Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 12 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2011

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 027/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2011, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de março de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de dezembro de 2010.
Original Assinado
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 003/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 33/2011,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar os Desembargadores Federais do Trabalho PAULO SÉRGIO PIMENTA e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO para participarem da solenidade de entrega da reforma das instalações do Foro Trabalhista de Ceres, no dia 27 de janeiro de 2011, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Ceres/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Artigo 2º - Designar o servidor MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral deste Tribunal, para acompanhar este Presidente na solenidade de entrega da reforma das instalações do Foro Trabalhista de Ceres, no dia 27 de janeiro de 2011, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Ceres/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Art. 3º – Designar os servidores JOSÉ LUIZ DA SILVA, NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO e LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS para conduzirem, respectivamente, veículos oficiais para este Presidente, para o Desembargador Paulo Sérgio Pimenta e para o servidor designado no artigo 2º, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Ceres/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 009/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 3478/2010,
R E S O L V E :
REMOVER, a pedido, a Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANE, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, para igual cargo na Vara do Trabalho de Luziânia, de acordo com o disposto no artigo 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir desta data.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 010/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, no período de 24 a 30 de janeiro de 2011, em virtude da remoção da Juíza Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 3º – Revogar, a partir de 24 de janeiro de 2011, a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 350/2010, que designou a Juíza BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 021/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE :
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata : MARIZA PEREIRA RECIPUTTI
Origem da Vaga : Vacância do cargo ocupado pela servidora Alessandra Maria Rodrigues Bessa
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 022/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE :
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A",

Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato : FELIPE AURELIO DE ASSUNCAO E SOUZA
Origem da Vaga : Vacância do cargo ocupado pela servidora Lícia Carvalho Ajorio
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 025/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o OFÍCIO V.T./MINEIROS Nº 002/2011,
R E S O L V E :
Art. 1º Nomear o servidor ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, removido para esta Corte, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia.
Art. 2º Exonerar o servidor em epígrafe do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 26 de janeiro de 2011.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 026/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Revogar, a partir de 26 de janeiro de 2011, a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 017/2011, a qual designou a servidora LUZINETE ABUD DO NASCIMENTO, à disposição deste Egrégio Tribunal, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Luziânia.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 027/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e o OFÍCIO DA V.T./MINEIROS Nº 003/2011,
R E S O L V E :
Designar o servidor HUGO TIMO NETO, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, removido para esta Corte, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 26 de janeiro de 2011, ate ulterior deliberação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;
CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos jurisdicionais adotados na 18ª Região da Justiça do Trabalho;
CONSIDERANDO que as Varas do Trabalho de Anápolis vêm digitalizando e disponibilizando as peças processuais na rede mundial de computadores; e
CONSIDERANDO a bem sucedida experiência, em algumas Varas do Trabalho deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na tramitação de feitos de forma digital,
R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar a implantação do processo digital nas 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Anápolis, a partir do dia 27 de janeiro de 2011, bem como das ferramentas eletrônicas necessárias ao seu pleno funcionamento.
Art. 2º A Secretaria de Coordenação Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação adotarão as providências necessárias à implantação do processo digital nas Varas do Trabalho referidas no artigo 1º desta Portaria.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 006/2011
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a solenidade pública de entrega da reforma e de outros eventos no Foro Trabalhista de Anápolis, no dia 25 de janeiro de 2011, às 17 horas,
R E S O L V E :
Art. 1º Suspender o expediente no Foro Trabalhista de Anápolis, no dia 25 de janeiro de 2011, a partir das 15 horas.
Art. 2º Os prazos processuais que se iniciarem ou findarem na data mencionada no artigo anterior ficam prorrogados para o próximo dia útil seguinte.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 015/2011
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 79/2011;
R E S O L V E :
Designar os servidores José Everson Nogueira Reis e Romildo Chaves de Melo, bem como o Tenente Coronel da Polícia Militar Juverson Augusto Oliveira, Assessor de Segurança da Polícia Militar, para acompanharem a solenidade de inauguração do Posto Avançado de Goiatuba e de descerramento da placa da Vara do Trabalho de Itumbiara, nos dias 21 e 22 de janeiro, autorizando os respectivos deslocamentos àquelas localidades.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para aquisição ordinária de material de expediente gráfico, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 07/02/2011, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br.
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
Maísa Bueno Machado
Pregoeira

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2010, PA nº 2663/2010, para registrar os preços para eventual fornecimento de placas de sinalização e letras adesivas para alteração de placas, para necessidades deste Tribunal. Vigência : 01 (um) ano a partir da publicação, em 25/01/2011, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma :
Empresa, itens e preços unitários :
BR SINALIZADORA LTDA, CNPJ : 03.145.635/0001-75 : Placas de identificação em aço escovado : 01- placa 68x5cm, 40 unidades, R$ 8,25; 02- placa 68x12cm, 40 unidades, R$ 12,75; 03- placa 68x18cm, 40 unidades, R$13,00; 04- placa

60x18cm, 40 unidades, R$ 24,00; 05- placa 60x5cm, 40 unidades, R$ 15,00; 06-placa 50x10cm, 40 unidades, R$ 16,00; 07- placa 30x7cm, 40 unidades, R$ 8,75; 08- placa 50x7cm, 40 unidades, R$ 16,00; 09- placa 20x20cm, 40 unidades, R$ 12,50; 10- placa 18x18cm, 40 unidades, R$ 10,00; 11- placa 10x10cm, 40 unidades, R$ 4,55; 12- placa 80x90cm, 40 unidades, R$ 164,75; 13- placa 50x37cm, 40 unidades, R$ 77,00; 14- placa 90x75cm, 40 unidades, R$ 162,00; 15- placa 160x70cm, 40 unidades, R$ 258,00; Placas de identificação em acrílico : 16- placa 80x90cm, 40 unidades, R$ 160,00; 17- placa 50x27cm, 40 unidades, R$ 32,00; 18- placa 50x7cm, 40 unidades, R$ 13,50; 19- placa 40x7cm, 40 unidades, R$ 13,00; 20- placa 30x7cm, 40 unidades, R$ 12,75; 21- placa 20x20cm, 40 unidades, R$ 12,95; 22- placa 18x18cm, 40 unidades, R$ 11,75; Placas de identificação para estacionamento em metal zinco : 23- placa 55x20cm, 80 unidades, R$ 17,50; 24- placa 60x35cm, 80 unidades, R$ 27,75; Letras adesivas para alteração de placas de identificação em aço escovado : 25- letra de 1,0x0,5cm, 4.000 unidades, R$ 0,21; 26- letra de 1,5x1,0cm, 4.000 unidades, R$ 0,25; 27- letra de 2,2x1,3cm, 4.000 unidades, R$ 0,30.
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0171/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0001912-39.2010.5.18.0007
RECLAMANTE : ALEX SANDRO JESUS LIMA
ADVOGADO : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2011, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0172/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0001750-26.2010.5.18.0013
RECLAMANTE : DANIELL DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS - ACCG
ADVOGADO : MARIA REGINA DA SILVA FERREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2011, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0173/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0000576-15.2010.5.18.0002
RECLAMANTE : VIVIANE CÂNDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO : ISALTINA CHAVES DE SOUSA MOHN GREGORY
ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2011, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0174/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0000410-27.2010.5.18.0052
RECLAMANTE : SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO ESPÓLIO
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO : TESCON ENGENHARIA
ADVOGADO : RONEY MARTINS DE BARROS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2011, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0185/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0001873-24.2010.5.18.0013
RECLAMANTE : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECLAMADO : CLÉBER COTRIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2011, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0186/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0001920-13.2010.5.18.0008
RECLAMANTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RECLAMADO : LEONARDO DE SOUSA FIGUEIRA

ADVOGADO : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2011, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0187/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0001541-57.2010.5.18.0013
RECLAMANTE : CONDOMÍNIO SUN SQUARE RESIDENCE
ADVOGADO : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO : ROSILENE CAVALCANTE DORTA
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2011, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0188/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0001468-06.2010.5.18.0007
RECLAMANTE : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECLAMADO : MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2011, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0189/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0000543-95.2010.5.18.0011
RECLAMANTE : DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
ADVOGADO : DIANE APARECIDA MAURIZ JAYME
RECLAMADO : GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO : ELENILDES NOGUEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2011, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0170/2011
DATA : 24 de janeiro de 2011
AUTOS : 0000907-85.2010.5.18.0005
RECLAMANTE : ABIGAIL GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO : COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de fevereiro de 2011, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Secretaria de Audiência

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - AP - 0208200-71.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
AGRAVADO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : VALOR DA EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. Tendo o executado comprovado que pagou ao obreiro, por meio de recibo de pagamento não impugnado pelo reclamante, valores relativos à complementação de auxílio doença e respectivas diferenças, reputa-se correta a decisão proferida em sede de embargos à execução que determinou a dedução dos valores correspondentes, consoante estabelecido na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0087800-32.2008.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SYLVIA COSTA VIEIRA PAZ DE FREITAS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de provar os requisitos autorizadores da equiparação

salarial, estes compreendidos no caput do art. 461 da CLT, enquanto o empregador assume o ônus da prova em relação aos fatos impeditivos desse direito, estando estes descritos nos parágrafos do referido dispositivo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000347-26.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. GILMAR CARDOSO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO
RECORRENTE(S) : 2. FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : IMPOSTO DE RENDA. APURAÇÃO MENSAL. CRÉDITO ACUMULADO. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos a serem pagos de forma acumulada ao empregado, em virtude de decisão judicial, deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido, com a aplicação da alíquota máxima, sob pena de violação dos princípios da capacidade contributiva e da isonomia tributária. Precedentes do C. STJ.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e prover integralmente o das reclamadas, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido quanto à fundamentação no tópico de indenização por dumping social, o Desembargador-relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000836-62.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE E PERDÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Restando incontroverso nos autos que a reclamada tomou conhecimento do acidente de trânsito envolvendo o reclamante e resolveu dar-lhe nova oportunidade, operou-se o perdão e não mais poderia mudar de ideia após o prazo de 20 (vinte) dias e dispensá-lo por justa causa com base naquele mesmo fato. Recurso que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial menos amplo. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0002272-20.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SILVA NUNES
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, dar-lhe provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGARVAO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0032200-13.1998.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ERNANI TEIXEIRA E OUTROS
AGRAVADOS : CENTRO OESTE ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E LAZER LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : NADYA DE GODOY ICASSATTI
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Com o advento do atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), cuja redação foi introduzida pela Lei 11.051, de 30/12/2004 (art. 6º), tornou-se viável a decretação da prescrição intercorrente, de ofício, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, e com a condição de ser previamente ouvido o credor, a fim de que possa arguir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0101700-93.2005.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA. - ME
ADVOGADA : CARLA VALENTE BRANDÃO
AGRAVADO : 2.MILENE MONTEIRO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADOS : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Nos termos dos arts. 174, 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte, restando infrutíferas todas as tentativas de se localizar bens da empresa executada, assim como de seus sócios e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a expedição de certidão de crédito. In casu, não foram esgotadas todas as tentativas de se localizar bens da empresa executada, restando ainda a possibilidade de utilização de alguns convênios que se encontram à disposição desta Justiça Especializada

(RENAJUD, SERPRO, INCRA), além da hipótese de redirecionamento da execução em face dos sócios (despersonalização da pessoa jurídica). Ademais, antes da expedição da referida certidão, devem ser intimados o credor e seu procurador para se manifestarem sobre o prosseguimento do feito, de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, o que também não restou observado no presente caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO TRT - CauInom - 0002608-96.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RÉU : CLÁUDIA NAINE BORGES MARIANO

EMENTA : PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
A verificação de que o interesse processual deixou de existir durante o curso processual impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito, em razão da inexistência de uma das condições da ação. Esta é a situação apresentada quando a ação cautelar pretende conferir efeito suspensivo a recurso julgado antes da apreciação do mérito da medida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, admitir a ação cautelar inominada e, ante a perda do objeto da medida, EXTINGUIR O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante previsto no art. 267, VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 0137800-45.2008.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : 1.FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS
EMBARGANTE : 2.PATRÍCIA KUNERT DOS SANTOS
ADVOGADOS : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ADVOGADO : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000003-21.2010.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOHNNY FRANCIS MARTINS
ADVOGADOS : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTROS
EMBARGADOS : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. E OUTROS
ADVOGADA : ZENAIDE HERNANDEZ
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000203-52.2010.5.18.0141
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTROS
EMBARGADO : DALMO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADA : MARIA ONDINA DA SILVEIRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial. No caso, restando evidente a contradição, necessária a correção do julgado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para, conferindo-lhes efeito modificativo, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo reclamante e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

R

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000515-30.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADA : DANILA JAQUELINE ALMEIDA MORAIS RAMALHO
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000581-34.2010.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JUCIÊ BARBOSA DIAS
ADVOGADOS : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTROS
EMBARGADA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A teor do art. 897-A da CLT, a via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possa macular o julgamento, além de corrigir manifesto equívoco no exame de pressupostos extrínsecos de recurso. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para suprir omissão atinente à análise dos pedidos de indenização pela perda do emprego e pelas despesas que o recorrente teve com o processo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-0001096-45.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CESAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
EMBARGADO : EDJANE VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para reconhecer o equívoco quanto à apreciação dos pressupostos recursais extrínsecos, conhecendo e rejeitando a preliminar "acerto do pólo passivo", nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011 (data do julgamento)
.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001621-21.2010.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
EMBARGADO : 1.BRUNO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADA : KEILA DE ABREU ROCHA
EMBARGADO : 2.LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0000007-83.2011.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : SÔNIA TEREZINHA DE FARIA
Advogado(s) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA

Vistos os autos.
SÔNIA TEREZINHA DE FARIA impetra mandado de segurança contra ato do Juízo da Egrégia 9ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT 0081400-76.2006.5.18.0009, ordenou a expedição de mandado de averbação de penhora de bem imóvel matriculado sob nº 88.040, junto ao CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, segundo a impetrante, posteriormente ao recebimento do mesmo por meio de escritura pública de dação em pagamento, fruto de sentença transitada em julgado proferida nos autos de ação ordinária movida perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.
Informa a impetrante que houve recusa inicial por parte do Cartório de Registro de Imóveis em efetuar a averbação de penhora, mas que o Juízo da 9ª Vara do Trabalho, sugerindo a hipótese de fraude contra credores, reiterou o pedido.
Afirma que o ato praticado pela dita autoridade coatora extrapola a competência assegurada pelo artigo 114 da CF/88, porquanto tornou ineficaz sentença proferida pela Justiça Comum já transitada em julgado.
Invoca, ao final, as disposições do artigo 5º, XXXV, da CF/88; artigo 214 da Lei de Registros Públicos; artigos 158, 159 e 161 do Código Civil; 113 do CPC e Súmula 375 do STJ, destacando, no seu entender, a existência de fumus boni juris e periculum in mora, para que se determine, liminarmente, a suspensão da averbação de penhora requerida pelo douto Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, bem como torne sem efeito o edital de praça do respectivo bem, designada para ocorrer nos dias 19 e 26 de janeiro de 2011.
Pois bem.
A situação jurídica narrada na petição inicial do presente mandamus é passível de discussão por meio de recurso próprio. Competia à impetrante ingressar com os necessários embargos de terceiro, questionando a penhora sobre bem que supostamente já lhe pertencia à época da constrição.
Tanto que assim o fez, inclusive por duas vezes, como informa a própria impetrante. Interessante notar que em nenhuma das vezes ingressou com agravo de petição contra as decisões que rejeitaram seu pedido.
Logo, a teor dos artigos 5º, II, e 10, da Lei 12.016/2009, à luz do entendimento firmado na OJ 92 da SBDI-2 do C. TST, é incabível a impetração de mandado de segurança na hipótese em comento :
"92 - MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (INSERIDA EM 27.05.2002)
Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Também no E. STF a questão foi sedimentada por meio da Súmula nº 267, a qual preceitua que : "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição."
Registre-se, por oportuno, que o mandado de segurança tem cabimento no prazo de 120 dias, conforme art. 23 da Lei 12.016/2009, contados na ciência do ato inquinado de ilegalidade.
A impetante pretende, na essência, discutir a penhora sobre o bem imóvel que diz lhe pertencer, e não propriamente a ordem de averbação da mesma junto ao CRI. Logo, considerando que os primeiros embargos de terceiros por esta ajuizados transitaram em julgado em 29/5/2009, é de se concluir que o prazo decadencial supra foi, em muito, extrapolado.
Percebe-se por parte da impetrante clara tentativa de revolvimento de matérias já apreciadas por esta Corte, por meio de recursos próprios, valendo-se deste writ constitucional, que, diga-se de passagem, tem cabimento apenas em situações excepcionais, previstas em lei.
Nesses termos, INDEFIRO LIMINARMENTE a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.
Custas, pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa.
Intime-se a impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
Publique-se.
À STP, para os devidos fins.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

COORDENADORIA DA 1ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo ED-RO-0000913-95.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : SINVALDO DE JESUS MORAES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Embargado(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0000531-40.2010.5.18.0251
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. GSC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GALVÃO ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : WILLIAN PIRES DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE. FATOS CONSTITUTIVOS E ALEGADOS. ART. 333 DO CPC E ART. 818 DA CLT. O fato de o reclamante ser hipossuficiente não o isenta da produção probatória, competindo-lhe provar os fatos constitutivos do direito pleiteado, por força do disposto pelo art. 333 do CPC e 818 da CLT. É, ainda, onerado com a produção de provas que afastem a validade dos documentos apresentados pelas reclamadas, haja vista que o simples fato de impugnar um documento não é suficiente para retirar-lhe a validade, sendo indispensável a existência de prova ou, ao menos, indício da invalidade desse documento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0000785-57.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

EMENTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FATOR DE RISCO ELETRICIDADE. NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NA DESCRIÇÃO DO DECRETO Nº 93.412/86. Uma vez constatado pela perícia técnica que as atividades desenvolvidas pelo obreiro, ainda que de forma intermitente, enquadram-se nas atividades/áreas de risco elencadas no anexo do Decreto nº 93.412/86, resta evidente a exposição do reclamante a risco de choque elétrico, de modo que este faz jus à percepção do adicional de periculosidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pela recorrente, o Dr. EURÍPEDES ALVES FEITOSA. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001504-48.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR BORGES DO CARMO
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001533-98.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMERSON SANTANA MESSIAS
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001541-81.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : RESTAURANTE ATACAMA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SELMAR FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK

EMENTA. ATIVAÇÃO DO OBREIRO COMO MAITRE. CARÁTER EXPERIMENTAL. RECONHECIMENTO DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE MAITRE. O caráter experimental da ativação do autor como maitre não tem o condão de afastar o reconhecimento de que o obreiro ocupava tal cargo, pois embora estivessem sendo colocadas à prova as habilidades do reclamante para o desempenho das funções inerentes ao cargo de maitre, o fato é que, bem ou mal, ele as estava cumprindo. Assim, atestado pela prova oral o exercício da função de maitre pelo reclamante, ainda que ressalvado ter se tratado de ensaio prático para verificar a conveniência da efetivação do obreiro em tal cargo, é devido o reconhecimento da ativação do reclamante neste molde.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001541-75.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIVINO ASSUNÇÃO LUZ
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO

HORAS 'IN ITINERE'. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0004518-33.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)

EMENTA. UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. POSSIBILIDADE DE SUCESSÕES CONTRATUAIS AUTÊNTICAS MESMO COM INTERVALOS INFERIORES A SEIS MESES. Nos termos da exceção trazida na parte final do art. 452 da CLT, são autênticos os contratos de safra firmados com intervalos inferiores a seis meses se o término do contrato anterior se deu apenas em função da 'execução de serviços especializados'. O simples fato de os contratos estarem separados por pequeno intervalo de tempo não autoriza a declaração de sua unicidade.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo RO-0001551-31.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REDATORA DESIG. : KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LEONARDO GONZAGA PEREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LUCIENE MARIA DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. GESTANTE. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO. RECUSA DA OFERTA DE RETOMADA DO POSTO DE TRABALHO. RENÚNCIA. A estabilidade à gestante é um benefício que visa proteger o emprego, de modo que, não havendo prova de justo motivo para a reintegração, e havendo a recusa obreira ao emprego, forçoso reconhecer a renúncia ao direito estabilitário provisório.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS e, por maioria, vencido o Relator, que juntará declaração de voto vencido, NEGAR PROVIMENTO AO ADESIVO DA RECLAMANTE. Designada redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamante, a Dra. VÂNIA A DE ALMEIDA CASTRO. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Processo RO-0000373-91.2010.5.18.0151
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ZACARIAS MENDES TOSTA
ADVOGADO(S) : CLAITON ALVES DOS SANTOS

EMENTA. JORNADA 12X36. VIGIA NOTURNO. REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. DEVIDA. É devida a redução da hora noturna desempenhada por vigia noturno que se ativa em jornada de doze horas de trabalho seguidas por trinta e seis horas de descanso, por força da súmula 65 do TST e da súmula 9 deste Regional.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001211-57.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : GELCIMAR CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO(S) : WALLISSON JOSÉ DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDUARDO CALEFFI
ADVOGADO(S) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO

SUBORDINAÇÃO. AUSÊNCIA. VÍNCULO INEXISTENTE. Uma vez reconhecido que não se fez presente a subordinação jurídica na prestação dos serviços, a rejeição do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício é medida que se impõe.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001335-70.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. LUIZ CARLOS BORGES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA.O inciso II da Súmula n. 339 do TST dispõe que extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária do membro da CIPA. Entretanto, ocorrendo sucessão empresarial, não há que se falar em extinção do estabelecimento, razão pela qual a reintegração no emprego é medida que se impõe ao empregado estável.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS e, por maioria, vencida a Relatora, que permanecerá como redatora do acórdão, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001477-65.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SALES
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)

EMENTA : 'SÚMULA Nº 08 DO TRT DA 18ª REGIÃO. HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I.

Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.' (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001545-15.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEMIR OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. Conforme entendimento majoritário do TST, após o advento da Lei 10.243/01, que acrescentou o § 2º ao artigo 58 da CLT, toda e qualquer cláusula de instrumento coletivo que acarrete supressão do direito ao pagamento de horas in itinere não tem eficácia. No mesmo sentido esse Regional firmou entendimento, por meio da súmula nº 08, que corroborou o posicionamento de que 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere'. Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001563-54.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. VICENTE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por unanimidade, PROVER INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Dra. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0001932-12.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MANOEL DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. OJ 235 DA SBDI-1 DO TST. À hora paga nos termos do § 4º do art. 71 da CLT não se aplica o disposto na OJ 235 da SBDI-1 do TST, porquanto o repouso intrajornada decorre de norma cogente que visa a proteção da saúde, segurança e integridade física do trabalhador, do que não pode ele abrir mão tão-somente em busca de maior ganho com o seu labor, que, nessa circunstância, não deve receber o mesmo tratamento conferido ao simples labor em sobrejornada.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, reformar a sentença na parte em que extinguiu o processo sem resolução do mérito por falta de interesse de agir e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente pelo recorrido a Drª MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0002085-72.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. INDENIZAÇÃO DO ART. 479 DA CLT. A indenização prevista no art. 479 da CLT limita-se à hipótese de dispensa sem justa causa antes do termo final do contrato. Uma vez provado que a dispensa se deu em razão do término da safra, não se há falar pagamento da indenização em questão.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Processo RO-0002103-90.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AFONSO BERALDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 91/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 25/01/2011

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT - ED - RO - 0211300-95.2009.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos por ambas as Partes, intime-se a Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado às fls. 371/375. PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra, com ou sem a manifestação da Reclamante, intime-se o Reclamado a manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Autora, às fls. 379/381. PRAZO LEGAL (05 DIAS).
Após, conclusos.
À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Coordenadoria da 1ª Turma Julgadora, 24 de janeiro de 2011.

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

PROCESSO TRT - RO - 0001156-36.2010.5.18.0005
EMBARGANTE(S) : ANDRÉ LUIZ DE AVELAR E SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EMBARGADO(S) : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PAULO PIMENTA, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pelo reclamante, dê-se vista à reclamada, por 5 (cinco) dias, para manifestação, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
Retificado, pois, o despacho de fls. 473, que continha erro material.
Goiânia, 24 de janeiro de 2011.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000019-95.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Agravado(a)(s): RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000023-68.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): JOÃO DA SILVA NETO
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 257).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV, e 363/TST e Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 37, II, XXI e § 6º, 97 e 103-A, da CF.
- violação do artigo 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Estado de Goiás insurge-se contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos, alegando que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastada a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Consta do acórdão (fls. 247-v/248-v):
"A decisão coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro, data venia das opiniões em contrário. O fato de o § 1º, do artigo 71, da Lei 8.666/93 cometer a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade. Afinal, se um tomador particular de serviços é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, por qual boa razão o Estado não seria? Porque contratou por meio de licitação?
Ora, se a empresa tinha idoneidade no momento da contratação mas deixou de ter ao longo do contrato, o ente contratante, tomador dos serviços, não só pode como deve indenizar o prejuízo do empregado da prestadora de serviços, assim como o empregador particular.
Na verdade, o § 1º, do art. 71, da Lei 8.666/93 não exime o contratante da responsabilidade, segundo as regras gerais da responsabilidade civil, mas está apenas a dizer o óbvio: se uma empresa é contratada para a execução de certos serviços, as despesas correm a suas expensas.
Digo mais: dispõe o § 6º do art. 37 da Constituição Federal que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
Quer dizer, as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que seus agentes causarem a terceiros, mas não respondem se o terceiro em questão for justamente o empregado da prestadora de serviços que contratou? Nem mesmo diante da prova da inidoneidade da empresa contratada? Então um terceiro qualquer será imediata e indiscutivelmente indenizado, mas não o empregado da prestadora de serviços, mesmo que provada a inidoneidade do empregador e a culpa do tomador de serviços? Ora, se foi este o intuito do legislador, o referido e discutido dispositivo (refiro-me ao § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93) é inconstitucional!!
Acresce que não se trata de reconhecimento de vínculo de emprego, mas de responsabilidade subsidiária em razão de um contrato de terceirização e por isto os efeitos não são apenas aqueles mencionados na súmula 363 do TST. Nem há ofensa por via oblíqua ao disposto no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal: o que há é o dever de indenizar e não reconhecimento de vínculo empregatício entre a autor e a segunda reclamada. Basta ver que o empregador/devedor é a primeira reclamada, de quem a segunda pode e deve obter indenização.
Friso ainda que não importa, no caso, que a terceirização seja lícita, porque o entendimento contido na Súmula 331 do TST tem por objetivo resguardar o trabalhador hipossuficiente, garantindo-lhe o recebimento das parcelas a que faz jus, independentemente de quem foi o beneficiário direto do seu labor.
Portanto, não houve ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e artigos 2º, 5º inciso II, 22, 48 e 97 da Constituição Federal.
Por último, mas não o menos importante, o intuito do legislador não foi de isentar a tomadora de serviços da responsabilidade pelas obrigações assumidas pela prestadora de serviços que tiver contratado. Logo, nem se cogita, no caso dos autos, de inconstitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93, razão pela qual este julgamento, embora realizado pelo órgão fracionário, não ofende o disposto na súmula vinculante nº 10 do STF."
Pelos próprios fundamentos do acórdão, tem-se que não ocorreu a apontada ofensa aos artigos 97 e 103-A da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF.
Com relação à responsabilidade subsidiária, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST, como ressaltado no acórdão, não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, sendo impertinente a assertiva de contrariedade.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta ser indevido o pagamento de horas extras decorrentes da hora noturna reduzida e do intervalo não usufruído, por se tratar de trabalho no regime 12x36.
Consta do acórdão (fl. 253-v):
"(...) pondo de lado meu convencimento nesse sentido, a recém-editada súmula 9 deste regional dispõe que 'No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, são assegurados a redução da hora noturna e o gozo do intervalo intrajornada, mas não o pagamento dos domingos e feriados laborados' (grifei).
A propósito, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo

intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342).
Logo, nem o labor em jornada de 12X36 nem o disposto em norma coletiva autorizam a supressão do intervalo intrajornada.
Assim, sendo incontroverso que o reclamante trabalhou durante todo o pacto laboral no regime 12X36, em jornada noturna (das 19h às 7h) e que nunca usufruiu do intervalo intrajornada mínimo de 01 (uma) hora para descanso e refeição, são devidas as horas extras decorrentes da hora noturna reduzida e do intervalo intrajornada não gozado, acrescidas do adicional de 50%, bem como seus reflexos, durante todo o pacto laboral.
Do exposto, dou provimento parcial."
No tocante ao intervalo intrajornada, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 342/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que tange à hora noturna reduzida, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-42300-16.2006.5.13.0022, in DEJT de 09/10/2009, E-ED-RR-718035-90.2005.5.17.555, in DEJT de 02/10/2009 e E-ED-RR-74100-69.2001.5.17.0008 in DEJT de 19/12/2008, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000028-60.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000042-68.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
2. CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Interessado(a)(s): 1. CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 29/11/2010 - fl. 162; recurso apresentado em 08/12/2010 - fl. 164).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 167). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 152):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora previdenciária após o crédito principal ter sido pago pelo devedor e, no prazo previsto para recolhimento previdenciário (art. 30 da Lei 8.212/91 - dia 20 do mês subsequente ao pagamento, salvo para domésticos, cujo pagamento deve se dar até o dia 15), não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não configurada a mora, não se cogita em apuração de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000145-72.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA LEAL E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pelos Agravantes à fl. 2076.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000159-56.2010.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): DARLEY VIEIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A representação processual da Recorrente está irregular.
Verifica-se que a procuração judicial de fls. 289/291, em que consta o nome do advogado signatário da Revista, Dr. Olavo Gliório Gozzano, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), valendo ressaltar que não há mandato tácito em relação a ele.
Frise-se que os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000189-64.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): OSVALDO DA SILVA BATISTA (GO - 8441)
Agravado(a)(s): NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS XAVIER SOUSA (GO - 10623)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000250-93.2010.5.18.0054 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO ROSA DE SOUZA
Advogado(a)(s): NIVANOR SANTOS FERREIRA (GO - 29925)
Recorrido(a)(s): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 225).
Regular a representação processual (fl. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 170).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 32 e 212/TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que a Turma Regional deu interpretação equivocada à Súmula 32 do TST, contrariando, portanto, o disposto na Súmula 212 do TST. Alega ainda, que o acórdão não interpretou de forma correta o cotejo probatório dos autos.
Consta do acórdão (fl. 206):
"Friso que cabia ao obreiro, após cessação do benefício previdenciário, apresentar-se ao serviço, conforme Súmula nº 32 do C. TST, acima transcrita.
Esclareço que não é ônus da reclamada convocar o reclamante para retornar ao trabalho, uma vez que não há como a empresa presumir o dia da cessação do auxílio previdenciário.
No caso vertente, não há prova nos autos de que o autor tenha retornado ao trabalho no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do referido benefício. Ao contrário, observo que em julho/2007 (fl. 47) ele apresentou atestado médico autorizando afastamento do trabalho por mais 60 dias.
O autor não juntou nenhum prova documental e nem trouxe prova testemunhal, não sendo plausível a afirmação de que ';...ao retornar ao emprego, a reclamada disse que como o depoente ainda tinha uma lesão no ombro, o mesmo iria permanecer em casa e continuar recebendo salários até que fizesse a cirurgia;...' (fl. 109)."
Ao contrário do alegado, verifica-se que a Turma Regional, ao considerar que cabia ao Reclamante apresentar-se ao serviço após a cessação do benefício previdenciário, decidiu em sintonia com a Súmula nº 32/TST, não se podendo cogitar, assim, de contrariedade com referido verbete sumular, tampouco com a Súmula nº 212/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000259-32.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): EVERALDO JOAQUIM DA SILVA
Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000289-02.2010.5.18.0051 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCELO MARTINS DA CUNHA (DF - 18889)
Agravado(a)(s): LUIZ MATIAS NETO
Advogado(a)(s): ANA MARIA DE JESUS STOPPA (GO - 7124)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000322-96.2010.5.18.0081 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MAURO DE OLIVEIRA
2. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a)(s): 1. RICARDO MARQUES BRANDÃO (GO - 25561)
2. DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Agravado(a)(s): 1. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
2. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
3. MAURO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. BENÍCIO FERRAZ ZINATO (DF - 26290)
2. DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
3. RICARDO MARQUES BRANDÃO (GO - 25561)
Recurso de: MAURO DE OLIVEIRA
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000388-16.2010.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
Recorrido(a)(s): CYNTHIA IVO RIBEIRO BORGES
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 442; recurso apresentado em 19/10/2010 - fl. 444).
Regular a representação processual (fl. 406).
Satisfeito o preparo (fls. 384, 407/408, 409, 441-v e 475/476).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º. 2º, 4º, "b", 5º, e 6º da Lei nº 4.950-A/66.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Lei nº 4.950-A/66 não é aplicável à Reclamante, que é tecnóloga.
Consta do acórdão fls. 347-v/438):
"É incontroverso o fato de que a reclamante foi aprovada em concurso público par ao cargo de Tecnólogo em Construção de Edifícios, nos termos do Edital 001/2007, conforme, inclusive, confirmado pela 1ª reclamada na contestação (fl. 154).
O diploma juntado à fl. 23 comprova que a mesma concluiu Curso Superior de Tecnologia em Planejamento e Construção e foi registrado pelo CEFET (...).
Verifico, por fim, que a Resolução nº 397/95, fl. 57, editada pelo CREA com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do Salário Mínimo Profissional, dispõe em seu art. 2º ...
Ante o expendido, concluo que a previsão contida na Lei 4.950-A/66 é aplicável à autora."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 447 dos autos, proveniente da SBDI-2 do Colendo TST, no seguinte sentido:
"AÇÃO RESCISÓRIA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.950-A/66 - GEÓLOGOS E TECNÓLOGOS - NÃO APLICABILIDADE.
1. (...)
2. O artigo 1º da Lei nº 4.950-A/66 dispõe expressamente ser aplicável o piso salarial nela instituído aos diplomados pelos cursos regulares mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária, não fazendo qualquer menção aos geólogos e aos tecnólogos. Por se tratar de lei especial, que disciplina o salário mínimo de determinadas categorias, deve ser interpretada de forma restritiva." (ROAR-404.970/1997.3, SBDI-2, Relator Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 31/10/2002, sem grifo no original.)
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000393-17.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GILSON ANDRÉ GUIMARÃES AMARAL
Advogado(a)(s): ROBSON DIAS BATISTA (GO - 28331)
Agravado(a)(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000409-13.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): LUCIÉLIO CARNEIRO DE SOUSA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000519-12.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): WELLINGTON RODRIGUES MARQUES
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000535-51.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): LEONARDO RAMOS MARQUES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/11/2010 - fl. 651; recurso apresentado em 23/11/2010 - fl. 653).
Regular a representação processual (fls. 44/47).
Satisfeito o preparo (fls. 539, 581/582 e 697).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 06, VI e VIII/TST.
- violação dos artigos 7º, XXX e XXXI da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 621):
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. Demonstrada a identidade de funções e não tendo a reclamada provado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme previsto na Súmula 06, VIII, do TST, mantém-se o deferimento da equiparação. É irrelevante o fato de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma (item VI da referida Súmula)."
Entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000542-19.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): HERBERT BORGES
Advogado(a)(s): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA (GO - 25780)
Interessado(a)(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(a)(s): MIRELLY MOREIRA MARTINS (GO - 27923)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 11/10/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 15/10/2010 - fl. 453).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito
Alegação(ões):
- violação dos artigos 103, 104, 105, 267, V, e 269, III, do CPC, 840 do CCB e 81, III, e 104 do CDC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pretendendo, sucessivamente, que a Reclamatória Trabalhista seja extinta sem resolução do mérito, em razão de litispendência com a Ação Civil Pública N.º 0244400-53.2009.5.18.0009, ou seja decidida em conjunto com a referida ACP, devido à continência ou conexão, ou ainda, seja extinta com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, diante da conciliação.
Consta do acórdão (fl. 445):
"Para a verificação da ocorrência de litispendência, continência ou de conexão, necessária a análise da causa de pedir e dos pedidos de ambas as ações, bem como de constatação da identidade de partes.
No entanto, não cuidou a reclamada de trazer aos autos cópia de referida Ação Civil Pública, não fazendo prova de suas alegações.
Ademais, há prova nos autos de que foi homologado acordo em referida Ação (fls. 361/364), não havendo que se falar em julgamento conjunto."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com as circunstâncias evidenciadas nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Reserva de Plenário
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF
- contrariedade à Súmula 331, IV /TST.
- violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, 37, "caput", e inciso II, e 97 da CF.
- violação dos artigos 8º da CLT, 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 790-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que se tenha observado a cláusula de reserva de plenário. Insurge-se, também, contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, aduzindo que o artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 exclui qualquer responsabilidade da administração pública por eventuais débitos trabalhistas de suas contratadas.
Consta do acórdão (fls. 445-verso/446):
"É incontroversa a contratação do reclamante pela primeira reclamada (LCA) para a prestação de serviços em favor da segunda reclamada, Universidade Federal

de Goiás, para manutenção predial, ativando-se na função de pedreiro, como se observa dos documentos de fls. 188/208. Além disso, não houve negativa por parte da Universidade da sua qualidade de tomadora dos serviços do reclamante.
(...)
Assim sendo, ainda que o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, essa circunstância não exime a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao autor, pois persiste em desfavor da recorrente a culpa 'in vigilando'.
A segunda reclamada é responsável pela escolha da prestadora de serviços, e se esta deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas, o tomador responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas da reclamante, nos exatos termos do item IV da Súmula nº 331 do TST."
Não prospera a alegação de afronta ao artigo 97 da CF, tendo em vista que houve pronunciamento do Pleno do Colendo TST a respeito da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93, quando da edição da Súmula 331/TST, a qual, ademais, não reconheceu a inconstitucionalidade do aludido dispositivo, tendo definido apenas o seu alcance.
Inexiste previsão legal para o cabimento de Revista por violação a Súmula Vinculante do STF (artigo 896/CLT).
Com relação à responsabilidade subsidiária da Recorrente, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Inviável a análise da alegação de ofensa ao artigo 790-A da CLT, que trata de matéria alheia ao debate dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000599-55.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): PATRÍCIA SOARES
Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000604-83.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ HILTON FAGUNDES
Advogado(a)(s): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO (GO - 25012)
Agravado(a)(s): POLLYANE GONÇALVES CAMPOS
Advogado(a)(s): JAKSON PINA OLIVEIRA (GO - 23817)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000615-91.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 1442)
Agravado(a)(s): FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO (GO - 29263)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000623-11.2010.5.18.0221 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Recorrido(a)(s): WILSON GAMA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA (GO - 13083)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 28; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 30).
Regular a representação processual (fl. 19 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 65, 109/110 - do processo eletrônico - e 09-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
Os Recorrentes afirmam que não consta do acórdão recorrido os fundamentos jurídicos da decisão.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões):
- violação dos artigos 113, § 2º, do CPC e 652, alínea "a", III, da CLT.
Os Recorrentes sustentam que a reclamatória trabalhista foi baseada em contrato de empreitada e que o empreiteiro, Sr. Richard, não trabalhava como operário ou artífice.
Todavia, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT, é incabível análise de violação de legislação infraconstitucional.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, "caput" e II, da CF.
- violação dos artigos 610 a 626 do CCB .
- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados argumentam que o Reclamante foi contratado pelo empreiteiro, Sr. Richard, que era quem o fiscalizava, dava ordens e o pagava. Asseveram que não há lei proibindo o contrato de empreitada. Dizem que somente na hipótese de o devedor principal não cumprir com suas obrigações é que se executa o tomador de serviços. Acrescentam, ainda, que a dependência econômica não é requisito para caracterizar relação de emprego ou de trabalho.

O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 895, § 1º, IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação (fls. 57/59 do processo eletrônico):

"Preliminarmente, cumpre assinalar que a decisão da presente ação está indissoluvelmente ligada ao desfecho dado ao Processo 00628-2010-21-18-00-4, em que este juiz afastou a alegação dos reclamados de existência de contrato de empreitada firmado com o Mestre de obras, Sr. Richard Gama da Costa, que contratou o reclamante, como intermediário do segundo demandado.

Com efeito, nos presentes autos os réus sustentam que o reclamante, caso tenha firmado contrato de trabalho, o fez com o Sr. Richard.

Todavia, como a versão do Mestre de obras foi acolhida por este juiz, e diante da ausência de fatos novos e elementos que apontem para sentido em contrário, o reconhecimento do vínculo de emprego com os reclamados constituiu-se um simples corolário da própria rejeição da pretensão patronal de ver reconhecido a idoneidade do contrato de empreitada assinado pelo Sr. Richard.

(...)

Nos autos do Processo 628/2010 restou provado que o Mestre de obras não passava de um 'testa de ferro' contratado pelo segundo reclamado para fugir dos encargos trabalhistas e previdenciários, já que se trata de uma pessoa que não tem condições para suportar os riscos do empreendimento e cumprir com as obrigações legais."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Como se vê, o entendimento regional de que não houve celebração de contrato de empreitada está baseado no teor probatório dos autos, não procedendo, assim, a assertiva de violação do artigo 5º, "caput", da CF nem de contrariedade à Súmula 331/TST.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000638-86.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ARNALDO SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2010 - fl. 345; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 347).
Regular a representação processual (fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 279, 297, 310/311 e 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.

Consta do acórdão (fls. 335, 341/342):

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere' . Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do Texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

(...)

Em suma, não comprovado pela reclamada que havia transporte em horários compatíveis com os horários do reclamante, em mais de uma vez no dia, de forma que o reclamante pudesse dele utilizá-lo, e considerando que ela transportava seus empregados, forçoso presumir a efetiva necessidade de fornecimento da condução.

(...)

Registro, por fim, que a decisão aqui proferida não violou os preceitos constitucionais e infraconstitucionais mencionados nas razões recursais da reclamada."

Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58, § 2º, da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere .

O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acrd

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000684-88.2010.5.18.0052 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÍLVIO LOPES CARDOSO
Advogado(a)(s): MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA (DF - 15433)
Recorrido(a)(s): SÍLVIO JOSÉ DA SILVA (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITIS)
Advogado(a)(s): NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO (GO - 22992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 335).
Regular a representação processual (fl. 14).
Todavia, tendo em vista a ausência de comprovação do pagamento de custas, o Recurso encontra-se deserto.

A Turma Julgadora deu provimento ao Recurso da Reclamada e inverteu o ônus da sucumbência, arbitrando à condenação o valor de R$ 172.162,24, sobre o qual determinou a incidência de custas processuais no importe de R$ 3.443,25, a cargo do Reclamante (fl. 332).

O Obreiro, contudo, ao recorrer de Revista, não efetuou o recolhimento das custas a que estava obrigado, uma vez que ele não é detentor do benefício da justiça gratuita, conforme consta da decisão de fls. 182/185. Assim, encontra-se deserto o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime(m)-se.

Goiânia, 19 de janeiro de 2011.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000791-22.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): THIAGO FARIAS ÂNGELO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)

Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000810-76.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)
Recorrido(a)(s): FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOAQUÍN GABRIEL MINA (SP - 178194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 808; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 811).
Regular a representação processual (fl. 520).
Satisfeito o preparo (fls. 685, 709-verso, 730/731, 782, 807 e 820).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI da CF.
- violação dos artigos 467 e 468 do CPC.
O Recorrente afirma haver coisa julgada, valendo-se do TAC firmado judicialmente e da RT-00385-2005-004-18-00-5, para sustentar que os valores anteriores a 2007 já foram pagos.
Consta do acórdão (fls. 781/782):
"A assertiva de que o direito de arena referente aos campeonatos brasileiros de 2005 e 2006 já foi pago também não traz melhor sorte ao apelo.
Com efeito, o pagamento constitui fato extintivo do direito material do reclamante e, assim sendo, o ônus de comprovar a sua ocorrência competia ao reclamado, a teor do artigo 333, II, do CPC.
(...)
Acresça-se que a pretensão do reclamado, de valer-se do TAC firmado judicialmente nos autos da ACP-00385-2005-004-18-00-5, para sustentar que os valores anteriores a 2007 já foram pagos, não tem pertinência. Acerca dessa questão, cumpre observar que o d. Juízo de origem afastou a prefacial de coisa julgada, em decisão não questionada no recurso, explicitando que o demandado não juntou a inicial da ação civil pública, para que pudesse ser verificada a real existência de pedidos idênticos, e que, pela análise da sentença proferida naqueles autos, bem como do acórdão que decidiu sobre o respectivo recurso, verifica-se que o objeto da ACP não era obter em favor dos atletas profissionais de futebol do reclamado obrigação de pagar consistente em repasse de direito de arena, mas apenas e tão-somente uma obrigação de fazer consistente em fazer constar, a partir da data estipulada no acordo, os valores pagos aos atletas a título de direito de arena, consoante aliás já reconhecido por este Relator quando do julgamento do RO-01891-2007-006-18-00-6."
Consta do acórdão dos Embargos Declaratórios (fls. 806/807):
"Avançando, cabe salientar que o v. acórdão embargado apenas explicitou as razões constantes da r. sentença para afastar a prefacial de coisa julgada. Note-se que, como dito na fundamentação externada pela Eg. Turma, a decisão de primeiro grau, relativamente a esse aspecto, não foi questionada especificamente no recurso, de forma que toda a argumentação a esse respeito, suscitada nos embargos declaratórios, não merece consideração alguma, ante o óbice da preclusão."
A Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que o objeto constante da ACP era diverso do objeto desta RT, não se podendo cogitar de existência de coisa julgada. No acórdão que julgou os Embargos Declaratórios, acrescentou, ainda, que relativamente a esse aspecto, não houve questionamento específico no Recurso Ordinário, de forma que toda a argumentação a esse respeito, suscitada nos Embargos Declaratórios, não merece consideração alguma, ante o óbice da preclusão. Assim, diante de tal contexto, não se vislumbra violação da literalidade dos dispositivos indigitados.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, e 368 do CPC, 818 da CLT e 42, § 1º da Lei 9.615/98.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, aduzindo, em síntese, que era do Reclamante o ônus de provar a sua participação em jogos do Recorrente, já que apenas juntou aos autos documentos unilaterais, imprestáveis para provar fato constitutivo do seu alegado direito. Alega, ainda, que a Turma Regional se equivocou ao quantificar a participação do Reclamante nos jogos disputados pelo clube Recorrido.
Consta do acórdão (fls. 779/780):
"Os documentos de fls. 410 e seguintes, acolhidos pelo d. Juízo de origem como prova válida dos jogos em que o reclamante atuou, convocado como titular ou reserva, consistem em cópias de súmulas, movimentos de partida e boletins oficiais de jogos e emanam do próprio reclamado, da Confederação Brasileira de Futebol ou da federação do Estado onde a respectiva partida ocorreu.
É verdade que o reclamado impugnou os referidos documentos, mas o fez apenas pelo seu aspecto formal, não tendo em momento algum suscitado qualquer dúvida quanto ao seu conteúdo. Nessas circunstâncias, é razoável admitir que correspondem eles a cópias fidedignas, pois, caso contrário, teria o reclamado prontamente apresentado a documentação oficial, a qual obviamente possui, demonstrando eventuais divergências de informações.
(...)
Tendo quedado inerte, afigura-se frágil a sua pretensão de, em sede recursal, desconstituir a decisão valendo-se da singela assertiva de que cabia ao i. Magistrado, antes de decidir como decidiu, exigir do clube a apresentação dos documentos respectivos.
Acatar a tese do reclamado, que, mesmo diante do incontroverso recebimento de direitos decorrentes de transmissão e retransmissão dos seus jogos do campeonato brasileiro de 2005, busca se eximir da condenação, suscitando a inexistência de documento nos autos apto a comprovar o quantum recebido pelo clube, a par de afrontar os princípios norteadores da distribuição do ônus probatório, por certo não atende ao primado da justiça."
Consta do acórdão referente aos Embargos Declaratórios (fl. 806):
"Portanto, esta Eg. Turma analisou e refutou objetivamente todos os argumentos apresentados no recurso, tendo exposto com clareza os fundamentos pelos quais considerou correta a decisão de origem, que condenou o reclamado a pagar ao reclamante o direito de arena relativamente aos campeonatos brasileiros de 2005 e 2006.
Como é de fácil percepção pelo teor da transcrição supra, em momento algum diz o v. acórdão embargado que é impossível haver negociação entre as partes acerca do percentual devido e da forma de pagamento da verba referente ao direito de arena. O que consta de sua fundamentação é somente a assertiva de que não tem pertinência a pretensão do reclamado de sustentar, vale dizer, de demonstrar o pagamento dos valores anteriores a 2007 com base no TAC firmado judicialmente nos autos da ACP."
Como se vê, a decisão atacada levou em consideração todo o teor probatório existente nos autos, tendo feito a distribuição do encargo probatório de acordo com as normas legais pertinentes, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos tidos como violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/mc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000995-02.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)
Recorrido(a)(s): AECIO GUSTAVO VINHAL MORAES
Advogado(a)(s): MARCELO PINHEIRO DAVI (GO - 26226)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 05/11/2010 - fl. 171).
Regular a representação processual (fls. 62/63).
Satisfeito o preparo (fls. 140/141, 152/153, 184/185, 154-v, 168 e 192).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 515 e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve falta de pronunciamento expresso pela Turma sobre os artigos suscitados nos seus Embargos de Declaração, provocando negativa de vigência aos artigos 515 e 535, II, do CPC.
O que se denota dos acórdãos impugnados, todavia, é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de sua nulidade. Assim, permanecem intactos os preceitos legais indigitados.

Os arestos transcritos nas razões recursais, por sua vez, não são passíveis de exame, visto que se originam de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Prescrição
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 219, § 5º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, em se tratando de matéria de ordem pública, a prescrição pode ser declarada a qualquer tempo e de ofício, nos termos do artigo 219, parágrafo 5º, do CPC. Pugna, assim, pela observância da prescrição no caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 167 e verso):
"Não se aplica ao processo do trabalho a regra prevista no § 5º, do art. 219, do CPC, que permite ao julgador declarar, de ofício, a incidência da regra prescricional (...)."
O entendimento regional de que não é aplicável a regra do artigo 219, § 5º, do diploma processual civil ao processo do trabalho é razoável e não provoca ofensa à literalidade de tal preceito.
Os arestos de fls. 180/181 não são específicos, pois não cuidam de situação idêntica àquela verificada nestes autos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
Quanto à prescrição, é impertinente a alegação de violação do artigo 7º, XXIX, da CF, haja vista que a matéria não foi tratada na via ordinária, sendo impossível o exame na via estreita da Revista (Súmula 153/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 359, II, do CPC, 176 e 188 da Lei nº 6.404/76.
A Recorrente pondera que não pode haver condenação nos valores indicados na inicial em relação ao pagamento "por fora", porque ela não tem obrigação legal de manter em arquivo os mapas de caixa de cada filial para apresentação em demandas trabalhistas.
Consta do acórdão (fls. 152/153):
"Inicialmente, convém esclarecer que não há que se falar em prova dividida, porque da análise das provas produzidas nos autos, não há dúvidas de que o reclamante percebia parte da suas comissões 'por fora'.
Dos depoimentos tomados como prova emprestada extrai-se que o reclamante, tal como os demais gerentes da empresa, percebia comissões sem a devida contabilização (...)
As informações constantes dos documentos de fls. 23/58 corroboram a prova testemunhal acima transcrita (...)
Demonstrado, portanto, que o reclamante percebia pagamentos 'por fora', passo a analisar o valor das comissões não contabilizadas pela reclamada.
(...)
Além disso, ainda que estes documentos tenham sido efetivamente destruídos, o seu conteúdo poderia ter sido informado por outro meio, já que, conforme informações do preposto da empresa, todas as vendas eram registradas no sistema interno, anotadas e conferidas pela Tesouraria da empresa.
No entanto, a reclamada, mesmo possuindo controle de suas vendas, não trouxe aos autos nenhum elemento probatório capaz de afastar a média de comissões indicada pelo reclamante.
Por todo o exposto, presumem-se verdadeiros os valores não contabilizados apontados na inicial. "
Extrai-se do acórdão regional que, em relação aos valores devidos, como a Reclamada não trouxe aos autos nenhum elemento de prova capaz de afastar a média de comissões indicada pelo obreiro, tem-se como verdadeiros os valores apresentados por ele na inicial. Nesse passo, não se configura ofensa à literalidade dos preceitos legais referidos.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- violação dos artigos 333, I, 405, § 3º, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a prova emprestada deveria ser desconsiderada, por se ter caracterizado troca de favores, já que as testemunhas possuem ações contra a empresa com pedidos idênticos. Entende que a prova ficou dividida e que o Reclamante, então, não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia.
Consta do acórdão (fls. 151-v/152):
"Existindo, para a reclamada, motivos para se alegar a suspeição das testemunhas, cabia a ela apresentá-los oportunamente, contraditando-as, tal como realizado em reclamação trabalhista anteriormente instruída (RT 957-2010-007-18-00-2). Anote-se que a contradita formulada naqueles autos refere-se exclusivamente a uma suposta 'troca de favores' com o trabalhador que ali figura no pólo ativo, não se estendendo ao reclamante.
Examinando os presentes autos, verifica-se que a reclamada não apresentou qualquer insurgência em relação à oitiva das testemunhas trazidas pelo reclamante, nem à utilização de seus depoimentos como prova emprestada, remanescendo superado pela preclusão o argumento de que elas seriam suspeitas em razão de haverem ajuizado ações idênticas em seu desfavor.
O momento processual oportuno para denunciar os motivos que impedem ou tornam suspeito o depoimento de uma testemunha, ou seja, contraditá-la, é durante a audiência de instrução, e se a recorrente não apresentou sua impugnação em momento oportuno, tampouco em suas razões finais, incorreu em preclusão, não sendo dado fazê-lo em sede de Recurso Ordinário."
O entendimento regional foi no sentido de que a impugnação quanto às testemunhas não foi feita no momento oportuno e, assim, houve preclusão, e a Recorrente limitou-se a fundamentar sua Revista na alegação de que as testemunhas eram suspeitas, pois teria havido troca de favores. Em sendo assim, é impossível o exame das argumentações patronais (ofensa ao artigo 405/CPC e arestos de fls. 184/188), a teor da Súmula 422/TST. Ressalta-se que, embora a Recorrente tenha afirmado, à fl. 184, que seus protestos ficaram registrados na Ata de Audiência e que os reiterou nas alegações finais, não se reportou, neste particular, aos pressupostos específicos da Revista, nos termos do artigo 896 da CLT, sendo inviável a apreciação de tais assertivas.
No tocante à prova dividida, ficou consignado no acórdão que a prova não ficou dividida, tendo o Reclamante comprovado que percebia comissões "por fora". Em sendo assim, tem-se como intactos os artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001069-77.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. VERA LÚCIA PITALUGA DE SOUZA NASCENTE
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Mantenho a decisão agravada.
Vista aos Agravados para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001070-44.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 338).
Regular a representação processual (fls. 19/20).
Satisfeito o preparo (fls. 291, 312/313 e 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 90 e 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
- violação do artigo 4º, 58 e 818 da CLT e 334 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o Autor não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de provar que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular.
Entende que as horas de percurso devem ser apuradas tomando-se por base o piso salarial da categoria, ponderando que "como não há produtividade durante o percurso, não há razão para pagamento das horas que extrapolam a jornada de trabalho com base no salário produção" (fl. 351).

Consta do acórdão (fls. 332-verso/333 e 334-verso):
"No caso em apreço, por se tratar de zona rural, o local é presumidamente considerado de difícil acesso e não servido por transporte público regular.
Ressalto que o transporte fornecido pela empresa (fato incontroverso) não constitui mero benefício ao obreiro, como alegado pela recorrente, uma vez que se não o fornecesse dificilmente conseguiria arregimentar os trabalhadores para as diversas fazendas de lavoura que possui na região.
Logo, era ônus da reclamada provar que o percurso da cidade de Goianira-GO até as fazendas, onde o autor laborava, era de fácil acesso e servido por transporte público, de cujo não se desincumbiu.
In casu, o transporte público que a reclamada alega atender às localidades onde estão as lavouras, trata-se de transporte intermunicipal, com limitação de capacidade, bem como proibição de transportar passageiros em pé, o que demonstra dissonância com a lei, pois mesmo sendo público e regular não atende ao disposto no art. 58 da CLT.
(...)
Insiste a recorrente em que a base de cálculo das horas in itinere deva ser o piso da categoria, indicado nas CCTs, e não a produtividade, visto que no período não havia produção.
Não procede a alegação da recorrente, já que o reclamante recebia por produção, conforme contracheques de fls. 62/97. A base de cálculo da parcela é a efetiva remuneração do reclamante e não o piso da categoria, pois este constitui garantia mínima de ganho, caso a produção não atinja aquele valor.
Posto isso, não há falar em utilização do piso salarial como base de cálculo.
Nada a reparar."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 334 do CPC e 818 da CLT.
A interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT.
Verifica-se, também, que a conclusão da Turma de que a base de cálculo das horas in itinere deve observar os valores recebidos pelo Empregado e não o piso salarial da categoria, não acarreta afronta direta e literal do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
Não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST ou à Súmula 340/TST, porquanto não se reportam às horas in itinere.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 300/303).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), pois acolhem determinação expressa de norma convencional quanto à base de cálculo das horas in itinere.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001081-51.2010.5.18.0181 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): AFONSO ALEXANDRE DE LIMA
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 30), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 12/11/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fls. 267-processo eletrônico).
Contudo, o apelo não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou o valor da condenação em R$8.000,00, como se vê à fl. 274 (processo eletrônico).
Quando da interposição de seu Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou o depósito no importe de R$5.622,00 (fl. 287-processo eletrônico).
Não houve alteração no acórdão regional (fls. 09/13-v).
Ao apresentar sua Revista, a Recorrente anexou a guia de depósito recursal, constando a importância de R$2.110,00 (fl. 24), totalizando, assim, R$7.732,00, valor esse aquém da condenação, o que provoca a deserção do seu recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001103-37.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): JOSÉ SOARES DE JESUS
Advogado(a)(s): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 342; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 344).
Regular a representação processual (fls. 50/51).
Satisfeito o preparo (fls. 285 e 318/319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende, em síntese, que "(...) a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...)" (fl. 356). Acrescenta que as horas de percurso devem ser apuradas tomando-se por base o piso salarial da categoria.
Consta da ementa do acórdão (fl. 336):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. Restando comprovado que o empregado recebia por produção, correta a decisão que fixou como base de cálculo das horas in itinere o valor da contraprestação mensal. Isto porque, ainda que não houvesse produção no período de deslocamento, este (o deslocamento) tinha o escopo de propiciar o trabalho e, consequentemente, a produção."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT.
Verifica-se, também, que a conclusão da Turma de que a base de cálculo das horas in itinere deve observar os valores recebidos pelo Empregado e não o piso salarial da categoria, não acarreta afronta direta e literal do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
Não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST ou à Súmula 340/TST, porquanto não se reportam às horas in itinere.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 300/303).
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), pois acolhem determinação expressa de norma convencional quanto à base de cálculo das horas in itinere.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
A Recorrente entende que a sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido deve limitar-se ao adicional, nos termos da Súmula nº 340/TST e OJ 235 da SBDI-1/TST.
A análise desta matéria está prejudicada, porquanto a questão referente ao intervalo intrajornada não foi sequer apreciada no acórdão atacado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001125-92.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): YOLE COZINHAS E CLOSET LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA (GO - 18270)
Recorrido(a)(s): VALÉRIA SANTOS LARIUCCI FAVORETTO
Advogado(a)(s): RODRIGO RESENDE DE OLIVEIRA (GO - 16382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 123; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 125).
Regular a representação processual (fl. 108).
Satisfeito o preparo (fls. 88, 104/105, 122-verso e 135).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Gestante
Alegação(ões):
- violação do artigo 10, II, "b", do ADCT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a empregada não tem direito à indenização pleiteada, porque não cumpriu o requisito de confirmação da gravidez no curso do contrato de trabalho e por ter deixado transcorrer o prazo estabilitário para ajuizar a Reclamação Trabalhista.
Consta do acórdão (fl. 122):
"Com as vênias de estilo, tenho que a r. sentença merece ser confirmada, eis que, efetivamente, o estado gravídico da autora restou comprovado logo no início do aviso prévio laborado, conforme atestam os documentos de fls. 18 e 20."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, e, consoante se constata do acórdão, foi comprovado que a Reclamante encontrava-se gestante logo no início do aviso prévio trabalhado. Nesse contexto, não se evidencia afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001126-86.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Agravado(a)(s): VALDEMAR PIRES CARDOSO
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001148-39.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): JOÃO FRANCISCO MARTINS PÓVOAS
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001237-76.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): LUZIA SANDRA RICARTE FARIA
Advogado(a)(s): SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/11/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 245).
Regular a representação processual (fls. 277 e 279/280).
Satisfeito o preparo (fls. 206, 227-verso/228 e 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl. 239 e verso):
"EMENTA: DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de trabalho, sendo a flexibilização autorizada apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do direito, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão, pura e simples, do direito às horas in itinere , previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Constata-se que a decisão da Turma, ao contrário do que alega a Reclamada, está de acordo com a Súmula 90/TST, uma vez que foram considerados preenchidos os requisitos para a concessão das horas in itinere .
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Com relação ao artigo 5º, "caput", da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a alegação de desrespeito ao princípio da igualdade, assinalando que "(...) o argumento da Recorrente de vulneração ao princípio da isonomia é completamente desarrazoado, em face da manifesta disparidade entre as situações concretamente experimentadas pelos empregados que não dispõem de outro meio, senão a condução disponibilizada pelo empregador, para chegar ao seu posto de trabalho - que, por definição legal, situa-se em local de difícil acesso ou não servido por transporte público -, e pelos demais trabalhadores, que prestam serviços em lugares de fácil acesso e podem utilizar o transporte público para esse fim." (fl. 241).
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de

Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 17 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/01/2011 às 16:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-0001288-02.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. ALESSANDRO DE LIMA LAGO E OUTRA
Advogado(a)(s): 1. ALESSANDRO DE LIMA LAGO (GO - 19226)
Agravado(a)(s): 1. MEIRE SANDRA PEREIRA DA SILVA
2. EMPRESA CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATI LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LUIZ FERNANDO DE FARIA (GO - 22796)
2. MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA (GO - 22627)
Mantenho a decisão agravada.
Vista às Agravadas para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001858-22.2010.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO JOVELINO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/11/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 25/11/2010 - fl. 306).
Regular a representação processual (fl. 30).
Satisfeito o preparo (fls. 241, 264/265, 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fls. 288, 294/295):
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, a cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.
(...)
Superado o óbice contido nas CCT´s, passo ao reexame do pleito, sob a ótica do artigo 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST.
É incontroverso que o autor se valia do transporte gratuito fornecido pelo empregador para se deslocar diariamente até o local de trabalho.
A prova de que a sede da empresa era de fácil acesso e servida por transporte público regular, deveria ser feita pela reclamada, porquanto ela se situa em zona rural, o que faz presumir a dificuldade de acesso, bem como a inexistência de transporte público regular.
(...)
Diante de todo o exposto, mantém-se a r. sentença."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados presentes os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001962-28.2010.5.18.0181 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): DIVINO LEMES DE SIQUEIRA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 55), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pela Empresa.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/11/2010 - fl. 40; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 42).
Regular a representação processual (fl. 234-processo eletrônico).
Contudo, o apelo não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou o valor da condenação em R$25.379,40, como se vê à fl. 215 (processo eletrônico).
Quando da interposição de seu Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou o depósito no importe de R$5.622,00 (fl. 229-processo eletrônico).
No acórdão dos Embargos de Declaração, foi fixado novo valor à condenação, de acordo com a planilha anexada - R$16.095,00 (fls. 32/33).
Ao apresentar sua Revista, a Recorrente anexou a guia de depósito recursal, constando a importância de R$10.205,00 (fl. 49), totalizando somente R$15.827,00, valor esse aquém do da condenação, o que provoca a deserção do seu recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002193-41.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): VALTEÍDES PEREIRA DE LIMA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2010 - fl. 287; recurso apresentado em 09/12/2010 - fl. 289).
Regular a representação processual (fl. 249).
Satisfeito o preparo (fls. 245, 264, 265, 286-verso e 301).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fls. 283/283-verso):
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. RENÚNCIA A DIREITO ASSEGURADO POR LEI. INVALIDADE. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PRESUNÇÃO 'JURIS TANTUM'. Conforme jurisprudência assentada na Corte Superior Trabalhista e por meio da súmula 8 deste Regional, o instrumento de negociação coletiva que suprima horas 'in itinere' não possui eficácia, pois a previsão constitucional contida no art. 7º, XXVI não permite a simples renúncia a direitos trabalhistas assegurados por lei (art. 58, § 2º, da CLT). A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por prova em contrário. No caso,a longa distância em que a empresa era instalada, em área rural, retira a presunção de que era de fácil acesso. E o transporte intermunicipal não atende a exigência legal da existência de transporte público regular."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58, § 2º, da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002260-20.2010.5.18.0181 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DEVAIR PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Esclareça-se, por oportuno, que, não obstante a informação de que fora deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial da Empresa Reclamada pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia (fl. 28), não cabe a suspensão do feito prevista no "caput" do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, visto que seu § 2º dispõe que as ações trabalhistas serão processadas, nesta Justiça Especializada, até a apuração do respectivo crédito, razão pela qual passo à análise do Recurso da Revista interposto pelo Reclamante.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 04/11/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fl. 10-processo eletrônico).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 13-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e XXXVI, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que faz jus ao pagamento integral das horas in itinere, visto que a cláusula 5ª do próprio Acordo Coletivo de Trabalho exclui de sua aplicação aqueles que tenham ajuizado ação antes da elaboração do indigitado instrumento coletivo, sendo esse o seu caso. Afirma, ainda, que a Turma Julgadora não apreciou as provas produzidas nos autos, decidindo contrariamente a elas.
A Turma Regional considerou válido o ACT, tendo em vista que nele não houve renúncia ou previsão de não pagamento de horas in itinere, mas apenas determinação de sua concessão segundo critérios de distância entre a residência dos trabalhadores e o local de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 11 e 13):
"De fato, os referidos instrumentos normativos foram aprovados e homologados em assembleia ocorrida na data de 09.07.2010 e, tendo o reclamante ajuizado a presente ação em 12.07.2010, há de se cogitar da sua aplicação ao caso concreto.
Extrai-se de referida norma coletiva, em sua cláusula 7ª, a fixação do pagamento de 40 minutos diários a título de horas in itinere, para os trabalhadores residentes em Jandaia-GO e Acreúna-GO, bem assim de 30 minutos para os residentes em Indiara-GO.
(...)
A tais fundamentos, sendo aplicável a cláusula 7ª da ACT 2010/2011, bem assim considerando que a sua cláusula 4ª lhe dá vigência retroativa à 60 (sessenta) meses, reformo a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere.
(...)
Dou provimento, restando, nos termos do voto prevalecente e do precedente acima citado, prejudicada a apreciação dos tópicos DA VALIDADE DAS CCTs, QUANTIDADE DE HORAS IN ITINERE DEFERIDA e DA BASE DE CÁLCULO."
Vê-se que a decisão regional está devidamente fundamentada e baseada no teor probatório dos autos, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 458 do CPC.
Com relação à questão da aplicação do ACT ao Autor, denota-se que a Turma Regional decidiu a matéria, levando em consideração as disposições do próprio ACT e o fato de que o Reclamante ajuizou esta Reclamação Trabalhista posteriormente à sua aprovação, o que não provoca infringência literal e direta dos incisos XXXV e XXXVI do citado artigo 5º a ensejar o prosseguimento da Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-0002793-37.2010.5.18.0000 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (SP - 89774)
Agravado(a)(s): JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Interessado(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
O Impetrante, às fls. 128/135, apresenta Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário (fl. 125).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 13/12/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 16/12/2010 - fl. 128).
Todavia, a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento (artigo 899, § 7º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.275/2010 e OJ-SDI2-148).
Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime-se o Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 20 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/01/2011 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000200-39.2004.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Interessado(a)(s): SANDOVAL NEVES DA COSTA
Advogado(a)(s): DÉLIO CUNHA ROCHA (GO - 16407)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/11/2010 - fl. 854; recurso apresentado em 29/11/2010 - fl. 856).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fls. 858/859). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 847 e verso):
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. Em caso de acordo ou sentença judicial, o marco inicial da contagem do prazo prescricional e da incidência dos juros e da multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, 'b', da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se dá parcial provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0023700-31.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Interessado(a)(s): FÁBIO GRACIELO FUNES GOMES
Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 22/09/2010 - fl. 449; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 451).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 456). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 442 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0035300-70.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ADRIAN NEY LOUZA SALLUM (GO - 9669)
Agravado(a)(s): NAILSON PEREIRA LIMA
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO (GO - 26324)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0045200-84.2003.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 545.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0047301-32.2005.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Interessado(a)(s): WILLIAM JOSÉ DA COSTA
Advogado(a)(s): NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (SP - 108737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/10/2010 - fl. 120; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 122).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 125). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 99):
"AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0048000-26.2005.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Interessado(a)(s): ARLAM CARNEIRO SILVA
Advogado(a)(s): NEI MARQUES DA SILVA MORAIS (SP - 108737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/11/2010 - fl. 882; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 884).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, § 6º da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 887). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 878)
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. Consoante entendimento desta Eg. Turma, no caso de condenação judicial, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, ou, no caso de acordo judicial fracionado, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 30, I, 'b', da Lei 8.212/91."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0047200-56.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Interessado(a)(s): 1. VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/11/2010 - fl. 1.221; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 1.223).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 1.226). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.214 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea `b´ e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AP-0075100-49.2007.5.18.0111 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): INTERROGAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTROS (S) (GO - 16114)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 14/09/2010 - fl. 607; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 609).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 452/STJ.
- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.
- violação dos artigos 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e da Portaria nº 1.293/05 da Previdência Social.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, que teria aplicabilidade somente em relação a créditos objeto de inscrição em dívida ativa pela Fazenda Nacional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 598):
" 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA Nº49/04 DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. ART. 159-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO. Ao Juízo de execução compete não só intimar a parte para o espontâneo recolhimento da contribuição previdenciária, como também proceder ao disposto no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, antes de ordenar o arquivamento dos autos pelo baixo valor e com fulcro na Portaria nº49/04 do Ministério da Fazenda'. (AP - 0123700-57.2009.5.18.0006, Relator Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, data de disponibilização DJe: 04/05/2010)"
Tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), revejo posicionamento anteriormente adotado para considerar prudente o seguimento do apelo, por possível violação do referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0075600-98.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 42075)
Agravado(a)(s): PAULO PEDRO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0082100-23.2009.5.18.0211 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DEJAIR CARLOS CARVALHO
Advogado(a)(s): CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (GO - 10995)
Agravado(a)(s): AILTON LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO (DF - 25535)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0100301-05.2009.5.18.0004 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 88.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0115100-40.2006.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): ARISON ALVES DE SANTANA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/11/2010 - fl. 834; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 836).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 839). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 826 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que, neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea `b´ e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0124300-31.2009.5.18.0054 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): EDMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 699; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 702).
Regular a representação processual (fls. 714/721).
Satisfeito o preparo (fls. 556, 618/619, 666 e 711/712).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 126 e 297/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC, 832 e 897-A, da CLT.
A Recorrente sustenta que o acórdão é omisso no que tange ao laudo pericial e está desfundamentado. Acrescenta que foi tolhida em seu direito à ampla defesa.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 696/697):
"No tocante à análise das observações feitas pelo perito, arguidas a título de prequestionamento, conclui-se que o intento da parte é de apenas rediscutir a matéria, pinçando elementos de prova que podem lhe ser favoráveis, desprezando o contexto geral em que foram levantados.
A esse respeito, o acórdão pronunciou-se com bastante vagar, conforme transcrição abaixo:
'Em que pese a reclamada possuir PPRA e PCMSO devidamente implantados e adotar outras medidas de prevenção contra acidentes de trabalho, a perícia concluiu que as condições de trabalho do reclamante não eram adequadas, posto que no abastecimento com as tampas metálicas foi observado movimentação de carga, caixas com 24 Kg, elevação delas com os braços para colocação em cima do ombro, elevação e abdução acima da altura dos ombros para despejá-las, associadas com extensão forçada de punho.
Assim, restou comprovado que as condições de trabalho do autor não eram adequadas, especialmente pelo fato de ele ter de levantar peso superior a 23Kg, elevando os braços acima dos ombros, o que exigia grande esforço muscular. Não obstante, a reclamada não tomou qualquer providência no sentido de promover a adequação do posto de trabalho às condições físicas do empregado.
Desta forma, há de se reconhecer a culpa da reclamada, por ter se mostrado negligente em propiciar um adequado ambiente de trabalho para o autor.
Por fim, a prova pericial concluiu que o reclamante apresenta incapacidade grave e temporária para o trabalho, não estando apto a exercer a sua função (fl. 496). Neste caso, estando o autor incapacitado para o exercício das atividades habitualmente desempenhadas, há de se reconhecer a incapacidade total para o trabalho, mesmo que temporariamente'.
Assim, inexistindo omissão no v. acórdão, os embargos de declaração devem ser prontamente rejeitados."
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos legais e de contrariedade às Súmulas apontadas no Recurso.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância do princípio constitucional da ampla defesa, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões):
- violação do artigo 818 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "se o autor não seguiu as recomendações médicas necessárias para sua recuperação, não pode, a reclamada, ser responsabilizada pela negligência do reclamante" (fl. 706). Requer, caso mantida a condenação, seja o valor reduzido pela metade, haja vista a culpa concorrente da vítima.
Consta do acórdão (fls. 658/660):
"Inicialmente, há de se verificar a existência dos danos alegados pelo autor. Compulsando-se os autos é possível observar que, de fato, o reclamante desenvolveu enfermidades que o afastaram das suas atividades laborais. Os documentos de fls. 31/35 demonstram que o autor gozou auxílio-doença (código 31) de 25/07/2008 a 30/11/2008. Em junho de 2009, foi concedido novo benefício previdenciário, por força de decisão judicial (fls. 36/37), o qual perdura até os dias atuais.
Ademais, constam nos autos vários atestados e exames médicos (fls. 70/86) que comprovam a existência das moléstias apontadas na inicial, inclusive laudo médico elaborado nos autos do processo movido pelo autor contra o INSS (Autos n. 2009.35.02.700128-4), perante a Justiça Federal.
No tocante ao nexo causal entre as enfermidades adquiridas e as atividades desempenhadas pelo autor, o laudo pericial de fls. 490/506 trouxe as seguintes informações: (...)
Portanto, com fundamento no próprio laudo pericial e demais provas dos autos, é possível concluir que as enfermidades desenvolvidas pelo reclamante estão relacionadas ao trabalho exercido na função de operador de máquinas.

Em que pese a reclamada possuir PPRA e PCMSO devidamente implantados e adotar outras medidas de prevenção contra acidentes de trabalho, a perícia concluiu que as condições de trabalho do reclamante não eram adequadas, posto que no abastecimento com as tampas metálicas foi observado movimentação de carga, caixas com 24 Kg, elevação delas com os braços para colocação em cima do ombro, elevação e abdução acima da altura dos ombros para despejá-las, associadas com extensão forçada de punho.
Assim, restou comprovado que as condições de trabalho do autor não eram adequadas, especialmente pelo fato de ele ter de levantar peso superior a 23Kg, elevando os braços acima dos ombros, o que exigia grande esforço muscular. Não obstante, a reclamada não tomou qualquer providência no sentido de promover a adequação do posto de trabalho às condições físicas do empregado.
Desta forma, há de se reconhecer a culpa da reclamada, por ter se mostrado negligente em propiciar um adequado ambiente de trabalho para o autor."
Como se vê, a decisão atacada levou em consideração o teor probatório existente nos autos, tendo feito a distribuição do encargo probatório de acordo com as normas legais pertinentes, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito tido como violado.
Quanto ao pedido de redução do valor da indenização pela existência de culpa concorrente do trabalhador, além de não existir tese no acórdão sobre a questão, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0126600-16.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Interessado(a)(s): MANOEL FEITOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/11/2010 - fl. 322; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 324).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 327). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 315 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea `b¿ e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que ainda não houve o pagamento do credor trabalhista, o crédito previdenciário não se tornou exigível, razão pela qual não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0129200-13.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAES
Advogado(a)(s): FERNANDA DE MENEZES MORAIS (SP - 288957)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 642; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 645).
Regular a representação processual (fl. 18).
Dispensado o preparo (fl. 617).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que houve negativa de prestação jurisdicional.
Todavia, o que se denota do acórdão de fls. 604/617, acrescido dos fundamentos constantes do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fls. 638/641), é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função
Alegação(ões):
- violação dos artigos 460, 468 e 896 da CLT e 187, 421 e 422 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que acumulou as funções de Diretora de Responsabilidade Social com âmbito nacional e Gerente de Atendimento de Goiânia com âmbito regional, período no qual sempre recebeu salário de gerente, sem nenhum plus salarial, embora desempenhasse duas funções completamente distintas.
Consta do acórdão (fl. 610):
"Os recibos de pagamento de fls. 249/271 comprovam que não há diferenças a seu favor, eis que os salários de gerente de call center e de diretor de responsabilidade social tem o mesmo valor. Na verdade, a diferença de salários alegada na inicial se deu com base na remuneração auferida pelo Sr. Laércio Silveira de Oliveira, que realmente recebia remuneração superior à da autora. No

entanto, verifica-se que o Sr. Laércio era diretor de operações e não diretor de responsabilidade social, o que, em tese, justificaria a diferença salarial, já que os cargos são diferentes, com diferentes atribuições e responsabilidade.
Desta forma, não há qualquer diferença a ser deferida.
Nego provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de Turma do TST não se prestam ao fim colimado, a teor do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "restou claro ao longo do curso processual que a própria Reclamada equiparava Diretores de Áreas Distintas (...) colocando-os em um mesmo nível de hierarquia e pagando (...) o mesmo salário" (fl. 673).
Consta do acórdão (fls. 611/613):
"Com efeito, a autora não produziu prova de que exercia as mesmas funções que os paradigmas indicados, mas apenas o mesmo cargo. E, consoante preceitua a Súmula 6, inciso III,do C. TST, in verbis: (...)
Cabe notar que, embora a reclamante e os três paradigmas indicados exercessem o cargo de diretor, verifica-se que, na prática, os diretores exerciam funções distintas, com diferenças no número de subordinados, no orçamento previsto para a diretoria e no grau de responsabilidade.
Ademais, não é o fato de estarem subordinados à mesma chefia que garante o direito à equiparação salarial.
Pelo depoimento da autora, observa-se que não há como reclamante e paradigmas exercerem as mesmas funções: (...)
Com efeito, as testemunhas indicadas pela autora também corroboram a tese defensiva. A respeito desse ponto, as testemunhas informaram: (...)
Por fim, registro que não há ofensa a qualquer dos dispositivos mencionados nas razões recursais.
Nego provimento."
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, uma vez que, no caso dos autos, a Turma consignou que Reclamante e paradigmas exerciam o mesmo cargo, mas as funções eram distintas, até mesmo quanto ao grau de responsabilidade (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que as gratificações (bônus) eram pagas habitualmente e, assim, integram o salário para todos os fins.
Consta do acórdão (fl. 613):
"A reclamante requereu, em suas razões de recurso, que, caso fosse deferida a equiparação salarial, fosse deferida também a diferença do valor dos bônus deferidos na sentença.
No tópico acima, foi mantida a sentença que indeferiu a equiparação salarial. Assim, nada a deferir.
Nego provimento."
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento da Turma sobre o mérito da questão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0138200-87.2002.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): MARIA FRAUDELINA DUARTE
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 09/11/2010 - fl. 592; recurso apresentado em 19/11/2010 - fl. 594).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 597). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 586):
"(...) ressalvo o entendimento acima e acompanho as decisões dessa Segunda Turma, no sentido de que a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0155300-11.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Recorrido(a)(s): RONDINELLI RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 569; recurso apresentado em 22/10/2010 - fl. 571).
Regular a representação processual (fl. 106).
Satisfeito o preparo (fls. 509, 526 e verso, 527-verso/528, 549-verso e 580/581).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 425 e 435 do CPC.
A Recorrente sustenta ter havido cerceamento no seu direito de defesa, diante do indeferimento dos quesitos suplementares apresentados.
Consta da ementa do acórdão (fl. 544):
"CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Competindo ao juiz decidir a ação em conformidade com sua livre convicção, subordinada à lei e às provas constantes dos autos, com ampla liberdade na direção do processo (art. 765 da CLT), há que se concluir que o indeferimento de medida preclusa não importa cerceamento do direito de defesa ou violação da garantia do devido processo legal. Preliminar de nulidade afastada."
Verifica-se que a Turma Julgadora concluiu que não houve cerceamento de defesa, por considerar que os quesitos mencionados pela Reclamada foram apresentados no momento processual errado, o que importou no reconhecimento da preclusão temporal. Ademais, o acórdão recorrido observou as circunstâncias dos autos, em que referidos quesitos implicariam o debate de fatos não analisados no laudo pericial, não pretendendo, assim, mero esclarecimento. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos apontados como violados.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, afirmando, em síntese, que o Reclamante não manipulava cimento, dispondo de equipamentos de proteção individual.
Todavia, os arestos colacionados são provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0167900-25.2004.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Interessado(a)(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA
Advogado(a)(s): ELIAS PESSOA DE LIMA (GO - 13077)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 995.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0164800-79.2009.5.18.0171 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DENILSON DE SOUZA LEMOS
Advogado(a)(s): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
Agravado(a)(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0165500-92.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Interessado(a)(s): RIBER SÍLVIO CARDENA
Advogado(a)(s): NEESKENS MARTINS CARRIJO (GO - 18676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 23/11/2010 - fl. 466; recurso apresentado em 01/12/2010 - fl. 468).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 471). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 459 e verso):
"CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08;

TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0172800-52.2007.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (NOVO RECURSO ÀS FLS. 1042/1074)
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 17/11/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 03/12/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 403). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 373):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0173600-37.2007.5.18.0181 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): AMARILDO JOSÉ DE PAULA
Advogado(a)(s): EDLENE GONÇALVES PEREIRA (GO - 19759)
Interessado(a)(s): LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 343.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0188100-77.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): JBS S.A.
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Interessado(a)(s): MARIA ABADIA PEREIRA VIDAL
Advogado(a)(s): LORENA CINTRA EL AOUAR (GO - 25155)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/10/2010 - fl. 611; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 613).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a

prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 616). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 606):
"CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196300-55.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
2. JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Agravado(a)(s): 1. JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recurso de: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de: JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
Mantenho a decisão agravada.
Vista à Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204300-62.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Agravado(a)(s): BRUNNO LEONARDO BORGES LOPES
Advogado(a)(s): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR (GO - 24744)
Interessado(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0237300-53.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROALCOOL S.A
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DIVINO ROSA
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/10/2010 - fl. 397; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 402).
Regular a representação processual (fl. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 310 e 343/344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende, em síntese, que "(...) a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, (...)" (fl. 416). Acrescenta que as horas de percurso devem ser apuradas tomando-se por base o piso salarial da categoria.
Consta da ementa do acórdão (fl. 394):
"Além disso, correta a r. sentença ao deferir o pagamento da hora acrescida do adicional e não somente do adicional. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional ao empregado que recebe por produção e se ativa em sobrejornada, não é aplicável ao reclamante, porquanto ele não estava produzindo no período de percurso.
Paga-se o período em que estava à disposição do empregador na condução.
Não prospera o pedido de aplicação do salário da categoria como base de cálculo das horas 'in itinere', porque a remuneração do obreiro era por produção, devendo ser mantida a base de cálculo fixada pela r. sentença de primeiro grau, observando-se as parcelas de natureza salarial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o período de percurso do empregado deve ser integralmente remunerado, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 4º da CLT.

Verifica-se, também, que a conclusão da Turma de que a base de cálculo das horas in itinere deve observar os valores recebidos pelo Empregado e não o piso salarial da categoria, não acarreta afronta direta e literal do artigo 7º, XXX, XXXI e XXXIV, da CF.
Não se vislumbra contrariedade à OJ nº 235 da SBDI-1/TST ou à Súmula 340/TST, porquanto não se reportam às horas in itinere.
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado (fls. 300/303).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST), pois acolhem determinação expressa de norma convencional quanto à base de cálculo das horas in itinere.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.
A Recorrente entende que a sua condenação ao pagamento de intervalo intrajornada suprimido deve limitar-se ao adicional, nos termos da Súmula nº 340/TST e OJ 235 da SBDI-1/TST.
Consta do acórdão (fl. 396):
"Mantenho a sentença que condenou a reclamada a pagar o adicional de 50% sobre uma hora por dia trabalhado (súmula 340/TST)."
Conforme se depreende, a Turma aplicou a Súmula 340/TST, o que denota a ausência de interesse de recorrer quanto à matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0250800-98.2009.5.18.0101 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s): LUCAS LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): AMAURY FERREIRA (GO - 7839)
Interessado(a)(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/01/2011 às 16:20 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.307/2011 CartPrec 01 0.153/2011 ORD. N N
WILSON JOSÉ DA SILVA
HEUDES RABELO DE OLIVEIRA

00.309/2011 CartPrec 02 0.155/2011 ORD. N N
SONIA MARIA ROSA SIQUEIRA
CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO

00.310/2011 CartPrec 01 0.155/2011 ORD. N N
ORACI GASPAR VILELA
AZIZE SABA MATRACK

00.315/2011 CartPrec 02 0.158/2011 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (INSS)
BETA ENGENHARIA LTDA.

00.318/2011 CartPrec 01 0.159/2011 ORD. N N
EMERSON SEVERINO DA SILVA
PRODATEC PROC. DE DADOS E CURSOS TEC. LTDA.

00.323/2011 CartPrec 02 0.163/2011 ORD. N N
ICARO FERNANDO MOREIRA SILVA
KLECYJOHNNY DA ANUNCIACAO COSTA

00.324/2011 CartPrec 01 0.161/2011 ORD. N N
ICARO FERNANDO MOREIRA SILVA
CLECIONE BRITO DA COSTA

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO PEREIRA
00.322/2011 Protes 02 0.162/2011 ORD. N N
JULIANA PEREIRA FREITAS
FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA - FANAP

ADVOGADO(A): CEZAR PEREIRA SOBRINHO
00.304/2011 RTOrd 02 0.153/2011 INI 22/02/2011 08:20 ORD. N N
GERALDO PEREIRA SOARES
LUIZ MAURO CARDOSO MACEDO

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.320/2011 RTOrd 02 0.160/2011 INI 15/02/2011 13:15 ORD. N N
JOÃO REIS SOUZA SILVA
TRANSPORTADORA CARMO LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
00.321/2011 RTSum 02 0.161/2011 UNA 15/02/2011 10:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA VIEIRA MARTINS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
00.305/2011 RTSum 02 0.154/2011 UNA 17/02/2011 08:40 SUM. N N
FERNANDO MOREIRA DA SILVA
CONDHOR SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
00.306/2011 RTOrd 01 0.152/2011 UNA 21/02/2011 10:40 ORD. N N
JADIRAM SOARES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA -ME + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.311/2011 RTSum 02 0.156/2011 UNA 17/02/2011 09:20 SUM. N N
DONEL VITURINO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA GOMES PEREIRA
00.308/2011 RTSum 01 0.154/2011 UNA 09/02/2011 10:00 SUM. N N
LOHANNY PEIXOTO DAMASCENO
WR CELULARES LTDA. (REP. P/ WELLINGTON DE TAL)
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
00.314/2011 RTSum 01 0.157/2011 UNA 09/02/2011 10:20 SUM. N N
ADRIANA MORES LOUREIRO
SUPIMPA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
00.312/2011 RTOrd 01 0.156/2011 UNA 16/02/2011 15:05 ORD. N N
JOSÉ DIVINO DA SILVA
AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA. + 001

00.313/2011 RTOrd 02 0.157/2011 INI 15/02/2011 08:10 ORD. N N
LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA. + 001

00.316/2011 RTSum 02 0.159/2011 UNA 09/02/2011 15:00 SUM. N N
JUAREZ ANTONIO LAURENA
AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA. + 001

00.317/2011 RTOrd 01 0.158/2011 UNA 16/02/2011 15:30 ORD. N N
JOSIMAR CANDIDO SOBRINHO
AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA. + 001

00.319/2011 RTSum 01 0.160/2011 UNA 09/02/2011 13:00 SUM. N N
NATAL RODRIGUES DOS SANTOS
AUTO POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DAVID DE BORBA
00.070/2011 RTSum 01 0.070/2011 UNA 10/02/2011 14:00 SUM. N N
ELIANA SILVA REIS PIRES
MUNICIPIO DE RIO QUENTE

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.066/2011 RTSum 01 0.066/2011 UNA 31/01/2011 16:30 SUM. N N
ELZENI MARIA DE SOUZA SANTOS
NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

00.067/2011 RTOrd 01 0.067/2011 UNA 02/02/2011 09:00 ORD. N N
MARIVALDA ALVES GOMES SOUSA
AMARA CINTRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A): RENATO R. MAGALHAES
00.068/2011 RTSum 01 0.068/2011 UNA 03/02/2011 09:20 SUM. N N
JESUS DE SOUSA GOMES
ALDEIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

00.069/2011 RTSum 01 0.069/2011 UNA 09/02/2011 16:30 SUM. N N
SOSSISTENES SOUZA DOS SANTOS
IMORF SERRALHERIA LTDA.

00.071/2011 RTSum 01 0.071/2011 UNA 10/02/2011 13:30 SUM. N N
ANTONIO NOVAIS DA SILVA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.114/2011 RTSum 01 0.113/2011 SUM. N N
ELIAS PEIXOTO CAMPOS
VALDIR BISOTTO

00.115/2011 RTSum 01 0.114/2011 SUM. N N
NIVALDO MARTINS SIQUEIRA
VALDIR BISOTTO

00.116/2011 RTSum 01 0.115/2011 SUM. N N
MARIA ALVES OLIMPIO
VALDIR BISOTTO

00.117/2011 RTSum 01 0.116/2011 SUM. N N
NELHONITA CUSTÓDIO DA SILVA
VALDIR BISOTTO

00.118/2011 RTSum 01 0.117/2011 SUM. N N
NEIDE DA SILVA MELO
VALDIR BISOTTO

00.119/2011 RTSum 01 0.118/2011 SUM. N N
SILVAN PEREIRA DE MELO
VALDIR BISOTTO

00.130/2011 RTSum 01 0.129/2011 SUM. N N
ODILA PEREIRA DE CARVALHO
VALDIR BISOTTO

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
00.129/2011 RTOrd 01 0.128/2011 ORD. N N
RAQUEL DE OLIVEIRA
SOEGIMA' AS HAIR ESTÉTICA

ADVOGADO(A): DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
00.131/2011 RTOrd 01 0.130/2011 ORD. N N
NAYARA DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
SUPER SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO
00.113/2011 RTSum 01 0.112/2011 UNA 09/02/2011 15:00 SUM. N N
ADRIANA RODRIGUES DE MENDONÇA TAVARES
ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.120/2011 RTSum 01 0.119/2011 SUM. N N
PEDRO PATROCINIO DE MATOS
ALCA CONSTRUTORA

00.121/2011 RTSum 01 0.120/2011 SUM. N N
ANDRÉ RICARDO SANTOS PEREIRA
ALCA CONSTRUTORA

00.122/2011 RTSum 01 0.121/2011 SUM. N N
GIDEON ROSA DA SILVA
ALCA CONSTRUTORA

00.123/2011 RTSum 01 0.122/2011 SUM. N N
RENILDO BERNARDES
ALCA CONSTRUTORA

00.124/2011 RTSum 01 0.123/2011 SUM. N N
JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ALCA CONSTRUTORA

00.125/2011 RTSum 01 0.124/2011 SUM. N N
EMANUEL APARECIDO BARBOSA DA COSTA
ALCA CONSTRUTORA

00.126/2011 RTSum 01 0.125/2011 SUM. N N
JOÃO DE SOUZA ARANTES
ALCA CONSTRUTORA

00.127/2011 RTSum 01 0.126/2011 SUM. N N
WILIAM MARTINS CORREIA
ALCA CONSTRUTORA

00.128/2011 RTSum 01 0.127/2011 SUM. N N
ARGEMIRO TOMAZ DA SILVA
ALCA CONSTRUTORA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
00.133/2011 RTSum 01 0.132/2011 SUM. N N
DANIANE ROBERTO PEREIRA RAMOS
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
00.132/2011 ConPag 01 0.131/2011 ORD. N N
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
RAQUEL DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): SANDRA DE CÁSSIA ALVES
00.134/2011 RTSum 01 0.133/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALICIO ROSA MARQUES

00.135/2011 RTSum 01 0.134/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAITON ESTRELA DE MORAIS

00.136/2011 RTSum 01 0.135/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVALDO DIVINO RIBEIRO

00.138/2011 RTSum 01 0.136/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DOMINGOS DE PAULA LICO

00.139/2011 RTSum 01 0.137/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GILBERTO VAZ

00.140/2011 RTSum 01 0.138/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HELIO VAZ

00.141/2011 RTSum 01 0.139/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO JOSE DA SILVA

00.142/2011 RTSum 01 0.140/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JORGE FLAVIO DE ALMEIDA

00.143/2011 RTSum 01 0.141/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ PIMENTEL DE MORAIS

00.144/2011 RTSum 01 0.142/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RONAN ANTONIO DA SILVA

00.145/2011 RTSum 01 0.143/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

00.146/2011 RTSum 01 0.144/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RONDINEY DIVINO RIBEIRO

00.147/2011 RTSum 01 0.145/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DARCI ROSA DE JESUS

00.148/2011 RTSum 01 0.146/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DILURDES PATROCINIO FELIPE

00.149/2011 RTSum 01 0.147/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DIVINA MACHADO GOMES BATISTA

00.150/2011 RTSum 01 0.148/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DURVALINO MARTINS BORGES

00.151/2011 RTSum 01 0.149/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EDISON TEODORO SILVA

00.152/2011 RTSum 01 0.150/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOANA REZENDE MONTEIRO

00.153/2011 RTSum 01 0.151/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO DAVID DE SOUZA

00.154/2011 RTSum 01 0.152/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEOVAN APARECIDO NUNES

00.155/2011 RTSum 01 0.153/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL DAVID DE SOUZA

00.156/2011 RTSum 01 0.154/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MASSILON LARA CARDOSO

00.157/2011 RTSum 01 0.155/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NEIDE ABRAO GUIMARAES

00.158/2011 RTSum 01 0.156/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDOMIRO LUIZ RODOVALHO

00.159/2011 RTSum 01 0.157/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AFRANIO ROSA

00.160/2011 RTSum 01 0.158/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALAM SAMPAIO

00.161/2011 RTSum 01 0.159/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTONIO ROMEU PACHECO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.560/2011 CartPrec 08 0.121/2011 ORD. N N
ANATÓLIO PASSOS E OUTROS
ENCOL S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO DE INDÚSTRIA

01.561/2011 CartPrec 04 0.121/2011 ORD. N N
AURENICE DOS SANTOS DE BRITO
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL) + 002

01.565/2011 CartPrec 01 0.119/2011 ORD. N N
LUZINETE GOMES DOS SANTOS
PATRICIA CUSCIANNA DELGADO + 001

01.568/2011 CartPrec 11 0.121/2011 ORD. N N
SANDRA SADAKO SASAKI
PATRICIA CUSCIANNA DELGADO + 001

01.569/2011 CartPrec 07 0.120/2011 ORD. N N
SANDRA SADAKO SASAKI
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (COMPANHIA DO PASTEL) + 002

01.570/2011 CartPrec 02 0.121/2011 ORD. N N
LUZINETE GOMES DOS SANTOS
GUILHERME DIAS RODRIGUES + 002

01.597/2011 RTSum 05 0.120/2011 UNA 22/02/2011 13:15 SUM. N N
TALITHA LACERDA CAMILO
TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

01.618/2011 RTOrd 05 0.121/2011 INI 17/02/2011 09:00 ORD. S N
LUIZ LUCA TEIXEIRA
FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

01.650/2011 CartPrec 03 0.126/2011 ORD. N N
KARINA RAMOS PEREIRA DA COSTA
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

01.687/2011 RTSum 10 0.127/2011 UNA 16/02/2011 14:40 SUM. N N
WANESSA BARROS DE SOUZA
TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
01.615/2011 RTSum 10 0.124/2011 UNA 16/02/2011 14:20 SUM. N N
VALTER CLEMENTE DA PENHA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ADOLFO KENNEDY MARQUES
01.554/2011 RTOrd 10 0.121/2011 UNA 23/02/2011 10:00 ORD. N N
LUCÉLIA PEREIRA PINTO
COLÉGIO PRINCÍPIOS - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E CULTURAL EVANGÉLICA ABCE.

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
01.605/2011 RTOrd 11 0.123/2011 UNA 01/03/2011 10:00 ORD. N N
JORGE DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA MEGA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO M. DA. C. E SILVA
01.526/2011 RTSum 12 0.119/2011 SUM. N N

NÁTHALY DA SILVA BISPO
SERV-EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
01.612/2011 RTSum 05 0.124/2011 UNA 22/02/2011 13:30 SUM. N N
CLAUDEIR FRANCISCO ALVES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES DE MOURA
01.530/2011 RTOrd 03 0.118/2011 INI 22/03/2011 13:35 ORD. N N
ELEANDRO JOÃO JASCOVSKI
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

01.541/2011 RTOrd 04 0.120/2011 UNA 25/02/2011 15:05 ORD. N N
SANDRA REGINA DJURIC
UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
01.593/2011 RTSum 12 0.124/2011 SUM. N N
ROMÁRIO PEREIRA DOS SANTOS (ASS. P. MARIA EDNA DE JESUS SANTOS)
LUIZ ROBERTO DE PAULA(PROJETO SOM E LUZ)

ADVOGADO(A): ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
01.594/2011 RTSum 02 0.124/2011 UNA 08/02/2011 08:30 SUM. N N
NILZA PEREIRA DE BARROS
R.N. SABIONI-ME

01.595/2011 RTSum 04 0.123/2011 UNA 11/02/2011 14:15 SUM. N N
ERICA ROSA MARGARIDO
VÍLELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
01.596/2011 RTSum 01 0.122/2011 UNA 02/03/2011 09:40 SUM. N N
PAULIANE CRISTINA DE ASSIS
ENXOVAIS ALMEIDA MANSO CONFECÇÃO LTDA ME

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
01.589/2011 RTSum 03 0.122/2011 UNA 15/02/2011 15:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA GUIMARÃES NUNES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
01.583/2011 RTOrd 04 0.122/2011 UNA 25/02/2011 15:25 ORD. N N
MARCELO GOMES
CHURRASCARIA M G LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
01.546/2011 RTSum 11 0.120/2011 SUM. S N
ADENILTON BATISTA DUARTE
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
01.603/2011 RTOrd 12 0.125/2011 ORD. N N
KAMILA CAMARGO DE LIMA
LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
01.601/2011 RTSum 07 0.122/2011 UNA 15/02/2011 09:10 SUM. N N
MAURÍCIO LEITÃO BORGES
MARCO AURÉLIO ATAIDES CURADO SILVA(NETTECNO)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.531/2011 RTOrd 10 0.119/2011 UNA 22/02/2011 16:00 ORD. S N
ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
01.592/2011 RTSum 08 0.124/2011 UNA 03/02/2011 13:50 SUM. N N
FREDERICO AURÉLIO DE CARVALHO
CENTRO EDUCACIONAL UNICLASS

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
01.582/2011 RTSum 01 0.121/2011 UNA 02/03/2011 09:30 SUM. N N
LAISE JACKELINNE DE OLIVEIRA SOARES CORREA
CT DA SILVA E CIA LTDA. (REP /P ARQUIMEDES PEDRO ARABE)

ADVOGADO(A): CARLA R ROCHA
01.547/2011 RTSum 13 0.121/2011 SUM. N N
ROSÂNIA SIMÃO DOS SANTOS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
01.528/2011 RTOrd 11 0.116/2011 UNA 14/02/2011 10:00 ORD. N N
EVILACIO MELQUIADES DE SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG

01.604/2011 CauInom 01 0.123/2011 ORD. N N
SINDICADO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
01.539/2011 RTSum 11 0.118/2011 UNA 07/02/2011 08:30 SUM. S N
SILVIO TORRES SOUSA
GANZER E MAZUREK LTDA.

ADVOGADO(A): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
01.532/2011 RTOrd 03 0.119/2011 INI 22/03/2011 13:40 ORD. S S
ROSA MARIA BARBOSA + 002
VIAÇÃO XAVANTE LIMITADA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
01.646/2011 RTSum 02 0.129/2011 UNA 09/02/2011 09:45 SUM. N N
MARIA DAPAZ DIAS SILVA
5 ESTRELAS SPECIAL SERV. LIMPEZA E SERVIÇOS AUX. LTDA.

01.651/2011 RTSum 05 0.127/2011 UNA 22/02/2011 13:45 SUM. N N
SINÉSIO SILVA SALES
BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
01.600/2011 ConPag 09 0.124/2011 UNA 17/03/2011 15:30 ORD. N N
INOVAR SERVIÇOS CONTABEIS E DE CONTROLES EMPRESARIAIS LTDA-ME
GISELLE DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MIRANDA MATIAS
01.549/2011 RTSum 10 0.120/2011 UNA 16/02/2011 13:40 SUM. N N
DEIVISOM FRANCISCO DOS SANTOS
PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
01.529/2011 RTSum 02 0.119/2011 UNA 08/02/2011 09:00 SUM. N N
EUZEMIRIA ALVARENGA ARATAQUE
ESCOLA EVANGÉLICA PRÍNCIPE DA PAZ

01.533/2011 RTOrd 13 0.120/2011 INI 10/02/2011 08:30 ORD. N N
AGNALDO JOSÉ DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
01.611/2011 RTOrd 07 0.123/2011 INI 28/02/2011 08:45 ORD. N N
JUSCELINO MARINHO DE OLIVEIRA
LOCAGYN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
01.602/2011 RTSum 13 0.125/2011 UNA 14/02/2011 09:00 SUM. N N
EDVALDO PEREIRA DUTRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
01.628/2011 RTSum 07 0.124/2011 UNA 15/02/2011 09:30 SUM. N N
RAIMUNDO AGUIAR DA SILVA
QUIK OPERADORA LOGISTICA LTDA.

01.632/2011 RTSum 08 0.127/2011 UNA 03/02/2011 13:30 SUM. N N
IRACI NEVES MOREIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
01.624/2011 RTSum 02 0.127/2011 UNA 09/02/2011 10:00 SUM. N N
LUZINETE DE JESUS SILVA
MARCO TÚLIO SOCRÁTES DE CASTRO

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
01.586/2011 RTOrd 13 0.124/2011 INI 15/02/2011 08:40 ORD. N N
DEOCLIDES PEREIRA DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FILLIPE CÂMARA BATISTA
01.608/2011 RTSum 06 0.125/2011 SUM. N N
DANIELE CRISTINA FERREIRA PINHEIRO
MARCELI ROCIFFERIE

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
01.551/2011 RTOrd 07 0.119/2011 INI 28/02/2011 08:40 ORD. N N
WANDERSON NOVATO DE OLIVEIRA
RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

01.552/2011 RTSum 06 0.122/2011 SUM. N N
VALDEMIR TORRES LEITE DA SILVA
EMPÓRIO DA PAMONHA LTDA ME. (EMPORIO DA PAMONHA)

ADVOGADO(A): GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
01.585/2011 RTSum 06 0.124/2011 SUM. N N
FÁTIMA JOSÉ TOLEDO
LÍLIAN SILVA RIBEIRO CUNHA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
01.617/2011 RTSum 04 0.125/2011 UNA 11/02/2011 14:30 SUM. S N
ADONES ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

01.621/2011 RTSum 12 0.126/2011 SUM. N N
SERGIO VIEIRA TRINDADE
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS

01.622/2011 RTSum 11 0.124/2011 UNA 07/02/2011 08:40 SUM. N N
JORCELINO FRANCISCO VARGAS
EAC EMGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

01.625/2011 RTOrd 06 0.126/2011 ORD. N N
ROSELAINE REIS LIMA
MAR & VERÃO MODA PRAIA LTDA.(MAR & VERÃO)

01.627/2011 RTSum 09 0.126/2011 UNA 15/02/2011 09:20 SUM. N N
JHON ELLES CAMILO MARTINS
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

01.648/2011 RTOrd 13 0.128/2011 ORD. N N
ENDRYL GONÇALVES RODRIGUES
LS VIDROS

ADVOGADO(A): HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES
01.591/2011 RTSum 10 0.122/2011 UNA 16/02/2011 14:00 SUM. N N
OLDAMIR OSVALDINO LELES
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
01.559/2011 RTOrd 09 0.121/2011 UNA 16/03/2011 09:30 ORD. N N
OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.607/2011 RTOrd 02 0.125/2011 INI 09/02/2011 08:15 ORD. N N
RICARDO JACKSON MATIAS FERREIRA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
01.613/2011 RTOrd 10 0.123/2011 UNA 23/02/2011 10:20 ORD. N N
LUCIMAR AUGUSTO DA SILVA
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
01.609/2011 RTOrd 01 0.124/2011 UNA 02/03/2011 09:50 ORD. N N
ADEILDON TELES DOS SANTOS
BAR E RESTAURANTE CASABLANCA LTDA. + 001

01.610/2011 RTOrd 08 0.126/2011 UNA 10/02/2011 09:30 ORD. N N
ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
BEZE COMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
01.564/2011 RTOrd 12 0.122/2011 ORD. N N
SYOMARA APARECIDA DA SILVA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
01.540/2011 RTOrd 11 0.119/2011 UNA 01/03/2011 09:20 ORD. N N
KENDSE KARINE OLIVEIRA
SONIA PRADO ARQUITETURA E DESIGN + 002

ADVOGADO(A): IVONE COIMBRA DE FRANCA
01.614/2011 RTSum 03 0.123/2011 UNA 15/02/2011 15:40 SUM. N N
GILBERTO BEZERRA DA SILVA
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
01.579/2011 RTSum 09 0.122/2011 UNA 14/02/2011 08:25 SUM. N N
RAQUEL DE SOUZA FRANÇA
SUPERMERCADO TATICO - COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
01.548/2011 RTOrd 13 0.122/2011 INI 14/02/2011 08:30 ORD. N N
CLEYTON LUIZ DE QUEIROZ
TRANSPORTADORA VERONESE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
01.534/2011 RTOrd 07 0.117/2011 INI 28/02/2011 08:35 ORD. N N
EDUARDO HENRIQUE SOUSA ALVES
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LARISSA RAFAELA RODRIGUES
01.535/2011 RTOrd 12 0.120/2011 ORD. N N
CLEIBER CARDOSO OZEIAS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
01.525/2011 RTSum 08 0.119/2011 UNA 03/02/2011 14:20 SUM. N N
JOSE LEANDRO DA SILVA
M.C. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARQUES BARIANI
01.652/2011 RTOrd 07 0.126/2011 INI 28/02/2011 13:25 ORD. N N
DIRCENI ROSA DE OLIVEIRA
WELIDDON PEREIRA

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO
01.536/2011 RTSum 11 0.117/2011 SUM. N N
KELI MARTINS DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): LESSANDRO GOMES CIRQUEIRA
01.580/2011 RTOrd 11 0.122/2011 UNA 01/03/2011 09:40 ORD. N N
RENATO PORTUGUEZ DE SOUZA
CASA DAS MÁQUINAS,TRATORES,PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
01.573/2011 RTOrd 03 0.121/2011 INI 22/03/2011 13:45 ORD. S N
AERCIO MACIEL FERREIRA
DS REFORMAS E PINTURAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.543/2011 RTOrd 01 0.117/2011 UNA 14/02/2011 09:20 ORD. N N
FÁBIO ALEXANDRE DE SOUZA ROSA
FAZENDA FORQUILHA + 001

01.575/2011 RTOrd 06 0.123/2011 ORD. N N
AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA
JBS S.A

01.576/2011 RTOrd 01 0.120/2011 UNA 02/03/2011 09:10 ORD. N N
GERSON RICARDO DE MELO
JBS S.A

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
01.574/2011 RTOrd 02 0.123/2011 INI 22/02/2011 08:25 ORD. N N
MARCIEL CAMPOS PEREIRA DE JESUS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIAS VIEIRA
01.619/2011 RTOrd 02 0.126/2011 INI 09/02/2011 08:10 ORD. S N
PATRICIA DA SILVA MOURA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

01.623/2011 RTOrd 03 0.124/2011 INI 22/03/2011 13:50 ORD. S N
CLEBER VINICIUS SANTOS SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
01.606/2011 RTSum 08 0.125/2011 UNA 03/02/2011 13:40 SUM. N N
DANIELLA CECILIA RODRIGUES DE SOUSA
GONÇALVES FERNANDES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
01.590/2011 ConPag 05 0.123/2011 INI 21/02/2011 08:40 ORD. N N
POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.
THIAGO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
01.538/2011 RTOrd 02 0.120/2011 INI 09/02/2011 08:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS- SEEBEG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MATHEUS VENTURA DOS SANTOS
01.599/2011 RTSum 09 0.123/2011 UNA 14/02/2011 08:15 SUM. N N
ISAIAS DUARTE DE AVILA NETO
AGIL GOIANIA SISTEMAS LTDA

ADVOGADO(A): MERCIA ARYCE DA COSTA
01.558/2011 RTSum 12 0.121/2011 SUM. N N
VALDIRENE CUSTÓDIO DE MORAES
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIM. LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
01.572/2011 RTOrd 05 0.122/2011 INI 17/02/2011 09:10 ORD. N N
GECI MIRANDA CAMPOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
01.654/2011 RTSum 04 0.127/2011 UNA 14/02/2011 13:15 SUM. N N
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
01.581/2011 RTSum 13 0.123/2011 UNA 14/02/2011 08:40 SUM. N N
JAME JESUS JOSA FERNANDES
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

01.584/2011 RTOrd 08 0.122/2011 UNA 10/02/2011 09:55 ORD. N N
DANIEL DE JESUS INACIO
AVIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
01.578/2011 RTSum 07 0.121/2011 UNA 15/02/2011 08:50 SUM. N N
EDUARDO PIRES BELO JUNIOR
MULTI MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
01.647/2011 RTSum 08 0.128/2011 UNA 03/02/2011 09:10 SUM. N N
GENILSON PEREIRA DA SILVA
CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA ABALÉM
01.544/2011 RTSum 01 0.118/2011 UNA 01/03/2011 09:40 SUM. N N
ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
01.571/2011 RTSum 02 0.122/2011 UNA 08/02/2011 08:45 SUM. N N
DINOZIRIO DIAS DA SILVA
ELTON ALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
01.537/2011 RTSum 07 0.118/2011 SUM. N N
OLIVAL JOSE DA SILVA
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.629/2011 RTSum 06 0.127/2011 SUM. S N
CONFEDERÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EDVANDO JACINTO DE SOUZA

01.631/2011 RTSum 10 0.125/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA

01.633/2011 RTSum 03 0.125/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CAIO FLAVIO CASTRO

01.634/2011 RTSum 05 0.126/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DARIO LUIZ DA CUNHA

01.635/2011 RTSum 04 0.126/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO FERREIRA LOURENÇO

01.636/2011 RTSum 02 0.128/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GILBERTO BATISTA DE LUCENA

01.637/2011 RTSum 11 0.125/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTUA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
DARCI GARCIA DA ROCHA

01.638/2011 RTSum 12 0.127/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO FERREIRA DE JESUS

01.639/2011 RTSum 07 0.125/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FRANCISCO MENDONCA DE FARIA

01.640/2011 RTSum 12 0.128/2011 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FRANCISCO PEREIRA BORGES

01.641/2011 RTSum 09 0.127/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FRANCO CORREIA FERREIRA

01.642/2011 RTSum 01 0.126/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
GENESI OLIVEIRA DA SILVA

01.643/2011 RTAlç 13 0.127/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GETULIO AIRES DA SILVA

01.644/2011 RTSum 06 0.128/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
GENTIL GODINHO

01.645/2011 RTSum 10 0.126/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GETULINO DE MELO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
01.616/2011 RTOrd 09 0.125/2011 UNA 17/03/2011 15:00 ORD. N N
ESTHER MARIA NOLETO AMORIM DEUSDARÁ
CENTRO EDUCACIONAL SIL-AMERICANO LTDA. (COLÉGIO FASAM) + 001

01.620/2011 RTOrd 05 0.125/2011 INI 21/02/2011 08:50 ORD. N N
MARCUS VINICIUS BARBOSA DE OLIVEIRA
RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA.

01.626/2011 RTSum 13 0.126/2011 UNA 14/02/2011 11:00 SUM. N N
NEIARA ALVES DOS SANTOS
COMPANHIAS RESTAURANTES (PROP.VALDETINA)
01.649/2011 RTSum 13 0.129/2011 UNA 15/02/2011 09:20 SUM. S N
CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA
CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S/S LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
01.542/2011 RTOrd 09 0.120/2011 UNA 16/03/2011 09:50 ORD. N N
ERISVAN PEREIRA DE ARAÚJO
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

01.545/2011 RTOrd 06 0.121/2011 ORD. N N
JOSUÉ TAVARES DDOS SANTOS
MEGA AUDIO DESIGN LTDA.(PROP/ RAFAEL)

01.555/2011 RTSum 08 0.120/2011 UNA 03/02/2011 14:05 SUM. N N
NELSON VITÓRIO DA SILVA
SÃO JORGE SHOPPING DA COSTRUÇÃO LTDA.

01.556/2011 RTSum 03 0.120/2011 UNA 15/02/2011 15:00 SUM. N N
GILDASIO PEREIRA DE ARAÚJO
SÃO JORGE SHOPPING DA COSTRUÇÃO LTDA.

01.653/2011 RTSum 03 0.127/2011 UNA 16/02/2011 14:00 SUM. N N
LILIANE SILVA RIBEIRO
FORTESUL SERV. CONST.E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
01.630/2011 RTSum 01 0.125/2011 UNA 02/03/2011 10:10 SUM. N N
LUCIANA BARBOSA DA COSTA
INFORMAL BAR E RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO(A): WESLEY CAETANO DA SILVA
01.598/2011 RTOrd 04 0.124/2011 UNA 25/02/2011 15:45 ORD. S N
GILSON SOUZA DA SILVA
CARLOS ALBERTO VIEIRA (O MINEIRO)

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
01.587/2011 ConPag 08 0.123/2011 ORD. S N
POSTO PASTEUR LTDA.
ELISVALDO ALVES

01.588/2011 ConPag 12 0.123/2011 ORD. S N
POSTO 5ª AVENIDA LTDA.
ISMAEL MOURA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 122

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.166/2011 CartPrec 01 0.166/2011 ORD. N N
TIAGO FERREIRA LIMA
BRASIL CENTRAL COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
00.196/2011 RTSum 01 0.196/2011 SUM. N N

WEIVE PEREIRA DE REZENDE
JBS S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

00.145/2011 RTSum 01 0.145/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS

00.146/2011 RTSum 01 0.146/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ROMILDO MACHADO DE OLIVEIRA

00.147/2011 RTSum 01 0.147/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OTACÍLIO GUILHERME BARBOSA

00.148/2011 RTSum 01 0.148/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO ILÍDIO RODRIGUES

00.149/2011 RTSum 01 0.149/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADÃO BARBOSA FILHO

00.150/2011 RTSum 01 0.150/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO MENDES DE CARVALHO

00.151/2011 RTSum 01 0.151/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALTAMIRO FURTADO PACHECO

00.152/2011 RTSum 01 0.152/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BERNARDINA TEIXEIRA DE BORBA

00.153/2011 RTSum 01 0.153/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CARLOS MARQUES RIBEIRO

00.154/2011 RTSum 01 0.154/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AGENOR DE CASTRO CURADO

00.155/2011 RTSum 01 0.155/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALCIDES FERREIRA DE PAULA

00.156/2011 RTSum 01 0.156/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALEM FERREIRA DE OLIVEIRA

00.157/2011 RTSum 01 0.157/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALICE DE BRITO LEMES

00.158/2011 RTSum 01 0.158/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANIEL ALVES DE ARAÚJO

00.159/2011 RTSum 01 0.159/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO DA SILVA ROSA

00.160/2011 RTSum 01 0.160/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO CORREIA DA SILVA

00.161/2011 RTSum 01 0.161/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ABEL ANTÔNIO MENDANHA

00.162/2011 RTSum 01 0.162/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ABNER CURADO

00.163/2011 RTSum 01 0.163/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOVELINA CANDIDA LEANDRO

00.164/2011 RTSum 01 0.164/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO NUNES DA SILVA

00.165/2011 RTSum 01 0.165/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDIMAR VICENTE DE GODOI

00.167/2011 RTSum 01 0.167/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EUFRASIO PEREIRA DA COSTA

00.168/2011 RTSum 01 0.168/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FÁBIO JOSÉ SILVA

00.169/2011 RTSum 01 0.169/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FILEZON TEIXEIRA DOS SANTOS

00.170/2011 RTSum 01 0.170/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CONCEIÇÃO ALVES DE LIMA

00.171/2011 RTSum 01 0.171/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DAVI BARBOSA DA SILVA

00.172/2011 RTSum 01 0.172/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DJARI ORTIZ DE CAMARGO

00.173/2011 RTSum 01 0.173/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDILSON FILGUEIRA DA SILVA

00.174/2011 RTSum 01 0.174/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AVELINO PALMA PIMENTA

00.175/2011 RTSum 01 0.175/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITA LUIZA PEREIRA

00.176/2011 RTSum 01 0.176/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO ANTÔNIO DE DEUS

00.177/2011 RTSum 01 0.177/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA

00.178/2011 RTSum 01 0.178/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO RANGEL

00.179/2011 RTSum 01 0.179/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO NUNES GONÇALVES

00.180/2011 RTSum 01 0.180/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO TECO DE ARAÚJO

00.181/2011 RTSum 01 0.181/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ARISTIDES FERNANDES SANTIAGO

00.182/2011 RTSum 01 0.182/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO LUCINDO GARCIA NETO

00.183/2011 RTSum 01 0.183/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

00.184/2011 RTSum 01 0.184/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IZOLINA DE CARVALHO LOBO

00.185/2011 RTSum 01 0.185/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HUMBERTO JOSÉ MARTINS LOBATO

00.186/2011 RTSum 01 0.186/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GILDO THEODORO GRECCHI

00.187/2011 RTSum 01 0.187/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

00.188/2011 RTSum 01 0.188/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERSON THEODORO GRECCHI

00.189/2011 RTSum 01 0.189/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AVELINO PALMA PIMENTA

00.190/2011 RTSum 01 0.190/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO CARLOS BENTO DE SOUZA

00.191/2011 RTSum 01 0.191/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO BATISTA MACHADO

00.192/2011 RTSum 01 0.192/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOANA DA SILVA ROSA

00.193/2011 RTSum 01 0.193/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOANA AUGUSTA DA COSTA

00.194/2011 RTSum 01 0.194/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO DA SILVEIRA BORGES

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.195/2011 RTOrd 01 0.195/2011 ORD. N N
RUBENS GOMES DOS SANTOS
VALDEMAR JOSÉ DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 52

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
00.082/2011 ConPag 01 0.082/2011 UNA 14/02/2011 14:15 SUM. N N
HIPERMERCADO D´TERRA LTDA
AMANDA NEVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.092/2011 RTSum 01 0.092/2011 UNA 16/02/2011 09:15 SUM. N N
ANTONIO CARLOS RIBEIRO LIMA
ENTERPOL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

00.093/2011 RTSum 01 0.093/2011 UNA 16/02/2011 09:30 SUM. N N
JOSE VALDO GOMES DE ARAUJO
ENTERPOL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

00.097/2011 RTOrd 01 0.097/2011 ORD. N N
VALTERCIO MARQUES DOS SANTOS
BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO E OUTRO
00.085/2011 RTOrd 01 0.085/2011 INI 09/02/2011 14:00 ORD. N N
EDSON RAFAEL DE AMORIM NASCIMENTO
FRANCISCO OLIVEIRA PINTO CORREIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.096/2011 RTSum 01 0.096/2011 UNA 16/02/2011 09:45 SUM. N N
DOUGLAS SALES DA COSTA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA FRANCINEIDE DE SOUZA COSTA)
UNIVERSO DOS FILTROS SANTA LUZIA

ADVOGADO(A): DANIEL ABUD DO NASCIMENTO
00.090/2011 RTSum 01 0.090/2011 UNA 15/02/2011 14:15 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA
SIMAO LUIZ STANISLAWSKI

00.091/2011 RTSum 01 0.091/2011 UNA 15/02/2011 14:30 SUM. N N
MARIA JOSE BORGES CARDOSO
SIMAO LUIZ STANISLAWSKI

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.088/2011 RTOrd 01 0.088/2011 INI 14/02/2011 14:00 ORD. N N
JOAQUIM ALVES CORREA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
00.094/2011 RTOrd 01 0.094/2011 INI 14/02/2011 13:50 ORD. N N
WILTON SANTOS VIEIRA DE MELO
CIA DO CALDO (N/P DO SR. LOURENÇO DA SILVA ARAUJO)

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
00.101/2011 RTSum 01 0.101/2011 SUM. N N
FRANCINEIA DOS ANJOS MACIEL SANTOS
ENTERPOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
00.086/2011 ConPag 01 0.086/2011 UNA 15/02/2011 14:45 ORD. N N
SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI
MARIA APARECIDA SILVA TELES

00.087/2011 ConPag 01 0.087/2011 UNA 15/02/2011 15:00 ORD. N N
SIMÃO LUIZ STANISLAWSKI
JANICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
00.089/2011 RTSum 01 0.089/2011 UNA 14/02/2011 15:00 SUM. N N
DAVID JUNIOR MARTINS
CONSTRUÇOES CAMARGO E CORREA S/A

00.095/2011 RTOrd 01 0.095/2011 INI 14/02/2011 13:40 ORD. N N
LUZINETH DA COSTA ALVES
BF SEMENTES + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.098/2011 CartPrec 01 0.098/2011 ORD. N N
EDSON MELO VASCONCELOS
VIA BRASIL CALÇADOS

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
00.099/2011 RTSum 01 0.099/2011 UNA 16/02/2011 10:00 SUM. N N
MARCELO DA SILVA COUTO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

00.100/2011 RTSum 01 0.100/2011 SUM. N N
JOSE CARLOS BORGES DE BRITO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE JURCA
00.055/2011 RTOrd 01 0.055/2011 INI 21/02/2011 13:20 ORD. N N
ANAILTON GOMES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.056/2011 RTSum 01 0.056/2011 UNA 15/03/2011 14:50 SUM. N N
MÁRCIO RIBEIRO VIEIRA

CONSTRUTORA B S LTDA
ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.057/2011 RTOrd 01 0.057/2011 INI 21/02/2011 13:30 ORD. N N
BRUNO TAVARES GOMES
ETH - BIO ENERGIA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.282/2011 CartPrec 02 0.139/2011 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.294/2011 CartPrec 02 0.146/2011 ORD. N N
JULIA TAVARES SOARES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

00.305/2011 CartPrec 02 0.151/2011 ORD. N N
JOSEILDO GAMA DA SILVA
NOVAGEO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CICERO AYRES FILHO
00.286/2011 CartPrec 02 0.141/2011 ORD. N N
LUCILENE SOUZA DE LIMA JESUS + 002
DENIS CAMPOS BERNARDES

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.315/2011 RTSum 01 0.157/2011 UNA 17/02/2011 14:00 SUM. N N
RHIORDAN GOULART DE ANDRADE
BORB'S LANCHES LTDA. ME

ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
00.287/2011 CartPrec 02 0.142/2011 ORD. N N
JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
00.304/2011 RTOrd 01 0.152/2011 ORD. S N
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
UNIÃO

ADVOGADO(A): DRª. ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇAO
00.298/2011 RTOrd 02 0.148/2011 INI 15/02/2011 08:20 ORD. N N
IVO FERREIRA DE MENDONÇA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.293/2011 RTOrd 02 0.145/2011 INI 15/02/2011 08:00 ORD. N N
CELIO CARLOS VIEIRA
TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

00.296/2011 RTOrd 02 0.147/2011 INI 15/02/2011 08:10 ORD. N N
EDÍ BERNADINO DE MORAES
TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): ÉZIO JOSÉ DE OLIVEIRA
00.301/2011 CartPrec 01 0.149/2011 ORD. N N
HELIO ROSA DE OLIVEIRA + 002
CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): JANIO FERREIRA BARBOSA
00.297/2011 RTOrd 01 0.148/2011 INI 11/02/2011 08:20 ORD. N N
AMINA AZEVEDO FERREIRA
KHRAIS E FERREIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
00.299/2011 RTSum 02 0.149/2011 UNA 08/02/2011 08:50 SUM. N N
WIGMARCIA MARIA DE PAULA
GILMAR PEREIRA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
00.288/2011 CartPrec 01 0.144/2011 ORD. N N
AMARILDO RODRIGUES MARTINS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
00.283/2011 CartPrec 01 0.142/2011 ORD. N N
SILVIO LELAL DE SOUSA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL MENDES FILHO
00.284/2011 CartPrec 02 0.140/2011 ORD. N N
LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MARCIA REGINA FLORES
00.285/2011 CartPrec 01 0.143/2011 ORD. N N
WAGNER LIMA SANTANA
AIRES & FONSECA LTDA.

ADVOGADO(A): MIGUEL DE PAULA CZEDER
00.311/2011 RTOrd 01 0.155/2011 INI 30/03/2011 08:30 ORD. N N
CLAUDIA MARTINS EVANGELISTA
CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
00.289/2011 CartPrec 02 0.143/2011 ORD. N N
JOSIAS ISAIAS BARRETO
WALTER BORDIGNON

00.290/2011 CartPrec 01 0.145/2011 ORD. N N
BRAULIO CASIMIRO DA SILVA
WALTER BORDIGNON

00.291/2011 CartPrec 02 0.144/2011 ORD. N N
REINALDO MOURA VIEGAS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
00.302/2011 RTSum 01 0.150/2011 UNA 17/02/2011 14:20 SUM. N N
JOSEVALDO DA SILVA
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP

00.303/2011 RTOrd 01 0.151/2011 INI 29/03/2011 08:10 ORD. N N
JOSEVALDO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.306/2011 RTOrd 02 0.152/2011 INI 15/02/2011 13:00 ORD. N N
JOSEVALDO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.307/2011 RTOrd 01 0.153/2011 INI 30/03/2011 08:35 ORD. N N
WERBERT FRAZÃO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.308/2011 RTOrd 02 0.153/2011 INI 15/02/2011 13:10 ORD. N N
WERBERT FRAZÃO DA SILVA
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP

00.309/2011 RTOrd 02 0.154/2011 INI 15/02/2011 13:20 ORD. N N
PAULINO ALVES DE MIRANDA
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP

00.310/2011 RTOrd 01 0.154/2011 ORD. N N
JOSE BEZERRA DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

00.312/2011 RTSum 02 0.155/2011 UNA 08/02/2011 09:10 SUM. N N
ANTONIO FERREIRA PEREIRA
PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA. EPP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA
00.295/2011 CartPrec 01 0.147/2011 ORD. N N
FERNANDO ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.300/2011 CartPrec 02 0.150/2011 ORD. N N
WALTER CAMILO GOMES MIRANDA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
00.313/2011 RTSum 01 0.156/2011 UNA 10/02/2011 09:40 SUM. N N
RENILDO DA SILVA FAVORETO
BARBOSA E OLIVEIRA IND. COMERCIO SERVIÇOS REP. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VANUZA PIRES DA COSTA
00.292/2011 CartPrec 01 0.146/2011 ORD. N N
CLAYTON SANCHES DE MACEDO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): WILLIAN CORREA FERNANDES
00.314/2011 RTSum 02 0.156/2011 UNA 08/02/2011 09:30 SUM. N N

DENILDO SANTANA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.239/2011 RTOrd 01 0.239/2011 UNA 28/02/2011 15:00 ORD. N N
LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA
MARCOS ANTÔNIO FERRO

00.240/2011 RTOrd 01 0.240/2011 UNA 28/02/2011 15:10 ORD. N N
FÁBIO JUNIOR MENDES
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

00.241/2011 RTSum 01 0.241/2011 UNA 28/02/2011 15:20 SUM. N N
WEBERSON PEREIRA DA SILVA
SILVA E VALÉRIO CONSTRUÇÃO E REFORMA

00.242/2011 RTSum 01 0.242/2011 UNA 28/02/2011 15:30 SUM. N N
JOSILINE PONTES DOS SANTOS
ABIRUSH AUTOMAÇÃO E SISTEMAS LTDA-ME

00.243/2011 RTOrd 01 0.243/2011 UNA 28/02/2011 15:40 ORD. N N
SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.244/2011 RTOrd 01 0.244/2011 UNA 28/02/2011 14:50 ORD. N N
ELIEL DIONISIO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.245/2011 RTOrd 01 0.245/2011 UNA 28/02/2011 15:50 ORD. N N
LUCIANO MANOEL DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.246/2011 RTOrd 01 0.246/2011 UNA 28/02/2011 16:00 ORD. N N
JOSENILDO MACHADO DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
00.233/2011 RTSum 01 0.233/2011 UNA 21/02/2011 16:20 SUM. N N
RONALDO DOS SANTOS SILVA
USINA NOVA GÁLIA LTDA.

00.234/2011 RTSum 01 0.234/2011 UNA 03/03/2011 09:40 SUM. N N
GILBERTO PEDRO DA SILVA
USINA NOVA GÁLIA LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE BRITO
00.235/2011 RTSum 01 0.235/2011 UNA 24/02/2011 15:30 SUM. N N
ANGELA SOARES DA SILVA VIEIRA
CENTRO EDUCACIONAL B612 LTDA.

ADVOGADO(A): ISTAEL ALVES DE LIMA
00.231/2011 RTOrd 01 0.231/2011 UNA 15/03/2011 09:30 ORD. N N
ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
00.227/2011 RTSum 01 0.227/2011 ATC 02/03/2011 16:10 SUM. N N
JOSÉ MILTON PEREIRA DE MACEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.228/2011 RTSum 01 0.228/2011 ATC 02/03/2011 16:05 SUM. N N
MANOEL PEREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.236/2011 RTSum 01 0.236/2011 UNA 16/02/2011 14:45 SUM. N N
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.237/2011 RTSum 01 0.237/2011 UNA 16/02/2011 14:50 SUM. N N
EDINALDO PIO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.238/2011 RTSum 01 0.238/2011 UNA 16/02/2011 14:40 SUM. N N
FERNANDO PEREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES SANTOS
00.229/2011 RTOrd 01 0.229/2011 UNA 03/03/2011 09:50 ORD. N N
ALESSANDRA SOUSA GOMES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.230/2011 RTOrd 01 0.230/2011 UNA 03/03/2011 10:10 ORD. N N
ADRIANA SOARES SOUSA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

00.232/2011 RTOrd 01 0.232/2011 UNA 15/03/2011 09:25 ORD. N N
JERLANIA SANTOS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.247/2011 RTOrd 01 0.247/2011 UNA 03/03/2011 10:50 ORD. N N
LUZIMAR ALVES DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
00.248/2011 RTOrd 01 0.248/2011 UNA 03/03/2011 11:00 ORD. N N
AFONSO ALEXANDRE DE LIMA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

00.249/2011 RTOrd 01 0.249/2011 UNA 03/03/2011 11:10 ORD. N N
WENDER DA COSTA E SILVA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

00.250/2011 RTSum 01 0.250/2011 UNA 03/03/2011 10:20 SUM. N N
LUCIANO MANOEL DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.251/2011 RTSum 01 0.251/2011 UNA 03/03/2011 10:30 SUM. N N
ROSANGELA ALVES DA CRUZ
SÔNIA MÁRCIA ALVES
00.252/2011 RTSum 01 0.252/2011 UNA 03/03/2011 10:40 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR
CACHOEIRA METAIS LTDA

00.253/2011 RTOrd 01 0.253/2011 UNA 03/03/2011 11:20 ORD. N N
JEAN RIBEIRO DE SOUZA
JOÃO MOTOS

00.254/2011 RTOrd 01 0.254/2011 UNA 14/03/2011 10:20 ORD. N N
ATEVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.255/2011 RTOrd 01 0.255/2011 UNA 28/02/2011 16:20 ORD. N N
MARCOS ROBERTO CASSIANO
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.

00.271/2011 RTOrd 01 0.271/2011 UNA 15/02/2011 10:40 ORD. N N
MARCIANO CASSIANO
RIO BRANCO ALIMENTOS S.A

00.272/2011 RTOrd 01 0.272/2011 UNA 15/02/2011 10:45 ORD. N N
FREDERICO BATISTA DA SILVA
CONSTRUTORA VALE DO BRASIL LTDA.

00.273/2011 RTSum 01 0.273/2011 UNA 28/02/2011 10:10 SUM. N N
EDNALDO ALVES DA SILVA
LUCIO BOMTEMPO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
00.279/2011 RTSum 01 0.279/2011 UNA 21/03/2011 09:50 SUM. N N
GEOVANY ADRIANDO PINHEIRO DOS SANTOS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): DR. EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
00.274/2011 RTOrd 01 0.274/2011 UNA 28/02/2011 10:50 ORD. N N
OLAIR BENTO DIAS DA SILVA
GRUPO CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JAQUELINE MARINHO SANTOS
00.256/2011 RTOrd 01 0.256/2011 UNA 03/03/2011 10:00 ORD. N N
IVANILSON DE OLIVEIRA MOREIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) + 002

ADVOGADO(A): MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
00.257/2011 RTSum 01 0.257/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AFRANIO CARDOSO MACHADO

00.258/2011 RTSum 01 0.258/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ATAIDES DE PAULA MACEDO JUNIOR

00.259/2011 RTSum 01 0.259/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CARITA ANDREIA MARTINS

00.260/2011 RTSum 01 0.260/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ESTER PROFETA DA FONSECA

00.261/2011 RTSum 01 0.261/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
FLAVIO FONSECA MACHADO JUNIOR

00.262/2011 RTSum 01 0.262/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA LIMA SA

00.263/2011 RTSum 01 0.263/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA GOMES DE SOUSA

00.264/2011 RTSum 01 0.264/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO ARACILDES CARUSO

00.265/2011 RTSum 01 0.265/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
GERALDO MARTINS DA COSTA

00.266/2011 RTSum 01 0.266/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
HOSANA BENTO DE FREITAS

00.267/2011 RTSum 01 0.267/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IOLANDA RODRIGUES FORZANI

00.268/2011 RTSum 01 0.268/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO CASSIANO DE FARIA FILHO

00.269/2011 RTSum 01 0.269/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAO GUIMARAES PEREIRA

00.270/2011 RTSum 01 0.270/2011 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA SANTOS DOS REIS

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
00.276/2011 RTSum 01 0.276/2011 UNA 22/03/2011 00:00 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.277/2011 RTOrd 01 0.277/2011 UNA 22/03/2011 09:05 ORD. N N
DIVINO DE MORAIS LOPES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

00.278/2011 RTOrd 01 0.278/2011 UNA 22/03/2011 09:00 ORD. N N
JOSÉ ELIAS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.275/2011 RTSum 01 0.275/2011 UNA 28/02/2011 08:40 SUM. N N
FABIO DE SOUSA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.281/2011 RTSum 01 0.281/2011 UNA 16/02/2011 09:45 SUM. N N
ADELIO JUNIOR PESSOA
EUDER SOARES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.280/2011 RTOrd 01 0.280/2011 UNA 16/02/2011 09:50 ORD. N N
MAURÍCIO MARQUES GUIMARÃES
LAVE BRAS SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
00.284/2011 CartPrec 01 0.284/2011 ORD. N N
JULIANO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
00.283/2011 CartPrec 01 0.283/2011 ORD. N N
ANÍBAL DA ROCHA VIANA JÚNIOR
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
00.282/2011 RTOrd 01 0.282/2011 UNA 16/02/2011 09:55 ORD. N N
RUBENS GUTTIELE DA COSTA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.040/2011 RTSum 01 0.040/2011 UNA 26/01/2011 09:15 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO VERAS QUEIROZ
CÉU AZUL BIKE E BORRACHARIA LTDA.

00.041/2011 RTSum 01 0.041/2011 UNA 25/01/2011 14:45 SUM. N N
GABRIELA PRISCILA MOREIRA DOS SANTOS
MDA INFORMÁTICA LTDA. ME

00.042/2011 RTSum 01 0.042/2011 UNA 25/01/2011 15:00 SUM. N N
YASMIN DA COSTA OLIVEIRA
MDA INFORMÁTICA LTDA. ME

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
00.045/2011 RTSum 01 0.045/2011 UNA 02/02/2011 14:45 SUM. N N
JOSOELSON PEREIRA DE SOUZA
CENTRO DIAGNÓSTICO BELLE LTDA.- ME

00.048/2011 RTSum 01 0.048/2011 UNA 02/02/2011 14:30 SUM. N N
RENATO SILVA VILELA
CONSTRUTORA NOVA CANAÃ LTDA.

00.049/2011 RTSum 01 0.049/2011 UNA 02/02/2011 14:15 SUM. N N
CLEITON MARCELO MESQUITA DE SOUZA
J. BRANDÃO- (DISTRIBUIDORA JB)

ADVOGADO(A): THIAGO MEIRELLES PATTI
00.050/2011 RTSum 01 0.050/2011 UNA 03/02/2011 08:30 SUM. N N
BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS
JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/01/2011

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.051/2011 CartPrec 01 0.051/2011 ORD. N N
MICHELE MARQUES DE OLIVEIRA
ADEMILTON DE SOUZA

00.054/2011 CartPrec 01 0.054/2011 OIT 02/02/2011 15:40 ORD. N N
MARCELO ROBSON DA SILVA JESUS
C E C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLLINE CHRISTINA EVANGELISTA DE MELO
00.053/2011 RTOrd 01 0.053/2011 UNA 08/02/2011 15:20 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
ANTÔNIO VILEMAR DE MORAIS FILHO

ADVOGADO(A): NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
00.047/2011 RTOrd 01 0.047/2011 UNA 02/02/2011 10:40 ORD. N N
LAIANE PAIM DA SILVA
MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSP IMPOT

ADVOGADO(A): OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES
00.046/2011 RTSum 01 0.046/2011 UNA 03/02/2011 08:45 SUM. N N
DELCLENIO LUCINDO DA SILVA JUNIOR
QUEBEC CONTRURA E AMBIENTATECNOLOGIA S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL DIAS PETTINATI
00.060/2011 RTSum 01 0.060/2011 UNA 03/02/2011 09:00 SUM. N N
ALBERTO PEDRO RODRIGUES
ESCOLA DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO INTEGRAL DA PEDAGOGIA DA ALTERNÂNCIA PRIMEIROS PASSOS LTDA

ADVOGADO(A): VINICIUS CARVALHO DANTAS
00.061/2011 RTOrd 01 0.061/2011 UNA 02/02/2011 15:20 ORD. N N
JOÃO GOMES DA SILVA
AVELINO GONÇALVES RORIZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.055/2011 CartPrec 01 0.055/2011 ORD. N N
OLAIR ALVES DE PAIVA
ERICO SOUZA FERREIRA + 03

00.056/2011 CartPrec 01 0.056/2011 ORD. N N
MARIA GERALDA LIMA SILVA
GVB SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

00.057/2011 CartPrec 01 0.057/2011 ORD. N N
CARLOS MACIEL MATEUS DOS SANTOS
TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

00.070/2011 CartPrec 01 0.069/2011 ORD. N N
MARIA ROSEMARY FRANCISCA DOS SANTOS
DANUZIA BORGES DO LAGO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.059/2011 RTSum 01 0.059/2011 UNA 08/02/2011 14:45 SUM. N N
ALDECI PEREIRA DA SILVA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.067/2011 RTSum 01 0.067/2011 UNA 08/02/2011 14:15 SUM. N N
RICARDO DE SOUSA SILVA
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.068/2011 RTSum 01 0.068/2011 UNA 08/02/2011 14:30 SUM. N N
EURICO LIMA GUIMARÃES
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JULIANE ALVES FERREIRA
00.058/2011 RTOrd 01 0.058/2011 UNA 02/02/2011 16:00 ORD. N N
SEBASTIÃO DA SILVA NEVES
ISIS DE FIGUEIREDO NEVES

ADVOGADO(A): RENAN ARAÚJO MACHADO
00.052/2011 RTOrd 01 0.052/2011 UNA 02/02/2011 15:00 ORD. N N
ROBÉRIO RIBEIRO DE SENA
MARMOVAL MARMORES E GRANITOS LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.064/2011 CartPrec 01 0.064/2011 ORD. N N
EDGARD PEREIRA BATISTA
ANTÔNIO FENELON FILHO

00.065/2011 CartPrec 01 0.065/2011 ORD. N N
UNIÃO
AGDA MARIA STEMLER

00.071/2011 CartPrec 01 0.070/2011 ORD. N N
VALDECI SEVERINO DOS SANTOS
LEONARDO GOMES SALOMÃO E OUTROS

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.062/2011 RTSum 01 0.062/2011 UNA 08/02/2011 14:00 SUM. N N
CLAUDYMAR ALVES DA COSTA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.063/2011 RTOrd 01 0.063/2011 UNA 08/02/2011 15:00 ORD. N N
JOÃO DA CRUZ RIBEIRO PAZ
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA
00.066/2011 RTSum 01 0.066/2011 UNA 03/02/2011 09:15 SUM. N N
VILSON FRANCISCO MATOS
PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(A): LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
00.075/2011 RTOrd 01 0.073/2011 UNA 02/02/2011 09:15 ORD. N N
VANDERLINO SOARES OLIVEIRA
CONSTRUTORA EMC + 002

00.076/2011 RTSum 01 0.074/2011 UNA 02/02/2011 09:30 SUM. N N
GILVAN SANTANA
CONSTRUTORA EMC + 002

00.081/2011 RTOrd 01 0.081/2011 UNA 08/02/2011 15:40 ORD. N N
MARTINIANO PEREIRA DA SILVA
R.A DE LIMA ANDRADE

ADVOGADO(A): MARCELO DE SA PONTES
00.079/2011 RTOrd 01 0.079/2011 UNA 07/02/2011 16:30 ORD. N N
EDSON JOSÉ DA SILVA
WC SUPERMERCADO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/01/2011

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.080/2011 CartPrec 01 0.080/2011 ORD. N N
DARLAN RAMOS SILVA
INSTITUTO BRASIL SOLIDÁRIO

ADVOGADO(A): AURILANDES VIEIRA MATHNE
00.074/2011 RTSum 01 0.076/2011 UNA 02/02/2011 08:45 SUM. N N
ROSANGELA LISBOA DIAS
BASILER TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.073/2011 RTSum 01 0.075/2011 UNA 02/02/2011 14:00 SUM. N N
RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS
MARIA RITA DOS SANTOS

00.077/2011 RTOrd 01 0.077/2011 UNA 08/02/2011 10:40 ORD. N N
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): RENATO ANDRADE DE SOUZA
00.069/2011 RTOrd 01 0.071/2011 UNA 08/02/2011 10:20 ORD. N N
DENISE LIMA DUARTE
PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA

00.072/2011 RTOrd 01 0.072/2011 UNA 08/02/2011 10:00 ORD. N N
JOANA D´ARC ARAÚJO DOS SANTOS BITTENCOURT
PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DE OLIVEIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: RT 0137700-44.1990.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMIRIO MOREIRA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SILVA LIMA + 004
ADVOGADO....: GERSON MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RT 0032900-52.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Apure-se o imposto de renda incidente sobre o valor à disposição deste Juízo.
Após, libere-se ao exequente o depósito de fl. 1038, recolhendo-se o imposto de renda, se houver, atualizando-se os cálculos (fl. 725) com as devidas deduções.
Na mesma oportunidade, deverá o Exequente ser intimado para fornecer meios para o prosseguimento da execução no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 669/2011
Processo Nº: ACP 0089100-64.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AMERICEL S.A. GRUPO CLARO
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: ExFis 0193300-25.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): THERMAS DI ROMA HOTÉIS LTDA(R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: DR. ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 331/333, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).Com o trânsito em julgado, exclua-se do polo passivo da presente execução o 2º executado, Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia da presente decisão e solicitando o prosseguimento da execução.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: ExFis 0193300-25.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA FREITAS 3 + 001
ADVOGADO....: ANTONIO SERGIO BERNARDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 331/333, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e LUIZ ANTÔNIO DA SILVA e, no mérito, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).Com o trânsito em julgado, exclua-se do polo passivo da presente execução o 2º executado, Sr. LUIZ ANTÔNIO DA SILVA.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia da presente decisão e solicitando o prosseguimento da execução.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 655/2011
Processo Nº: RT 0138900-27.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PLANETWIDE AGÊNCIA DE VIAGENS, TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RT 0189100-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA - ESPÓLIO.(NATALIA PEREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido (cálculo de fl. 297), aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolha-se o saldo remanescente a título de contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência às Executadas da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RT 0058600-44.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 961/976, fixando o valor remanescente da execução em R$ 46.524,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista à Executada, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RT 0187400-90.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RT 0201400-95.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMBROSINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamada da petição de fl. 550, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 700/2011
Processo Nº: RT 0039400-17.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO + 002
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito ao Exequente, até o limite devido (cálculos de fls.118/121).
Cumprida a determinação supra, atualizem-se os cálculos, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo-me conclusos.

Notificação Nº: 701/2011
Processo Nº: RT 0064900-85.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, bem como os honorários assistenciais (cálculo de fl. 686), recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução (depósitos de fls. 703 e 707) e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 652/2011
Processo Nº: RT 0092100-67.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A decisão proferida em Juízo diverso acerca da formação de grupo econômico não vincula o presente Juízo quanto às suas próprias decisões.
Não obstante tal fato, faculta-se ao Exequente a juntada aos presentes autos de cópias dos documentos que serviram de fundamento para tal decisão, a fim de possibilitar a apreciação dos pedidos.
Intime-se a Exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 697/2011
Processo Nº: RT 0114800-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RENATO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 698/2011
Processo Nº: RT 0172500-68.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACYELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RTOrd 0213800-10.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KATHIUSCIA MARIANO DA SILVA E CIA LTDA. (COMERCIAL MADRI) + 001
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA S. NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RTOrd 0118100-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIMI SOARES DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se a penhora de bens da empresa de que o executado é sócio, porquanto não é possível a individuação dos bens que cabem a cada sócio antes da dissolução da sociedade.
Intime-se o Exequente para que forneça meios para o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão (POSEXC) nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: RTOrd 0125200-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARTINS GOMES
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTOrd 0125200-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARTINS GOMES
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTSum 0150600-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANI MARIA VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada do teor da promoção de fl. 571.

Notificação Nº: 695/2011
Processo Nº: RTSum 0170700-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA REGINA COURINOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERÔNIMO NUNES RESENDE
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se ao Exequente vista da peça de fls. 360/361, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 662/2011
Processo Nº: RTOrd 0000340-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para, no prazo de cinco dias, informar se permanece o interesse na realização da perícia de insalubridade, devendo informar o local onde deverá ser realizada, presumindo-se a desistência caso fique silente.

Notificação Nº: 671/2011
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO....: JOÃO EURIPEDES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pleito de inclusão da cônjuge e filha do Executado no polo passivo da execução haja vista não fazerem parte da relação material deduzida em Juízo.
Indefere-se, ainda, o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, pois o bem sobre o qual se requer informação, tratando-se de residência da Executado - como informa o Exequente à fl. 100, encontra-se protegido pela regra de impenhorabilidade.
Intime-se o Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTSum 0000481-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 236, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RTOrd 0000863-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que se manifeste sobre a peça de fls. 602/603, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTSum 0000886-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO COELHO SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RT FORMAÇÕES PROFISSIONAIS LTDA. (MICROLINS)
ADVOGADO....: MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 814,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
O valor referente à cota devida a terceiros importa em R$ 151,70.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 176 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RTOrd 0000960-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILLA COSTA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 674/2011
Processo Nº: RTSum 0001142-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLA LORENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ASCA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 646/2011
Processo Nº: RTOrd 0001311-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTOrd 0001311-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para que apresente, no prazo de cinco dias, cópias legíveis das Guias de Previdência Social de fl. 91, sob pena de considerarem-se inadimplidas as respectivas parcelas.
Apresentados os documentos, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, proceda a Secretaria à atualização dos cálculos de fls. 76/79, com dedução dos valores levantados às fls. 97/98, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 643/2011
Processo Nº: ConPag 0001325-35.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: LILIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
CONSIGNADO(A): GISELLE SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 681/2011
Processo Nº: RTSum 0001511-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.
Inclua-se em pauta para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 696/2011
Processo Nº: RTOrd 0001523-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA DA SILVA MACAUBA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): O MINEIRO COMIDA CASEIRA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a Reclamada encontra-se em endereço desconhecido, intime-se a Reclamante para que apresente nova via de sua Carteira de Trabalho para que a Secretaria desta Vara do trabalho possa realizar as devidas anotações. Concede-se o prazo de 20 dias para tanto.
Cumprida a determinação acima, ou transcorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 654/2011
Processo Nº: ConPag 0001589-52.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRAVO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): WENDER DIVINO PEREIRA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) CONSIGNANTE, no prazo de 08 (oito) dias.

OUTRO : AMANDA MATIAS FERREIRA
Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RTSum 0001693-44.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: AMANDA MATIAS FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTONIO FABIO SALES DOS SANTOS, BURNIER FOLHEADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada da sentença de fls.17/18 , cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTSum 0001840-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMARA ANGELITA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PATRICIA CHEDIAK SIQUEIRA GONÇALVES ME (QUICK SNACK)
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de alvará e certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 673/2011
Processo Nº: RTOrd 0001902-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANE DE LIMA PEIXOTO FERREIRA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAGNER DA COSTA - ME + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 16980 e a Certidão n. 16981, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTSum 0001973-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIRES ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos Reclamantes da peça de fls. 66/67, devendo se manifestar no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RTSum 0001983-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO POLUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 656/2011
Processo Nº: RTOrd 0001990-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 657/2011
Processo Nº: RTSum 0001998-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PARREIRA CASSIANO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 672/2011
Processo Nº: RTOrd 0002081-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): DROGARIA GUANABARA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 59/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de declaração conhecidos, sendo dado provimento aos do reclamante, para prestar esclarecimentos, e negado provimento aos da reclamada, nos termos da fundamentação.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RTSum 0002178-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMINO OLIVEIRA DA PAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMADO intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 686/2011
Processo Nº: RTOrd 0002193-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 002
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 442/444, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Julgam-se improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.142,00, calculadas sobre R$ 57.121,59, de cujo recolhimento resta dispensado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RTOrd 0002193-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR + 002
ADVOGADO....: ALICE SANTOS VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 442/444, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Julgam-se improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.142,00, calculadas sobre R$ 57.121,59, de cujo recolhimento resta dispensado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RTOrd 0002193-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA ARANTES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 442/444, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Julgam-se improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.142,00, calculadas sobre R$ 57.121,59, de cujo recolhimento resta dispensado.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTOrd 0002236-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da perícia a ser realizada dia 10/02/2011 às 08:00 horas na Sede da Reclamada, nesta Capital.
Deve a reclamada apresentar os documentos abaixo relacionados, quando da vistoria técnica:
- Ficha de Controle de entrega de EPI´s ao Reclamante;
-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, referente à função do Reclamante, inclusive com medições efetuadas para elaboração dos mesmos, do ano de 2007/2008 e 2009.
-Programa de Controle de Medicina e Saúde Ocupacional- PCMSO, referente à função do Reclamante do ano de 2007/2008 e 2009.

Deverá a Reclamada disponibilizar paradigma, preferencialmente que tenha laborado no mesmo setor e período do Reclamante, bem como seja autorizado o acompanhamento deste e de seu Advogado, já devidamente qualificados nos autos, quando da vistoria técnica.

Notificação Nº: 679/2011
Processo Nº: RTSum 0002262-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): HILÁRIO E ARAÚJO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 690/2011
Processo Nº: RTSum 0002257-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Ante o inadimplemento da obrigação de fazer, condena-se a reclamada ao pagamento de valor equivalente ao FGTS depositado, nos termos do acordo homologado, ou seja, o valor de R$ 174,40, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
Sem prejuízo do acima disposto, expeça-se alvará para liberação, à reclamante, do FGTS depositado.

Notificação Nº: 691/2011
Processo Nº: ACP 0002316-11.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): R DE M FERREIRA SUPERMERCADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da petição de fl. 76, extingue-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.
Custas, pelo Requerente, no importe de R$10,64, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração.
Intimem-se.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RTOrd 0000016-42.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON PINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes Tomar ciência do despacho de fl.99/100:
JAKSON PINA OLIVEIRA ajuíza Ação Cautelar de Arresto com pedido de liminar cumulada com Reclamatória Trabalhista em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR), FACTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., GRAND HOUSE EMPREENDIMENTOS LTDA., AB EMPRREENDIMENTOS LTDA. e NEUZELY FERREIRA BRETAS (fls. 02/16).Analisando-se o teor da exordial verifica-se, na realidade, tratar-se de Reclamação Trabalhista com pedido liminar de arresto, razão pela qual impõe-se a reautuação do feito. À Secretaria para as providências.Conforme Marinoni e Arenhart, a tutela cautelar pressupõe que a situação tutelável ou a tutela devida estejam expostas a perigo. Este perigo deve ser fundado em elementos objetivos, e não em meras conjecturas de ordem subjetiva (Curso de Processo Civil v. 4 - Processo Cautelar: Revista dos Tribunais, 2008, pg. 28).Assim, tem-se que a configuração do perigo não prescinde da demonstração, ao menos, de indícios dos fatos relatados na inicial. Note-se que a cautelar de arresto, além de exigir a demonstração dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer cautelar (perigo de dano e o chamado fumus boni iuris), possui como requisitos essenciais, na dicção do art. 814, do CPC, a exibição de prova literal da dívida líquida e certa e a prova documental ou justificação de algum dos casos previstos no art. 813, do mesmo diploma legal.
No caso, não foram preenchidos os requisitos do art. 814, do CPC.
Outrossim, os fundamentos expressos pelo Requerente não dão conta de que sua empregadora tenha praticado ou pratique uma das condutas discriminadas nas letras “a” e “b” do inciso II ou, ainda, dos demais incisos do indigitado artigo 813, CPC.
Conclui-se, por esta análise, não ser cabível a concessão da medida pretendida.
Não obstante, há indícios de insolvência dos Réus, ante os inúmeros acordos descumpridos nas Reclamações Trabalhistas processadas nesta Especializada. Diante disso, a fim de evitar-se medidas que frustrem a efetividade da prestação jurisdicional, decreta-se, com fulcro no art. 798, do CPC, a indisponibilidade do bem descrito na certidão de fls. 31/32.
Expeça-se mandado de registro da indisponibilidade do bem descrito na certidão de fls. 31/32.
Dê-se ciência da decretação da indisponibilidade à 5ª Reclamada. Proceda-se também por mandado.
Intime-se o Autor da presente decisão.
Após, inclua-se o feito em pauta, notificando-se as partes.´´

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RTOrd 0000088-29.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMIRO VANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL INSS (REP/P. PROCUDORIA EM GOIÂNIA -GO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 16/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ELMIRO VANDERLEI DA SILVA ajuíza ação revisional de auxílio acidente previdenciário em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL, pleiteando a revisão do cálculo da renda mensal e o pagamento de diferenças de benefício previdenciário.
O pedido e a causa de pedir atraem a aplicação do disposto no art. 109, I, da CF.Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar a presente ação e determina-se a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal – Seção Judiciária de Goiás.
Intime-se o autor.´´

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTSum 0000101-28.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCLACIANO CHRYSTOFFER BARROSO
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 15/, cuja decisão na íntegra se segue:´´DELCLACIANO CHRYSTOFFER FERNANDES BARROS ajuíza Reclamatória Trabalhista em face de MIRA OTM TRANSPORTES LTDA., requerendo a execução do acordo firmado nos autos da RT 01272-2010-001-18-00-5.A execução de acordo inadimplido deve ser pleiteada e processada nos próprios autos onde foi realizada a avença, configurando-se, no presente caso, a falta de interesse processual do Reclamante em ajuizar nova ação para satisfazer sua pretensão.Destarte, extingue-se o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta e intime-se o Reclamante.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente, ficando desde já deferida ao Reclamante a recepção dos documentos que acompanham a inicial, excetuando se a procuração.´´

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RTOrd 0000109-05.2011.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SOUSA DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a fornecer o arquivo contendo cópia da petição inicial, enviando-o para o e-mail desta Vara (vt1go@trt18.jus.br), no prazo de 48 horas, para que seja promovida a notificação da reclamada via edital.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RT 0153100-27.1992.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SABINO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:"Vistos.Tendo em vista que a pesquisa realizada no Convênio com o INCRA (fls. 719/753) é apenas indício de propriedade, vez que há possibilidade do executado ser posseiro individual, o exequente não se

desincumbe de coligir aos autos a prova de propriedade do bem, qual seja, a matrícula atualizada do imóvel (art. 1245 do CC).
Isto posto, intime-se o exequente/credor trabalhista para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de suspensão do curso desta execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica, desde já, determinado.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RT 0081800-24.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVARO DE ALMEIDA + 024
ADVOGADO....: ANA PAULA ABREU DE AGUIAR BAVARESCO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que o só fato dos créditos dos reclamantes indicados no petitório não terem sido satisfeitos até o momento perante o juízo falimentar mostra-se insuficiente para a expedição de novas certidões de crédito, a não ser que haja comprovação de sua não confecção anteriormente ou extravio, indefiro o requerimento de fl. retro.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RT 0081800-24.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS VIEIRA BARBOSA + 024
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA
ADVOGADO....: MOEMA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Uma vez que o só fato dos créditos dos reclamantes indicados no petitório não terem sido satisfeitos até o momento perante o juízo falimentar mostra-se insuficiente para a expedição de novas certidões de crédito, a não ser que haja comprovação de sua não confecção anteriormente ou extravio, indefiro o requerimento de fl. retro.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 847/2011
Processo Nº: RT 0061600-59.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PRINCIPAIS:'Para apreciação do acordo noticiado às fls. retro, deverá ser regularizada a representação processual da sócia executada, mediante a juntada de procuração em prol do advogado que subscreve a avença em seu nome, ou subscrição por ela própria, com firma reconhecida.Intimem-se as partes principais'.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RT 0088600-63.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): LABORATORIO ENILA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente, diante das frustradas medidas adotadas até o momento visando à localização de bens constritáveis, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 907/2011
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defiro o requerimento da correclamadas de fls. 655, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para comprovação de baixa na empresa.
Com a comprovação da baixa, retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as vindicadas.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 908/2011
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defiro o requerimento da correclamadas de fls. 655, prorrogando por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para comprovação de baixa na empresa.
Com a comprovação da baixa, retornem os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se as vindicadas.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 901/2011
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Indefiro o requerimento do reclamante de fls. 522, vez que o exequente no presente feito é a União Federal e não o vindicante, tendo em vista o que consta às fls. 478. Em vista da controvérsia apresentada pela coexecutada às fls. 505, no que diz repeito à conta bloqueada às fls. 440, oficie-se ao Banco do Brasil, Ag. 4864-X, conta 5.444-5, solicitando informações acerca do legitimado correntista, salientando urgência na resposta. Tendo em vista que os bloqueios de fls. 486 e 496 foram efetuados na conta da pessoa jurídica e não dos sócios, e considerando a atual fase de acertamento da conta, recolha-se o saldo total dessas contas à título de contribuição previdenciária.
Após, atualize-se o conta, certificando o resultado da diligência prevista no art. 162, I do PGC/TRT local em face apenas da empresa coexecutada. Na sequência, resultando infrutífera a medida, aguarde-se a resposta ao Ofício expedido à instituição financeira.
Intimem-se a coexecutada GESLAINE DE JESUS RODRIGUES e o reclamante.
À Secretaria para as providências. Goiânia, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 933/2011
Processo Nº: RT 0220900-81.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): X-PICANHA SANDUICHES LTDA. REP. P/ PAULO ROBERTO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 919/2011
Processo Nº: RT 0136700-10.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento do credor trabalhista de fl. 320.
Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como solicitado.
Após, intime-se o credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, suspendam-se o curso desta execução, pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 846/2011
Processo Nº: RT 0166600-38.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIO J. DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Defiro, com fulcro nos arts. 876 e 891 da CLT, o requerimento de prosseguimento da execução feito à fl. retro. À Contadoria, para liquidação do novo valor exequendo, observados o contido à fl. 155 e a incidência do art. 413 do Código Civil. Intime-se'.

Notificação Nº: 903/2011
Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro, desde já, os requerimentos feitos às fls. retro no sentido da constrição de veículos alienados fiduciariamente, face ao decidido a respeito à fl. 104.
Quanto ao mais, defiro os dois primeiros pleitos, determinando que seja expedido mandado a fim de que o depositário identificado à fl. 83, verso, seja intimado a informar, em 5 (cinco) dias, o paradeiro dos bens penhorados não encontrados no ato da reavaliação, ou seja, "monitor colorido SAMSUNG SYNCMASTER 450b" e "teclado simples, cor marfim", ou depositando o equivalente em dinheiro, sob pena de ter sua prisão civil decretada por até 1 (um) ano, nos termos dos arts. 902 e 904 do CPC.
Ao mesmo tempo, atualize-se o valor exequendo e oficie-se ao Juízo da 8ª VT local solicitando-lhe que o eventual saldo remanescente de execução em curso nos autos nº 031/2009 contra CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA seja colocado à disposição deste Juízo para satisfação dos créditos objeto do presente feito executório em desfavor da mesma devedora.
Intime-se.

Notificação Nº: 902/2011
Processo Nº: RT 0049300-21.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO PEDRO FERRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fl. 529/530, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único da CLT e art.269, III, do CPC.
Tendo em vista tratar-se de acordo em fase executiva, quando não cabe transigir sobre verbas de terceiros (art. 832, § 6º da CLT), custas processuais e contribuição previdenciária, pela executada, proporcionalmente entre a importância da avença e a discriminação da natureza das parcelas constantes do título exequendo, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.
Imposto de renda, incidente sobre o importe pago no acordo, pela reclamada.
Liberem-se os depósitos recursais de fls. 143 e 223 à exequente.
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).
À Secretaria para as providências.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RT 0136900-80.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Com razão o segundo reclamado/executado ao dizer da impossibilidade de arcar com o recolhimento do FGTS em conta vinculada, mesmo porque, compulsando melhor os autos, observo que em sede recursal havia sido liberado de tal obrigação (fl. 398).
Deste modo, revendo o posicionamento anterior, defiro o requerimento de fl. retro, autorizando o depósito na forma como solicitado.
Intime-se.

Notificação Nº: 852/2011
Processo Nº: RT 0153400-27.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA,
Tomar ciência do resultado da pesquisa constritiva realizada contra o executado, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: RT 0171100-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Em face do retro certificado trânsito em julgado do AIRR incidente nestes autos e considerando a atual fase de acertamento da conta, libere-se o crédito líquido do vindicante, com a devida retenção do IRRF, recolhendo-se, na sequência, o valor atinente à contribuição previdenciária e custas, tudo de forma atualizada, utilizando-se, para tanto, da conta judicial de fls. 549 e dos depósitos recursais de fls. 388 e 445, se necessário.Feito, devolva-se a quem de direito o saldo dos depósitos recursais aludidos.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA MASSITA ZUCARELI
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro o primeiro requerimento feito às fls. retro, determinando que sejam anotados, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome e endereço profissional da indicada advogada da reclamada/executada.
Por outro lado, como não foi apresentada qualquer justificativa para elastecimento tão grande, concedo apenas mais 10 (dez) dias para a comprovação do recolhimento do FGTS (e não contribuição previdenciária, como colocado no petitório) na forma do despacho de fl. 405.
Intime-se.
Goiânia, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTSum 0038100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTOrd 0117000-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TAVARES DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA EXECUTADA:'Vistos.Prejudicada a análise do petitório de fls. 895/897, em vista da petição de fls. retro.Deixo de homologar, por ora, o acordo de fls. 899/901, vez que a advogada que subscreve a peça não tem poderes para patrocinar a 1ª coexecutada.Sendo assim, intime-se a 1ª vindicada para, caso queira, juntar substabelecimento outorgando poderes à causídica que lavra o petitório da avença.Independentemente de manifestação da 1ª coexecutada, aguarde-se o julgamento definitivo dos AIRR´s noticiados às fls. 806.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 932/2011
Processo Nº: RTSum 0197800-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEI DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMERCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 180). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RTOrd 0214400-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COOMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RTOrd 0231300-52.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCO VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que a medida para fins de citação do presente feito (carta precatória) já fora expedida e tendo em vista que este Juízo comunga do entendimento de que o disposto no art. 880, § 2º da CLT deve ser observado, só podendo ser suplantado por meio de outra norma de igual ou superior hierarquia, indefiro o requerimento de fls. 701 do exequente.
Intime-se o credor trabalhista.
Aguarde-se o cumprimento da Deprecada expedida.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTOrd 0000071-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARANHÃO PEREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO ÀS FLS.270/272 E MANIFESTAREM NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RTOrd 0000190-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HIGO REIS BENTO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLS.73/81.PRAZO DE CINCO DIAS

Notificação Nº: 845/2011
Processo Nº: RTOrd 0000205-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELA DA ROSA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTOrd 0000272-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos.
Prejudicado o requerimento de fls. 279 pelo já decidido às fls. 270. Intime-se o credor trabalhista. Tendo em vista que a execução já se encontra garantida, apenas aguarde-se a comprovação da transferência solicitada às fls. 281/282. Comprovada a transferência, intime-se a executada para oposição de embargos, no prazo legal. Na ausência de manifestação, intime-se o credor previdenciário para, querendo, no prazo legal, impugnar o cálculo, vez que ao credor trabalhista já foi aberta esta oportunidade (Súmula 01/TRT 18ª Região). Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, com a devida retenção do IRRPF, realizando, na sequência, os recolhimentos previdenciários e fiscais. Após, intime-se a executada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do FGTS, consoante cálculo de fls. 193/199, por meio de GFIP mensal, vez que essa é a única forma de informar a Previdência Social vinculando os recolhimentos previdenciários e do fundo de garantia para fins de aposentadoria futura. À Secretaria para as providências. Goiânia, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 849/2011
Processo Nº: AI 0002374-11.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): ANTONIO JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO...: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
Tomar ciência da interposição de Agravo de Instrumento por JBS S.A FRIBOI LTDA., prazo legal.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTOrd 0000398-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CASTRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Conforme consta da Circular CAIXA nº 436/2008, o Conectividade Social é um canal de relacionamento eletrônico, que tem por finalidade viabilizar a comunicação direta e tempestiva entre a CAIXA e os entes que se relacionam com o modelo operacional do FGTS, por meio de certificação digital. Tem como principais beneficiados as empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos, prefeituras, instituições financeiras, aos quais possibilita realizar, dentre outros, serviços eletrônicos do FGTS, por meio da rede mundial de computadores - Internet, e cuja utilização contribui para a redução da burocracia, facilitando o dia a dia dos usuários, cabendo aos destinatários dos dados a responsabilidade pelo uso adequado da informação repassada. O acesso às funcionalidades existentes no Conectividade Social é permitida aos usuários portadores de certificados digitais expedidos regularmente pela CAIXA para uso exclusivo nesse canal de relacionamento eletrônico, ou, conforme o caso, de certificados digitais emitidos no padrão ICP - Infra-estrutura de Chaves Pública e Privada por uma das AC - Autoridades Certificadoras credenciadas junto ao Comitê Gestor do ICP – Brasil.
Não consta desse documento que a falta de utilização de tal sistema, pelo empregador, impeça o levantamento do FGTS por parte do empregado. Foi o que se verificou, aliás, nos autos da RT 855/2010.
Assim, indefiro o requerimento de fl. retro, de expedição de alvará liberatório substitutivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTOrd 0000408-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RTOrd 0000478-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLYNGTON MATIAS COSTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o retro certificado, reputo válida, nos termos do art. 39, II, parágrafo único, do CPC, a frustrada intimação, presumindo-a ocorrida no dia da diligência, ou seja, 12.01.2011.
E assim, como o reclamado não se manifestou até o momento quanto ao despacho de fl. 137, de onde se deve extrair sua aquiescência tácita, defiro o requerido pelo reclamante às fls. 126/36, no sentido a utilização de prova emprestada visando a suprir a impossível prova técnica pericial.
Como consequência, ainda, designo o dia 06 de abril de 2011, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazêlas para sessão independentemente de cientificação

Notificação Nº: 866/2011
Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. WALTER HUGO FROTA, que deverá tomar ciência do encargo na Rua R-12 nº 99 – CL. Repouso de Goiânia, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74125-140, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se

os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 867/2011
Processo Nº: RTOrd 0000511-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACO CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. WALTER HUGO FROTA, que deverá tomar ciência do encargo na Rua R-12 nº 99 – CL. Repouso de Goiânia, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74125-140, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RTSum 0000612-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em vista da inércia retro certificada, intimem-se os credores trabalhista e previdenciário, nesta sequência, para, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado.
Após e não insurgência, designe-se hasta pública para os bens penhorados às fls. 48, cumpridas as formalidades legais.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTOrd 0000718-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ULDÁRIO GOMES FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EXATA E EXATA LTDA.
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos de Declaração de fls. 173/4, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por EXATA E EXATA LTDA. nos autos do dissídio individual que lhe moveu ULDÁRIO GOMES FILHO, para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RTOrd 0000718-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ULDÁRIO GOMES FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EXATA E EXATA LTDA.
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 865/2011
Processo Nº: RTSum 0000981-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL MAIONE LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Defiro o requerimento de fls. 233 do vindicante.
Sendo assim, intime-se a vindicada para comprovar, no prazo de 05 (dias), o recolhimento do IRRF incidente sobre o acordo, com a advertência de expedição de ofício à SRF e à PFN para as medidas cabíveis.Em caso de inércia, expeçam-se os ofícios sobreditos, arquivando-se os autos, na sequência, estando em condições.
Intime-se o reclamante.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 917/2011
Processo Nº: RTSum 0001072-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando a informação do Juízo Deprecado de fls. 243, bem como a manifestação do vindicante de fls. 203/204, intime-se a vindicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça sobredita, com a advertência de deferimento do lá requerido, em caso de inércia.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RTOrd 0001083-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em vista da manifestação de fls. 282, indefiro o requerimento de fls. 271/272.
Aguarde-se o cumprimento integral da avença.
Intime-se a reclamante.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: RTOrd 0001087-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 35, designo o dia 28 de março de 2011, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTOrd 0001087-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 35, designo o dia 28 de março de 2011, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RTOrd 0001131-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CAETANO NUNES + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:'Primeiramente, cadastre nos registros e assentamentos do feito o patrono ALAOR ANTONIO MACIEL, OAB/GO 6054 para todos os vindicantes, vez que os representa.Indefiro o petitório de fls. 1218/1220, dos vindicantes, tendo em vista que este Juízo encerrou a prestação jurisdicional nesta fase processual com a prolação da sentença.Os recursos de fls. 1233/1256 e 1257/1271 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnados é recorrível.As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.As custas processuais foram recolhidas (fls. 1237 e 1265-v) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 1236 e 1264-v).Entrementes, o recurso adesivo de fls. 1283/1284 é intempestivo, conquanto os demais pressupostos tenham sido atendidos.Insta salientar que os reclamantes foram intimados em 17/11/2011 (fls. 1272) para contra-arrazoarem os recursos ordinários das reclamadas, mas somente em 29/11/2011 interpôs o recurso adesivo, inobservando o prazo da Súmula 283 do TST.Diante do exposto, recebo os recursos ordinários das vindicadas e denego seguimento ao recurso adesivo do vindicante, vez que extemporâneo.Intimem-se os vindicantes.
Decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTOrd 0001131-32.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: JADY CRISTINA CAETANO NUNES + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMANTES:
'Primeiramente, cadastre nos registros e assentamentos do feito o patrono ALAOR ANTONIO MACIEL, OAB/GO 6054 para todos os vindicantes, vez que os representa.Indefiro o petitório de fls. 1218/1220, dos vindicantes, tendo em vista que este Juízo encerrou a prestação jurisdicional nesta fase processual com a prolação da sentença.Os recursos de fls. 1233/1256 e 1257/1271 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnados é recorrível.As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.As custas processuais foram recolhidas (fls. 1237 e 1265-v) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 1236 e 1264-v).Entrementes, o recurso adesivo de fls. 1283/1284 é intempestivo, conquanto os demais pressupostos tenham sido atendidos.Insta salientar que os reclamantes foram intimados em 17/11/2011 (fls. 1272) para contra-arrazoarem os recursos ordinários das reclamadas, mas somente em 29/11/2011 interpôs o recurso adesivo, inobservando o prazo da Súmula 283 do TST.Diante do exposto, recebo os recursos ordinários das vindicadas e denego seguimento ao recurso adesivo do vindicante, vez que extemporâneo.Intimem-se os vindicantes.
Decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: RTOrd 0001131-32.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS NUNES AMARAL JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMANTES
:'Primeiramente, cadastre nos registros e assentamentos do feito o patrono ALAOR ANTONIO MACIEL, OAB/GO 6054 para todos os vindicantes, vez que os representa.Indefiro o petitório de fls. 1218/1220, dos vindicantes, tendo em vista que este Juízo encerrou a prestação jurisdicional nesta fase processual com a prolação da sentença.Os recursos de fls. 1233/1256 e 1257/1271 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnados é recorrível.As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.As custas processuais foram recolhidas (fls. 1237 e 1265-v) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 1236 e 1264-v).Entrementes, o recurso adesivo de fls. 1283/1284 é intempestivo, conquanto os demais pressupostos tenham sido atendidos.Insta salientar que os reclamantes foram intimados em 17/11/2011 (fls. 1272) para contra-arrazoarem os recursos ordinários das reclamadas, mas somente em 29/11/2011 interpôs o recurso adesivo, inobservando o prazo da Súmula 283 do TST.Diante do exposto, recebo os recursos ordinários das vindicadas e denego seguimento ao recurso adesivo do vindicante, vez que extemporâneo.Intimem-se os vindicantes.
Decorrido o prazo sem manifestação, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 931/2011
Processo Nº: ExFis 0001168-59.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
CDAs:
11.5.09.001121-48, 00.1.15.001946-08, 11.5.09.001948-70, 11.5.10.000056-29, 11.5.10.000057-00, 01.1.51.000058-90, 01.1.51.000059-71, 11.5.10.000060-05
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS. 57, 58, 65, 69, 73, 77, 81 e 85). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RTOrd 0001221-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFOR LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:'Vistos.Indefiro de plano o requerimento de fls. 295 da correclamada, tendo em vista que este Juízo já entregou a devida prestação jurisdicional. Saliento que o mero reexame da matéria resta vedado pelo art. 836 da CLT pelo que restou decidido às fls. 232.Intime-se a 1ª vindicada.O recurso de fls. 278/292 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.As custas processuais foram recolhidas (fls. 293) e o depósito recursal foi efetuado (fls. 294).Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto.Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 915/2011
Processo Nº: RTOrd 0001253-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: RANIER MARTINS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o requerimento da reclamada de fls. 599, vez que a notificação a respeito das datas para realização da perícia foi feita em 17.12.2009, antes, portanto, da realização da perícia em 06.01.2011.
Intime-se a 1ª vindicada.
Aguarde-se a entrega do laudo pericial.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: RTOrd 0001279-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
O requerimento de fl. 618 encontra-se prejudicado e suprido pelo decidido à fl. 616.
Deste modo, e considerando o contido às fls. retro, ordeno que a carta precatória inquiritória seja novamente enviada ao juízo deprecado para regular cumprimento, instruída com cópia daquele ato judicial e deste, para os devidos esclarecimentos.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RTOrd 0001309-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANIO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): CLAUDIO DOS SANTOS COSTA(PANIFICADORA DO POVO)
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se o reclamado, diretamente e por advogado, a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fl. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 930/2011
Processo Nº: RTSum 0001392-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): 4 A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTOrd 0001508-03.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA
RECLAMADO(A): ODELAINE FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, com fulcro no art. 638, parágrafo único, do CPC, convertendo a obrigação de fazer relativa ao FGTS não depositado em indenização substitutiva, a qual deverá ser acrescida na liquidação já ordenada à fl. 34.
A propósito, aliás, deverá a Contadoria se atentar para o fato de que encontra-se bem claro pelo ato de fl. 28 que a multa de 1/30 do salário mínimo refere-se ao período de 25.09.2010 a 26.10.2010.
Já o período da majoração da penalidade é de 27.10.2010 a 10.11.2010 (fl. 34).
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 904/2011
Processo Nº: RTOrd 0001526-24.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT MADEIRA TORRES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 826/831 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamante, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 848/2011
Processo Nº: RTOrd 0001560-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KLIVIA MARIA MORATO DE MELO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CS DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 35 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, devendo atentar-se quanto à parcela já quitada, observando a multa pelo descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 934/2011
Processo Nº: RTOrd 0001728-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO CONDE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): AFP CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 77/87, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, na ação nº 0001728-98.2010.5.18.0002, em que figura como parte autora NILVO CONDE sendo ré AFP CONSTRUTORA LTDA, ALEXANDRE FIGUEIREDO PACHECO e EDSON PACHECO, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas pelos réus, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do segundo e terceiro reclamados, bem como as alegações de litigância de má-fé, e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da primeira ré, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais6. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária salários atrasados e salários trezenos. Custas, pela primeira ré, sobre R$ 50.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 1.000,00 (CLT, art. 789). Audiência antecipada. Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrou-se às 12:04 horas Nada mais.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 935/2011
Processo Nº: RTOrd 0001728-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO CONDE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): ALEXANDRE FIGUEIREDO PACHECO + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 77/87, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, na ação nº 0001728-98.2010.5.18.0002, em que figura como parte autora NILVO CONDE sendo ré AFP CONSTRUTORA LTDA, ALEXANDRE FIGUEIREDO PACHECO e EDSON PACHECO, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas pelos réus, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do segundo e terceiro reclamados, bem como as alegações de litigância de má-fé, e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da primeira ré, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais6. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária salários atrasados e salários trezenos. Custas, pela primeira ré, sobre R$ 50.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 1.000,00 (CLT, art. 789). Audiência antecipada. Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrou-se às 12:04 horas Nada mais.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 936/2011
Processo Nº: RTOrd 0001728-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVO CONDE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): EDSON PACHECO + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 77/87, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Face ao exposto, na ação nº 0001728-98.2010.5.18.0002, em que figura como parte autora NILVO CONDE sendo ré AFP CONSTRUTORA LTDA, ALEXANDRE FIGUEIREDO PACHECO e EDSON PACHECO, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas pelos réus, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do segundo e terceiro reclamados, bem como as alegações de litigância de má-fé, e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da primeira ré, na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais6. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária salários atrasados e salários trezenos. Custas, pela primeira ré, sobre R$ 50.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 1.000,00 (CLT, art. 789). Audiência antecipada. Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007. Encerrou-se às 12:04 horas Nada mais.´´ PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTOrd 0001743-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a vindicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do requerimento de desistência do vindicante de fls. 196.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: RTSum 0001747-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA GUIMARÃES OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ODERDENGE BUFFET E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do petitório a fls.49/51, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTOrd 0001766-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UELITON DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: RONY CÉSAR P. SANTOS
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALD'S)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'No presente processo há audiência de prosseguimento da instrução processual designada para o dia 24.01.2011. No entanto, face ao acima certificado – e à consequente não apresentação do laudo oficial -, sua realização encontra-se impossibilitada, daí porque retiro o feito de pauta sine die. Ao mesmo tempo, considerando a extrapolação do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao perito, ordeno sua intimação, por mandado, a fim de devolver os autos, juntamente com o laudo conclusivo, em derradeiros 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão dos autos e de aplicação do disposto no art. 424, parágrafo único, do CPC. Intimem-se as partes, inclusive diretamente'.

Notificação Nº: 916/2011
Processo Nº: RTSum 0001808-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Como a reclamada, até o momento, não cumpriu o despacho de fl. 51, ordeno a expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS do reclamante, devendo a Secretaria, ainda, providenciar a juntada do SEED comprobatório da data do recebimento da notificação de fl. 52.
Com o cumprimento do mandado, venham os autos conclusos para deliberações acerca da petição de fl. retro.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTOrd 0001849-29.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: EDIZIO DE ARAUJO BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de fls. retro, de notificação das testemunhas indicadas, haja vista que tal arrolamento foi realizado após o transcurso do prazo preclusivo estipulado, em audiência, às fls. 57/8.
Deverá o reclamante, assim, trazê-las para sessão independentemente de comunicação oficial.
Intime-se.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTOrd 0001882-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA EVANGELISTA ACCIOLY
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 265, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.
Custas processuais já recolhidas (fls. 275).
Devolva-se o saldo recursal de fls. 276 à vindicada.
Intimem-se as partes.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com as baixas de praxe.
Às Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RTOrd 0002008-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR BENTO PINTO MOREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Constando da ata de fl. 14 que os documentos instrutórios da petição inicial já foram devolvidos ao reclamante, indefiro seu desarrazoado requerimento de desentranhamento feito à fl. retro.
Volvam os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 918/2011
Processo Nº: ACP 0002122-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
Em face da natureza da ação, e ante à ausência de intimação do Ministério Público do Trabalho, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos ao MPT para manifestação.
Após, certifiquem-se os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 871/2011
Processo Nº: RTSum 0002123-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ALVES LOPES
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Subscrito que foram por pessoas capazes e habilitadas, homologo o acordo de fls. 178/179, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.
Custas processuais, pelo reclamante, dispensado, na forma da lei, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita na r. sentença.
Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, e tendo em vista que algumas delas possuem natureza jurídica salarial, declara-se que há incidência de contribuição previdenciária, sendo a responsabilidade integral pelo recolhimento da reclamada, no prazo legal (CLT, art. 832, §3º).
Intime-se a União, nos termos do art. 832, §4º da CLT.
Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 844/2011
Processo Nº: RTSum 0002174-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): BOJOS STILU'S LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTOrd 0002223-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 219/224, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, declaro prescritas as verbas anteriores a 23/11/2005, com exceção das parcelas reflexas de FGTS e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF a pagar ao reclamante WILTON DE DEUS VIEIRA as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. A primeira reclamada deverá proceder à anotação da baixa CTPS do reclamante, conforme determinado na fundamentação. Deverá também a reclamada proceder ao depósito da integralidade das parcelas fundiárias devidas, na conta vinculada do reclamante, liberando o TRCT pelo código 01. Também deverá a reclamada liberar ao reclmante as guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme exposto na fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela reclamada no valor de R$ 800,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 40.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 19 de janeiro de 2011.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-57.2011.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): JLA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o requerimento da vindicante, de fls. 24/28, vez que a vindicada deve ser intimada da emenda para manifestação, e caso isso ocorresse no caso em tela, não seria observado o prazo estabelecido no art. 841 da CLT.
Intime-se o reclamante.
Aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 286/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0195800-22.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
EXEQÜENTE: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
EXECUTADO: DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO(A): BRUNO NACIF DA ROCHA
Data da 1ª Praça 23/02/2011 às 09:00 horas.
Data da 2ª Praça 02/03/2011 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$34.680,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 291,

encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JOSÉ INÁCIO SOBRINHO Nº 211 FAZ. CAV. GL 1-B ST. MARABA CEP 74.765-524 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
3.400(TRÊS MIL E QUATROCENTOS) PAPEL CHAMEX A4, RESMA DE 500 FOLHAS, CADA UM (RESMA) AVALIADO EM R$10,20 (DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS), TOTALIZANDO R$34.680,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 288/2011
PROCESSO Nº ExFis 0002213-98.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LAVANDERIA REAL LTDA. ME , CPF/CNPJ: 00.209.842/0001-58
Nºs de INCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA -
CDA: 11.5.10.001191-28
11.5.10.001192-09
11.5.10.001193-90
11.5.10.001194-70
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAVANDERIA REAL LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.026,50 (dezenove mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos), atualizado até 24/01/2011 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAVANDERIA REAL LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 851/2011
Processo Nº: ACHP 0215900-97.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: EDVALDO ADRIANY SILVA
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RÉU(RÉ).: MARGARETH AUGUSTA FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RT 0148700-39.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 721.

Notificação Nº: 902/2011
Processo Nº: RT 0161800-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. (NOME DE FANTASIA ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 253/254 [bens:170 (cento e setenta) pares de sapatos femininos, fabricação própria, modelo TITANIC, novos, tamanhos 33 ai 39, cor preta, verniz com detalhe em tecido, reavaliados em R$ 50,00 cada, totalizando R$ 8.500,00.], serão levados à Praça no dia 24/02/2011, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/02/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 903/2011
Processo Nº: RT 0161800-61.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ALTAMIRO GABRIEL FERREIRA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 253/254 [bens:170 (cento e setenta) pares de sapatos femininos, fabricação própria, modelo TITANIC, novos, tamanhos 33 ai 39, cor preta, verniz com detalhe em tecido, reavaliados em R$ 50,00 cada, totalizando R$ 8.500,00.], serão levados à Praça no dia 24/02/2011, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/02/2011, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: ExFis 0218000-88.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, 11.5.06.000120-24, 11.5.06.000654-97, 11.5.06.000655-78, 11.5.06.000656-59
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 312/315, cujo teor segue: 'ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 312/315, cujo teor segue: 'Vistos, A executada Centroálcool S/A opõe Exceção de Pré-Executividade (fls. 275/292), alegando, em síntese, a nulidade do prosseguimento da execução, em razão da ocorrência de prescrição, uma vez que os débitos cobrados nestes autos, por meio das CDA's 11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, foram definitivamente constituídos em 25/09/2003, 05/07/2005, 05/07/2005, 05/07/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 17/01/2006, 17/01/2006, 17/01/2006, e 17/01/2006, respectivamente, sendo que a empresa excipiente foi citada em 09/12/2010. Junta documentos (fls.293/307). Regularmente intimada para se manifestar, União, via PGFN, peticiona às fls. 310/311, alegando, em síntese, a não ocorrência de prescrição, uma vez que apenas após a manifestação do também executado NEILTON CRUVINEL FILHO é que teve ciência da condição da empresa Centroálcool S/A de sucessora da devedora RIO NEGRO S/A. É o breve relatório. Analisa-se. A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute, basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória; litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma; incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução). Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opôr embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); argüição de falsidade de documento(pois tal matéria necessita de

instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Diante do panorama acima traçado, tem-se que a presente arguição de não-executividade merece ser conhecida. Quanto a alegação de prescrição, entendo que possui razão a excipiente. Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente feito trata-se de execução fiscal trabalhista de Dívida Ativa não-tributária, pois se refere a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como da civil. Logo, aplicam-se, à espécie, a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910, de 06.01.1932. Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da Administração Pública, entendo que, por analogia, ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das Dívidas Ativas. Nesta esteira de entendimento, o art. 1º do citado Decreto nº 20.910/32 assim dispõe: "Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Examinando os presentes autos verifico que o ato que originou a imposição da multa é a notificação relativa ao auto de infração, que, no caso ocorreu consoante documentos de fls. 04/18. Houve a inscrição das dívidas, o que, a teor do art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, suspende a prescrição por 180 dias. A ação de execução fiscal foi protocolizada em 09/11/2007. Em 24/03/2010, antes de decorridos 5 anos, foi realizada a citação da sucedida, o que interrompeu a prescrição (§ 2º do art. 8º da Lei 6.830/80), reiniciando a contagem do prazo prescricional. Em 06/12/2010 foi reconhecida a sucessão da devedora originária Rio Negro S/A pela empresa Centroálcool S/A, com a determinação de citação da sucessora para pagamento da multa administrativa (fls. 271). Logo, considerando que transcorreram mais de 5 anos do período compreendido entre as constituições definitivas das dívidas e 09/12/2010, impõe-se reconhecer que se encontra fulminado pela prescrição o direito de cobrança dos créditos fiscais inscritos sob os nº11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, relativamente à excipiente CENTROÁLCOOL S/A. Deste modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, e decreto a prescrição do direito de cobrança dos créditos fiscais inscritos sob os nº 11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, relativamente à excipiente CENTROÁLCOOL S/A. Intimem-se."

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: ExFis 0218000-88.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, 11.5.06.000120-24, 11.5.06.000654-97, 11.5.06.000655-78, 11.5.06.000656-59
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 312/315, cujo teor segue: 'ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 312/315, cujo teor segue: 'Vistos, A executada Centroálcool S/A opõe Exceção de Pré-Executividade (fls. 275/292), alegando, em síntese, a nulidade do prosseguimento da execução, em razão da ocorrência de prescrição, uma vez que os débitos cobrados nestes autos, por meio das CDA's 11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, foram definitivamente constituídos em 25/09/2003, 05/07/2005, 05/07/2005, 05/07/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 17/01/2006, 17/01/2006, 17/01/2006, e 17/01/2006, respectivamente, sendo que a empresa excipiente foi citada em 09/12/2010. Junta documentos (fls.293/307). Regularmente intimada para se manifestar, União, via PGFN, peticiona às fls. 310/311, alegando, em síntese, a não ocorrência de prescrição, uma vez que apenas após a manifestação do também executado NEILTON CRUVINEL FILHO é que teve ciência da condição da empresa Centroálcool S/A de sucessora da devedora RIO NEGRO S/A. É o breve relatório. Analisa-se. A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute, basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória; litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma; incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução). Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opôr embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); argüição de falsidade de documento(pois tal matéria necessita de instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Diante do panorama acima traçado, tem-se que a presente arguição de não-executividade merece ser conhecida. Quanto a alegação de prescrição, entendo que possui razão a excipiente. Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente feito trata-se de execução fiscal trabalhista de Dívida Ativa não-tributária, pois se refere a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como da civil. Logo, aplicam-se, à espécie, a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910, de 06.01.1932. Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da Administração Pública, entendo que, por analogia, ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das Dívidas Ativas. Nesta esteira de entendimento, o art. 1º do citado Decreto nº 20.910/32 assim dispõe: "Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Examinando os presentes autos verifico que o ato que originou a imposição da multa é a notificação relativa ao auto de infração, que, no caso ocorreu consoante documentos de fls. 04/18. Houve a inscrição das dívidas, o que, a teor do art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, suspende a prescrição por 180 dias. A ação de execução fiscal foi protocolizada em 09/11/2007. Em 24/03/2010, antes de decorridos 5 anos, foi realizada a citação da sucedida, o que interrompeu a prescrição (§ 2º do art. 8º da Lei 6.830/80), reiniciando a contagem do prazo prescricional. Em 06/12/2010 foi reconhecida a sucessão da devedora originária Rio Negro S/A pela empresa Centroálcool S/A, com a determinação de citação da sucessora para pagamento da multa administrativa (fls. 271). Logo, considerando que transcorreram mais de 5 anos do período compreendido entre as constituições definitivas das dívidas e 09/12/2010, impõe-se reconhecer que se encontra fulminado pela prescrição o direito de cobrança dos créditos fiscais inscritos sob os nº11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, relativamente à excipiente CENTROÁLCOOL S/A. Deste modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, e decreto a prescrição do direito de cobrança dos créditos fiscais inscritos sob os nº 11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, relativamente à excipiente CENTROÁLCOOL S/A. Intimem-se."

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: ExFis 0218000-88.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, 11.5.06.000120-24, 11.5.06.000654-97, 11.5.06.000655-78, 11.5.06.000656-59
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 312/315, cujo teor segue: 'ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 312/315, cujo teor segue: 'Vistos, A executada Centroálcool S/A opõe Exceção de Pré-Executividade (fls. 275/292), alegando, em síntese, a nulidade do prosseguimento da execução, em razão da ocorrência de prescrição, uma vez que os débitos cobrados nestes autos, por meio das CDA's 11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, foram definitivamente constituídos em 25/09/2003, 05/07/2005, 05/07/2005, 05/07/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 17/01/2006, 17/01/2006, 17/01/2006, e 17/01/2006, respectivamente, sendo que a empresa excipiente foi citada em 09/12/2010. Junta documentos (fls.293/307). Regularmente intimada para se manifestar, União, via PGFN, peticiona às fls. 310/311, alegando, em síntese, a não ocorrência de prescrição, uma vez que apenas após a manifestação do também executado NEILTON CRUVINEL FILHO é que teve ciência da condição da empresa Centroálcool S/A de sucessora da devedora RIO NEGRO S/A. É o breve relatório. Analisa-se. A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute,

basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória; litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma; incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução). Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opôr embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); argüição de falsidade de documento(pois tal matéria necessita de instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal. Diante do panorama acima traçado, tem-se que a presente arguição de não-executividade merece ser conhecida. Quanto a alegação de prescrição, entendo que possui razão a excipiente. Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente feito trata-se de execução fiscal trabalhista de Dívida Ativa não-tributária, pois se refere a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como da civil. Logo, aplicam-se, à espécie, a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910, de 06.01.1932. Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da Administração Pública, entendo que, por analogia, ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das Dívidas Ativas. Nesta esteira de entendimento, o art. 1º do citado Decreto nº 20.910/32 assim dispõe: "Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem". Examinando os presentes autos verifico que o ato que originou a imposição da multa é a notificação relativa ao auto de infração, que, no caso ocorreu consoante documentos de fls. 04/18. Houve a inscrição das dívidas, o que, a teor do art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, suspende a prescrição por 180 dias. A ação de execução fiscal foi protocolizada em 09/11/2007. Em 24/03/2010, antes de decorridos 5 anos, foi realizada a citação da sucedida, o que interrompeu a prescrição (§ 2º do art. 8º da Lei 6.830/80), reiniciando a contagem do prazo prescricional. Em 06/12/2010 foi reconhecida a sucessão da devedora originária Rio Negro S/A pela empresa Centroálcool S/A, com a determinação de citação da sucessora para pagamento da multa administrativa (fls. 271). Logo, considerando que transcorreram mais de 5 anos do período compreendido entre as constituições definitivas das dívidas e 09/12/2010, impõe-se reconhecer que se encontra fulminado pela prescrição o direito de cobrança dos créditos fiscais inscritos sob os nº11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, relativamente à excipiente CENTROÁLCOOL S/A. Deste modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, e decreto a prescrição do direito de cobrança dos créditos fiscais inscritos sob os nº 11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, relativamente à excipiente CENTROÁLCOOL S/A. Intimem-se."

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: ExFis 0218000-88.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CDAs:
11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, 11.5.06.000120-24, 11.5.06.000654-97, 11.5.06.000655-78, 11.5.06.000656-59
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 312/315, cujo teor segue: 'Vistos, A executada Centroálcool S/A opõe Exceção de Pré-Executividade (fls. 275/292), alegando, em síntese, a nulidade do prosseguimento da execução, em razão da ocorrência de prescrição, uma vez que os débitos cobrados nestes autos, por meio das CDA's 11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, foram definitivamente constituídos em 25/09/2003, 05/07/2005, 05/07/2005, 05/07/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 18/08/2005, 17/01/2006, 17/01/2006, 17/01/2006, e 17/01/2006, respectivamente, sendo que a empresa excipiente foi citada em 09/12/2010. Junta documentos (fls. 293/307).
Regularmente intimada para se manifestar, União, via PGFN, peticiona às fls. 310/311, alegando, em síntese, a não ocorrência de prescrição, uma vez que apenas após a manifestação do também executado NEILTON CRUVINEL FILHO é que teve ciência da condição da empresa Centroálcool S/A de sucessora da devedora RIO NEGRO S/A.
É o breve relatório.
Analisa-se.
A Exceção de Pré-Executividade é um incidente defensivo, no curso da execução, no qual o executado visa o seu trancamento antecipado. Por não estar prevista em lei, só pode ser utilizada em situações excepcionais, nas quais se discute, basicamente, questões de ordem pública (tais como nulidade da citação no processo de conhecimento; ilegitimidade de parte; incapacidade processual; incapacidade postulatória;
litispendência e coisa julgada; ausência de possibilidade jurídica do pedido; desrespeito à coisa julgada; inexistência de título; inexigibilidade do título executivo judicial decorrente de sentença prolatada em ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma;
incompetência absoluta e relativa; e falta de liquidez), bem como algumas questões de mérito (pagamento; transação; novação; e prescrição da execução).
Algumas matérias não podem ser alegadas em Exceção de Pré-Executividade, sob pena de se antecipar a defesa facultada ao executado em fase expropriatória, tais como algumas questões incidentais (que a execução seja feita da forma menos gravosa; contra a não aceitação da nomeação de bens à penhora; avaliação do bem; impossibilidade da penhora sobre o faturamento ou impenhorabilidade dos bens de família), vez que podem ser alegadas em simples petição; compensação (por ser matéria de defesa na fase cognitiva, consoante disposto no art. 767 da CLT); execução acima do patrimônio (nesse caso, a melhor doutrina entende que, embora comprovadamente incapaz de ser completada, o certo é conhecer, processar e julgar os embargos do devedor – mesmo estando parcialmente garantida a execução -, e, após, suspender-se o curso do feito até que novos bens surjam); pela Fazenda Pública (vez que já possui a prerrogativa legal de opôr embargos sem a prévia garantia do juízo – art. 100, CF/88); argüição de falsidade de documento (pois tal matéria necessita de instrução processual ampla, inclusive com a realização de perícia, o que é inviável em sede de exceção de pré-executividade, que não comporta dilação probatória ampla); e inexibilidade de título executivo fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF, ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a Constituição Federal.
Diante do panorama acima traçado, tem-se que a presente arguição de não-executividade merece ser conhecida.
Quanto a alegação de prescrição, entendo que possui razão a excipiente. Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente feito trata-se de execução fiscal trabalhista de Dívida Ativa não-tributária, pois se refere a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como da civil. Logo, aplicam-se, à espécie, a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910, de 06.01.1932.
Não obstante o decreto supracitado regular os casos de dívida passiva da Administração Pública, entendo que, por analogia, ele deve ser aplicado também na hipótese de pagamento das Dívidas Ativas.
Nesta esteira de entendimento, o art. 1º do citado Decreto nº 20.910/32 assim dispõe:
"Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem".
Examinando os presentes autos verifico que o ato que originou a imposição da multa é a notificação relativa ao auto de infração, que, no caso ocorreu consoante documentos de fls. 04/18. Houve a inscrição das dívidas, o que, a teor do art. 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, suspende a prescrição por 180 dias.
A ação de execução fiscal foi protocolizada em 09/11/2007. Em 24/03/2010, antes de decorridos 5 anos, foi realizada a citação da sucedida, o que interrompeu a prescrição (§ 2º do art. 8º da Lei 6.830/80), reiniciando a contagem do prazo prescricional. Em 06/12/2010 foi reconhecida a sucessão da devedora originária Rio Negro S/A pela empresa Centroálcool S/A, com a determinação de citação da sucessora para pagamento da multa administrativa (fls. 271). Logo, considerando que transcorreram mais de 5 anos do período compreendido entre as constituições definitivas das dívidas e 09/12/2010, impõe-se reconhecer que se encontra fulminado pela prescrição o direito de cobrança dos créditos fiscais inscritos sob os nº 11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, relativamente à excipiente CENTROÁLCOOL S/A.
Deste modo, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, e decreto a prescrição do direito de cobrança dos créditos fiscais inscritos sob os nº 11.5.03.002625-80, 11.5.05.001443-36, 11.5.05.001444-17, 11.5.05.001445-06, 11.5.05.001888-99, 11.5.05.001889-70, 11.5.05.001890-03, 11.5.05.001891-94, 11.5.06.000117-29, 11.5.06.000118-00, 11.5.06.000119-90, e 11.5.06.000120-24, relativamente à excipiente CENTROÁLCOOL S/A.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RT 0086600-14.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução(fls. 1805/1807), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra Custas, pelo exequente, no importe de R$55,35
(art. 789, VI, da CLT), dispensado.Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RT 0086600-14.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MURIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução(fls. 1805/1807), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra Custas, pelo exequente, no importe de R$55,35
(art. 789, VI, da CLT), dispensado.Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 884/2011
Processo Nº: RTOrd 0195100-77.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE FREITAS DORNELAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 137/159 DO SÓCIO DA EXECUTADA JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO.

Notificação Nº: 849/2011
Processo Nº: RTSum 0068900-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará-guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 811/2011
Processo Nº: RTOrd 0104200-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BAUER CRISTOFFER NUNES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): A & S CARTOES TELEFÔNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 511, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTOrd 0118700-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 839/2011
Processo Nº: RTOrd 0126800-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 16164/2011, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTOrd 0221000-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.
E também, tomar ciência do despacho de fls. 334: 'Crédito nos autos, conforme contas de fls. 331.
Decurso de prazo para as partes se manifestarem nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado às fls.333.
Proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se a conta da fls. 331 (cálculo fls. 305).
Feito, libere-se ao exequente seu crédito(saldo total da conta de fls.331). Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.
Pois bem, quanto a petição de fls. 329/330, exclareça-se à exequente que as penhoras efetuadas via BACENJUD não bloqueiam as contas, mas apenas o valor encontrado no dia da solicitação e que a penhora feita nos autos foi garantida junto ao Banco Bradesco.
Comprovado o levantamento, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 825/2011
Processo Nº: RTOrd 0234300-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON JUNIOR ALVES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fl. 961), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Pelo exposto, não conheço os embargos de declaração opostos por Loccar Locadora de Veículos Ltda., conforme fundamentação. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 827/2011
Processo Nº: RTOrd 0234300-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON JUNIOR ALVES
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DRA. NEIDE BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios (fl. 961), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Pelo exposto, não conheço os embargos de declaração opostos por Loccar Locadora de Veículos Ltda., conforme fundamentação. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 844/2011
Processo Nº: RTOrd 0238900-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOFRAN CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação da perita de fls. 560/564, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RTOrd 0000415-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: THERMOGYN AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 150, cujo teor segue: 'A executada peticiona, às fls. 135/136, requerendo a liberação do valor bloqueado em sua conta bancária, sob a alegação de que nomeou bens à penhora tempestivamente. Sustenta que, consoante disposto no art. 620 do CPC, a execução deveria se processar de forma menos gravosa à empresa, e que o bloqueio de numerário atingiu todas as suas contas bancárias, inclusive aquelas destinadas a pagamento de seus empregados.

Manifestação do exequente às fls. 145/149, pugnando, em síntese, pelo indeferimento do pedido. Considerando os bens nomeados à penhora pela devedora às fls. 124/125 não obedecem à gradação legal prevista no art.
11 da LEF e no art. 655 do CPC, bem como o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, não há como deferir-se o pedido de substituição de numerário por bens, cuja comercialização onera ainda mais o feito, uma vez que necessária a prática de vários atos (expedição de mandado de penhora e avaliação, nomeação de depositário, designação de hastas públicas e expedição de mandado de entrega de bens). Registre-se, ainda, que a penhora de numerário em contas da devedora atingiu apenas aquela aberta junto ao Banco do Brasil S/A (consoante documento de fls. 131), não tendo a executada feito prova de que tenham sido bloqueados valores em outras contas bancárias, ou que o numerário se destinasse ao pagamento de empregados. Desta forma, indeferem-se os pedidos formulados pela executada. Intime-se.'

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0000521-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILCE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: ConPag 0000609-02.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
CONSIGNADO(A): ESLEY JANUÁRIO COSTA REIS
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prazo comum de cinco dias para as partes manifestarem sobre documentos trazidos pelo INSS às fls. 60/100.

Notificação Nº: 845/2011
Processo Nº: RTSum 0000807-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (BAÚ DA FELICIDADE) + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/210, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por BF Utilidades Domésticas Ltda. para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 846/2011
Processo Nº: RTSum 0000807-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO SOCIEDADE ANONIMA + 003
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVEZ CORTEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/210, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por BF Utilidades Domésticas Ltda. para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 847/2011
Processo Nº: RTSum 0000807-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A. + 003
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/210, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por BF Utilidades Domésticas Ltda. para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 843/2011
Processo Nº: RTSum 0001243-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN CEZAR MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO....: MILENA MAURÍCIO MOURA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Ante o resultado negativo do leilão (fl. 82), manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTOrd 0001327-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1619, cujo teor é o seguinte:
'Por motivos administrativos, altere-se o horário da audiência de encerramento de instrução designada nestes autos, para cientificar as partes que a sessão se realizará às 11h25min do dia 31/01/2011.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 871/2011
Processo Nº: RTOrd 0001415-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTERSON DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado (fls. 235/240). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RTOrd 0001537-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIAS BICALHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela RECLAMADA (fls.611/614). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTOrd 0001561-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 379, cujo teor segue: 'Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeita para atuar no presente feito. Adie-se a audiência para o dia 15.03.2011 às 16h20min. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência, mantidas as cominações anteriores'

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: RTSum 0002001-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 118, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 116. Considerando o disposto na ata de audiência de fls.88/90, intime-se a reclamada HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA., diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, faça prova nos autos do depósito dos valores acordados em audiência (R$2.000,00 acordados pelas reclamadas IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS

MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA ME e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, valor este que assumiu na condição de responsável subsidiária, e R$1.000,00 acordados pelo próprio hospital, diretamente), sob pena de execução, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 869/2011
Processo Nº: RTSum 0002001-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 118, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 116. Considerando o disposto na ata de audiência de fls.88/90, intime-se a reclamada HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA., diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, faça prova nos autos do depósito dos valores acordados em audiência (R$2.000,00 acordados pelas reclamadas IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA ME e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, valor este que assumiu na condição de responsável subsidiária, e R$1.000,00 acordados pelo próprio hospital, diretamente), sob pena de execução, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 870/2011
Processo Nº: RTSum 0002001-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência do despacho de fl. 118, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 116. Considerando o disposto na ata de audiência de fls.88/90, intime-se a reclamada HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA., diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, faça prova nos autos do depósito dos valores acordados em audiência (R$2.000,00 acordados pelas reclamadas IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA ME e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, valor este que assumiu na condição de responsável subsidiária, e R$1.000,00 acordados pelo próprio hospital, diretamente), sob pena de execução, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTSum 0002255-47.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRENOTA VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 62, cujo teor segue: '1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que a empresa é desconhecida no endereço indicado (fls. 60), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Indefere-se o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, uma vez que entendo não serem extensíveis aos sindicatos e às confederações os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Custas, pelo autor, no importe de R$87,95, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$4.397,77. Após o trânsito em julgado, e o recolhimento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
3- Registre-se no SAJ. Intime-se.'

Notificação Nº: 841/2011
Processo Nº: RTOrd 0002266-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): TUCANO EQUIPAMENTOS SERIGRAFICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 41, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que a certidão de fls. 40 noticia que o reclamante compareceu, pessoalmente, no balcão da Secretaria desta Vara, confirmando o pleito formulado às fls. 37, homologa-se o pedido de desistência formulado pelo autor, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$472,39, calculadas sobre R$23.619,62, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária.
Defere-se, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 11/32.
Retire-se o feito da pauta do dia 10/02/2011, reincluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
Intimem-se (reclamante, por sua procuradora, via DJE, e reclamada, diretamente, via postal, com comprovante de entrega).
Cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 840/2011
Processo Nº: RTSum 0002278-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTO EXPEDITO (ROLID JABER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ciência da certidão de fls. 20, 'De ordem da MM. Juíza desta Terceira Vara do Trabalho de Goiânia/GO, corrijo erro material constante da ata de audiência de fls. 18/19, para que, onde se lê: 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, leia-se: 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.'

Notificação Nº: 854/2011
Processo Nº: RTOrd 0002323-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2011, às 13:45 horas, para realização de audiência INICIAL, devendo Vossa Senhoria observar as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16152/2011
PROCESSO: CPEX 0142800-51.2002.5.18.0003
RECLAMANTE: JOAO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOAO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: BORGES CURADO COM SER AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 24/02/2011 às 08:00 horas.
Data do Leilão 25/02/2011 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 177 e certidão de reavaliação fl. 277, e que é(são) o(s) seguinte(s): UM LOTE DE TERAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 09, DA QUADRA 40, SITO À AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, JARDIM PRESIDENTE, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 445,93M², SENDO: 16,988 DE FRENTE; 12,741M DE UFNDO COM LOTE 07; 30,00M DOS LADOS, COM OS LOTES 08 E 10; CONTENDO UMA CASA COM 08 CÔMODOS;
UM BARRAÇÃO COM QUATRO CÔMODOS; DOIS BARRAÇÕES, SENDO UM COM TRÊS E OUTRO COM DOIS CÔMODOS; TODOS DE ALVENARIA E ACABAMENTO COMUM; REGISTRADO SOB A MATRÍCULO Nº 2.985 NO CARÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCIRÇÃO DE GOIÂNIA-GO. AS EDIFICAÇÕES ESTÃO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16161/2011
PROCESSO: RT 0081900-92.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: FERNANDO LUIZ GRUNEWALD MIGLIEVICH LEDUC
RECLAMADO(A): CLÁUDIA REJANE DE FREITAS MARQUES, CPF/CNPJ: 662.624.101-04
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIA REJANE DE FREITAS MARQUES, CPF/CNPJ: 662.624.101-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 266, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Não havendo qualquer requerimento das partes no prazo de 05 (cinco) dias, recolham-se os importes de previdência, custas e imposto de renda, mediante guias e códigos próprios, em valores atualizados, libere-se eventual crédito remanescente aos demandados e, após, arquivem-se os autos (fls. 244 e 262)."
E para que chegue ao conhecimento de CLÁUDIA REJANE DE FREITAS MARQUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16141/2011
PROCESSO: RTOrd 0118700-85.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ADELVAN GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , CNPJ: 08.638.738/0001-90
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a RECLAMADA SUPRA, CNPJ:08.638.738/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de flS. 89, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Homologo o acordo celebrado entre as partes: Adelvan Gomes da Silva e ALEA Comércio de Madeiras – Exportação e Importação Ltda + 002 (fls. 85/86 - prot. 003236-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Do valor a ser disponibilizado a este Juízo (penhora via BACEN de fls. 88), libere-se ao exequente o montante de R$2.000,00. Intime-se o credor, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e seu procurador, via DJE.
Custas no importe total de R$83,96, pelos executados.
Considerando que a verba previdenciária já fora constituída,consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados, em guias próprias, o recolhimento previdenciário e de custas, no prazo de cinco dias, sob pena de ser efetuado com o crédito à disposição nos autos, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.
Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16141/2011
PROCESSO: RTOrd 0118700-85.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ADELVAN GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , CNPJ: 08.638.738/0001-90
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a RECLAMADA SUPRA, CNPJ:08.638.738/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de flS. 89, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Homologo o acordo celebrado entre as partes: Adelvan Gomes da Silva e ALEA Comércio de Madeiras – Exportação e Importação Ltda + 002 (fls. 85/86 - prot. 003236-1/3), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Do valor a ser disponibilizado a este Juízo (penhora via BACEN de fls. 88), libere-se ao exequente o montante de R$2.000,00. Intime-se o credor, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e seu procurador, via DJE.
Custas no importe total de R$83,96, pelos executados.
Considerando que a verba previdenciária já fora constituída,consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprovem os executados, em guias próprias, o recolhimento previdenciário e de custas, no prazo de cinco dias, sob pena de ser efetuado com o crédito à disposição nos autos, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.
Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.
Intimem-se."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada ALEA COMERCIO DE MADEIRAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 834/2011
Processo Nº: RT 0017500-47.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO O SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 813/2011
Processo Nº: RT 0079200-24.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE VALENTE QUIARELI
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA SINDICO JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o pedido retro para determinar a expedição de nova certidão de crédito, tendo em vista o que dispõe o art. 338, III, do PGC deste Regional, in verbis:
"Art. 328. Além das hipóteses previstas em lei, serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos:
III - de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência."
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 797/2011
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora subsidiária para tomar ciência de que o depósito recursal de fls. 450 foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 792/2011
Processo Nº: RT 0063700-39.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICIDIO CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PIETRO COLUCCI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber certidão requerida no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 831/2011
Processo Nº: RT 0167500-15.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOÃO AFONSO SOBRINHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 832/2011
Processo Nº: AIND 0038900-39.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 814/2011
Processo Nº: AINDAT 0047400-94.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista às partes do cálculo de fls. 637/640, por cinco dias (prazo comum). Decorrido o prazo, libere-se o crédito do exequente. Sem prejuízo das determinações supra, intimem-se as reclamadas para comprovarem a constituição de capital, conforme consignado na sentença, no prazo de cinco dias. Cumpridas todas as determinações, restitua-se eventual saldo remanescente à 2ª reclamada e arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 815/2011
Processo Nº: AINDAT 0047400-94.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: GENIVAL MENDES DE MATOS
ADVOGADO: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RÉU(RÉ).: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista às partes do cálculo de fls. 637/640, por cinco dias (prazo comum). Decorrido o prazo, libere-se o crédito do exequente. Sem prejuízo das determinações supra, intimem-se as reclamadas para comprovarem a constituição de capital, conforme consignado na sentença, no prazo de cinco dias. Cumpridas todas as determinações, restitua-se eventual saldo remanescente à 2ª reclamada e arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 809/2011
Processo Nº: RT 0102100-20.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 386. Intime-se a devedora. Em seguida, aguarde-se o repasse de novos valores.

Notificação Nº: 807/2011
Processo Nº: RT 0133900-66.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERNANDO DE PAULA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 130, foi convertido em penhora. Após, suspenda-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 791/2011
Processo Nº: RTOrd 0095300-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber certidão requerida no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: RTOrd 0122800-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 787/2011
Processo Nº: RTSum 0220900-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROUSEMAN ALVES PEREIRA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido de expedição de ofício à JUCEG para verificação da existência de eventuais empresas em nome do sócio Rouseman Alves Pereira, eis que, pelas máximas das experiência, tal providência não surte efeito na prática. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 196, intime-se o credor para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o que restou determinado no segundo parágrafo da decisão de fls. 188.

Notificação Nº: 844/2011
Processo Nº: RTOrd 0000403-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SECUNDINO MOTA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA (ACADEMIA WEST CENTER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 790/2011
Processo Nº: RTOrd 0000519-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LYLION CHRISTIANO MENDES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO REQUERIDA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 794/2011
Processo Nº: RTSum 0000574-39.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ E GUIA DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 798/2011
Processo Nº: RTOrd 0000892-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA BARBOSA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): MAX CELL CELULARES INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: KARINE MICHELLE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 78.
Intime-se o devedor.
Decorrido o prazo legal e considerando que o prazo para oposição de embargos à execução já se esgotou às fls. 60, convertam-se os valores devidos à União e arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 817/2011
Processo Nº: RTOrd 0001046-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR GABRIEL ABREU SOFFA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DEUZIRENE DE SOUSA BATISTA (SUCATA ELETRÔNICA)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE LAUDO PERICIAL PELO PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 812/2011
Processo Nº: RTOrd 0001245-62.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMOES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI NOMEADO O DR. EVERALDO WASCHECK JÚNIOR PARA REALIZAR A PERÍCIA, FICANDO MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 824/2011
Processo Nº: RTOrd 0001372-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 825/2011
Processo Nº: RTOrd 0001372-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 826/2011
Processo Nº: RTOrd 0001372-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA CONTRARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 827/2011
Processo Nº: RTSum 0001445-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO ALVES ARAGÃO
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROZEMEIRE CANDIDA BORGES
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Fica intimada a reclamada à Secretaria desta Vara, a fim de receber CTPS para a devida anotação. Prazo de quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 810/2011
Processo Nº: RTOrd 0001595-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 819/2011
Processo Nº: RTOrd 0001600-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELZA BEATRIZ PEREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ABBUD JONAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS RECLAMADOS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 806/2011
Processo Nº: RTOrd 0001786-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 799/2011
Processo Nº: RTOrd 0001804-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: DANILO PRADO ALEXANDRE
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Valdir Romanini para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 830/2011
Processo Nº: RTSum 0001841-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 796/2011
Processo Nº: RTSum 0001997-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIDSON JOSE MACHADO FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SILVA E TELES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: GENESMAR PEREIRA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamada para juntar aos autos os contracheques solicitados pelo reclamante, no prazo de cinco dias, conforme requerido às fls. 26, sob pena de responder de forma indenizada pelo seguro desemprego.

Notificação Nº: 833/2011
Processo Nº: ConPag 0002028-54.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): TALLITON MORAES FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O CONSIGNADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CONSIGNANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 803/2011
Processo Nº: RTOrd 0002052-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON ANORES LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Valdir Romanini para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 801/2011
Processo Nº: RTSum 0002101-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA FRANCISCA DA LUZ
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Dr. Valdir Romanini para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 816/2011
Processo Nº: RTOrd 0002112-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): BOA VISTA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 795/2011
Processo Nº: RTOrd 0002116-92.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADÃO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. (CONSTRUMIR) + 003
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a reclamada para juntar aos autos o TRCT e as guias de seguro desemprego, no prazo de quarenta e oito horas, conforme requerido às fls. 43 e pactuado às fls. 19, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 788/2011
Processo Nº: ET 0002259-81.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA VENERANDA SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da manifestação do sr. Oficial de Justiça às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 789/2011
Processo Nº: ET 0002259-81.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: MARIA VENERANDA SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista da manifestação do sr. Oficial de Justiça às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 793/2011
Processo Nº: RTSum 0002265-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CICERO SAMPÁIO SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMISA - EMGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER A CERTIDÃO REQUERIDA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 808/2011
Processo Nº: RTOrd 0002360-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUZIRENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA GLOBO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, retire-se o feito de pauta. Face aos termos da certidão retro, intime-se a reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 821/2011
Processo Nº: RTSum 0000008-56.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: JANAÍNA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BEZE COMUNICAÇÕES LTDA. SUCESSORA DE TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 837/2011
Processo Nº: RTSum 0000117-70.2011.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RAMOS DE FARIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 14/02/2011, às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 13918/2011
PROCESSO : AEF 0075600-19.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MIDORI E BEATRIZ LTDA.
1ª PRAÇA: 22/02/2011, ÀS 15 HORAS
2ª PRAÇA: 01/03/2011, ÀS 15 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-63 NR 896 SETOR BUENO CEP 74.230-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DALVA MIDORI HIRATA, sócia. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, lavrei o presente aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: - Um automóvel marca/modelo: PEUGEOT/207 PASSION XR S, movido à álcool/gasolina, ano fab/mod. 2009, placa NKK-2079, renavam 170138607, chassi 9362NKFWX9B051218, cor prata, lataria, pintura, estofados e pneus, bons, funcionando, avaliado em R$31.000,00. Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13917/2011
PROCESSO: ExCCJ 0015400-07.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): DANILO GUIMARÃES FRANCO e OUTRO.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DANILO GUIMARÃES FRANCO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$370,08, atualizada até 31/08/2009, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DANILO GUIMARÃES FRANCO (CPF 534.443.611-49) e REGINA GUIMARÃES FRANCO (CPF 491.726.461-87), qualificados às fls. 77/78, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DANILO GUIMARÃES FRANCO , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de janeiro de 2011. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13962/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002202-63.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ADEILDO MOURA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GOIAS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a). (Assinado eletronicamente) Eduardo Tadeu Thon, Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GOIAS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de janeiro de 2011.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTN 0150000-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 673/675, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Gilberto de Souza Araújo, bem como NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO interposta pela União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no importe de R$68.679,50, conforme cálculos de fls. 670/672, sem prejuízo de atualizações posteriores. Sem custas. Intimem-se as partes e a União. Registro que o perito já recebeu parte de seus honorários (fl. 175 verso), antecipados pelo reclamante, o qual deverá ser ressarcido conforme determinado na sentença. Posteriormente este Juízo determinará a atualização dos honorários periciais, posto que a Contadoria apresentou o valor sem atualização. Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 305 e 385, bem como pelo saldo da conta de fl.n 450. Goiânia, 11 de janeiro de 2011.Ana Lúcia Ciccone de Faria - Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 721/2011
Processo Nº: RT 0076200-37.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R. PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA DEZ - RESTAURANTE E CHOPERIA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
Está constatado que no imóvel indicado à penhora reside a família do executado, consoante extrai-se das certidões de fls. 595 e 616. A impenhorabilidade do bem inclusive já foi reconhecida por outros Juízos desta capital, conforme documentos juntados pela ex-cônjuge e filhos do executado, às fls. 601/612.
Assim, sendo o imóvel bem de família, o mesmo não pode ser objeto de penhora.
Vista ao autor pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de arquivamento provisório por 02 anos, nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, ou até indicação de meios ao prosseguimento.
Intime-se.

Notificação Nº: 728/2011
Processo Nº: RT 0045900-24.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA TELES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber o saldo existente na conta judicial de fl. 689.

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RT 0101800-89.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
6-Considerando que não houve licitantes à hasta pública realizada (fl.845), bem como restaram frustrados os atos executórios praticados em face da pessoa jurídica, determino seja o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados. Sendo a resposta negativa, deverá no mesmo prazo informar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.
Acaso o reclamante não manifeste interesse pelos bens, libere-se a penhora, devendo ser dada ciência ao depositário fiel.
Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor do item 06 deste despacho.
7-Inerte o credor, arquivem-se os autos provisoriamente.

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTOrd 0223900-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR NATAL DA PENHA (ESPÓLIO DE) REP. P/ RENATO FARIA DA PENHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG D DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tendo em vista o requerimento de execução provisória, determino que o reclamante extraia as copias necessárias e promova a formação da carta de sentença.
Inerte o credor, aguarde-se o julgamento do recurso no TST.

Notificação Nº: 722/2011
Processo Nº: RTSum 0237100-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.
Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos, voltem conclusos.

Notificação Nº: 724/2011
Processo Nº: RTOrd 0001552-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY JORCELINO DE FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A
ADVOGADO....: DANIEL SILVA NAPOLEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 450.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 452/455.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTSum 0001560-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIVALDO E SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 14064/2011. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 729/2011
Processo Nº: RTOrd 0001595-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 439/440, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 723/2011
Processo Nº: RTOrd 0001622-30.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: VALMIR MORAIS CONEGUNDES
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO
Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para juntar novo substabelecimento, considerando que aquele de fl. 98 está irregular, posto que se trata de cópia sem autenticação, além de ter campos preenchidos em momento posterior com caneta esferográfica. Intime-se.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTOrd 0001760-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR LEITE
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 14067/2011. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 725/2011
Processo Nº: RTOrd 0001871-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: ILANA SILVA BUENO
RECLAMADO(A): SOUSA E VAZ LTDA. (DISTRIBUIDORA DE VERDURA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)
ADVOGADO....: CIRAN FAGUNDES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo os cálculos de fls.100/102 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$335,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição de fls.108 e proceder com o pagamento do valor supracitado no prazo de 05 dias, sob pena de execução, considerando que o acordo avençado neste juízo não determinou a dedução do valor da verba previdenciária cota-parte do empregado do crédito do reclamante.

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: ACP 0002242-42.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSE NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ARAÚJO E SOUZA LTDA. ME (SUPERMERCADO ELDORADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 71/76), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo autor no importe de R$10,64, calculadas no mínimo legal, isento.
A Secretaria deverá efetuar os registros necessários.
Intimem-se.
Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14054/2011
PROCESSO Nº RT 0128000-12.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: ALTEMAR ALVES FRANCO
EXEQÜENTE: ALTEMAR ALVES FRANCO
EXECUTADO: RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA
Data da Praça 22/02/2011 às 13:20 horas.
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 265, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS GARCAS QD 18 LT 35 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão MB/MB L 1113, placa KCX-2415, RENAVAM 114819874, cor azul (cabine), carroceria vermelha, caminhão pipa, ano e modelo 1979, chassi nº 34413312344733, apresentando pintura descascada e ferrugem no lado direito da cabine.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14054/2011
PROCESSO Nº RT 0128000-12.2002.5.18.0005
RECLAMANTE: ALTEMAR ALVES FRANCO
EXEQÜENTE: ALTEMAR ALVES FRANCO
EXECUTADO: RODOARTE INDUSTRIA E CONSTRUCOES LTDA
Data da Praça 22/02/2011 às 13:20 horas.
Data do Leilão 11/03/2011 às 13:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (Trinta e cinco Mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 265, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DAS GARCAS QD 18 LT 35 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) caminhão MB/MB L 1113, placa KCX-2415, RENAVAM 114819874, cor azul (cabine), carroceria vermelha, caminhão pipa, ano e modelo 1979, chassi nº 34413312344733, apresentando pintura descascada e ferrugem no lado direito da cabine.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13922/2011
PROCESSO Nº RTSum 0195700-58.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA
EXEQÜENTE: CLÉIA FRANCISCA DE SOUSA
EXECUTADO: ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Data da Praça 22/02/2011 às 13:09 horas.
Data do Leilão 11/03/2011 às 09:20 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 77/78, encontrados no seguinte endereço: Alameda dos Buritis, nº 486, Lts. 1/54, St. Central CEP 74015-080. Goiânia-GO, e que são os seguintes: 01/um – ar condicionado marca TOTALINE, 60.000btu/h, split, cor branca, com controle, funcionando, avaliado em R$3.000,00 (três mil reais); 01/um – ar condicionado marca TOTALINE, 18.000btu/h, split, cor branca, com controle, funcionando, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais); 01/um – Ar condicionado marca CARRIER, 24.000btu/h, split, cor branca, funcionando, avaliado em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01/um – Ar condicionado marca Carrier, 12.000btu/h, split, cor branca, funcionando, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais); 01/um – ar condicionado marca LG, 8.000btu/h, split, cor branca, funcionando, avaliado em R$1.000,00 (um mil reais); 01/uma – impressora marca EPSON LX 300+II, funcionando, avaliada em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13915/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001374-64.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: VALDENOR RODRIGUES MILHOMEM
EXEQÜENTE: VALDENOR RODRIGUES MILHOMEM
EXECUTADO: FACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Praça 22/02/2011 às 13:04 horas.
Data do Leilão 04/03/2011 às 08:30 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA GOIÁS NORTE S/N QD 60 LT 16 SL/01 SETOR URIAS MAGALHÃES CEP 74.565-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) copiadora samsung scx-4521 F, série nº 8P99BACQ412230R. O referido bem, está em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R$ 500,00 (quinhentos reais); 01 (uma) impressora HP Office Jet Pró K8600, nº de série TH 98B2200S. O referido bem está em uso e em perfeito estado de conservação. Avalio em R$ 700,00 (setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos dezenove de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 665/2011
Processo Nº: RT 0225100-56.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA), sob pena de abertura de conta na CAIXA, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RT 0080200-09.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 160:
1.Indefiro o pedido da reclamante, contido na ata de fls. 159, para remoção dos bens penhorados.
2.Os bens penhorados às fls. 104 foram levados a praça e leilão, sem licitantes (fls. 122 e 124), não havendo alegação ou indícios de que o executado os oculta não há utilidade/necessidade na sua remoção.
3.Atualize a secretaria a conta de fls. 90, em seguida intime-se o reclamante para informar, em 05 dias, se tem interesse na adjudicação dos bens descritos às fls. 104.
4.Transcorrido in albis o prazo supra, conclusos para analisar a possibilidade de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RT 0127300-57.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação/ retificação, nos termos determinados na sentença.

Notificação Nº: 679/2011
Processo Nº: RT 0127300-57.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para fins de anotação/ retificação, nos termos determinados na sentença.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RT 0144300-70.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: diante das alegações da Contadoria, fls.605, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos comprovante da data do término do auxilio-doença e informar se o contrato de trabalho continua em vigor.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RT 0077400-71.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: ELENICE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO GUERREIRO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 879/880, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, inc. V, da CLT), a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RT 0077400-71.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE MARIA CORDEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 879/880, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, inc. V, da CLT), a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: RT 0148200-27.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS PIRES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (N/P DO SÓCIO GILSON LUDGERO BONFIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, em 30 dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RTOrd 0223200-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, em 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: RTOrd 0231000-15.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 565, cujo teor é o seguinte: Considerando-se que as partes e seus procuradores subscreverem a petição de fls. 563, homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 3. Fica a cargo da reclamada o recolhimento das custas,contribuições sociais e imposto de renda já apuradas às fls. 535, e correções. 4. Defiro o pedido da reclamada para comprovar os recolhimentos no prazo de 20 dias após o término do acordo. 5. Fica prejudicado o pedido do arrematante contido na petição mencionada no item 2. 6. Libere-se ao reclamante os depósitos recursais de fls. 174 e 388/389. 7. Intimem-se as partes e o arrematante para ciência deste despacho, sendo o reclamante para vir retirar o alvará judicial. 8. Em seguida, aguarde-se o término do cumprimento do acordo, que ocorrerá em 12/09/2011.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RTSum 0012000-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NELCINA ROSENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 150:
1.Entendo que a exequente, na petição de fls. 148/149, requer seja declarada a existência de sucessão entre a executada e as empresas que nomeia.
2.Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, carrear aos autos os contratos sociais das empresas sucessoras, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.
3.Registro que já consta nos autos o contrato social da executada (fls. 25/29).

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTSum 0063400-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAIALLA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): IPANEMA IMÓVEIS LTDA (IMOBILIÁRIA IPANEMA LTDA)
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 5.132,71, atualizado até 30/01/2011, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 662/2011
Processo Nº: RTSum 0088800-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 652/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:ÀS EXECUTADAs: Tomarem ciência de que a União interpôs Agravo de Petição, ficando intimadas para, caso queira, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAs: Tomarem ciência de que a União interpôs Agravo de Petição, ficando intimadas para, caso queira, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 654/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAs: Tomarem ciência de que a União interpôs Agravo de Petição, ficando intimadas para, caso queira, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 655/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): GALAVOTI E SOUZA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAs: Tomarem ciência de que a União interpôs Agravo de Petição, ficando intimadas para, caso queira, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 656/2011
Processo Nº: RTOrd 0090200-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE GALVOTI ME + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAs: Tomarem ciência de que a União interpôs Agravo de Petição, ficando intimadas para, caso queira, oferecerem contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RTSum 0224800-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA FRANCISCO DAVI
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 666/2011
Processo Nº: RTOrd 0000389-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$628,40, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 636/2011
Processo Nº: RTSum 0000746-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MERCADÃO DUMEL LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a levantar o valor referente à guia de fl. 89, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 673/2011
Processo Nº: RTOrd 0001013-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 663/2011
Processo Nº: RTOrd 0001295-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/ UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES E PERITO:Sentença publicada. CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, resolvo, rejeitar a preliminar de inépcia de inicial e a prejudicial de mérito suscitadas, e, no mérito, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por KEILA FARIA DE MORAES para condenar a parte reclamada, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO, a pagar a reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum.O valor do crédito do autor será apurado com juros de mora e correção monetária, na forma da Lei e das Súmulas 200 e 307, do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Honorários periciais a cargo da reclamada no valor de R$ 2.370,00.Custas pela parte reclamada no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RTSum 0001564-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE MENDANHA MARTINS MENDONÇA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): BATISTA & BATISTA LTDA - ME.
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: RTOrd 0001802-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 349/360, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decidese, nos autos da reclamatória ajuizada por Antônio Francisco Rodrigues de Andrade em face de TSD Distribuidora de Cartões Ltda., julgar procedente em parte o pedido, sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Ainda, deverá depositar, em conta-vinculada do obreiro, as diferenças devidas a título de FGTS mais multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.
Custas pela reclamada, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RTOrd 0002034-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 342/351, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, acolho a preliminar suscitada para extinguir sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de "plano de participação na empresa". e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES), a pagar a ADRIANA ALVES DOS SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a retificar a CTPS da reclamante, conforme fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A Secretaria deverá efetuar a retificação do polo ativo, conforme fundamentação.
Custa pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 657/2011
Processo Nº: RTSum 0002061-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.(CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder às devidas correções no TRCT e na CTPS do(a) reclamante, sob pena de multa.

OUTRO : FABÍULA ROMANINI
Notificação Nº: 634/2011
Processo Nº: RTOrd 0002062-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILON FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada da sua nomeação como perita. Deverá retirar os autos em 05 (cinco) dias e entregar o laudo em 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, devendo ainda informar às partes, com antecedências de 10 dias, horário e local para o início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RTSum 0002353-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON JUNIOR SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BF ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 28/29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por WANDERSON JUNIOR SIMÃO DE SOUZA em face de BF
ACABAMENTOS LTDA. R/P (BENEDITO GONÇALVES DA SILVA) e EBM INCORPORADORA S/A, decide-se extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$117,82 (cento e dezessete reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Defere-se o desentranhamento dos documentos carreados com a inicial, fls. 08/20, independentemente de renumeração. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/01/2011. Intime-se o reclamante e 2ª reclamada. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RTOrd 0000032-78.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GONÇALVES MOTA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ÚNICA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 32:
1.Considerando-se os termos da certidão de fls. 31 retire-se o feito da pauta de audiências do dia 25/01/2011.
2.Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial informando o endereço correto da reclamada, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 643/2011
Processo Nº: RTOrd 0000068-23.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI BASTOS MORAIS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S/A. N/P DE RODRIGO MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:A reclamante arrola, na petição inicial, como reclamados,sete pessoas, tanto jurídicas quanto físicas, que seriam acionistas da primeira reclamada.Pontuo, primeiramente, que a desconsideração da personalidade jurídica é providência a ser realizada apenas em sede de execução.Ademais, com o cancelamento da Súmula nº 205 do TST,entende-se que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, pode ser incluído no polo passivo da execução, mesmo que não tenha participado do processo de conhecimento e não conste do título executivo judicial.Neste sentido, o seguinte julgado:O Col. TST cancelou sua súmula 205, passando a admitir que o responsável solidário, integrante do grupo econômico, seja sujeito passivo na execução, mesmo que não tenha participado da relação processual como reclamado (e que,portanto, não consta no título executivo). Isso implica dizer que o empregado não precisa demandar todas as demais empresas integrantes do grupo já no processo de conhecimento, porque o fato de o responsável solidário não ter participado da relação processual 'como reclamado' não impede que venha a ser 'sujeito passivo na execução'.Destarte, a execução pode voltar-se contra as empresas integrantes de grupo econômico mesmo que elas não tenham participado do processo nem constem no título executivo, porquanto, com o cancelamento da súmula 205 do Tribunal Superior do Trabalho, atualmente admite-se a possibilidade de se compelir a empresa que não participou do processo cognitivo a cumprir as determinações ali constantes sem ter havido ofensa ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, uma vez que tais direitos foram exercidos pela sociedade que participou daquela fase processual. (Ap00728-2008-013-18-00-5,rel. Des. Júlio César Cardoso de Brito. J. em 03/06/2009)Portanto, sendo a responsabilidade do segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo reclamados questão a ser analisada em sede de execução, determino a sua exclusão da lide.Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/02/2011, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.
Intime-se a reclamante, dando-lhe, outrossim, ciência deste despacho.
Notifique-se a reclamada (1ª reclamada), na pessoa do acionista Rodrigo Martins Souza (endereço às fls. 02).

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RTOrd 0000094-21.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ALEXANDRE FABRICIO
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): PSTC- PARANA SOCCER TECNICHAL CENTER/PR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 24:
1.Compulsando-se o sistema SAJ, verifica-se que a presente ação é idêntica a outra ajuizada junto à 10ª VT de Goiânia/GO, autos de nº 0002357-48.2010.5.18.0010, possuindo a exordial de ambas as ações o mesmo teor.
2.Ressalta-se que ambas as petições iniciais foram protocolizadas na mesma data, em horários próximos e com números de protocolos distintos.
3.Pela consulta efetuada junto ao SAJ, observa-se, ainda, que a tutela antecipada pretendida foi concedida, tendo sido homologado acordo, que se encontra pendente de cumprimento.
4.Assim, declara-se extinto o presente processo, sem resolução de mérito, por litispendência (art. 267, inciso V, do CPC).
5.Intime-se o reclamante.
6.Custas pelo reclamante, no importe de R$7.800,00, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento o declaro dispensado, por não vislumbrar má-fé de sua parte, tendo havido mero erro na protocolização de duas peças idênticas.
7.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 672/2011
Processo Nº: RTOrd 0000121-04.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ TAVARES DDOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEGA AUDIO DESIGN LTDA.(PROP/ RAFAEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2011, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 671/2011
Processo Nº: RTOrd 0000123-71.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AMARO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/02/2011, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-41.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE CRISTINA FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: FILLIPE CÂMARA BATISTA
RECLAMADO(A): MARCELI ROCIFFERIE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/02/2011, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 669/2011
Processo Nº: RTSum 0000127-11.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDVANDO JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 667/2011
Processo Nº: RTSum 0000128-93.2011.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GENTIL GODINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/02/2011, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15490/2011
PROCESSO: RTOrd 0001422-20.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ELIZABETH AMARAL BORGES
EXEQÜENTE: ELIZABETH AMARAL BORGES
EXECUTADO: EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA.(NA PESSOA REP. JALES JUNIOR MARTINS BORGES)
ADVOGADO(A): NEWMAR ALBERNAZ MENEZES
Data da Praça 23/02/2011 às 14:00 horas.
Data do Leilão 25/03/2011 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA N° 3124, SETOR LESTE VILA NOVA CEP 74.643-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -Lote de terras para construção urbana de nº40, da quadra 97, situado à Avenida Caiapó, no Setor Santa Genoveva, nesta capital, com área de 560m², medindo 14,00 metros de frente pela Av. Caiapó; 14,00 metros de fundo, dividindo como o lote 65; 40,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 42; e pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 38, 40 metros. Encontra-se edificado no lote acima a seguinte construção: Um prédio comercial com 02 pavimentos, com as seguintes divisões: 1º pavimento-02 salões, 04 salas e 02 banheiros; 2º pavimento-01 salão, 01 copa e 04 banheiros, com área total de 714,00m², conforme descrição contida na Matrícula AV. 04-13.816 do CRI da 3ª Circunscrição desta Capital. Avaliação no valor de R$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), sendo R$ 220.000,00 do terreno e R$ 300.000,00 da construção. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15492/2011
PROCESSO: RTSum 0001822-34.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: ISAAC MATOS DE LACERDA
RECLAMADO(A): Z FASHION CONFECÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 11.898.036/0001-50
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte: pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante desde dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Isaac Matos de Lacerda em face de Z Fashion Confecções Ltda, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado á condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intime-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de Z FASHION CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15505/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-58.2011.5.18.0006
PROCESSO: RTOrd 0000001-58.2011.5.18.0006
RECLAMANTE: INÁCIO DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CPF/CNPJ: 02.751.694/0001-24
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por INACIO DIAS DOS SANTOS em face de EVEREST SERVIÇOS E OBRAS LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 30.09.2009. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 09:28 horas. Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de EVEREST SERVIÇOS E OBRAS LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 827/2011
Processo Nº: ACum 0123100-38.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL.3644 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista que não fora deferido nenhum efeito suspensivo nos autos de Ação Rescisória 001032-68.2010.518.0000, quanto a este feito, tendo o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgado improcedente o pleito rescisório, mantenho a determinação de liberação de crédito ao reclamante. Intime-se o reclamado do teor supra, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar o valor devido, cujo importe atualizado é de R$18.214,76.¨

Notificação Nº: 829/2011
Processo Nº: RT 0022300-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 532.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 837/2011
Processo Nº: RTSum 0227000-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRAN LUIS SA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 830/2011
Processo Nº: RTOrd 0108100-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PRADO AMARAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: ANTE OS TERMOS DO ACORDO FIRMADO ÀS FLS. 789/791, ESTE JUÍZO INFORMA A RECLAMADA QUE O VALOR LEVANTADO PELO RECLAMANTE A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL IMPORTA EM R$5.885,59 (FLS. 814), DEVENDO A RECLAMADA PROCEDER COM O PAGAMENTO DAS PARCELAS ACORDADAS, NO PRAZO AVENÇADO.

Notificação Nº: 834/2011
Processo Nº: RTOrd 0113100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 816/2011
Processo Nº: RTOrd 0117400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCIVAN SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 316.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 832/2011
Processo Nº: RTOrd 0124300-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS MOREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 338, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 839/2011
Processo Nº: ExCCP 0128800-87.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: DEUZINA DE SOUZA SOUZA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLITO DOS SANTOS ME PANIFICADORA Q BARATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONSOANTE DETERMINADO PELO JUÍZO (FL. 59), SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 804/2011
Processo Nº: RTSum 0134600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, no importe de R$577,02. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 841/2011
Processo Nº: RTSum 0134600-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A.D. SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONSOANTE DETERMINADO PELO JUÍZO (FL. 103), SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: RTOrd 0158100-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO NARRATIVA FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 821/2011
Processo Nº: RTSum 0220900-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA MOURA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARCOS ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RTSum 0234500-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 483) NO VALOR DE R$2.177,35.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 803/2011
Processo Nº: RTOrd 0000171-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 15/02/2011, ÀS 09:00H, A SER REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS.

Notificação Nº: 811/2011
Processo Nº: RTOrd 0000661-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTAS (STRAVAGANZA MODA BRASIL)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 825/2011
Processo Nº: RTOrd 0000928-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS À RETIFICAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE PARA CONSTAR A FUNÇÃO DE LAVADOR, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LA, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA AO ÓRGÃO FISCALIZADOR A FIM DE QUE SEJA LAVRADO O RESPECTIVO AUTO DE INFRAÇÃO EM FACE DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 840/2011
Processo Nº: RTOrd 0001023-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): CLEIDE PEIXOTO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS, CONSOANTE DETERMINADO PELO JUÍZO (FL. 115), SOB PENA DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PELO PRAZO DE 90 DIAS.

Notificação Nº: 826/2011
Processo Nº: RTSum 0001183-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: ANTE A INEFICÁCIA DO ORDEM DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS JUNTO A EMPRESA VIVO S/A, MANTENHA-SE A EXECUÇÃO SUSPENSA NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 45.

Notificação Nº: 819/2011
Processo Nº: RTOrd 0001223-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 817/2011
Processo Nº: RTOrd 0001625-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIOMAR DE LIMA
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 215.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 831/2011
Processo Nº: RTOrd 0001828-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TULIO SOUSA BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A. (LIVRARIA SARAIVA)
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 257/260 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedido formulados por Túlio Sousa Bandeira de Melo em face de Saraiva e Siciliano S.A na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$380,00, calculadas sobre R$ 19.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 833/2011
Processo Nº: RTOrd 0001890-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JUNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 69/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDMAR JUNIO DE SOUZA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$52,80, calculadas sobre R$2.640,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, isentas na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, nos termos do art. 250, parágrafo primeiro, do PCG. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 828/2011
Processo Nº: RTOrd 0001900-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LORENA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL NOROESTE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 836/2011
Processo Nº: RTSum 0002160-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY REGINA LEARTE AZEVEDO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 838/2011
Processo Nº: RTSum 0002161-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. - ME
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 835/2011
Processo Nº: RTSum 0002194-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE PAULA QUIRINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/76 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIVINO DE PAULA QUIRINO em face da empresa JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, declarando-se a extinção contratual por pedido de demissão, em 25.10.2010 e condenando-se a reclamada no pagamento do 13º salário proporcional a 7/12 e a férias em igual proporção, com o acréscimo de 1/3, compensando-se a seu favor o aviso prévio não trabalhado pelo autor, devendo, essa última, ainda, proceder à anotação de baixa na CTPS, conforme os fundamentos acima que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI- 1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 549,82, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,78, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 549,82, conforme planilha anexa. A cientificação da PGF ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 814/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-46.2011.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 15/02/2011 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 17740/2011
PROCESSO : AEF 0068800-63.2005.5.18.0007
EXEQUENTE: UNIÃO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO, OAB 17860 GO
Referência: CDA 11 5 04 001886-09; CDA 11 5 04 001887-81; CDA 11 5 04 001888-62
Data da Praça: 22/03/2011 às 09:10 horas.
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 27-9, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 256 N 288 SETOR UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01(UM) ARQUIVO DE AÇO DE PASTAS SUSPENSAS, CINZA , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$ 800,00;
2)01(UMA) MÁQUINA DE ESCREVER, MARCA OLIVETTI, EM BOM ESTADO, AVALIADA POR R$200,00;
3)01(UM) ARMÁRIO DE AÇO COM PORTAS DE VIDRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30X1,40M, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$1.500,00;
4)01(UMA) MESA ESCRITÓRIO, TIPO SECRETÁRIA, COM 3 GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20X0,70M, EM BOM ESTADO, AVALIADA POR R$550,00;
5)01(UMA) MESA ESCRITÓRIO, TIPO SECRETÁRIA, COM 3 GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,70X0,70M, EM BOM ESTADO, AVALIADA POR R$850,00;
6)01(UMA) MESA DE ESCRITÓRIO EM AÇO, COM 4 GAVETAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30X1,10M, EM BOM ESTADO, AVALIADA POR R$750,00;
7)01(UM) ARMÁRIO EM MADEIRA, FORMICADO PRETO COM PRATELEIRAS E SETE PORTAS, MEDINDO 2,80X1,00M, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$850,00;
8)02(DUAS) MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRICA, MARCA OLIVETTI, EM BOM ESTADO, AVALIADAS POR R$500,00 CADA, TOTALIZANDO R$1.000,00;
9)03(TRÊS) ARMÁRIOS DE PASTA SUSPENSA, MEDINDO 1,20X0,80M, COM 4 GAVETAS EM AÇO, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$700,00 CADA, TOTALIZANDO R$2.100,00;
10)01(UMA) MESA CIRCULAR EM MADEIRA, 1,20M DE DIÂMETRO, EM BOM ESTADO, AVALIADA POR R$500,00;
11)01(UM) ARMÁRIO TIPO ARQUIVO COM 2 PORTAS CINZA, FORMICADO, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$700,00;
12)01(UM) ARMÁRIO ARQUIVO, DUAS PORTAS DE MADEIRA NA COR PRETA, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$650,00;
13)01(UM) COFRE CINZA DE 0,80CM DE ALTURA, POR R$800,00;
14)01(UM) BALCÃO FORMICADO BRANCO COM 2,30M, COM PRATELEIRAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R$600,00;
15)01(UMA) MESA MADEIRA OVAL DE 1,20X2,00M, EM BOM ESTADO, AVALIADA POR R$500,00;
16)02(DOIS) AR-CONDICIONADOS, SENDO 1 DE 12MIL BTU'S CONSUL E OUTRO DE 18MIL BTU'S ELETROLUX, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADOS POR R$1.800,00 E R$2.300,00, RESPECTIVAMENTE;
17)01(UM) ARMÁRIO DE AÇO CINZA, 2 PORTAS, MEDINDO 2,00X0,80M, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$1.200,00;
18)01(UM) ARMÁRIO DE AÇO AMARELO, MEDINDO 1,50X0,80M, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$1.000,00;
19)01(UMA) ESTANTE PARA TV, FORMICADA CINZA, COM PRATELEIRAS, EM BOM ESTADO, AVALIADA POR R$700,00;
20)04(QUATRO) SOFÁS EM CURVIM VERMELHO, COM 03 LUGARES CADA, EM BOM ESTADO, AVALIADOS POR R$700,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 2.800,00;
21)01(UM) SOFÁ DE CURVIM, 03 LUGARES, VERMELHO, POR R$1.000,00;
22)01(UM) SOFÁ DE CURVIM, VERMELHO, 04 LUGARES, POR R$1.500,00;
23)01(UM) ARMÁRIO DE AÇO PASTA SUSPENSA, COM 4 GAVETAS, AVALIADO POR R$550,00;
24)01(UM) ARMÁRIO DE AÇO COM 2 PORTAS, 1,20X2,10M, AVALIADO POR R$1.200,00;
25)01(UM) FREEZER PROSDÓCIMO HORIZONTAL, 2 PORTAS, 550 LTS, BRANCO, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$800,00;

26)02(DOIS) FREEZERS RUBI, 410 LTS, HORIZONTAL, 2 PORTAS, BRANCO, EM BOM ESTADO, AVALIADO POR R$600,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 1.200,00;
27)02(DUAS) R26 (GELADEIRAS), SENDO UMA BRANCA E OUTRA MARRON, HORIZONTAL, 2 PORTAS, EM BOM ESTADO, AVALIADAS POR R$600,00 CADA, TOTALIZANDO R$1.200,00;
28)01(UM) FORNO POR GÁS, DAKO, BRANCO, AVALIADO POR R$600,00;
29)01(UMA) MESA DE GRANITO 0,80X2,10, OVAL, AVALIADA POR R$ 5.200,00;
30)04(QUATRO) MICROCOMPUTADORES PENTIUM IV, COM MONITOR 15", TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR, CPU, AVALIADOS POR R$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 10.000,00;
31)05(CINCO) MICROCOMPUTADORES, 1.350MHZ, COM MONITOR 15", TECLADO, MOUSE, ESTABILIZADOR, CPU, AVALIADOS POR R$1.200,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 6.000,00;
32)04(QUATRO) IMPRESSORAS JATO DE TINTA HP 610C, AVALIADAS POR R$800,00 CADA (C/ CARTUCHO), TOTALIZANDO R$ 3.200,000.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 17786/2011
PROCESSO : RTOrd 0074600-33.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
ADVOGADO: ALINE BATISTA ARANTES, OAB 20038D GO
EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES, OAB 22479 GO
Data da Praça: 22/03/2011 às 09:15 horas.
Data do Leilão: 25/03/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O(A) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 145, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-50 N 1845 QD 69 LT 4 ST. BUENO CEP 74.215-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 (um) caminhão CHEVROLET D-60, com carroceria aberta, à diesel, cor azul, ano/modelo 1980, placa KCB-4732, chassi BC683NPK09697, com lataria, motor, estofados e pneus em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$21.000,00;
2)01 (um) veículo, marca VW, modelo GOL 1.0, ano/modelo 2005, total flex - combustível álcool/gasolina, 4 portas, placa NFV-6373, cor branca, 70 CV, chassi 9BWCA05X75T165166, código RENAVAM 856187216, lataria, motor, estofados e pneus em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$13.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leiloeiro Oficial está autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(a) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º e do art. 690-A, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida dentro do prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido até dez (10) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo adjudicação ou remissão, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O LEILÃO será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias, ou por determinação deste Juízo. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins e direito. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Juiz(a) do Trabalho. Goiânia aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17779/2011
PROCESSO: ExProvAS 0002235-44.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
EXECUTADO(S): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRIME
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R$5.607,46, atualizado até 31/01/2011, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara

ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 05.683.674/0001-51), desde já determinado. E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17776/2011
PROCESSO: ExFis 0001711-47.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): PATH RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 03.724.946/0001-99
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PATH RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ: 03.724.946/0001-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nº 11506002136-07; 11506002239-04; 11507000246-52; 11507000247-33(TOTAL DA
EXECUÇÃO: R$11.173,60, atualizado até 27/10/2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento de PATH RESTAURANTE LTDA, procedo à publicação deste edital.
Goiânia, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 979/2011
Processo Nº: RTN 0123200-24.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, de fls. 492, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1014/2011
Processo Nº: RT 0076800-15.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LUNA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 817. Prazo legal.

Notificação Nº: 978/2011
Processo Nº: RT 0194800-71.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 999/2011
Processo Nº: RT 0131800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme determinação de fls. 221.

Notificação Nº: 996/2011
Processo Nº: ACCS 0155500-68.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EDSON ARY DE OLIVEIRA (CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 438.

Notificação Nº: 1006/2011
Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista dos cálculos de fls. 986/994. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1007/2011
Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista dos cálculos de fls. 986/994. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1001/2011
Processo Nº: RT 0171500-12.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMOR ANTÔNIO HUNJAS
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a alegação de acordo entabulado entre as partes, de fls. 216/221, manifestar-se sob pena de presumir-se o adimplemento.

Notificação Nº: 987/2011
Processo Nº: RTSum 0202700-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE, ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 234. Prazo legal.

Notificação Nº: 994/2011
Processo Nº: RTOrd 0060900-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 681. Prazo legal.

Notificação Nº: 1020/2011
Processo Nº: RTSum 0072500-05.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: DEUSDETE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: STELLA MÁRCIA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9354/2011. Prazo legal.

Notificação Nº: 990/2011
Processo Nº: RTOrd 0099000-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A. (EMPRESA DO GRUPO BANCO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1104 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 1043, a advogada da reclamada apresenta a sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, sem, contudo, atender aos requisitos do art. 45 do CPC. Destarte, deixo de homologar a referida renúncia. Intime-se a requerente.``

Notificação Nº: 991/2011
Processo Nº: RTOrd 0099000-11.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (EMPRESA DO GRUPO CACIQUE) + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1104 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos. Por meio da petição de fls. 1043, a advogada da reclamada apresenta a sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado, sem, contudo, atender aos requisitos do art. 45 do CPC. Destarte, deixo de homologar a referida renúncia. Intime-se a requerente.``

Notificação Nº: 1009/2011
Processo Nº: RTOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Prazo de 05 dias para, querendo, impugnar os cálculos.

Notificação Nº: 988/2011
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 357 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 355, eis que no presente feito não houve, por ora, bloqueio judicial na conta da requerente conforme alegado. Registro, ainda, que o acordo homologado não foi integralmente cumprido, tendo em vista que não houve o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas.
Intime-se.``

Notificação Nº: 989/2011
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOACYR BATISTA DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 357 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 355, eis que no presente feito não houve, por ora, bloqueio judicial na conta da requerente conforme alegado. Registro, ainda, que o acordo homologado não foi integralmente cumprido, tendo em vista que não houve o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas.
Intime-se.``

Notificação Nº: 997/2011
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1017/2011
Processo Nº: RTOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.358 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos.
A fim de se evitar eventual alegação futura de nulidade, indefiro os pleitos de fls. 353 e 356, eis que a citação da reclamada, na fase executiva, a priori, deve ser ultimada via oficial de justiça.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1018/2011
Processo Nº: RTOrd 0237400-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.358 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos.
A fim de se evitar eventual alegação futura de nulidade, indefiro os pleitos de fls. 353 e 356, eis que a citação da reclamada, na fase executiva, a priori, deve ser ultimada via oficial de justiça.
Intime-se.``

Notificação Nº: 1015/2011
Processo Nº: RTOrd 0000046-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA JUSTINO STRAIOTO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 342 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos. A fim de se evitar futuras alegações de nulidade, indefiro o pleito de fls. 340, tendo em vista que ex vi do art. 880 e parágrafos da CLT, a citação na execução trabalhista deve ser feita via mandado. Destarte, aguarde-se o cumprimento da carta precatória já expedida às fls. 337. Intime-se.``

Notificação Nº: 1016/2011
Processo Nº: RTOrd 0000046-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA JUSTINO STRAIOTO
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 342 CUJO TEOR É O SEGUINTE:`` Vistos os autos. A fim de se evitar futuras alegações de nulidade, indefiro o pleito de fls. 340, tendo em vista que ex vi do art. 880 e parágrafos da CLT, a citação na execução trabalhista deve ser feita via mandado. Destarte, aguarde-se o cumprimento da carta precatória já expedida às fls. 337. Intime-se.``

Notificação Nº: 1024/2011
Processo Nº: RTOrd 0000107-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 312, no importe de R$1.330,81, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1008/2011
Processo Nº: RTOrd 0000222-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 983/2011
Processo Nº: RTOrd 0001280-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI BONTEMPO DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo de fls. 365/368. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 985/2011
Processo Nº: RTOrd 0001305-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JONES JOSÉ DE MENESES
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 221. Prazo legal.

Notificação Nº: 976/2011
Processo Nº: RTOrd 0001546-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RISSI
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.`` CONCLUSÃO: EX POSITIS e tudo o mais que dos autos consta, resolvo declarar prescritos todos os direitos anteriores a 06.08.2005, com supedâneo no art. 7º, XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 06.08.2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, quanto às pretensões constantes da inicial do período prescrito acima fixado e, no mais, julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, a pagar ao Reclamante JOSÉ CARLOS RISSI, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita, além dos honorários periciais. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n.
3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.``

Notificação Nº: 1002/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 003
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E DEMAIS RECLAMADOS:
Contrarrazoar Recursos Ordinários interpostos Às fls 728/742 (protocolo nº 2.7972486) e fls. 744/756 (protocolo nº 2.801556). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1003/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO FINASA (BMC) S.A. + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E DEMAIS RECLAMADOS:
Contrarrazoar Recursos Ordinários interpostos Às fls 728/742 (protocolo nº 2.7972486) e fls. 744/756 (protocolo nº 2.801556). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1004/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 003
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E DEMAIS RECLAMADOS:
Contrarrazoar Recursos Ordinários interpostos Às fls 728/742 (protocolo nº 2.7972486) e fls. 744/756 (protocolo nº 2.801556). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1005/2011
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E DEMAIS RECLAMADOS:
Contrarrazoar Recursos Ordinários interpostos Às fls 728/742 (protocolo nº 2.7972486) e fls. 744/756 (protocolo nº 2.801556). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1000/2011
Processo Nº: RTSum 0001900-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI FRANCISCA BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CMM SERVIÇOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ CANÇADO THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 57. Prazo legal.

Notificação Nº: 980/2011
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 259/274. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 981/2011
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.259/274. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 982/2011
Processo Nº: RTOrd 0001952-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LRDA. + 002
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.259/274. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 984/2011
Processo Nº: RTOrd 0002040-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para inquirição da(s) testemunha(s) foi designada para o dia 18/02/2011, às 10:20 horas, a ser realizada no juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Araguari , conforme documento anexado ao processo.

Notificação Nº: 1022/2011
Processo Nº: RTSum 0002050-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHÃO NATIVO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 67, no importe de R$87,83, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1021/2011
Processo Nº: RTSum 0002089-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 45, no importe de R$709,99 mais R$ 131,91, atualizadas até 31/01/2011, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 974/2011
Processo Nº: RTOrd 0002144-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO FEITOZA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.jus.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.`` III - CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Francisco Ernandes Araújo Feitoza em face das reclamadas Transportes Gerais Botafogo Ltda. e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Em relação ao segundo reclamado, conforme sedimentada jurisprudência do Excelso STF e do C. TST, aplicam-se os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts.
100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). P.R.I.``

Notificação Nº: 973/2011
Processo Nº: RTOrd 0002225-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RENATO SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: De ordem, inromar à Secretaria de Cálculos Judicias as diretrizes para confecção da conta, conforme solicitação de fl. 74.

Notificação Nº: 992/2011
Processo Nº: RTSum 0002252-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MONZA CHOPP (EMIVAL RODRIGUES DA LUZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho:
``Vistos os autos.
Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às f. 26/27, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST.
Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado.
Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada.
Intimem-se as partes desta decisão.``

Notificação Nº: 1010/2011
Processo Nº: ACP 0002255-32.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON DE CARVALHO)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): TOKE FINAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vista do(a) manifestação do MPT, juntada às fls. 86/89, protocolo 002853, para requererem o que entenderem de direito. Prazo legal de 05 dias.

Notificação Nº: 977/2011
Processo Nº: ACP 0002260-54.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER FRANCA SUPERMECADO LTDA. ME
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência designada na pauta do dia 07/02/2011, às 11:00 horas,nos termos da certidão de fls. 221 .

Notificação Nº: 975/2011
Processo Nº: RTSum 0002285-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RIBIERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
`` III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Edivaldo Ribeiro de Oliveira em face da reclamada Centroalcool S.A., DECIDO,
conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante horas extras in itinere e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixado no item 2 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$
4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.``

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9369/2011
PROCESSO: ACCS 0155500-68.2007.5.18.0008
REQUERENTE: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
REQUERIDO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA , CPF: 062.655.531-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUARDO ABRÃO DA SILVA , CPF: 062.655.531-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, A MANIFESTAR-SE ACERCA DA PENHORA ON LINE EFETIVADA ÀS FLS.443/448 (BANCO ITAÚ/UNIBANCO, R$23,75; BANCO DO BRASIL, R$13,81, AMBAS EM 12/11/2010). PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO ABRÃO DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9371/2011
PROCESSO: RTOrd 0000944-06.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: RODRIGO LEITE FERREIRA
RECLAMADAS: TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ: 05.279.752/0001-57 e TECNIC-ENEGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CNPJ: 05.543.792/0001-64
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26.01.2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ: 05.279.752/0001-57 e TECNIC-ENEGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, CNPJ: 05.543.792/0001-64, atualmente em lugar incerto e não sabido, A CONTRARAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO ÀS FLS.329/334. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e TECNIC-ENEGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9368/2011
PROCESSO: ExCCJ 0001039-36.2010.5.18.0008
EXEQUENTE: LAZARA DE CASTRO
EXECUTADOS: VANESSA SABINO DA PAIXÃO TORMIN BORGES, CPF: 283.562.841-04 e WASHINGTON LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 374.458.711-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANESSA SABINO DA PAIXÃO TORMIN BORGES, CPF: 283.562.841-04 e WASHINGTON LOPES DE OLIVEIRA, CPF: 374.458.711-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 197, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Tendo em vista a inércia dos executados, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome dos executados, ficando os valores respectivos à disposição dos titulares.
E para que chegue ao conhecimento de VANESSA SABINO DA PAIXÃO TORMIN BORGES e WASHINGTON LOPES DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9370/2011
PROCESSO: RTSum 0001077-48.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA
EXEQÜENTE: MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA
EXECUTADO: DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 17.02.2011 às 08:00 horas.
Data do Leilão: 25.02.2011 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25.01.2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26.01.2011
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 58/59, encontrados no seguinte endereço: RUA SUCUPIRA QD.02 LT.13 1ºANDAR Nº199 JARDIM BOTÂNICO CEP 74.390-400 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:
a) UMA MÁQUINA OMBRO A OMBRO, MARCA FOX, COMPLETA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$3.000,00;
b) UMA MÁQUINA OVERLOCK, SINGER, COMPLETA, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R$1.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9359/2011
PROCESSO: RTSum 0001167-56.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
EXECUTADO(S): JOSÉ SEBASTIÃO OLIVEIRA , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ SEBASTIÃO OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.615,34, atualizado até 31/01/2011.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ SEBASTIÃO OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 814/2011
Processo Nº: RT 0020500-64.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONATAN FROES DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 1009/1011. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 816/2011
Processo Nº: RT 0104600-49.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA VALADARES DE SOUZA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar a diferença devida (R$9.418,25), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RT 0178900-79.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 809/2011
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RT 0233700-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRIZIO GONÇALVES CRUVINEL VELOSO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Proceda a intimação do exeqüente para no prazo de dez dias fornecer subsídios ao prosseguimento da execução do valor remanescente.

Notificação Nº: 783/2011
Processo Nº: RT 0046400-44.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 440/444. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 822/2011
Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. + 002
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 759/2011
Processo Nº: RTOrd 0039300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 18/01/2011 para o executado embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda (fls. 434).
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RTOrd 0039300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 18/01/2011 para o executado embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda (fls. 434).
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTSum 0045400-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDYLANE CLEUDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): E. P. P. EMPRESA DE PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 801/2011
Processo Nº: RTOrd 0075200-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 700/715:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CRISTINA RODRIGUES PINHEIRO em face de TELEPERFORMANCE CRM S.A., resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 13/04/2004, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: diferenças salariais e reflexos discriminados na fundamentação (decorrentes da equiparação salarial reconhecida) e multa do § 8° do art. 477 da CLT.

Notificação Nº: 821/2011
Processo Nº: RTOrd 0115900-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 815/2011
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RTOrd 0189300-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA LOIOLA LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:

Intime-se o executado para comprovar, documentalmente, o deferimento do processamento da recuperação judicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, em caso descumprimento.

Notificação Nº: 764/2011
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 17/01/2011 para as partes se manifestarem acerca da decisão de fls. 182.
Libere-se ao exequente o remanescente do seu crédito, observando-se o cálculo de fls. 178.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 810/2011
Processo Nº: RTOrd 0243400-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA LEAL DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 775/2011
Processo Nº: RTOrd 0000331-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, incluam-se os autos em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se as partes e procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 04/05/2011, ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 309 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário e as custas devidas, sob pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 752/2011
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 309 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário e as custas devidas, sob pena de execução.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 758/2011
Processo Nº: RTOrd 0000447-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES TELES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo em 17/01/2011 para o executado embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda. Intime-se.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, dê-se vista à União, decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 811/2011
Processo Nº: RTOrd 0001022-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NORMA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 797/2011
Processo Nº: RTOrd 0001036-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 196/198:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHER os da reclamada e REJEITAR os do reclamante, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 808/2011
Processo Nº: RTOrd 0001390-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MERCES BARROS FARIAS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 820/2011
Processo Nº: RTOrd 0001441-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIMPIO PIRES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para informar o nº e série da CTPS e o nº do PIS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTOrd 0001500-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JUNIO ASSUNÇÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: As partes devem desconsiderar as notificações das testemunhas, Cleude Rocha de Souza e Antônio Luiz dos Santos, por terem sido expedidas equivocadamente.

Notificação Nº: 807/2011
Processo Nº: RTOrd 0001529-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ALVES CLAUDINO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 763/2011
Processo Nº: RTOrd 0001971-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAETANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ IND. E COM. DE METAIS SANIT. LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Proceda a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer ao reclamante nova chave de conectividade, conforme solicitação de fls. 107, sob pena de aplicação da multa constante na determinação de fls.76, em relação ao descumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 765/2011
Processo Nº: RTOrd 0002027-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 17/03/2011, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 762/2011
Processo Nº: RTOrd 0002127-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS PRAZERES
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar sobre o teor da petição de fl. 43, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 799/2011
Processo Nº: RTSum 0002131-46.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSE LOPES
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CICERO DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 22/24:
ANTE O EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício, com anotações em CTPS, para absolver o reclamado CÍCERO DUARTE RODRIGUES de todos os pedidos formulados na inicial, pelo reclamante CLEBER JOSÉ LOPES, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum.

Notificação Nº: 798/2011
Processo Nº: RTSum 0002195-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE BERNARDES CORREIA
ADVOGADO....: JOSÉ ROMERO DE SOUZA RANGEL
RECLAMADO(A): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 59/64:
ANTE O EXPOSTO, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada APM ADMINSTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA de todos os pedidos formulados na inicial, pelo reclamante ONOFRE BERNARDES CORREIA, tudo nos termos da fundamentação supra que integram este decisum.

Notificação Nº: 813/2011
Processo Nº: RTSum 0002214-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES MACEDO ROMEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às retificações na CTPS conforme acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 802/2011
Processo Nº: RTSum 0002236-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA PAIXÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): MAREGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 21/23:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MANOEL DA PAIXÂO RODRIGUES NETO em face de MAREGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: aviso prévio indenizado (com projeção do respectivo tempo para todos os efeitos), férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional de 2010, FGTS de maio/2010 até o final do vínculo(bem como sobre o 13º proporcional), indenização rescisória (40% do FGTS devido) e salário retido (R$ 400,00).
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$50,97, calculadas sobre R$2.548,56, valor da condenação nos termos da planilha de liquidação em anexo.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 805/2011
Processo Nº: RTSum 0002237-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IDAMAR RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 24/26:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por IDAMAR RODRIGUES SIQUEIRA em face de HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: salário integral de outubro e saldo salarial de novembro (22 dias), aviso prévio indenizado (com projeção no tempo de serviço), férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS do período contratual (inclusive reflexos sobre 13º salário e aviso prévio indenizado, nos termos da Súmula 305/TST, permitida a dedução de valores depositados em conta vinculada), indenização rescisória (40% do FGTS) e multa do artigo 467 da CLT.
Condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar as abíveis retificações/anotações na CTPS do(a) Reclamante, observando os parâmetros da fundamentação.

Notificação Nº: 778/2011
Processo Nº: ACP 0002280-42.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): MIKHAYEL & MIKHAYEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 28/02/2011, às 14:25 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 771/2011
Processo Nº: RTOrd 0002345-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE NELSON DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Inclua-se o feito em pauta, observando-se a tramitação preferencial, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

Notifiquem-se os reclamados.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 16/03/2011, ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 804/2011
Processo Nº: RTSum 0002349-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA CHRISTINY FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E MOTEIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 60/62:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CASSIA CHRISTINY FERREIRA DA COSTA em face de HORIZONTE EMPREENDIMENTOS E MOTÉIS LTDA., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: gratificação natalina proporcional de 2010 (10/12), férias proporcionais 2010 + 1/3 (10/12) e diferença de FGTS (reflexo sobre 13º salário proporcional).
Deverá o(a) Reclamado(a), ainda, efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$30,47, calculadas sobre R$1.523,62, valor da condenação conforme planilha de liquidação em anexo.

Notificação Nº: 812/2011
Processo Nº: RTOrd 0000015-33.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): BRTRONICS AUTOMAÇÃO LTDA. (SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 234), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 781/2011
Processo Nº: RTOrd 0000056-97.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MELO CUNHA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): FORTMOTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Dispõe o caput do art. 53 do Provimento Geral Consolidado (aprovado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2010 e publicado no DJE nº 209, de 24/11/2010) o seguinte:
"Art. 53. No ato de cadastramento das petições iniciais, proceder-se-á, além das indicadas no Art. 51, ao registro das seguintes informações referentes às partes e intervenientes:
I - número do CNPJ e do CPF;
II - número da carteira de identidade e órgão expedidor;
III - número do CEI (cadastro específico do INSS);
IV - número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS);
V - número da CTPS;
VI - data de nascimento do trabalhador;
VII - nome da mãe;
VIII - número da certidão da dívida ativa, nas ações de execução fiscal".
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinentes às partes reclamante (incisos III, IV e V) e reclamada (inciso I), razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).
Intime-se a parte reclamante.

Notificação Nº: 782/2011
Processo Nº: RTOrd 0000077-73.2011.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL C.E.F
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Dispõe o caput do art. 53 do Provimento Geral Consolidado (aprovado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 06/2010 e publicado no DJE nº 209, de 24/11/2010) o seguinte:
"Art. 53. No ato de cadastramento das petições iniciais, proceder-se-á, além das indicadas no Art. 51, ao registro das seguintes informações referentes às partes e intervenientes:
I - número do CNPJ e do CPF;
II - número da carteira de identidade e órgão expedidor;
III - número do CEI (cadastro específico do INSS);
IV - número do PIS/PASEP ou do NIT (número de inscrição do trabalhador no INSS);
V - número da CTPS;
VI - data de nascimento do trabalhador;
VII - nome da mãe;
VIII - número da certidão da dívida ativa, nas ações de execução fiscal".
Verifica-se que a peça vestibular não preenche todos os dados especificados no dispositivo citado, pertinentes à reclamada (incisos I), razão pela qual o(a) autor(a) deverá emendá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de retirada dos autos da pauta de audiências e indeferimento da petição inicial (art. 284, caput e parágrafo único, do CPC).
Intime-se a parte reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10796/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0185500-14.2008.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0185500-14.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
EXEQUENTE: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO
EXECUTADO: PATOLOGIA CLÍNICA DR. CARLOS BORGES LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO SOUZA RIBEIRO
Data da Praça 23/02/2011 às 11:10 horas.
Data da Praça 02/03/2011 às 11:10 horas.
Data do Leilão 25/03/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), conforme termo de redução de bens à penhora de fl. 103, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS, ZONA COMERCIAL, NO SETOR NORTE, LT. 122, QD. 110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 UM PRÉDIO COM DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO ONZE CÔMODOS, UM ALPENDRE, DOIS TERRAÇOS, UMA SALA DE JANTAR, DOIS QUARTOS, UMA ESCADA, CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA, INSTALAÇÕES DE LUZ, ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS, PISO DE TACOS E LADRILHOS, ESTRUTURAS DE AVENIDA GOIÁS, ZONA COMERCIAL, NO SETOR NORTE, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 596,25M2, COM VALOR DE MERCADO NO IMPÓRTE DE R$700.000,00. IMÓVEL COM MATRÍCULA NO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO SOB O Nº 2.875.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10782/2011

PROCESSO Nº RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0191000-61.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: LEONARDO DOS REIS FERREIRA
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANI , CPF/CNPJ: 803.217.981-04
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADRIANO ARANTES MARIANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADA A PENHORA DO IMÓVEL: LOTE DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 05, LOCALIZADO NA ALAMEDA D. MARIA KUBITSCHECH DE FIGUEIREDO, LOTE 05, QUADRA 01, VILA SANTA MARIA, GOIÂNIA-GO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10730/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002188-64.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0002188-64.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: DIOGO ANDRADE MORALES
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0018-05
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 49/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIOGO ANDRADE MORALES em face de IMBRA S.A., resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de seguro desemprego; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando o(a) Reclamado(a) a pagar em favor do(a) Reclamante: horas extras, domingos e diferença de FGTS. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes."
E para que chegue ao conhecimento de IMBRA S.A. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 859/2011
Processo Nº: RT 0144100-37.1996.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MENDES PAIXAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 867/2011
Processo Nº: RT 0148400-32.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIA MATTOS DE MELLO DO PRADO
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente por 10 dias.

Notificação Nº: 876/2011
Processo Nº: RT 0077500-53.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): WILLIAN EDUARDO CARNEIRO
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência de que o MM. Juiz desta Vara homologou a arrematação noticiada no auto de fl. 674 e assinou-o. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RT 0014400-56.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENER JÚNIOR LEMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TOCANTINS COM DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS AGRAVADOS:
Tomar ciência da decisão em AIRR, fls. 998/1006. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RT 0014400-56.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENER JÚNIOR LEMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS AGRAVADOS:
Tomar ciência da decisão em AIRR, fls. 998/1006. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RT 0014400-56.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENER JÚNIOR LEMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GYN COM DE CALÇADOS LTDA (RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS AGRAVADOS:
Tomar ciência da decisão em AIRR, fls. 998/1006. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RT 0014400-56.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENER JÚNIOR LEMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AOS AGRAVADOS:
Tomar ciência da decisão em AIRR, fls. 998/1006. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 866/2011
Processo Nº: RT 0092200-63.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LEMES FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA CONSTRUÇÕES ASSES E PUBLICIDADE LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 864/2011
Processo Nº: RT 0116900-69.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SÁ ALVES AQUINO
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MARMORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Tomar ciência do despacho de fls.101/102, cujo teor é: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.Após, arquivem-se

definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária,cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 905/2011
Processo Nº: RT 0117300-83.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 906/2011
Processo Nº: RT 0117300-83.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR MOREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 863/2011
Processo Nº: RTOrd 0201600-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ALVES VIDIGAL
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o prazo para a reclamante se insurgir em face da decisão de impugnação aos cálculos de fls.399/403 expirou no dia 28/09/2010 (conforme certidão de fls.406), deixo de analisar petição de fls. 415/438 protocolizada em 25/10/2010.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 912/2011
Processo Nº: RTSum 0213900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/02/2011 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/02/2011 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: RTOrd 0000053-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 861/2011
Processo Nº: ExProvAS 0002276-02.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): VS DISK FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência do teor do despacho de fls.96/97, cujo teor é: Atualizem-se os cálculos.Feito, expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação,observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT. O Imposto de Renda, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR -Nº 03/2001). Deverá, ainda, ser observado o disposto no ADI SRF nº 07/2004 no tocante à eventual incidência nos honorários periciais.Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem para garantir a dívida, observando-se aqueles cadastrados no Órgão de Trânsito ou de outros bens encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.Proceda-se ao registro de restrição judicial sobre estes veículos junto ao DETRAN-GO.Infrutíferas as diligências supra, e em se tratando o(s)executado(s) de pessoa(s) física(s), proceda-se à consulta junto ao INFOJUD - Sistema de Informações ao Judiciário e ao SIR - Sistema de Informações Rurais, a fim de localizar bens passíveis de penhora.As informações obtidas via INFOJUD serão autuadas em apartado e arquivadas em Secretaria, onde o exequente poderá ter vista para requerer o que entender de direito. Intime-se.Não obtendo êxito, intime-se o exeqüente para, no prazo de 5 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução provisória, o que fica desde já determinado.A UNIÃO será intimada do trânsito em julgado da decisão exeqüenda, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000.Para as partes o prazo do art. 884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exequendo, independentemente de intimação.Intimem-se as partes.Goiânia, 14 de dezembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RTOrd 0001452-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Para a audiência supracitada, inclua-se o feito na pauta do dia 09/02/2011 às 10:45 horas.

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RTSum 0001453-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 524/525: Compulsando devidamente os autos, verifico que, muito embora este Juízo tenha recebido a prova emprestada de fls. 505/517 (laudo pericial), há a necessidade de prosseguimento da perícia. Portanto, revogo as determinações de suspensão dos trabalhos periciais e designação de audiência de encerramento de instrução constantes no despacho de fl. 523 (publicado no dia 18/01/2011). Ante a inércia do perito Derlei Cruz em dar início aos trabalhos, destituo-o do encargo. Intime-o. Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. NASSIM TALEB, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 31/01/2011 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).

Notificação Nº: 855/2011
Processo Nº: RTOrd 0002132-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: ELIANE BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo reclamadoàs fls. 131/140.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTSum 0002186-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES CAPETINGA
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): SAMPA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTOrd 0002195-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATKINSON ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 858/2011
Processo Nº: RTSum 0002197-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DELZUITA DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS e documentos na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTSum 0000076-85.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELLY MOREIRA SANTANA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): KAAP ADMINISTRAÇÃO E MARKETING LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTSum 0000111-45.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JANIELSON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-97.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEUSALINO (PROP. EMPRESA CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-67.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SANTOS DE MACEDO
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEUSLINO(CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RTSum 0000118-37.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE NOSSA SENHORA SOARES MIRANDA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WILTON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/02/2011, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 910/2011
Processo Nº: RTSum 0000125-29.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GENARO MARCILIO PENIDO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/02/2011, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 909/2011
Processo Nº: RTSum 0000126-14.2011.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GETULINO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 04/02/2011, 14:05 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13693/2011
PROCESSO : RTSum 0213900-98.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA
EXEQÜENTE: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA
EXECUTADO: MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 02/02/2011 às 14:20 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA TOCANTINS N°1278 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-100 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) veículo VW/GOL CL, cor branca, ano 1993, modelo 1994, , álcool, placa KDE-6559, chassi nº9BW30ZPT134922, código renavam nº114416818, pintura regular, lataria boa, pneus regulares, interior conservado, em bom funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13693/2011
PROCESSO : RTSum 0213900-98.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA

EXEQÜENTE: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA
EXECUTADO: MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
Data da Praça 02/02/2011 às 14:20 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 09:20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 6.000,00 (Seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA TOCANTINS N°1278 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-100 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) veículo VW/GOL CL, cor branca, ano 1993, modelo 1994, , álcool, placa KDE-6559, chassi nº9BW30ZPT134922, código renavam nº114416818, pintura regular, lataria boa, pneus regulares, interior conservado, em bom funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13650/2011
PROCESSO: ExProvAS 0002276-02.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): EUDSON DIAS FERREIRA
EXECUTADO(S): VS DISK FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 07.977.102/0001-00
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VS DISK FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.129,75, atualizado até 31/12/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VS DISK FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13654/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000096-76.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: LEANDRO GONÇALVES BERIGO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.609.975/0001-75
Data da audiência: 21/02/2011 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORCE CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13648/2011
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000112-30.2011.5.18.0010
RECLAMANTE: ANDRÉIA GONÇALVES QUEIROZ
RECLAMADA : IMBRA S.A., CPF/CNPJ: 08.980.121/0001-59
Data da audiência: 22/02/2011 às 10:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a) reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$8.727,90.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze. ORFILENA LOPES NOLETO. Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RT 0065100-72.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA ------ + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - O exequente requer a inclusão do Sr. WILLIAN DE ARAÚJO no polo passivo do presente feito, ao argumento de que é proprietário de fato da 3ª executada, haja vista a procuração que lhe foi outorgada a qual lhe dá poderes gerais para administrar a empresa.
Carreando-se os autos, observa-se que existe apenas a procuração atestando o alegado, prova esta frágil à verificação da atuação do Sr. Willian na qualidade de sócio oculto da empresa executada, razão pela qual indefiro o pleito.
II - Intime-se o exequente, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RT 0147200-84.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLICE ALVES BAIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos. I- Acolho os cálculos de retificação das fls. 917/925, decorrente da adequação da conta ao acórdão regional, fls. 911/3, fixando à execução o valor de R$ 230.343,54, atualizável. Apurem-se os valores atualizados dos depósitos das fls. 765 e 857. Após, intimem-se as partes acerca do teor do primeiro parágrafo deste despacho, dando ciência ao executado do saldo devedor para que o pague no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.
- EXECUTADO: Fica V. Sª ciente de que o saldo devedor importa em R$ 617,44, já deduzidos os valores atualizados dos depósitos de fls. 765 e 857 dos autos, para que o pague no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 734/2011
Processo Nº: RT 0045400-42.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CIRILO DE PAIVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 006
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:

Por meio da petição das fls. 535/6, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 25.000,00, sendo uma parcela a vista, no valor de R$ 10.000,00, paga no dia 17.01.2011, e o restante em 03 (três) parcelas de R$ 5.000,00, com vencimento nos dias 17.02.2011, 17.03.2011 e 18.04.2011, mediante depósito judicial a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal – CEF.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente, que, integralmente cumprida a avença, dará plena, geral e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação e do extinto contrato de trabalho.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 500,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo dos executados sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se pessoalmente o reclamante acerca da homologação do acordo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 735/2011
Processo Nº: RT 0045400-42.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CIRILO DE PAIVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): ERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA + 006
ADVOGADO....: FRATIANY MORAIS AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição das fls. 535/6, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 25.000,00, sendo uma parcela a vista, no valor de R$ 10.000,00, paga no dia 17.01.2011, e o restante em 03 (três) parcelas de R$ 5.000,00, com vencimento nos dias 17.02.2011, 17.03.2011 e 18.04.2011, mediante depósito judicial a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal – CEF.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente, que, integralmente cumprida a avença, dará plena, geral e irrevogável quitação em relação ao objeto da ação e do extinto contrato de trabalho.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 500,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo dos executados sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intime-se pessoalmente o reclamante acerca da homologação do acordo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 723/2011
Processo Nº: RT 0014900-56.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADSON NUNES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RTN 0034900-77.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINÊS DIAS DA ROCHA
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 009
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
VISTA AO CREDOR, PELO PRAZO DE 20 DIAS, DO RESULTADO DAS PESQUISAS FEITAS JUNTO À RECEITA FEDERAL (ARQUIVADAS EM SECRETARIA), UTILIZANDO O SISTEMA INFOJUD, PARA QUE REQUEIRA O QUE LHE APROUVER AO CURSO DA EXECUÇÃO, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 731/2011
Processo Nº: RTN 0082100-80.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA PEIXOTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria a guia acostada a contracapa dos autos, referentes ao seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 740/2011
Processo Nº: AIND 0210600-67.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Da retificação de fls. 359/375 dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela credora.

Notificação Nº: 720/2011
Processo Nº: Pet 0214900-38.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente da retificação de fls. 721/723.

Notificação Nº: 729/2011
Processo Nº: RT 0152200-55.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSINVAL ALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:
Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 728/2011
Processo Nº: RTOrd 0193900-11.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada às fls. 371/372.

Notificação Nº: 725/2011
Processo Nº: RTSum 0204300-84.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY BARROS CAMPOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): BLEND - BISTRÔ, CAFÉ E TABACARIA LTDA
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vistos. Efetuado o pagamento do saldo devedor consistente no valor da comissão do Sr. Leiloeiro, desconstituo a penhora lavrada à fl. 57, desonerando a depositária Simone Lopes Mansur do encargo. Intime-a mediante remessa postal e com comprovante de entrega, observando endereço à fl. 168. Ciência à executada.

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RTOrd 0208000-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº8264/2011, ou se preferir, imprimi-la no site www.trt18.jus.br. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 741/2011
Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 8237/2011. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 701/2011
Processo Nº: RTOrd 0095600-77.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 8269/2011, ou imprimí-la pelo site www.trt18.jus.br. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: ConPag 0128300-09.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): CARLOS RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 8181/2011. Prazo de 05 dias. Para informar se conseguiu habilitar-se no programa do Seguro-Desemprego, prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 752/2011
Processo Nº: RTOrd 0142000-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILLKENY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº8267/2011, ou se preferir, imprimi-la no site www.trt18.jus.br. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RTOrd 0232500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DIANA SIRINA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
DESPACHO DE FLS. 430:
``Vistos.
I - Cadastrem-se os dados da advogada do reclamada para efeito de intimações, inscrita na OAB/GO sob nº 12.667, consoante pedido formulado às fls. 322/3 e substabelecimento à fl. 52.
II - Constato a conclusão do trabalho pela Sra. Perita médica no tocante ao nexo causal entre a alegada doença e as tarefas exercidas pelo obreiro.
Ante a alegação do autor de que trabalhava em contato direto e indireto com agente insalubre, fato contestado pelo reclamado, houve determinação em audiência realizada no dia 23.04.2010 para realização de perícia a fim de proceder à verificação da insalubridade no ambiente de trabalho(fls. 272/4). Assim sendo, indique a Secretaria o nome de um profissional habilitado a realizar a perícia ordenada nos presentes autos, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos.
III - Defere-se às partes, prazo comum de 05 dias, para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico. Intimem-se.
IV - O prazo para apresentação do laudo é 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
IV - As partes deverão intimadas, pelo Juízo, do dia e horário da diligência.´´
CERTIDÃO DE FLS. 431:
``Certifico e dou fé que fica nomeado, em cumprimento ao r. despacho de fls. 430, para realização da perícia determinada nestes autos, o perito LUCIANO RODRIGUES OLIVEIRA E SILVA CUNHA, cadastrado junto ao Tribunal, conforme extrato juntado a seguir.´´

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO:
A advogada do reclamado requer à fl. 93 a intimação deste para que constitua outro profissional para prosseguir no feito, haja vista que renuncia os poderes que lhe foram outorgados.
Indefiro o pleito, porquanto cabe ao causídico, quando da renúncia, provar que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto (art. 45, CPC). Destarte, até que faça prova da cientificação, permanece a advogada subscritora da petição de fl. 93 como representante do reclamado.
Intime-se.

Notificação Nº: 727/2011
Processo Nº: RTOrd 0000632-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DOS REIS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): POSTO POSSELANDIA LTDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTSum 0001134-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUSA E REZENDE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.(ANDRÉ LUIS NUNES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTOrd 0001325-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROZINEIDE ROSA LOURENÇO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário da 1ª reclamada fls. 414/436. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTSum 0001546-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTOrd 0001547-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO OLIVEIRA DE LUIZ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 8270/2011. Prazo: 05 dias. A Certidão encontra-se disponível, também, no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RTOrd 0001756-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por CENTROALCOOL S.A., no feito em epígrafe, que lhe move AGNELO PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTOrd 0001815-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NOÉ GUEDES DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Previamente à apreciação da petição da reclamante para constrição de bens da segunda reclamada, devedora subsidiária, faz-se necessária a intimação acerca da sentença à primeira reclamada.
De igual modo como notificada inicialmente, proceda-se à intimação via edital.
Dê-se ciência à autora da realização da intimação editalícia acima ordenada.

Notificação Nº: 743/2011
Processo Nº: RTOrd 0001980-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROGO NETO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTOrd 0001985-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOMES RESENDE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MATERNIDADE ELA LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 742/2011
Processo Nº: RTSum 0002085-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MAURO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Proceder as retificações conforme petição de fl. 20.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTOrd 0002103-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO LEMOS WANDERLEY
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que SIMÃO LEMOS WANDERLEY move em face de Frigorífico Margen S/A, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo de salário de outubro, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional 2008, indenização de 40%, multa do art. 477, § 8º da CLT, multa do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução e compensação deferidas...' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

OUTRO : BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 0496-0 - INHUMAS
Notificação Nº: 686/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002199-87.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DOS REIS DAVID BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
EXECUTADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS CREDORES HIPOTECÁRIOS:
Intimem-se os credores hipotecários, Banco do Brasil S/A e Marísio Vicente da Silva em razão da hipoteca sobre ditos imóveis e da sub-rogação noticiada, nos endereços indicados à fl. 03.

OUTRO :
Notificação Nº: 690/2011
Processo Nº: ExCCJ 0002199-87.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DOS REIS DAVID BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
EXECUTADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. (N/P DE MARINO VICENTE DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS CREDORES HIPOTECÁRIOS:
Intimem-se os credores hipotecários, Banco do Brasil S/A e Marísio Vicente da Silva em razão da hipoteca sobre ditos imóveis e da sub-rogação noticiada, nos endereços indicados à fl. 03.

Notificação Nº: 744/2011
Processo Nº: RTSum 0002207-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): CESAR JUNIOR DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Defiro o pleito do devedor, de concessão do prazo de 10 dias para apresentação da certidão de regularização do seu representante processual. Intime-se.

Notificação Nº: 697/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-30.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RIBEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (RIBEIROTUR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000
Assunto - Reclamação apresentada por:
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIS SINDETUR/GO
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30h, do dia 03/02/2011 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 696/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-15.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - DINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): V & J TURISMO LTDA. (DESTINY OPERADORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000
Assunto - Reclamação apresentada por:
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS - DINDETUR/GO
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45h, do dia 03/02/2011 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 695/2011
Processo Nº: RTSum 0000079-37.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDTUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GAP NET VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000
Assunto - Reclamação apresentada por:
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDTUR/GO
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:30h, do dia 08/02/2011 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RTSum 0000080-22.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAIVAN TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000
Assunto - Reclamação apresentada por:
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:40h, do dia 08/02/2011 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-12.2011.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINAT
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS DE SUPRIMENTOS LTDA. CENTROPEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO AO ADVOGADO/RECLAMANTE
RITO SUMARÍSSIMO - LEI Nº 9.957/2000
Assunto - Reclamação apresentada por:
O SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS- SINAT
Fica V. Sª. Notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30h, do dia 07/02/2011 para audiência una, relativa à reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência, deverá V. Sª Oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02 (duas), a condução coercitiva somente será determinada mediante comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Nessa audiência deverá V. Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a V. Sª.
Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante. Segue, em anexo, cópia da inicial.
Observação: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8290/2011
PROCESSO Nº RT 0028600-94.2008.5.18.0011
RECLAMANTE: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADOS: PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR, CPF: 360.581.811-00 e ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA, CPF: 394.986.031-20
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR e ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 243/246, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS à Execução que lhe move NILVA BORGES DE OLIVEIRA, apenas no tópico IRRF e Contribuição Previdenciária, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após, volvam-se os autos conclusos para análise do expediente enviado pelo CRI da 1ª Circunscrição desta Capital, que ora determino seja juntado aos autos. Nada mais. Goiânia, 13 de agosto de 2010. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR e ANA CRISTINA CARVALHO PASSAGLIA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8346/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0001815-27.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: FRANCIELLI BATISTA DA SILVA
RECLAMADA: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35/43, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que FRANCIELLI BATISTA DA SILVA move em face da Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. e CEF, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar o saldo salarial de 12 dias de fevereiro, o salário de janeiro de 2010, salário família relativo ao mês de janeiro de 2010, 11/12 de férias acrescidas do terço, 1/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, 10/12 de décimo terceiro proporcional de 2009, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, salário família relativo ao mês de janeiro de 2010, indenização de 40%, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo em anexo.
Deverá à 1ª reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença e entregar as guias para levantamento, na forma da fundamentação.
No mesmo prazo proceder a retificação da CTPS, na forma da fundamentação.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Registre-se.
Ao setor de cálculo.
Publique-se e intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 02 de dezembro de 2010, quinta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8261/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002131-40.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MANOEL DE SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO ,
CPF/CNPJ:
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/12, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pedidos constantes da presente ação trabalhista proposta por MANOEL DE SOUSA LIMA em face de COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO.
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO DOURADO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: RT 0067200-70.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 006
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar sobre a certidão do Oficial de justiça de fls.801, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: RT 0150200-84.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BARRETE MARCELINO
ADVOGADO....: SOLANGE DAMASCENO DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA MICO LTDA + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, desde 09/04/2010, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC, bem como no art. 128 do PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 672/2011
Processo Nº: AIND 0217800-25.2005.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: EDUARDO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Indefiro o pedido de transferência do depósito recursal para a conta bancária da demandada (fls.347), visto tratar-se de diligência a ser promovida pela própria parte interessada, independentemente da intervenção judicial, sob pena de infração ao princípio insculpido no art. 125, I, do CPC.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RT 0159900-50.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON BATISTA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que já foram liberados os valores do exequente e dos honorários assistenciais, bem como que já foram recolhidas as importâncias referentes ao imposto de renda, CASSI e PREVI, providencie a Secretaria o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$22.422,84) e das custas (3.882,86) a serem retiradas dos depósitos de fls. 396, 457, 517 e 813.
Após, LIBERE-SE ao executado eventual saldo remanescente dos depósitos acima indicados.
Por fim, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 721/2011
Processo Nº: RT 0203500-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLEONICE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que o exequente, apesar de intimado, não especificou quais providências devem ser tomadas para o prosseguimento da execução (petição fl. 179), EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a certidão referida está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 763/2011
Processo Nº: RT 0176600-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GALVÃO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): A DAS GRAÇAS - ME (ADG ENCADERNADORA DE EDITORA GRÁFICA) + 002
ADVOGADO....: WANIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RTSum 0002800-27.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA MARQUES DE ANDRADE
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Intimem-se a exequente e sua patrona para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.
Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.
Intime-se.

Notificação Nº: 761/2011
Processo Nº: RTOrd 0005500-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando as informações prestadas pelo exequente à fl. 276, este juízo realizou consulta junto à JUCEG (fls. 277/279), a fim de verificar eventuais empresas existentes nos nomes dos seguintes executados: Josley Willian Ferreira Di Santos (CPF: 814.956.331-87), José Emerson Gleides Silva (CPF: 794.527.791-87) e Larisse Leite Portilho (CPF: 907.463.841-49).
Verificou-se que os sócios da executada participaram da empresa VELOMAX TELECOM LTDA ME, porém todos retiraram-se da mesma em 2008, não persistindo qualquer responsabilidade, a teor do art. 1.032 do CC.
Diante das informações acima, INTIME-SE o exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RTOrd 0012000-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LOPES LAPOT ROSSE
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 719/2011
Processo Nº: RTSum 0087200-71.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RTOrd 0000476-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos, etc... Em consonância com a promoção de fl. 434, notase que, ao consultar a página do Tribunal, na internet, há uma decisão de Embargos de Declaração assinada pelo i. Juiz, CARLOS ALBERTO BEGALLES, em 20/09/2010, bem como outras duas assinadas por mim, em 13/01/2011.
Embora esteja juntada aos autos físicos apenas uma das decisões por mim assinada em janeiro/2011 (fl. 432), tanto esta quanto a outra decisão de 13/01/2011 são nulas, porque os Declaratórios, como visto, já haviam sido decididos desde setembro/2009. Em face do exposto, chamo o feito à ordem e determino que a Secretaria imprima e junte aos autos a decisão do MM. Juiz BEGALLES, de setembro/2009, e dela intime as partes para os fins legais. Determino, ainda, que ambos os atos nulos, por mim assinados em 13/01/2011, sejam igualmente mantidos e/ou juntados nos autos, para conhecimento, dada a necessidade de se conferir plena transparência aos atos jurisdicionais. Não obstante, a Secretaria deverá providenciar a exclusão deles, no SAJ e no sítio do Tribunal, a fim de se evitarem confusões na consulta virtual. Aguarde-se o decurso de prazo recursal, interrompido com a intimação da decisão dos embargos declaratórios. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA.
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 669/2011
Processo Nº: RTSum 0000649-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA LINDAMAR SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERA-SE o último parágrafo do despacho de fls. 46 e INTIME-SE a exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 747/2011
Processo Nº: RTSum 0000919-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 246), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 267), bem como a concordância da exequente com os cálculos (fls. 268), LIBERE-SE à exequente a importância líquida de R$769,45, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$117,62).
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$56,80) e das custas (R$34,66).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 261.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTSum 0000940-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARMORARIA MONTE CASTELO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o requerimento do exequente às fls. 109/110, EXPEÇA-SE Mandado de penhora na "boca do caixa" no endereço da executada, devendo o oficial de justiça se limitar a 3 diligências.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 743/2011
Processo Nº: RTOrd 0001176-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL WITICOUSKI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 758/2011
Processo Nº: RTSum 0001195-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSTA E MOREIRA RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: KARLA RIBEIRO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada não cumpriu as determinações contidas na sentença de fls. 53/57, PROCEDA a Secretaria à anotação da CTPS do exequente, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.
EXPEÇA-SE, ainda, certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, conforme requerimento de fls. 83.
INTIME-SE o reclamante.
Após, CUMPRA-SE o despacho de fls. 81.

Notificação Nº: 673/2011
Processo Nº: RTSum 0001368-36.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MARIA SANTANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MONJOLO RESTAURANTE F COSTA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a) Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, que será recebida de volta no prazo de 05 dias. Deverão ser observadas as diretrizes fixadas pela sentença às fls. 29.
b) Vista à autora por 5 dias do certificado às fls. 66.
Intime-se.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTSum 0001373-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): A.S. DA SILVA MÓVEIS ME
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Pretende o reclamante, consoante requerimento de fls. 91, que seja compelida a reclamada ao pagamento de R$ 851,00 referente à multa de 50% sobre o acordo, tendo em vista que esta entregou as guias para movimentação do FGTS e habilitação no seguro-desemprego apenas no dia 11/11/2010, ao invés da data pactuada – 30/09/2010.
Verifico que no dia 29/09/2010 a reclamada apresentou referidas guias. Contudo, os comprovantes de depósitos do FGTS e a chave de conectividade foram protocolados no dia 11/11/2010, mais de um mês além do prazo pactuado, fls. 52-88.
Assim sendo, ante o cumprimento extemporâneo apenas da obrigação de fazer, fixo a multa em R$ 350,00, calculada sobre o montante da parcela a título de FGTS declarada na ata de fls. 28.
INTIME-SE a reclamada para efetuar o pagamento e comprovar nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 667/2011
Processo Nº: RTSum 0001467-06.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LANUSSE URZÊDA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): AGOSTINO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, que será recebida de volta no prazo de 05 dias.
Após, ao cálculo.
Intime-se

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTSum 0001510-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença, OFICIE- à SRTE e à União Federal, com cópia da sentença, conforme determinado às fls. 161.
INTIME-SE a reclamante para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada pela reclamada.
Após a juntada da CTPS, INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária no importe de R$50,00, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos e multa de 40%, conforme determinado na sentença, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.
Feito isto, INTIME-SE a reclamante para receber a CTPS no prazo de 05 dias.
Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 749/2011
Processo Nº: RTOrd 0001566-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO LOPES LISITA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 752/2011
Processo Nº: RTOrd 0001576-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 762/2011
Processo Nº: RTOrd 0001626-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CAROLINE N. ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 001
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$425,18, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 665/2011
Processo Nº: RTSum 0001659-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por meio da petições de fls. 105 e 112, o reclamante informou o descumprimento do acordo de fls. 92/94, uma vez que a reclamada não efetuou todos os depósitos do FGTS, não observou o correto preenchimento das guias do seguro-desemprego, bem como não efetuou o pagamento da 3ª parcela do acordo.
Diante disso, EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.
Por conseguinte, REMETAM-SE os autos à Contadoria, a fim de se executar o acordo não cumprido.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 666/2011
Processo Nº: RTSum 0001659-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Por meio da petições de fls. 105 e 112, o reclamante informou o descumprimento do acordo de fls. 92/94, uma vez que a reclamada não efetuou todos os depósitos do FGTS, não observou o correto preenchimento das guias do seguro-desemprego, bem como não efetuou o pagamento da 3ª parcela do acordo.
Diante disso, EXPEÇA-SE certidão para que o exequente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente.
Por conseguinte, REMETAM-SE os autos à Contadoria, a fim de se executar o acordo não cumprido.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 722/2011
Processo Nº: RTOrd 0001775-42.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA GUIMARÃES DE MORAES SCHMIDT
ADVOGADO....: LUÍZ FERNANDO GUIMARÃES DE MORAES SCHMIDT
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: SUELE MENEZES APOLINARIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RTSum 0001830-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JHULLY DE FREITAS ZEFERINO
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA RAFAEL DE PAIVA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida na ata de audiência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 759/2011
Processo Nº: RTSum 0001875-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO CÉSAR BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
A reclamada informa, à fl. 245, que opôs embargos declaratórios em relação à sentença de fls. 239/242. Contudo, por equívoco, fez constar na referida peça processual o nome de outra pessoa, que não o do reclamante. Diante do alegado erro material, postula pelo recebimento e a análise da petição de embargos.
INDEFERE-SE tal requerimento, uma vez que a reclamada não trouxe aos autos cópias da petição de embargos, de modo que tal conduta impossibilitou a apreciação da mencionada peça processual por este Juízo. Ressalte-se, por oportuno, que não existe a referida peça de embargos declaratórios nos presentes autos.
INTIME-SE a reclamada, dando ciência do teor do presente despacho.
Em seguida, considerando que o reclamante interpôs recurso ordinário e que a reclamada apresentou contrarazões, REMETAM-SE os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTOrd 0001894-03.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO ALVES FIALHO CINTRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o perito designado, ainda não apresentou laudo pericial, conforme certidão retro; adia-se a audiência de instrução, sine die.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 24/01/2011.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18) e o perito, via postal.

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RTSum 0002015-31.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NATURE TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por NATURE TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e, no mérito, nego-lhes provimento. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RTSum 0002145-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FABRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista a petição formulada pelo reclamante (fl. 38), INTIME-SE a reclamada para apresentar a chave de conectividade, bem como as guias para movimentação do FGTS e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.
No mesmo ato, INTIME-SE a reclamada para efetuar as anotações na CTPS do reclamante, conforme ata de fls. 25/26, sob pena de multa diária de R$ 100,00, cuja aplicação está limitada ao montante de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RTOrd 0002213-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAITON SILVA ARANTES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 18/03/2011 às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 76-77.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/03/2011 e INCLUA-O na pauta do dia 18/03/2011 às 09:30 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 748/2011
Processo Nº: RTSum 0002230-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 18/03/2011 às 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente, de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 25-26.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/03/2011 e INCLUA-O na pauta do dia 18/03/2011 às 9:00 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 676/2011
Processo Nº: RTSum 0002302-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FENÍCIOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: PAULA LAFAIETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para retirar documentos, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: ConPag 0002338-36.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
CONSIGNADO(A): ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o consignado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls.27, no sentido de que o bairro inexiste em Goiânia e de que o CEP não foi informado, DETERMINA-SE que a consignante informe o endereço correto do consignado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/01/2011 às 08:40 horas e INCLUA o dia 15/02/2011 às 08:20 horas.
INTIME-SE a consignada.

Notificação Nº: 750/2011
Processo Nº: RTSum 0002358-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEAROM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 38, no sentido de que MUDOU-SE, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$349,42, calculadas sobre o valor da causa, R$17.470,70, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/01/2011.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RTOrd 0000003-10.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARILDA LOPES PENA (YAN CALÇADOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls.18, no sentido de que a quadra é inexistente, DETERMINA-SE que o reclamante informe o endereço correto da reclamada, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
RETIRE-SE O processo da pauta do dia 10/02/2011 às 08:20 horas e inclua no dia 17/02/2011 às 09:00 horas.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 691/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-26.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FLORÊNCIO ROSA
ADVOGADO....: ADERLEY CANEDO SOARES
RECLAMADO(A): FÁBIO NETO DOS SANTOS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 728/2011
Processo Nº: RTOrd 0000087-11.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CAMARGO BASTOS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/02/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: RTSum 0000088-93.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARAIZA FERREIRA DE LUCENAS NUNES
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): ONISLAY AMADOR COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 07/02/2011 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTOrd 0000089-78.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALBERTO NETO JUNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/02/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 661/2011
Processo Nº: RTSum 0000090-63.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZILA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO....: VINICIUS DE OLIVEIRA DA COSTA PRADO
RECLAMADO(A): CLAUDINEY ROSA DA SILVA ME (FOTALEZA JEANSWARE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 08:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 727/2011
Processo Nº: RTOrd 0000091-48.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JUVENIR ALMEIDA COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): MP PÃO DE QUEIJO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/02/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 731/2011
Processo Nº: RTOrd 0000092-33.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SERPA VIEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/02/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 690/2011
Processo Nº: RTSum 0000093-18.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RTOrd 0000094-03.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): A MODELO TORNEADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/02/2011 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTSum 0000095-85.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON JOSÉ DE FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO(VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 14:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 692/2011
Processo Nº: RTSum 0000097-55.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU DIEGO FARIA RIBEIRO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MARLÚCIA ASSIS DO VALE PETTINE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 14:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RTSum 0000099-25.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE MORAIS MARRA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 725/2011
Processo Nº: RTOrd 0000100-10.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDERICO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MG ASFALTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/02/2011 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 732/2011
Processo Nº: RTOrd 0000102-77.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/02/2011 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 686/2011
Processo Nº: RTSum 0000103-62.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS APARECIDO LEÃO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 724/2011
Processo Nº: RTOrd 0000104-47.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDERSON DA PAIXÃO SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2011 às 09:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RTSum 0000105-32.2011.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: MARIA HELENA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 684/2011
Processo Nº: RTSum 0000107-02.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: STEPHANE RIBEIRO CEZAR
ADVOGADO....: ALESSANDRA BAHIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BETHA BRAZIL - COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 15:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 682/2011
Processo Nº: RTSum 0000109-69.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JONAS EDUARDO DE MOURA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SABOROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 15:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 681/2011
Processo Nº: RTSum 0000110-54.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS VIEIRA NEGREIROS
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 15:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 729/2011
Processo Nº: RTOrd 0000112-24.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2011 às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RTSum 0000113-09.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 693/2011
Processo Nº: RTSum 0000114-91.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): TAPAJOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 16:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTSum 0000115-76.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA FARIAS
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMPRAPA ARROZ E FEIJÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 16:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: RTSum 0000116-61.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 09/02/2011 às 16:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 733/2011
Processo Nº: RTOrd 0000117-46.2011.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PIERRO ANDRETT PASSOS
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES(PROP.MARIA DA ROCHA RIBEIRO- A MINEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2011 às 09:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 723/2011
Processo Nº: ConPag 0000118-31.2011.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
CONSIGNADO(A): INES BATISTA DE MACEDO + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 01/03/2011 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 883/2011
Processo Nº: RT 0204400-38.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LAURA VIRGINIA COELHO ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias recerber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 836/2011
Processo Nº: RT 0139600-64.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA, NO IMPORTE DE R$ 35.806,60, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 840/2011
Processo Nº: RT 0146800-25.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões negativas de praça e leilão (fls. 450/451), cujo inteiro teor encontra-se disponível para visualização na página deste Tribunal na internet.
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 897/2011
Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CSL - CONSTRUTORA SACCHI LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 13ªVT para retirar seu alvará. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 879/2011
Processo Nº: RT 0110900-44.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LEANDRO DE AVÍLA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LUZENITA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 890/2011
Processo Nº: RT 0069400-61.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FARIAS BARROS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista da petição de fls. 507/509, que nomeia bem à penhora, para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 893/2011
Processo Nº: RT 0126700-78.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IGOR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição de fls. 161/163, que nomeia bens à penhora, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 832/2011
Processo Nº: AINDAT 0127100-92.2008.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DIVINO ETERNO ALVES DA CUNHA (REP. P. MARIA APARECIDA ALVES)
ADVOGADO: SIMONE DEL NERO SANTOS
RÉU(RÉ).: SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões negativas de praça e leilão (fls. 572 e 574), cujo inteiro teor encontra-se disponível para visualização na página deste Tribunal na internet.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 891/2011
Processo Nº: RT 0128700-51.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SUZANO
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição de fls. 158/160, que nomeia bens à penhora, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 892/2011
Processo Nº: RTSum 0213000-43.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WERLEY LUIZ VINHAL
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.-ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição de fls. 83/85, que nomeia bens à penhora, devendo requerer o que for do seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 873/2011
Processo Nº: RTOrd 0004400-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 878/2011
Processo Nº: RTOrd 0041000-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 875/2011
Processo Nº: RTOrd 0041100-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELAINE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 880/2011
Processo Nº: RTOrd 0049100-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias recerber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 881/2011
Processo Nº: RTOrd 0060200-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 887/2011
Processo Nº: RTOrd 0073100-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 874/2011
Processo Nº: ExCCP 0097700-96.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): VEDAFORTE CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÃOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Intime-se o requerente para no prazo de 5 dias receber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 886/2011
Processo Nº: RTSum 0099700-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRED DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 885/2011
Processo Nº: RTSum 0100100-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GARCIA DA COSTA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 889/2011
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 539, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 896/2011
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 1182, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 902/2011
Processo Nº: RTOrd 0123000-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM S.A), PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber o alvará judicial nº 18764/2011, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 882/2011
Processo Nº: RTOrd 0126800-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MANUEL BUENO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 888/2011
Processo Nº: RTSum 0135000-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 895/2011
Processo Nº: RTSum 0184800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TORRES DA CRUZ
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VALDIR ALVES DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões negativas de praça e leilão (fls. 126/127), disponíveis para visualização na página deste Tribunal na internet.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 872/2011
Processo Nº: RTSum 0000294-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER PARTE DE SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 904/2011
Processo Nº: RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Expeça-se o alvará requerido pela Exequente às fls. 166.
INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 860/2011
Processo Nº: RTOrd 0001486-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 142, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 877/2011
Processo Nº: RTOrd 0001601-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): SHARKY´S GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: ADEMAR AMORIM JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fls. 92/94, que alega descumprimento do acordo entabulado nos autos, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 899/2011
Processo Nº: RTSum 0001762-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSENALDO FERREIRA BANDEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ARTES CONCRETO PERFIL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
INTIME-SE AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.
OBS: O LAUDO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 894/2011
Processo Nº: RTOrd 0001853-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA PRIMO
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS FLS.435, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 868/2011
Processo Nº: RTOrd 0001961-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GONÇALVES FONTOURA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): FERMAR PANIFICADORA E MERCEARIA LTDA.
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 898/2011
Processo Nº: RTOrd 0002014-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS.90, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 866/2011
Processo Nº: RTSum 0002231-86.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIDE BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ZOOM DIGITAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE;
Visa ao reclamante da manifestação do reclamado às fls. 36, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 845/2011
Processo Nº: RTSum 0000121-80.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNIA SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA REJANE ROCHA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 17/02/2011, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 900/2011
Processo Nº: RTAlç 0000127-87.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): GETULIO AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 07/02/2011, às 15h55min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 853/2011
Processo Nº: RTOrd 0000128-72.2011.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ENDRYL GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LS VIDROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 21/02/2011, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 911/2011
Processo Nº: ConPag 0000133-94.2011.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: SEMAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MAQ. E TERRAPLENAGEM REP. P/ LARISSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): GILSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE, PARA:
Comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, competindo à Consignante gerar as guias de depósito, cabendo à Secretaria emitir apenas e tão-somente as guias de levantamento. Prazo: 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 18766/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000345-52.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): REGINALDO TORRES DE MELO
EXECUTADO(S): NACIONAL TINTAS LTDA, CNPJ: 37.862.638/0001-41
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), NACIONAL TINTAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$9.540,80, atualizados até 30/01/2011, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado NACIONAL TINTAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido conforme Portaria da respectiva Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 289/2011
Processo Nº: RT 0066500-93.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s) (aproximadamente R$1.221,60) , no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 287/2011
Processo Nº: RT 0052800-16.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO BRITO LEAL
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA V.SA. INTIMADA A, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO CRÉDITO, NOS TERMOS DO PGC DO TRT DA 18ª REGIÃO.

Notificação Nº: 286/2011
Processo Nº: RT 0070000-65.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência dos documentos de fls. 248/287 (CERTIDÃO NEGATIVA: RENAJUD, INFOJUD e INCRA) e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 272/2011
Processo Nº: RTSum 0084500-39.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANE FLORENCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 163/168, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 265/2011
Processo Nº: RTOrd 0084700-46.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): GOIÁS PACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o total do acordo, das custas e dos honorários periciais, sob pena de execução, com fulcro no artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.

Notificação Nº: 266/2011
Processo Nº: RTOrd 0084700-46.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN FELIX NUNES
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): MEGA PLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o total do acordo, das custas e dos honorários periciais, sob pena de execução, com fulcro

no artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.

Notificação Nº: 273/2011
Processo Nº: RTOrd 0038900-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação e julgo parcialmente procedente o pedido nela contido. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo, para fins de adequação, bem como dedução do valor levantado pela exequente.' Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 296/2011
Processo Nº: RTOrd 0039100-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MIQUELANTE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De ordem do MM. Juiz desta vara, reitero os termos da notificação 8093/2010 intimando Vossa Senhoria para tomar ciência de que há valores a serem restituídos ao reclamado por meio de alvará e que deverá informar em nome de quem deve ser expedido o alvará, ciente de que, caso seja em nome do advogado, este deverá juntar procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 304/2011
Processo Nº: RTSum 0101600-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JANE LÔBO G. DE SOUSA - DRA.
RECLAMADO(A): GRANJA VENEZA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designada para o dia11/02/2011, às13h 31min, a realização de Praça, e não havendo licitantes, fica desde já anunciado Leilão para o dia 10/03/2011, às 09:31h, na sede desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução, nos termos do EDITAL publicado. O devedor poderá pagar a dívida e o exeqüente poderá adjudicar os bens, com preferência sobre a arrematação.

Notificação Nº: 277/2011
Processo Nº: ConPag 0125200-23.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: FRANCISCO SOUZA DA COSTA (SONNUS COLCHÕES)
ADVOGADO.....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAFAELA CAROLINE GIACHETTO NEIVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LIOMAR SANTOS TORRES
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 300/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):Fica vossa senhoria intimada para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor estabelecido,conforme cálculo atualizado até 28/01/2011(diponível no site:www.trt18.jus.br), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 301/2011
Processo Nº: RTOrd 0000004-09.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):Fica vossa senhoria intimada para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento do valor estabelecido,conforme cálculo atualizado até 28/01/2011(diponível no site:www.trt18.jus.br), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução, podendo ainda, caso queira, utilizar-se dos termos previstos no art. 745-A, do CPC, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 303/2011
Processo Nº: RTSum 0000086-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:Indefere-se a dilação do prazo por mais 15 dias,conforme requerido.
Intime-se a executada para proceder à entrega do veículo, no prazo de 48 horas, impreterivelmente, sob as cominações do despacho exarado às fls. 154 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 281/2011
Processo Nº: RTSum 0000272-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. - QUE DEVERÁ SER CITADA NA PESSOA DE SEU SÓCIO, ARISIO MORATO JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: DE ORDEM DO MM. JUIZ DESTA VARA, REITERO A INTIMAÇÃO 8760/2010:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 291/2011
Processo Nº: RTOrd 0000528-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA (ESPÓLIO DE MILTON VIEIRA SOARES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DE ORDEM DO MM.JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DE ANÁPOLIS, FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMANTE NOS REFERIDOS AUTOS.

Notificação Nº: 285/2011
Processo Nº: RTOrd 0000682-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 279/2011
Processo Nº: RTOrd 0000762-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 112/124). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 297/2011
Processo Nº: RTSum 0000766-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Cartonagem e Litografia Anapolina Ltda., da pretensão do reclamante Lindomar Cícero de Oliveira, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 299/2011
Processo Nº: RTSum 0000776-69.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MACÊDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de MARCOS VINÍCIUS MACÊDO, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 302/2011
Processo Nº: RTSum 0001136-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte,os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação compreende parcelas de trato sucessivo até o trânsito em julgado, resta inviável a prolação de sentença liquidada. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 267/2011
Processo Nº: ConPag 0000020-26.2011.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: AMÉRICA RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
CONSIGNADO(A): TIAGO DUTRA MATEUZINHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Inclua-se o feito em pauta para audiência UNA, no dia 07.02.2011, às 14h30min, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9742/2011
PROCESSO: RTSum 0101600-70.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): GRANJA VENEZA LTDA.
ADVOGADO(A): PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
Data da Praça 11/02/2011 às 13h31min
Data do Leilão 10/3/2011 às 09h31min
Data da disponibilização: 25/01/2011
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 26/01/2011
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.540,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), depositado (s) em mãos de GUTEMBERG DE FARIAS, conforme auto de penhora de fls. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: KM - 05 DA ESTRADA SÃO FRANCISCO/JESÚPOLIS CEP 75.490-000 - SÃO FRANCISCO DE GOIÁS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 11(Onze) toneladas de esterco de galinha(para fins de adubo ou outro uso).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, oportunidade em, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei.
ANÁPOLIS aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RT 0043900-90.1996.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONÇALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROBERTO CORREIA LEAL
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, pelo prazo de 30 dias, acerca do teor do ofício de fls. 329/354, devendo manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RT 0109800-34.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 117, fixando em R$ 289,96 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Em face do teor da certidão de fls. 116 e considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº.

0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidão de crédito em favor do credor previdenciário.
Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RT 0109900-86.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA CAMILA DO CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 144, fixando em R$ 260,66 (duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Em face do acima exposto, proceda-se ao cancelamento do bloqueio de transferência de veículos efetuada às fls. 124/125. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se a exequente/União e a executada. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 429/2011
Processo Nº: RT 0111200-83.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA FRANCINELY GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 83, fixando em R$ 695,90 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Em face do teor da certidão de fls. 82 e considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidão de crédito em favor do credor previdenciário.
Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RT 0120700-76.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 89, fixando em R$ 304,33 (trezentos e quatro reais e trinta e três centavos) o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a exequente/União e a executada. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 426/2011
Processo Nº: RT 0002100-62.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 86, fixando em R$ 396,58 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se a exequente/União e a executada. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 442/2011
Processo Nº: RT 0068500-58.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MODESTINO DA SILVA CARNEIRO + 002
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos procuradores do terceiro executado, constituídos às fls. 270. Homologo o acordo noticiado pelo exequente e terceiro executado às fls. 268/269, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, deverá o referido devedor recolher as custas processuais, conforme cálculos de fls. 197/201, comprovando nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá o executado, ainda, na data de vencimento de cada parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) - conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observados os cálculos de fls. 197/201, também sob pena de prosseguimento da execução. Cumpre ao executado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições Previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas do acordo acima descrito. Em face do acima exposto, oficie-se ao M.M. Juízo Deprecado [1ª VT de Brasília-DF], imediatamente, via fax, solicitando a suspensão da hasta pública designada nos autos da carta precatória de nº. 0000824-23.2010.5.10.0001. Ressalte-se que a penhora formalizada deverá ser mantida. Com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, cópia do presente despacho produzirá a mesma eficácia de um ofício. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de determinar a intimação da União. Intimem-se o exequente e o terceiro executado. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RTOrd 0091800-49.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOALDO NUNES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS)
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: fica intimado para buscar disquete que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 428/2011
Processo Nº: RTSum 0013000-70.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN SILVIA CUNHA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 50, fixando em R$ 232,53 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Em face do teor da certidão de fls. 49 e considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidão de crédito em favor do credor previdenciário.
Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTOrd 0013400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 420/2011
Processo Nº: RTOrd 0043400-67.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A RECLAMADA: COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA LEVANTAMENTO DE CERTIDÃO NARRATIVA, A QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADA. PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 421/2011
Processo Nº: RTOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador)incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.
Anápolis, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RTSum 0065600-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 140/144, fixando em R$ 9.863,26 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Em face do teor da certidão de fls. 139 e considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara Trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante. Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 91, devendo ser dada ciência ao depositário e deixo de atender à reserva de crédito de fls. 135. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 423/2011
Processo Nº: RTSum 0065600-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E AO SEU PROCURADOR: Intime-se o reclamante e o seu procurador para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 424/2011
Processo Nº: RTSum 0065800-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE E AO SEU PROCURADOR: Intime-se o reclamante e o seu procurador para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a

Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra arquivada na Secretaria.

Notificação Nº: 425/2011
Processo Nº: RTSum 0065800-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a atualização dos cálculos de fls. 188/193, fixando em R$ 10.396,00 o débito da executada, atualizado até 31.01.2011, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Em face do teor da certidão de fls. 187 e considerando que é de conhecimento deste Juízo que em 26.10.2010 foi decretada a falência da empresa executada, conforme revela o documento juntado às fls. 249/259 dos autos do processo de nº. 0061400-18.2009.5.18.0052, em tramitação nesta Egrégia Vara trabalhista, bem como tendo em vista o disposto no art. 76, o qual corporifica o princípio da vis attractiva do Juízo Falimentar, determino à Secretaria que expeça certidões em favor dos credores, para que possam habilitar seus créditos perante o referido Juízo, competente para sua execução doravante.Considerando que o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispõe que a certidão para habilitação do crédito previdenciário deve ser encaminhada, através de ofício, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, determino que tal ato seja praticado pela Secretaria desta Vara. Ante os termos da Portaria MF/GM nº 49/2004, deixo de expedir certidão de crédito em relação às custas.
Em face do acima exposto, desconstituo a penhora de fls. 115, devendo ser dada ciência ao depositário. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 440/2011
Processo Nº: RTOrd 0000514-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FÉLIX DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREEENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o conteúdo da petição de fls. 398/399, desonero o perito Eldo Elias de Lima do encargo para o qual fora anteriormente designado.
Em face do acima exposto, para realização da perícia médica, nomeio, neste ato, o expert Marcelo Ferreira Caixeta, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, a contar de sua intimação. Deverá o perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Considerando o conteúdo da certidão de fls. 393, a intimação do perito deverá ser expedida tão-somente em 15.02.2011. Intimem-se as partes e o Dr. Eldo Elias de Lima. Anápolis, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 449/2011
Processo Nº: RTOrd 0000578-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTOrd 0000697-87.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FEDERAL BR PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: RTOrd 0000983-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BERNARDO DE CAMARGO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTOrd 0000983-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BERNARDO DE CAMARGO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: ConPag 0001061-59.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO.....: KARINE NOMINATO FERREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VICTOR HUGO DE OLIVEIRA ALVES ÚNICO HERDEIRO DE SÉRGIO ALVES PINHEIROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 36/37, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Em 24 de janeiro de 2011, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo Identificado em epígrafe. Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a consignante. Presente o consignado, através do órgão do MPT, representado pela Exmª. Procuradora do Trabalho, Dra. Suse Lane do Prado Silva Azevedo. Presente também a Sra. Tereza Alves Pinheiro, avó do consignado. Efetivados dois pregões.Face à ausência injustificada do(a) consignante, arquivo a ação consignatória, nos termos do art. 844 da CLT.Faculta-se ao(à) consignante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/24 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias.Custas pelo(a) consignante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$637,88, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.Cientes os presentes.
Intime-se o(a) consignante.Nada mais. as 15h30min, encerrou-se. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: Exibic 0001105-78.2010.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: LUIZ CARLOS MENDES
ADVOGADO: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ANÁPOLIS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Incluo o feito na pauta de audiências do dia 21.02.2010, às 15h10min, para instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 803 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: ExTiEx 0001115-25.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ANDRÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KAROLINNE PIRES VITAL
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. - N/P MARÇAL HENRIQUE SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTSum 0000048-88.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): NACY INÁCIO MADUREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/02/2011 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 411/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-43.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): AMADEU AMARAL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/02/2011 ÀS 15:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 412/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-28.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ARMANDO FELÍCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 03/02/2011 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 413/2011
Processo Nº: RTSum 0000055-80.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EMANUEL DE DEUS RODOVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 13:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 414/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-65.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): IVONEIDE GONÇALVES MEREB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 415/2011
Processo Nº: RTSum 0000057-50.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 13:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 416/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-35.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 13:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 417/2011
Processo Nº: RTSum 0000059-20.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSÉ ABDALA TUMA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 13:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: RTSum 0000060-05.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA CAMBUÍ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RTAlç 0000061-87.2011.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HÉLIO JOAQUIM JOSÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/02/2011 ÀS 14:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 317/2011
Processo Nº: RT 0000200-90.1998.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 790/791, o reclamante/exequente requer a reconsideração do despacho de fl. 787, que indeferiu o seu pedido de expedição de ofício ao CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis para que forneça certidão de inteiro teor das matrículas de imóveis porventura registrados em nome dos executados, sob a alegação de que, ao contrário do que ficou consignado no aludido despacho, ele, exequente, é beneficiário da justiça gratuita, sendo que tal benefício foi-lhe deferido pelo despacho exarado em 30/08/2010. Pois bem. Verifica-se que, de fato, o despacho de fl. 617, exarado em 30/08/2010, deferiu, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT c/c o art. 3º da Lei nº 1.060/50, o requerimento de fl. 614 para conceder ao reclamante/exequente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, defere-se a pretensão do exequente para se determinar a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta cidade requisitando que forneça a este Juízo certidões atualizadas de inteiro teor das matrículas de imóveis porventura registrados em nome dos executados JOSÉ PIMENTEL DE SOUZA (CPF nº 039.995.721-91) e MARIA APARECIDA SILVEIRA PIANTINO PIMENTEL (CPF nº 218.126.831-20). Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de janeiro de 2011. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 326/2011
Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que sua omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: RTN 0069400-43.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA DESPACHO ...DESPACHO Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 85.743,11 (v. fl. 620), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 627). Intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), da penhora de dinheiro levada a efeito, a fim de que oponha Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (art. 884 da CLT). Considerando-se que a penhora de dinheiro ora efetivada é suficiente à integral garantia da execução, desconstitui-se a penhora de fls. 480/482, que recaiu sobre os bens ofertados pela executada às fls. 447/448, liberando-se o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada.Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RT 0022700-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
À 6ª EXECUTADA: DESPACHO Intime-se a 6ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA) para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 488, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas relativas às fases cognitiva e executória, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 364, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de mais 10 dias para indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios. Adverte-se o exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.Intime-se.Anápolis, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 347/2011
Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Em face do teor da certidão de fls. 857, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 24 de janeiro de 2011 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 324/2011
Processo Nº: AEX 0044500-88.2008.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS - GO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: DESPACHO De acordo com o entendimento consubstanciado na OJ nº 349 da SDI-1/TST e na Súmula nº 04 do TRT-18ª Região, a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva dos poderes outorgados ao antigo advogado, importa revogação tácita do mandato anterior. Portanto, como os requeridos constituíram novo advogado mediante o instrumento de procuração de fl. 376, tem-se que foram tacitamente revogados os poderes conferidos aos advogados nomeados por meio do instrumento de mandato de fl. 129, Drs. ADRIANO FÁBIO DE CARVALHO e ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS.
Por conseguinte, determina-se a retificação da autuação e demais assentamentos para que constem o nome e o endereço do novo advogado dos requeridos, Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA.
Dê-se ciência aos ex-patronos.
Ante o teor da certidão de fl. 384, intimem-se os requeridos, na pessoa de seu novo advogado, para, no prazo de 10 dias, prestarem informações acerca dos procedimentos adotados em relação ao objeto do acordo de fl. 375 (realização de novo concurso público para regularização do quadro de pessoal da saúde do Município de Terezópolis de Goiás, conforme estabelecido no acordo constante da ata de fls. 30/32).

Notificação Nº: 348/2011
Processo Nº: RT 0066400-30.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA (N/P DE SEU SÓCIO: SR. IZAIAS ALVES DOS REIS). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Antes de mais nada, determino ao exequente que traga aos autos a certidão de crédito expedida e retirada, conforme recibo de fls. 210-v., prazo de 05 dias.Intime-se o exequente. Após, conclusos os autos para deliberação acerca do acordo noticiado às fls. 214/215.Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Considerando que em outros processos deste Juízo já houve designação de hasta pública para o mesmo bem penhorado nestes autos, cujo resultado foi negativo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTOrd 0024100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXECUTADA: DESPACHO Concede-se à executada o prazo de 10 dias para comprovar, mediante juntada aos autos da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos de fls. 313/318 (cotas do empregado e do empregador + RAT; a cota destinada a terceiros não foi incluída em razão do disposto no acórdão de fls. 305/308), com as devidas atualizações, sob pena de prosseguir-se na execução relativamente a tais encargos.No mesmo prazo supra, a executada também comprovará o pagamento das custas relativas às fases cognitiva e executória e o recolhimento do IRRF contado à fl. 244, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução quanto às custas e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil no que tange ao IRRF.Intime-se.Anápolis, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 313/2011
Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a Reclamada/Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância de R$ 11.373,95 (onze mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), oriundo da transferência de numerário que remanescia nos autos nº 0058500-59.2009.5.18.0053 (fl. 344), bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 311/2011
Processo Nº: RTSum 0059300-87.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a Reclamada/Executada intimada para ciência de que foi convertida em penhora a importância de R$ 1.862,18 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), oriundo da transferência de numerário que remanescia nos autos nº 0058500-59.2009.5.18.0053 (fl. 340), bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos (CLT, art. 884).

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RTOrd 0076800-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 320/2011
Processo Nº: RTSum 0093700-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO A certidão de fl. 201 dá conta de que transitou em julgado, em 11/01/2011, a sentença de fls. 195/198, que rejeitou os Embargos à Arrematação opostos às fls. 171/177 para declarar legítima e subsistente a arrematação constante do Auto de fl. 169. Assim sendo, expeça-se mandado de entrega do bem arrematado, intimando-se o arrematante para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Uma vez efetivada a entrega do bem arrematado, liberem-se à reclamante/exequente e à entidade sindical assistente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores atualizados de seus respectivos créditos (incluindo-se no crédito trabalhista o FGTS + 40%), devendo ser deduzida a importância devida pela exequente a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado), bem como proceda-se aos recolhimentos atinentes às contribuições previdenciárias (a GPS será preenchida com o código 1708 e identificada com o PIS da exequente) e às custas processuais (fases cognitiva e executória). Para tanto, far-se-á uso de parte do produto da arrematação (quantias depositadas mediante as guias de fls. 164/165). Intime-se a reclamante/exequente. Ultimadas as providências acima determinadas, diligencie a Secretaria no sentido de obter o saldo dos depósitos judiciais de fls. 164/165. Após, façam-se novamente conclusos os autos. Anápolis, 20 de janeiro de 2011. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 181/182, no importe de R$ 2.200,00, divido em 03 parcelas, sendo a 1ª no importe de R$ 800,00, vencível em 28/02/2011, a 2ª – R$ 700,00 (28.03.2011) e a 3ª – R$ 700,00 (28/04/2011), mediante guia a ser expedida pela CEF, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.As partes pactuaram multa de 50% sobre o total do acordo em caso de descumprimento. Quanto às contribuições previdenciárias e custas, prevalece o valor apurado nos autos. Assim sendo, concedo à executada prazo até o dia 20/05/2011, para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução. Caso o exequente não informe, no prazo de 05 dias, o adimplemento da parcela, será considerado cumprido o acordo. A penhora de fls. 96 será liberada após o cumprimento integral do acordo, inclusive recolhimento das contribuições previdenciárias e custas. Não há incidência de imposto de renda. Não é necessário intimar a União.Intimem-se as partes.Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 341/2011
Processo Nº: RTOrd 0117200-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: UEBERSON ALVES FELIZARDO
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 255, o exequente requer a atualização dos cálculos e dedução do valor levantado para prosseguimento da execução. No entanto, observa-se que o valor levantado pelo exequente estava atualizado até o dia 30.11.2010, tendo sido o exequente intimado para essa finalidade em 01/12/2010, mas procedeu ao levantamento apenas em 18.01.2011 (fls. 251).Por essas razões, não há falar em atualização, razão pela qual indefere-se o requerimento do exequente nesse sentido. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos, conforme requerido pela União às fls. 253/254. Intime-se o exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 24 de janeiro de 2011, 2ª-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 342/2011
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defere-se o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 132, determinando a expedição de mandado de citação em face do executado SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA, observando-se o endereço constante da referida petição. O Oficial de Justiça deverá cumprir a diligência no horário das 14h às 16h. Intime-se o exequente para acompanhar a diligência.Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 343/2011
Processo Nº: RTOrd 0000053-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA
ADVOGADO....: MARCIA MARTINS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Ante o teor da certidão de fl. 269, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00, atualizável, sob pena de execução. ...Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 344/2011
Processo Nº: RTSum 0000268-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 120/122, o arrematante, Sr. DOMINGOS GOUVEIA LIMA, afirma que o veículo arrematado é suscetível de furto, de fácil depreciação e desvalorização. Aduz também que em razão do bem ter sido arrematado não poderia ser utilizado pela executada, em especial quando se leva em consideração o lapso temporal desde a arrematação. Cita jurisprudência em abono à sua tese. Diante disso requer a remoção do veículo arrematado, devendo ele ficar como depositário. Assiste razão ao arrematante. Diante disso, determino a remoção do bem arrematado, devendo ser nomeado depositário o arrematante, Sr. DOMINGOS GOUVEIA LIMA, o qual deverá ser intimado para acompanhar a diligência, ficando ciente de que arcará com as despesas para a remoção. Intimem-se o arrematante e as partes.Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 357/2011
Processo Nº: RTOrd 0000537-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EMERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
DESPACHO Intime-se a reclamada/executada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via Conectividade Social, a entrega à Previdência Social das informações relativas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio das GPSs de fls. 96/101, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando a ausência de comprovação do cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 178 do novo Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região (DJE nº 209, de 24/11/2010). ...Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 323/2011
Processo Nº: RTSum 0000780-03.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RESENDE PINEO
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/02/2011, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 67 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 15/03/2011, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 349/2011
Processo Nº: RTSum 0000795-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MENDES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
DESPACHO Verifica-se que é inoportuna a nomeação de bens à penhora feita pela executada à fl. 65, uma vez que a execução já se encontra garantida pela penhora de fl. 63, que, aliás, foi realizada em virtude de o despacho de fl. 55 ter considerado ineficaz a nomeação anteriormente apresentada (fls. 47/48).Dê-se ciência à executada.Após, aguarde-se o decurso do prazo legal para oposição de Embargos à Execução (v. certidão de fl. 63).Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RTSum 0000876-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 2º RECLAMADO, juntado às fls. 255/282 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 340/2011
Processo Nº: RTSum 0001121-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA FEITOSA RAMOS
RECLAMADO(A): BTI BIO TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Diante do noticiado à fl. 98, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias: a) depositar na Secretaria do Juízo o TRCT no código 01, com a chave da convectividade social, para o saque do FGTS depositado, e os formulários relativos ao Seguro-desemprego; e b) comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS de todo o período laboral e da multa de 40%. Faculta-se ao reclamante (CTPS nº 43546/00032-GO; número de inscrição no PIS: 130.38557.31.4), desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada e de requerer ao órgão competente (SRTE/GO) a concessão do benefício do Seguro-Desemprego, independentemente da regularização dos recolhimentos do FGTS + 40% e do fornecimento do TRCT no código 01, com a chave da conectividade social, e dos formulários CD/SD, valendo as cópias autenticadas deste despacho, da ata de audiência de fls. 43/45 e da sentença de fls. 71/81 como ALVARÁ JUDICIAL para tais finalidades.Dê-se ciência ao reclamante do teor deste despacho.Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

OUTRO : IVAN BEZE JÚNIOR-DR.
Notificação Nº: 331/2011
Processo Nº: RTSum 0001170-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RODOMASTER TUBOS E FREIOS LTDA.
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. S.ª intimado(a) de que foi nomeado(a) perito(a) do Juízo nos autos epigrafados, tendo o prazo de 15 (quinze dias para entregar o laudo pericial, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito entre os dias 26 e 27/01/2011.

Notificação Nº: 298/2011
Processo Nº: RTSum 0000046-18.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA DE JESUS
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GUILHERMINIO PEREIRA FILHO - FAZENDA TAITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 1º/02/2011, às 13h20min, foi adiada para o dia 03/02/2011, às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 319/2011
Processo Nº: RTSum 0000050-55.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): EDINORA DE SOUZA E SÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 13h55min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 314/2011
Processo Nº: RTSum 0000051-40.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIVINO MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 14 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 316/2011
Processo Nº: RTSum 0000052-25.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ERNESTINO MACHADO DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 14h10min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 315/2011
Processo Nº: RTSum 0000053-10.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALTAIR VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 14h20min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 312/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-92.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO HONORATO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 14h30min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 310/2011
Processo Nº: RTSum 0000055-77.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 14h40min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 318/2011
Processo Nº: RTSum 0000056-62.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): CÉLIA FERNANDES PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer à audiência UNA designada para o dia 07/02/2011, às 14h50min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 354/2011
Processo Nº: ConPag 0000067-91.2011.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
CONSIGNADO(A): EZEQUIEL MACHADO CALISTO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: D E S P A C H O Vistos, etc. Intime-se a Consignante para, no prazo de 05 dias, depositar a importância consignada em conta à disposição deste Juízo, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara. Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 14/02/2011, às 13h40min. Intime-se a Consignante, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se o Advogado da Consignante....Anápolis, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 302/2011
Processo Nº: RTSum 0000069-61.2011.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LARISSA FERREIRA SILVA - PADARIA E CONFEITARIA ALIANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 1º/02/2011, às 13h50min, para o dia 07/02/2011, às 13h15min. Intime-se a reclamante, com as cominações do art. 844 da CLT, e seu advogado. Cite-se a reclamada. Anápolis-GO, 21 de janeiro de 2011 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9663/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000780-03.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: MARCELO RESENDE PINEO
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça : 22/02/2011, às 10 horas
Data do Leilão: 15/03/2011, às 09 horas
Localização do bem: QUADRA 02, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 67, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: UMA COMPRESSORA PARA COMPRIMIDOS MARCA FELLC, MODELO F35 4T DC MA, NÚMERO 07 05 191, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse- á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 416/2011
Processo Nº: RT 0062500-41.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
2 – Diante da informação constante da petição de fls. 782/784, seja intimada a Executada para, no prazo de 10 dias, apresentar cópia da decisão que deferiu a recuperação judicial da referida empresa.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RT 0056700-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN CAVALCANTE MOURA DE FRANÇA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos. A Executada não comprovou o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (prazo decorrido em 10/01/2011, 2ª feira, fl. 154). Isso posto, designa-se o dia 28.02.2011, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado à fl. 156.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.03.2011 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC.
Intimem-se a Executada e sua Procuradora. Anápolis, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTSum 0067600-35.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DIAS BATISTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 184/191, designo praça do bem penhorado à fl. 146 para o dia 15.02.2011, às 9h, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.03.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando- se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 402/2011
Processo Nº: RTSum 0084900-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELSON MIYACHI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a praça e leilão do bem penhorado não obtiveram êxito, fl. 183, seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios eficazes ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão para habilitação do crédito no processo de recuperação judicial. Anápolis, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 410/2011
Processo Nº: RTSum 0087300-94.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Executada requer às fls. 197/200 a suspensão dos atos executórios em relação ao bem penhorado à fl. 175. Considerando que houve interposição de agravo de petição pela Executada no qual a mesma se insurge contra adecisão de fls. 190/194 (que manteve a penhora em questão), a execução em relação ao referido bem será suspensa até o julgamento do recurso mencionado. Saliente-se que a execução poderia prosseguir quanto a outros bens da Executada, caso o Exequente os indicasse, o que não ocorreu no presente caso. Cientifiquem-se a partes. 2 – O agravo de petição interposto pela Executada às fls. 201/205 é adequado, tempestivo e contém regular representação processual. A execução encontra-se garantida, fl. 175. A Exequente não apresentou contraminuta, apesar de devidamente intimada à fl. 206 (prazo decorrido em 29/11/2010, 2ª feira. Assim, atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Anápolis, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 400/2011
Processo Nº: RTSum 0088500-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que a praça e o leilão do bem penhorado não obtiveram êxito, fl. 102, e que também restaram infrutíferas as diligências realizadas em diversas em execuções em face da Executada por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INCRA, seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios eficazes ao prosseguimento do feito, alertando-o de que

na sua omissão a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Anápolis, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RTOrd 0118200-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CORTE REAL
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FACULDADE LATINO AMERICANA - ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 419/2011
Processo Nº: RTSum 0000119-21.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber seu Crédito. Guia fl. 228

Notificação Nº: 401/2011
Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
1 - Vista à Exequente da petição e documentos de fls. 514/520, no prazo de 05 dias, presumindo-se no seu silêncio, a regularidade dos recolhimentos comprovados pela Executada por meio dos documentos em questão.

Notificação Nº: 422/2011
Processo Nº: RTOrd 0000604-21.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HOLANDA DO CARMO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (N/P DO REPRESENTANTE LEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Designo praça do bem penhorado à fl. 68 para o dia 15.02.2011, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.03.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.
Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 10 de janeiro de 2011, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 418/2011
Processo Nº: RTOrd 0001104-87.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JORGE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GEISLLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 426/2011
Processo Nº: RTSum 0000066-06.2011.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): MARMORARIA SANTEX LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 10 de Fevereiro de 2011 para Audiência Una relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessarias constantes de documentos.
O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9281/2011
PROCESSO: RT 0012900-17.2006.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
EXECUTADO(S): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA), CPF/CNPJ: 05.417.549/0001-08
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 10.963,82, atualizado até 30/08/2010, conforme cálculos de fls. 783/785, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$10.515,48; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$173,63; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$241,53;CUSTAS DE DILIGÊNCIAS JÁ REALIZADAS-R$33,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$10.963,82. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, CYNTHIA GALLERA GARCIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 566/2011
Processo Nº: RT 0134200-64.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Tendo em vista que o lanço ofertado em leilão realizado dia 19.01.2011 é superior ao alcançado na praça (fls. 1287), em observância ao disposto no art. 620 do CPC que também se coaduna com o interesse do exequente e da execução, deixo de homologar a arrematação ocorrida na praça realizada às fls. 1287. Considerando que o valor da avaliação individual dos bens imóveis (fls. 1241) importa em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o valor do lanço foi de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para cada lote, o que corresponde a 67,5% ante a ausência de remição no prazo legal, resolvo homologar a arrematação havida no leilão, nos exatos termos do auto de fls. 1291, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo que o depósito do equivalente a 100% do lanço resta comprovado às fls. 1292/1293. Intimem-se os Srs. Eurípedes Pereira Vítor e José Afonso Pereira Júnior (fls. 1287), para, em 05 (cinco) dias, comparecerem na Secretaria desta Vara para levantarem os respectivos depósitos efetuados às fls. 1288/1290. I n time-se o executado Janiov Caitano de Farias acerca desta homologação, via edital. Prazo e fins legais. Cientifique-se a credora hipotecária Quaker Brasil Ltda. Dê-se ciência ao exequente.
Não havendo insurgência, expeça-se carta de arrematação, e, em seguida, intime-se o arrematante Valmir Eustáquio Filho para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o documento.

Notificação Nº: 554/2011
Processo Nº: RT 0006200-75.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer a esta Secretaria para receber saldo remanescente de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RT 0066000-34.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pedido de fls. 490/500 tendo em vista que o autor recebeu certidão narrativa para proceder a busca de imóveis em nome do executado sem qualquer ônus (fls. 402). Considerando que o processo já ficou suspenso por 05 (cinco) meses, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito sob pena de, não o fazendo, ser expedida certidão de crédito e promovido o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RT 0038400-67.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Primeiramente, proceda-se ao apensamento dos autos da execução provisória nº 384/2007 a estes autos principais. Após, intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, terem vista dos cálculos atualizados às fls. 439/448 e manifestarem-se acerca de eventual proposta de acordo.

Notificação Nº: 553/2011
Processo Nº: ACP 0040100-78.2007.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO
REQUERIDO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito remanescente de seu constituinte.Prazo legal.

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RT 0061800-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.264 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 551/2011
Processo Nº: AINDAT 0088200-30.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ELIZABETH FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE EDNER CORREIA DOS SANTOS)
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA. (POSTO CRUZEIRO DO SUL)
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/02/2011, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, na sede deste Juízo e, caso não haja licitante ou não requeira o Exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), designar-se-á Leilão Público para o dia 02/03/2011, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 552/2011
Processo Nº: RT 0103500-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IDIE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: LEONARDO COSTA DE CASTRO
RECLAMADO(A): DERCÍLIO ESTEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a esta Secretaria para receber ALVARÁ para levantamento de valor remanescente em depósito recursal, liberado a seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de assinar auto de adjudicação, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RT 0168900-90.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYVSON CARRIJO
ADVOGADO....: ADRIANA B. M. PENHA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ENCEL-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por ALLAN KARDEC DA SILVA, reclamante, em face de ENCEL ENGENHARIA LTDA e CELG-DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, decido: 3.1 - Rejeitar as preliminares de denunciação à lide e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; 3.2 - Julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais, estéticos e os previstos no art. 949 e 950 do Código Civil, conforme formulados na inicial, para absolver as reclamadas ENCEL ENGENHARIA LTDA e CELG-CENTRAIS ELÉTRICA DE GOIÁS.
3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
3.4 – Condenar as reclamadas Encel Engenharia Ltda e CELG-Centrais Elétrica de Goiás, a CELG subsidiariamente, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: AINDAT 0199200-35.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CELG- DISTRIBUIÇÃO S/A- CELG D + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Pelo exposto, nos autos da ação de indenização por acidente de trabalho proposta por ALLAN KARDEC DA SILVA, reclamante, em face de ENCEL ENGENHARIA LTDA e CELG-DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, decido: 3.1 - Rejeitar as preliminares de denunciação à lide e ilegitimidade passiva da segunda reclamada; 3.2 - Julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais, estéticos e os previstos no art. 949 e 950 do Código Civil, conforme formulados na inicial, para absolver as reclamadas ENCEL ENGENHARIA LTDA e CELG-CENTRAIS ELÉTRICA DE GOIÁS.
3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
3.4 – Condenar as reclamadas Encel Engenharia Ltda e CELG-Centrais Elétrica de Goiás, a CELG subsidiariamente, ao pagamento dos honorários periciais no importe de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão.

Notificação Nº: 561/2011
Processo Nº: ExCCJ 0019400-13.2009.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: PEDRO GOMES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
EXECUTADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE
Intimação ao exequente para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo executado, prazo legal.

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 574/2011
Processo Nº: RTOrd 0064500-88.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando que há numerário à disposição do Juízo decorrente do deposito recursal efetuado pela empresa ré no importe de R$5.751,64 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme corrobora o documento de fls.391; Considerando que o crédito líquido do exequente importa em R$7.099,90 (sete mil, noventa e nove reais e noventa centavos); Considerando, ainda, a notícia de que a executada está em fase de recuperação judicial deferida nos autos 108.01.2009.000928-5 em trâmite na 1ª Vara Distrital de Cajamar/SP.
Resolvo incluir os autos na pauta do dia 04.02.2011 às 08h55min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de assinar auto de adjudicação, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOrd 0087200-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMA SOARES DE MACEDO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER -ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 562/2011
Processo Nº: RTOrd 0090700-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DIOGO SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
À vista do inteiro teor da petição de fls.282/283, incluo os autos na pauta do dia 07.02.2011 às 09h10min para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTOrd 0131800-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante,prazo legal.

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTOrd 0149700-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): MARCOS FERREIRA NETO - ME. + 001
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Converto em penhora os valores decorrentes do depósito recursal efetuado pelo 1º reclamado – MARCOS FERREIRA NETO – ME às fls.180. Intime-se, via edital. Prazo e fins legais. Sem prejuízos, considerando o inteiro teor da certidão exarada às fls.273, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que a execução tramita de forma definitiva tão somente em face do 1º reclamado.

Notificação Nº: 576/2011
Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A & F CARPINTEIROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Às fls. 441-verso a CEF noticia a impossibilidade no cumprimento da determinação contida no despacho exarado às fls.426/427 em relação a abertura de caderneta de poupança em nome dos menores envolvidos na lide, ao argumento de que não possui saldo na conta judicial de fls.414. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que o procurador da Reclamante procedeu ao levantamento de todo o numerário que estava à disposição do Juízo (fls.418-v), diga-se de passagem, mesmo antes da homologação da avença entabulada pelas partes às fls. 400/401.
Não bastasse, ainda não havia sido dirimida a questão acerca do modo de disponibilidade do crédito dos menores. Neste diapasão e, ante o que restou decidido às fls.426/427, necessário se faz a devolução do numerário levantado indevidamente (intempestivamente) pelo i. Procurador da parte autora. Assim, intime-se o procurador da reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, colocar à disposição deste Juízo o equivalente a R$ 4.464,58 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), já deduzido os valores atinentes aos honorários assistenciais e o crédito líquido da primeira reclamante, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTOrd 0000046-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADO:
Tomar ciência do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.375/380. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTSum 0000596-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZINEIDE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CRISTINA MARIA VICENTE (RESTAURANTE LIGEIRINHO)
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.40/41 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTSum 0000629-50.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DONOVAM SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA FERREIRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer a exequente, por meio da petição de fls. 62/67, a inclusão das empresas CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA e BELL TELECOMUNICAÇÕES LTDA no polo passivo da presente ação, ao fundamento de que formam grupo econômico. Indefiro, por ora, o requerimento, porquanto não exauridas todas as medidas capazes de tornar positiva a execução em face da executada PORTAL SEGURANÇA LTDA. Assim, considerando o resultado das diligências de fls. 58/59, expeça-se mandado objetivando a penhora e avaliação de tantos bens quantos necessários para garantia da execução, a ser cumprido na sede da devedora. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 569/2011
Processo Nº: ACP 0000643-34.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS - SINTECT-GO
ADVOGADO....: GISELI COSTA D`ABADIA NUNES DE SOUSA
REQUERIDO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Vistos os autos.
Diante do que restou decidido no v. acórdão de fls.365/372, reabro a instrução, incluindo os autos na pauta do dia 18.02.2011 às 09h30min.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Intime-se o Douto MPT, mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTSum 0000802-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LASARO MACIEL DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para que, em 05 (cinco) dias, proceda a anotação na CTPS da data de desligamento em 09.02.2010 e a devolva na Secretaria desta Vara.Feito, expeça-se alvará para liberar ao reclamado o saldo do depósito recursal de fls. 135. Intime-se.Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTOrd 0000850-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA + 003
ADVOGADO....: DIÓGENES MAGALHÃES DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Incluo o presente feito na pauta do dia 07.02.2011 às 15:55h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RTOrd 0001164-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GUIMARÃES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita e condeno a reclamante ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTSum 0001231-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPIS INDUSTRIAL LTDA. - GRUPO CRUZEIRO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita e condeno o reclamante ao pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse.

Notificação Nº: 582/2011
Processo Nº: RTSum 0001470-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON SANTANA PAES LANDIM
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICO LTDA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
L i bere-se ao reclamante seu crédito líquido (R$539,50), utilizando-se de parte do saldo da conta judicial de fls. 90, de acordo com a planilha de fls. 82. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo da conta judicial supra, conforme a planilha. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTSum 0001575-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANTÔNIO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Requer a exequente, por meio da petição de fls. 58, a desconsideração da personalidade jurídica do devedor e o prosseguimento da execução em face dos sócios. Indefiro, por ora, eis que não exauridas todas as medidas capazes de tornar positiva a execução em face do executado.
Assim, considerando o resultado das diligências de fls. 54, expeça-se o competente mandado objetivando a penhora e avaliação de tantos bens quantos necessários para garantia da execução, a ser cumprido na sede do devedor. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 550/2011
Processo Nº: RTOrd 0001734-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 48 horas, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 577/2011
Processo Nº: RTSum 0001901-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RITA MARGARETE RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO EMILIANO CARVALHO
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.61 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTSum 0002261-14.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUCE LEE PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 549/2011
Processo Nº: RTSum 0002266-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRO. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante,prazo legal.

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTSum 0002288-94.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ALENCAR DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ELUMA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.61 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTOrd 0002315-77.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, isento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: ACP 0002360-81.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): FABIO LUIZ PEREIRA O GOIANO
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: ACP 0002363-36.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): HECKEMANN E BOVE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 527/2011
Processo Nº: ACP 0002364-21.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO ESTRELA DO NORTE LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: ACP 0002365-06.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): OLÍVIA JANÚARIA DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: ACP 0002366-88.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ABREU E COELHO LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 526/2011
Processo Nº: ACP 0002367-73.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA KI-RENDE LTDA.
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: ACP 0002371-13.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): DORISLEY FELIX DE MIRANDA
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 531/2011
Processo Nº: ACP 0002372-95.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS PIETROBON LTDA.
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 530/2011
Processo Nº: ACP 0002373-80.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO DECÃO LTDA-ME
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Intimação ao requerido para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RTSum 0002436-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): JAEPEL-PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/01/2011, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTOrd 0002442-15.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEOMAR CARVALHO JADER
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMAURI INÁCIO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 10.03.2011 às 09h40min e incluo-o na pauta para audiência UNA no dia 14.03.2011 às 14h40min. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores, mantidas as cominações do despacho de fls. 27.

Notificação Nº: 556/2011
Processo Nº: RTSum 0000136-39.2011.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.-ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de fevereiro de 2011, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14266/2011
PROCESSO: AINDAT 0088200-30.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: ELIZABETH FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE EDNER CORREIA DOS SANTOS)
ADVOGADO(A):ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS 14646 GO
EXECUTADO: SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA. (POSTO CRUZEIRO DO SUL)
ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA 18455 GO
Data da Praça 25/02/2011 às 13h20horas.
Data do Leilão 02/03/2011 às 14:00horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
"02(duas) bombas de combustível, marca WAYNE, modelo 3G 2203P, com aferição digital, em bom estado de conservação, uso e funcionamento, números de série 76928 e 62792, avaliada cada em R$20.000,00, totalizando R$40.000,00(quarenta mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 770/2011
Processo Nº: RT 0035000-42.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEITON SANCHES NUNES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ VICENTE + 006
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl. 336 verso em penhora, nos termos do 884 da CLT.

Notificação Nº: 777/2011
Processo Nº: RT 0109100-65.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BUENO ROCHA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 775/2011
Processo Nº: RT 0148400-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DUTRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO FRANCISCO 0'DONNEL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 263), pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 720/2011
Processo Nº: RT 0181700-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 23/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 769/2011
Processo Nº: RTOrd 0237300-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 225 e 227), pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 709/2011
Processo Nº: RTOrd 0035900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MODESTO DE JESUS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 735/2011
Processo Nº: RTOrd 0053800-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.1680 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Considerando que a sentença já transitou em julgado e que o juízo não encontra-se garantido, procedam-se às consultas pertinentes com relação à devedora principal (Bauruense). Sem prejuízo da determinação supra, dê-se vista ao reclamante da impugnação e documentos de fls. 1605/1664, por 05 dias.

Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 715/2011
Processo Nº: RTSum 0098000-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MORAES
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, fica a reclamada ciente de que os veículos de placa NGT-5340 E NFW-3410 foram embargados judicialmente nestes autos, devendo, em cinco dias, comprovar o pagamento da execução.

Notificação Nº: 714/2011
Processo Nº: RTSum 0132900-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAUL JHONATAS PEREIRA DOS SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIZETE MARIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO BRUNO
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA. - GUARU ALIMENTOS + 003
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.216 a seguir transcrito:'
'[...] A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. [...]'

Notificação Nº: 706/2011
Processo Nº: RTOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIA KAROLINA SILVA MELO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 776/2011
Processo Nº: RTOrd 0228300-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS MARLI CAVALCANTE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA & PIZZARIA PINGO D AGUA
ADVOGADO....: ANA PAULA PEREIRA RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 82), pelo prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RTSum 0000328-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEISE GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL MAXIM S LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 22/03/2011, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 24/03/2011, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 779/2011
Processo Nº: RTOrd 0000577-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RIBEIRO INÁCIO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.335 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a informar, em 2 (dois) dias, se a testemunha Lincoln comparecerá para depor neste Juízo ou se pretende que seja ouvida por carta precatória. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 765/2011
Processo Nº: RTOrd 0000586-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER DIVINO BUENO
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.143 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 142, por 05 dias. No silêncio, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 130. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 793/2011
Processo Nº: RTSum 0000720-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 742/2011
Processo Nº: RTSum 0000742-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADONILTO RODRIGUES DAS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS E ARTEFATOS EM ESPUMAS LTDA. (REDE ÔMEGA COLCHÕES) + 002
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada, da petição e documentos de fls. 126/127, devendo providenciar a documentação ali requerida (D.C.T.), em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 794/2011
Processo Nº: RTSum 0000839-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BARCELO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): EXTINCENDIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 716/2011
Processo Nº: RTOrd 0000951-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 710/2011
Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARYLTON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 711/2011
Processo Nº: RTOrd 0001000-11.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARYLTON MARINHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 732/2011
Processo Nº: RTOrd 0001234-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Dê-se vista às partes da promoção de fls. 1050/1053, por 05 dias.

Notificação Nº: 788/2011
Processo Nº: RTSum 0001361-28.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIAS FREITAS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FABIOLA EMILIA DA SILVA E LUZ (RESTAURANTE ESQUINA DO SABOR) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do recibo de fl. 74, por cinco dias.

Notificação Nº: 734/2011
Processo Nº: RTSum 0001585-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da certidão de fl. 102, por 05 dias.

Notificação Nº: 768/2011
Processo Nº: ExCCP 0001608-09.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: TÂNIA MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): ANJO BATISTA DE ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.113 a seguir transcrito:' Vistos, etc. O documento de fl. 89 comprova que os valores bloqueados à fl. 61 (R$362,06), na conta do sócio Anjo Batista de Alcântara, referem-se integralmente aos seus proventos de aposentadoria que recebe junto ao INSS. Assim, tratando-se de conta-salário, julgo procedentes os embargos de fls. 80/83, para determinar a imediata devolução do valor existente na conta de fl. 65 ao sócio Anjo Batista de Alcântara. Intimem-se. Sem prejuízo da determinação supra, renovem-se ás consultas pertinentes, com exceção da conta do sócio Anjo junto ao Banco Itaú Unibanco. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 790/2011
Processo Nº: ExCCP 0001608-09.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: TÂNIA MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): ANJO BATISTA DE ALCANTARA + 003
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 705/2011
Processo Nº: RTSum 0001673-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDSON GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 712/2011
Processo Nº: RTOrd 0001802-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): SERRA E RODRIGUES LTDA. (ESCOLA ARAGUAIA)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RTOrd 0001823-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MESSIAS PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 778/2011
Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: RODRIGO BASTOS DA SILVA + 007
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 780/2011
Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: IVO TENÓRIO CAVALCANTE + 007
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 781/2011
Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JEOVANE DE JESUS SOUSA + 007
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 782/2011
Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: VANDERLINO QUEIROZ LIMA + 007
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 783/2011
Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: LEVI RAFAEL DE SOUZA + 007
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 784/2011
Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ARIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA + 007
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 786/2011
Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ PEREIRA LIMA FILHO + 007
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 787/2011
Processo Nº: Arrest 0001850-65.2010.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ZENILTO MOREIRA DUARTE + 007
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 733/2011
Processo Nº: RTOrd 0001895-69.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OZÉI CAVALCANTE
ADVOGADO....: FRANCIELLE MENEZES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a esclarecer e justificar o requerimento de fl. 438, em 05 dias.

Notificação Nº: 773/2011
Processo Nº: RTSum 0001937-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: CID CARLOS DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a executada/reclamada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$165,31, para os fins legais.

Notificação Nº: 762/2011
Processo Nº: RTSum 0001948-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.
ADVOGADO....: FREUD DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.161 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Defiro o prazo requerido à fl. 160, por 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento (14.01.2011). Intime-se a reclamada, diretamente, via postal. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 791/2011
Processo Nº: RTOrd 0002068-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES FILHO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. (NOME DE FANTASIA COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.228 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 225/227, por 05 dias. Após, ao cálculo para manifestação. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 785/2011
Processo Nº: RTSum 0002095-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LOBOS - PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROZELI ALVES LOPES VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A reclamada opôs embargos de declaração, nos termos da petição de fls. 57, alegando ser optante pelo SIMPLES, sendo indevida a contribuição previdenciária referente à cota-parte do empregador/RAT/Terceiros.
Com razão. O documento de fl. 68 comprova as alegações da reclamada, pelo que, conheço dos Embargos Declaratórios (impugnação aos cálculos) da Reclamada para, no mérito, acolhê-los. Referida parcela já foi devidamente excluída, conforme novos cálculos apresentados (fls. 62/67). Intimem-se.

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RTSum 0002103-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE CENA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 789/2011
Processo Nº: RTSum 0002118-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FARMÁCIA POSITIVA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.64 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante do caráter alimentar dos créditos trabalhistas, determino que nas próximas três parcelas do acordo (3ª, 4ª e 5ª) sejam liberados R$194,66 ao procurador da reclamante e o restante diretamente à autora. Da 6ª pardela em diante, os valores deverão ser liberados diretamente à reclamante. Intime-se a autora e seu procurador, ficando registrado que a 3ª parcela do acordo já se encontra à disposição do Juízo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 722/2011
Processo Nº: RTSum 0002191-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$76,11.

Notificação Nº: 717/2011
Processo Nº: RTSum 0002241-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER S. ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): AUTO-POSTO SAURO APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: RTOrd 0002270-70.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: VILMAR VICENTE MATIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$278,05.

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTSum 0002293-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE SANTOS PORTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DUPLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos comprovante juntados pela reclamada para, querendo, impugná-los, no prazo de 05 dias, sob pena de terem-se por cumpridas as obrigações, restando, nesta hipótese, prejudicada a apreciação da petição supramencionada.

Notificação Nº: 713/2011
Processo Nº: RTSum 0002310-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIDSON DE OLIVEIRA PORTEL
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IPÊ IND E COM DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 792/2011
Processo Nº: RTSum 0002356-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.88 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 84/87, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 708/2011
Processo Nº: RTSum 0002359-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIONEL BARRETO MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RTSum 0002360-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ANTONIO VALDERAMOS
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 743/2011
Processo Nº: RTSum 0002400-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELIO SILVA SOUSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES (SANDUICHERIA PUCCA)
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada, a informar nos autos o seu número do CEI (Cadastro Específico do INSS), indispensável para o reclamante requerer os benefícios do seguro-desemprego, em 05 dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.

Notificação Nº: 766/2011
Processo Nº: RTSum 0002466-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA ALMEIDA COELHO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA.
ADVOGADO....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.35 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Anote-se (fl. 29). Regularizada a representação processual (documentos de fls. 29/34), homologo o acordo de fls. 21/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 760/2011
Processo Nº: RTOrd 0000007-31.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THELMA MARCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.26 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante do requerimento de fl. 25, retire-se o processo de pauta e requisite-se o mandado de fl. 22, com urgência. Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 738/2011
Processo Nº: RTSum 0000037-66.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LADY MARTINS BRANDÃO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.88 a seguir transcrito:' Vistos, etc. Diante da impossibilidade do comparecimento da única procuradora da reclamante (fls. 84/85) e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se a audiência UNA para o dia 16.02.2011, às 13h40min, mantidas as cominações legais. Ressalto que não há vaga na pauta do dia 02.02.2011. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 736/2011
Processo Nº: RTSum 0000058-42.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LAFORGA PEREIRA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do decisão de fl.22 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Homologo a desistência requerida à fl. 20, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 167,80, calculadas sobre o valor da causa (R$8.390,00), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 10/13). Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 763/2011
Processo Nº: RTSum 0000137-21.2011.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designada audiência - RITO SUMARÍSSIMO, para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16223/2011
PROCESSO : RT 0181700-50.2008.5.18.0082
RECLAMANTE: JEREMIAS ALVES DE LIMA
EXEQÜENTE: JEREMIAS ALVES DE LIMA
EXECUTADO: FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
DATA DO ENVIO: 24/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
Data da Praça 22/03/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 23/03/2011 às 14:00 horas.
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 495, encontrado(s) no seguinte endereço: BR-153, KM 1.312, CAIXA POSTAL,26, S/Nº, FAZENDA SÃO GERMANO, ZONA RURAL CEP 75.340-000 - HIDROLÂNDIA-GO*, na guarda do(a) fiel depositário(a) VELMA MARQUES BUENO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01(UM) MULTITRITURADOR MARCA SEIBT MCHS 60/600,OO Nº 0001 SÉRIE A60108, 380 V, PENEIRA RA SGO 22mm, NO VALOR DE R$35.000,00, EM BOM ESTADO DE USO CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16327/2011
PROCESSO: RTSum 0000300-69.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA. (N/P DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR DR. JEAN SABA MATRAK), CNPJ: 02.072.841/0001-30
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 24/01/2011
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da EGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS, CPF: 010.873.051-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: 'No prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.' E para que chegue ao conhecimento de CLÁUDIA ALVES DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RT 0074700-84.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORT & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RT 0086800-71.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZONDONAID DE SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Lote 05, da Quadra 21, da Rua 11, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas – GO, penhorado nestes autos encontra-se penhorado e reavaliado na RT 0034100-84.2005.5.18.0161.
Logo, aguarde o resultado da hasta pública designada naqueles autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RT 0089200-58.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCELIO SANTOS SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RT 0001900-24.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ANTUNES GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o cumprimento do mandado de reavaliação dos bens penhorados na RT-0002000-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois são os mesmos que foram penhorados neste feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 614/2011
Processo Nº: RT 0003000-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o mesmo bem que foi penhorado nestes autos também foi naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RT 0003600-35.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ NETO + 001
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM E OUTRO
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: RT 0011700-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTES - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes através de seus procuradores para ciência da nova avaliação. Prazo legal.
Designe-se praça e leilão do bem penhorado às fls. 151/152 e reavaliado às fls. 458.
Nomeio o Sr. Àlvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro oficial.
Designada praça e leilão do bem penhorado(s) nestes autos.
Em seguia, dê-se ciência ao leiloeiro e ao credor hipotecário, Caixa Econômica Federal.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e os executados diretamente com AR.

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RT 0011700-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes através de seus procuradores para ciência da nova avaliação. Prazo legal.
Designe-se praça e leilão do bem penhorado às fls. 151/152 e reavaliado às fls. 458.
Nomeio o Sr. Àlvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro oficial.
Designada praça e leilão do bem penhorado(s) nestes autos.
Em seguia, dê-se ciência ao leiloeiro e ao credor hipotecário, Caixa Econômica Federal.
Intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, e os executados diretamente com AR.

Notificação Nº: 608/2011
Processo Nº: RT 0011700-76.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTES - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à praça no dia 16/03/2011, às 09:00 horas, na sede deste Juízo. Data do leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 616/2011
Processo Nº: RT 0012000-38.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE NUNES DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Lote 05, da Quadra 21, da Rua 11, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas – GO, penhorado nestes autos encontra-se penhorado e reavaliado na RT 0034100-84.2005.5.18.0161.
Logo, aguarde o resultado da hasta pública designada naqueles autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RT 0012100-90.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Lote 05, da Quadra 21, da Rua 11, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas – GO, penhorado nestes autos encontra-se penhorado e reavaliado na RT 0034100-84.2005.5.18.0161.
Logo, aguarde o resultado da hasta pública designada naqueles autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RT 0012200-45.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILDO PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 619/2011
Processo Nº: RT 0015500-15.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BRITO SOUSA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois eventual sobra do produto da arrematação será transferido para estes autos.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 620/2011
Processo Nº: RT 0015500-15.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA BRITO SOUSA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois eventual sobra do produto da arrematação será transferido para estes autos.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RT 0015700-22.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes através de seus procuradores para ciência da nova avaliação. Prazo legal.
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0034100-84.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos e o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 622/2011
Processo Nº: RT 0017400-33.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultada da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o mesmo bem que foi penhorado nestes autos também foi naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RT 0017900-02.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DOS SANTOS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RT 0018000-54.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIANA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RT 0018300-16.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de reavaliação dos imóveis penhorados nestes autos.
Após, dê-se vista às partes da nova avaliação, pelo prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.
Após, conclusos para análise do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RT 0019800-20.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA CASTRO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos também foi penhorado naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 627/2011
Processo Nº: RT 0020000-27.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN THAIS CAMPOS PIO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidera-se o despacho de fls. 408 pois é pertinente a este feito.
Intime-se.
Aguarde o cumprimento do mandado de reavaliação de bens (fls. 409).

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: RT 0020100-79.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH CUNHA NEVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RT 0023300-94.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CILENE DOS SANTOS NEVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: RT 0023400-49.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA ROSA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 631/2011
Processo Nº: RT 0023600-56.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE OLIVEIRA BRITO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0034100-84.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos e o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 632/2011
Processo Nº: RT 0025000-08.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MATEUS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem indicado à penhora nestes autos já foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 633/2011
Processo Nº: RT 0025100-60.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IZANE BATISTA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 634/2011
Processo Nº: RT 0028700-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de reavaliação do(s) bem(ns) descrito(s) no auto de fls. 131.
Depois de reavaliado(s), intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, devendo o(a) Reclamante dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do(s) referido(s) bem(ns) até o limite de seu crédito.
Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão.
Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 635/2011
Processo Nº: RT 0033600-18.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLAN LIMA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 636/2011
Processo Nº: RT 0033700-70.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUTEMI DOS SANTOS (REP. P/ JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o cumprimento do mandado de reavaliação dos bens penhorados na RT-0002000-76.2005.18.5.0161, pois são os mesmos que foram penhorados nestes autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 637/2011
Processo Nº: RT 0033800-25.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EZITA MARTINS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0034100-84.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos e o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 638/2011
Processo Nº: RT 0033900-77.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE LOPES MAMEDES SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 639/2011
Processo Nº: RT 0034000-32.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIO MARTINS CONSTANTINO + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0034100-84.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos e o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: RT 0034100-84.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia16/03/11às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/11às13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RT 0034100-84.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOULARTS TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia16/03/11às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/11às13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 640/2011
Processo Nº: RT 0034200-39.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BEATRIZ GONÇALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 641/2011
Processo Nº: RT 0034300-91.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ARANTES COSTA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o cumprimento do mandado de reavaliação dos bens penhorados na RT-0002000-76.2005.18.5.0161, pois são os mesmos que foram penhorados nestes autos.
Intime-se.
Após, aguarde o resultado da hasta pública que será realizada naqueles autos.

Notificação Nº: 642/2011
Processo Nº: RT 0034400-46.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de reavaliação do bem descrito no auto de fls. 134.
Havendo necessidade de reforço de penhora, deverá o oficial de justiça proceder a restrição judicial dos Lotes 06 e 07 da Quada 95, do mesmo loteamento.
Depois de reavaliado, intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, devendo o(a) Reclamante dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do referido bem até o limite de seu crédito.
Não havendo manifestação, designe-se praça e leilão.
Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado neste Tribunal, para atuar como leiloeiro.

Notificação Nº: 643/2011
Processo Nº: RT 0041800-14.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WILTON ALVES SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde a reavaliação dos bens penhorados na RT-0002000-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, e resultada da hasta pública que será realizada naqueles autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 644/2011
Processo Nº: RT 0045300-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIA SOUZA MARQUES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos é o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.
Após, aguarde a realização da hasta pública.

Notificação Nº: 645/2011
Processo Nº: RT 0069400-10.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUZA MORAES
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultada da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o mesmo bem que foi penhorado nestes autos também foi naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 646/2011
Processo Nº: RT 0070700-07.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDA DORIANA XAVIER + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos também foi penhorado naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 647/2011
Processo Nº: RT 0070700-07.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDA DORIANA XAVIER + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos também foi penhorado naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RT 0005000-50.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO:
Ante a inércia do reclamante, à Secretaria para retirar a restrição incidente sobre o veículo pertencente à Goulart's Transporte e Turismo Ltda.
Acolho as alegações apresentadas pelo arrematante pois de fato existem em Caldas Novas – GO vários loteamentos que foram lançados e que existem praticamente no papel ou seja no local não existem residências e a vegetação cresceu e cobriu o solo tornando difícil até mesmo de identificar os imóveis que foram arrematados.
Diante disso, desfaz-se a arrematação, devendo a Secretaria devolver o que foi depositado ao arrematante.
Intimem-se as as partes através de seus procuradores e o arrematante e o leiloeiro.
Expeça-se mandado de reavaliação dos bens penhorados de fls. 233/235.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RT 0005100-05.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DIAS CORREIA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes através de seus procuradores para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0034100-84.2005.5.18.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho, pois o bem penhorado nestes autos e o mesmo que foi penhorado naquele feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 650/2011
Processo Nº: RT 0087400-24.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SANDRA VALÉRIA MELO VASCONCELOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência do teor da petição de fls. 272.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, conclusos os autos para nova deliberação.
Mantenha-se o mandado com a Oficiala de Justiça até o término do prazo para manifestação da reclamante.

Notificação Nº: 651/2011
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 005
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para transferir os valores bloqueados da empresa JALIM TURISMO E HOTEL LTDA para outro processo em que a referida empresa está sendo executada.
Intime-se a empresa JALIM TURISMO E HOTEL LTDA para, no prazo de cinco dias, receber o cheque que se encontra juntado às fls. 688.
Exclua-se do pólo passivo a empresa JALIM TURISMO E HOTEL LTDA.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis descritos nas certidões de fls. 452/455.

Notificação Nº: 652/2011
Processo Nº: RT 0123100-61.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARET GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: GUILHERMINA MARIA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de fls. 13/14.
Realizada a diligência, deverá o Oficial de Justiça dirigir ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para efetivar o registro da penhora.
Salienta-se que este Juízo entende que é prescindível a nomeação de depositário fiel no caso de penhora de bens imóveis.
Depois de efetivado o registro, deverá o Cartório fornecer ao Oficial de Justiça certidão cartorária devidamente do respectivo imóvel.
O prazo para o Cartório efetivar o registro e fornecer a certidão cartorária ao Oficial de Justiça será de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo supra, sem o cumprimento da ordem, aplicar-se-á ao Cartório multa de 10% sobre o valor da execução.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RT 0123100-61.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELE STELA AFONSO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARET GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: GUILHERMINA MARIA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito na certidão de fls. 13/14.
Realizada a diligência, deverá o Oficial de Justiça dirigir ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para efetivar o registro da penhora.
Salienta-se que este Juízo entende que é prescindível a nomeação de depositário fiel no caso de penhora de bens imóveis.
Depois de efetivado o registro, deverá o Cartório fornecer ao Oficial de Justiça certidão cartorária devidamente do respectivo imóvel.
O prazo para o Cartório efetivar o registro e fornecer a certidão cartorária ao Oficial de Justiça será de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo supra, sem o cumprimento da ordem, aplicar-se-á ao Cartório multa de 10% sobre o valor da execução.

Notificação Nº: 558/2011
Processo Nº: RT 0046000-93.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO GONZAGA DA SILVA (REP. P/ JOANA D'ARC LOPES DA SILVA)

ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 16/03/11 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/11 às 13:00 horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RT 0098100-25.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOULART BUENO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho abaixo transcrito:
DESPACHO
A contadoria, às fls. 881, solicitou diretrizes para apuração dos salários devidos, porquanto não havia nos ssautos PCS's e tabelas salariais desde o início do contrato, haja vista que constou da sentença que a apuração das diferenças salariais devidas deveriam observar o salário, progressões e reajustes, desde o início do contrato, previstos nos PCS's. A reclamada foi intimada a apresentar a documentação, sob pena de se considerar a remuneração e diferença salarial constantes da inicial. Por meio da petição de fls. 885/890, a reclamada alega que o reclamante exercia o cargo de mecânico de máquinas e veículos, e conforme PCS's e critérios de progressão previstos nos PCS's, o reclamante deveria enquadrar-se no nível 2, step 15 da matriz salarial, ou seja, R$ 2.336,42 e não R$ 2.593,72 (nível 2, step 16), conforme inicial. O reclamante contestou, aduzindo que o obreiro era encarregado de oficina e ou da manutenção de máquinas e veículos, conforme termos da inicial, não impugnado pela reclamada, e na condição de encarregado de oficina de máquinas e veículos e PCS de 1992 e tabelas salariais, se enquadraria entre os níveis mínimo 25 e o máximo de 45 e que já havia, em 1992, atingido o nível máximo, que é o vível 45, por ter mais de 34 anos de trabalho. Sem razão a reclamada, porquanto, na contestação, não houve impugnação específica quanto à função exercida pelo reclamante, conforme termos da inicial. Além disso, nos autos há contracheque onde consta a função de encarregado (fls. 56). Entretanto, para efeito de cálculo das diferenças salariais, deverá a contadoria considerar que o reclamante encontrava-se no nível 43 em maio/1992, eis que conforme critérios de progressão não poderia encontrar-se no nível 45, bem como observar as progressões e tabelas salariais constantes do autos. Intimem-se, após ao cálculo para liquidação.

Notificação Nº: 654/2011
Processo Nº: AEX 0101600-02.2007.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: ORIVAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o Lote 05, da Quadra 21, da Rua 11, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas – GO, indicado à penhora nestes feito encontra-se penhorado e reavaliado na RT 0034100-84.2005.5.18.0161.
Logo, aguarde o resultado da hasta pública designada naqueles autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 655/2011
Processo Nº: RT 0123800-03.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DANILO MACHADO DE NORONHA (CARIBBEAN CRIAÇÕES)
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pela Oficiala de Justiça desta Vara do Trabalho bem como fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RT 0125800-73.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYNNER APARECIDO RIBEIRO BARBOSA (ASSISTIDO P/ ROSEMEIRE RIBEIRO)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da nova avaliação do bem penhorado nestes autos. O reclamante deverá dizer se tem interesse na adjudicação, tudo conforme despacho de fls. 197.

Notificação Nº: 600/2011
Processo Nº: RT 0024300-27.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Como o primeiro reclamado não comprovou nos autos a data da publicação do deferimento do pedido de recuperação judicial, mantenho bloqueados os valores oriundo das ordens de bloqueios do bacenjud.
Intime-se.
Após, prossiga a execução conforme determinado nos autos.

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RT 0024300-27.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN KLEBER MARTINS VENTURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Como o primeiro reclamado não comprovou nos autos a data da publicação do deferimento do pedido de recuperação judicial, mantenho bloqueados os valores oriundo das ordens de bloqueios do bacenjud.
Intime-se.
Após, prossiga a execução conforme determinado nos autos.

Notificação Nº: 656/2011
Processo Nº: RT 0088700-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA STRINGARI
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN TANABI - ME + 001
ADVOGADO....: JOÃO BRIZOTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/02/2011, às 11:40 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 657/2011
Processo Nº: RT 0088700-50.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA STRINGARI
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): THIAGO FELTRIN SALOMÃO (GIGANTÃO DO 1,99) + 001
ADVOGADO....: JOÃO BRIZOTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/02/2011, às 11:40 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RTOrd 0129700-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Rejeita-se de plano a nomeação de bens à penhora pois, no processo do trabalho, ao aplicar o art. 475-J, co CPC, não permite nomeação de bens pelo devedor e sim pagamento do débito ou garantir a execução.
Salienta-se que a garantia da execução poderá ser feita através de depósito de valores ou através de carta de fiança.
Intime-se.
Aguarde o decurso do prazo estipulado no despacho de fls. 318/319.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTOrd 0026500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra guardado na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: RTOrd 0027700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para incluir este feito na pauta de audiência do dia 01/02/2011, às 11:50 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e os sócios Waldir Alves de Araújo e Luciene silva da Cunha Alves de Araújo.

Notificação Nº: 559/2011
Processo Nº: RTSum 0034400-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 16/03/11 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/11 às 13:00 horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

OUTRO : JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
Notificação Nº: 586/2011
Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
A transferência da sobra do produto da arrematação ocorrida neste feito será apreciada oportunamente.
Intime-se.

OUTRO : JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
A transferência da sobra do produto da arrematação ocorrida neste feito será apreciada oportunamente.
Intime-se.

OUTRO : JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR
Notificação Nº: 588/2011
Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
A transferência da sobra do produto da arrematação ocorrida neste feito será apreciada oportunamente.
Intime-se.

Notificação Nº: 663/2011
Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o bem levado à hasta pública nestes autos foi arrematado na RT-00027600-60.2009.5.18.0161, logo determino o cancelamento da praça e do leilão.
Intimem-se as partes através de seus procuradores e dê-se ciência ao leiloeiro.
Após, aguarde o resultado da referida arrematação.

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RTSum 0093100-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a falta de comprovação do pagamento do lance ofertado em leilão, desfaz-se a arrematação, consoante dispõe o inciso II, do §1º, do art. 694, do CPC.
Intimem-se as partes através de seus procuradores e dê-se ciência ao leiloeiro de que o lançador, Sr. William Cezar Ignácio, não cumpriu com a obrigação de depositar o valor do lance.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 566/2011
Processo Nº: RTOrd 0100200-79.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON FRANCISCO LIMA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia16/03/11às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/11às13:00horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 665/2011
Processo Nº: ExCCJ 0107100-78.2009.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA (MARCOS FREITAS) + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o bem indicado à penhora nestes autos já foi penhorado na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, logo por economia processual aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTSum 0130200-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por ora, indefiro a penhora, avaliação e remoção do veículo mencionado na petição porque a penhora do imóvel já garante a execução.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel localizado na Rua S, Qd. 44, Lt. 02, Bairro Nova Vila, Caldas Novas – GO, devendo o oficial de justiça averiguar e penhorar o que não for a residência do executado.
Realizada a diligência, deverá o Oficial de Justiça dirigir ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para efetivar o registro da penhora.
Salienta-se que este Juízo entende que é prescindível a nomeação de depositário fiel no caso de penhora de bens imóveis.
Depois de efetivado o registro, deverá o Cartório fornecer ao Oficial de Justiça certidão cartorária devidamente do respectivo imóvel.
O prazo para o Cartório efetivar o registro e fornecer a certidão cartorária ao Oficial de Justiça será de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo supra, sem o cumprimento da ordem, aplicar-se-á ao Cartório multa de 10% sobre o valor da execução.

Notificação Nº: 666/2011
Processo Nº: RTOrd 0147900-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DA SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): EDUCON-SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
À Contadoria para manifestar-se acerca dos embargos à execução, ficando inclusive autorizada a refazer a conta de liquidação, se necessário.
Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos.
Na impossibilidade de retirá-la no balcão desta Secretaria, faculta-se a indicação de uma das Varas do Trabalho para remetê-la para que seja retirada em Goiânia – GO.

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RTOrd 0000342-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 21/02/2011, às 17:00 horas, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 844, da CLT c/c súmula 74, I, TST).
Intimem-se.

Notificação Nº: 671/2011
Processo Nº: RTOrd 0000342-41.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM OI + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 21/02/2011, às 17:00 horas, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 844, da CLT c/c súmula 74, I, TST).
Intimem-se.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTSum 0000376-16.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão, intimem-se as partes para até o dia 28/01/2011, apresentarem a petição de conciliação.
Decorrido o prazo supra, sem apresentação, prossiga a execução.

Notificação Nº: 677/2011
Processo Nº: ACP 0000648-10.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 330.638,46, atualizado até 21/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Expeça-se Mandado de Citação.
Transcorrido in albis, prossiga a execução.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTSum 0000685-37.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PAULINO VIEIRA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CHOUPERIA POINT 74 LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES FORTES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Imprima novamente o mandado de fls. 75 e, em seguida, intime-se o reclamante para acompanhar o oficial de justiça na diligência bem como providenciar os meios necessários para cumprimento da ordem judicial.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RTOrd 0000967-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da petição e dos documentos que a acompanham.
No silêncio, presumir-se-á que houve quitação das parcelas reclamadas, devendo o feito ficar aguardando o cumprimento das demais parcelas.
O procurador do reclamante deverá ser mais prudente ao denunciar inadimplemento de acordo pois tal ato tem ocorrido com certa frequência e tem aumentado ainda mais o trabalho desta Vara do Trabalho desnecessariamente.

Notificação Nº: 686/2011
Processo Nº: RTOrd 0000969-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDO SCIENCA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da petição e dos documentos que a acompanham.
No silêncio, presumir-se-á que houve quitação das parcelas reclamadas, devendo o feito ficar aguardando o cumprimento das demais parcelas.
O procurador do reclamante deverá ser mais prudente ao denunciar inadimplemento de acordo pois tal ato tem ocorrido com certa frequência e tem aumentado ainda mais o trabalho desta Vara do Trabalho desnecessariamente.

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: RTOrd 0001130-55.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA VALE
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo de cinco dias, tomar ciência da manifestação do médico Dr. Fernando de Oliveira Resende.

Notificação Nº: 556/2011
Processo Nº: RTSum 0001195-50.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RAFAEL CIRIANO DE GODOI (GODOI GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 16/03/11 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 29/03/11 às 13:00 horas, a realização do leilão.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001225-85.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. (MARCOS FREITAS) + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o bem indicado à penhora nestes autos já foi penhorado na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, logo por economia processual aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 688/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001227-55.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: SILMARA PEREIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o bem indicado à penhora nestes autos já foi penhorado na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, logo por economia processual aguarde o

resultada da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: ExCCJ 0001228-40.2010.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: NARCISO QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
EXECUTADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o bem indicado à penhora nestes autos já foi penhorado na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, logo por economia processual aguarde o resultado da hasta pública designada na RT-0011700-76.2005.18.5.0161, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 693/2011
Processo Nº: RTSum 0001412-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO (SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FE)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JM MATERIAS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. (NOVA CASA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos as guias para efetuar o recolhimento das contribuições sindicais.
Apresentada, recolham-se as contribuições.
Após, aguarde o cumprimento do acaordo.

Notificação Nº: 564/2011
Processo Nº: RTOrd 0001522-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO PENA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PEDRO GERBER FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3- Conclusão
Vistos e examinados, conheço, porém REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela executada PEDRO GERBER FILHO; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte da presente conclusão.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RTOrd 0001528-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO PANOFF COSTA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: RTOrd 0001640-68.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ODECI VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TENCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ODECI VIEIRA DE SOUZA EM FACE DE TENCEL ENGENHARIA LTDA., JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E JURÍDICO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$3.845,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento por força dos benefícios da Justiça Gratuita ora deferidos.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RTSum 0000002-63.2011.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): COMPREMIX CONCRETO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 34] para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da acordo R$4.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão da gratuidade da justiça.
A Reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e juntar aos autos a GPS juntamente com o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria Federal em Goiás), a teor do que dispõe o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Satisfeito o acordo e comprovando nos autos os recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9624/2011
PROCESSO : RT 0011700-76.2005.5.18.0161
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS
EXEQÜENTE: ANTÔNIO DE SOUZA RAMOS
EXECUTADOS: ADM - RESORTES - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA; 2 – MARCOS FREITAS PEREIRA
ADVOGADO: JOSE GILDO DOS SANTOS
Data da Praça 16/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 29/03/2011 às 13:00 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pela Secretaria da Vara do Trabalho de Caldas Novas – GO, na sede deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 151 E REAVALIADO ÀS FLS. 458, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11, QD. 21, LT. 04, BAIRRO BANDEIRANTES, CALDAS NOVAS – GO e que é o seguinte:
01 (UM) LOTE DE Nº 04, DA QUADRA 21, LOCALIZADO NA RUA 11, BAIRRO BANDEIRANTES, CALDAS NOVAS – GO, COM ÁREA DE 360 METROS QUADRADOS, TENDO COMO CONFRONTANTES PELA COM A RUA 11, COM 12 METROS; PELO FUNDO COM O LOTE SEM DENOMINAÇÃO, MEDINDO 12 METROS; 30 METROS PELO LADO DIREITO COM O LOTE 05; MEDINDO 30 METROS PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE 03, AVALIADO EM R$200.000,00. NO IMÓVEL ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE MORADA QUE OCUPA 80% DO TERRENO.
O IMÓVEL ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 16764, NO CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS – GO.
OBSERVAÇÃO: O BEM ENCONTRA-SE HIPOTECADO PERANTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PENHORADOS EM VÁRIOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NESTA VARA DO TRABALHO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorados, fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Itumbiara – GO, localizada na Praça da República nº 438, Centro, Itumbiara – GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RT 0081700-33.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: ANTÔNIA SENA DA SILVA

EXECUTADO: ÁGUAS DO VALE HOTEL, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, SÉRGIO RUZZANTE GERALDES
Data da Praça: 16/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 348, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) área de 30.432,00m², desmembrados de uma gleba de terras de 151.389,95m², localizada e começando num marco cravado junto a margem esquerda do córrego Saia Velha na divisa das terras de Walter Gambardella; daí segue do referido córrego abaixo numa extensão de mais ou menos duzentos e oitenta e oito metros (288,00m), até encontrar outro cravado junto de sua margem esquerda, na divisa com o saldo da área de turismo; daí virando à esquerda, segue pela reta de 171m,60cm e rumo magnético de 18º53'NE dividindo a dita área, até o marco disposto junto a Avenida Imperador D. Pedro I, do Loteamento Parque Jardim Brasil; daí passa a dividir com a área deste pela reta de 174,00m e rumo magnético de 71º03NW até o marco cravado na confrontação com as terras de Walter Gambardella; daí segue limitando com as terras deste pelas retas de 118,49cm, 17,97cm, 44,76cm com rumo magnético de 39º59'SW; 25º52'SW e 16º51'SW descritos em idêntica ordem a das distâncias até encontrar o Marco Primordial Ponto de Partida. O imóvel foi registrado sob o nº Matrícula 3-1732, no Cartório de Ofício de Notas, Tabelionato Registro e Hipotecas de Caldas Novas/GO.
Ressalvas: 01 (sobre o referido imóvel existem gravames legais e reais, conforme certidões de 28.05.2008; 02) sobre o imóvel existem as edificações de: 03 (três) piscinas; 01 (uma) sauna com 02 (dois) banheiros; 02 (duas) portarias, sendo 01 (uma) maior com recepção com 03 (três) ambientes e 01 (um) banheiro; 01 (uma) outra com 01 (uma) bilheteria e 01 (um) banheiro; 02 (dois) chalé/refeitórios; 01 (um) quiosque; 04 (quatro) pavilhões de dormitórios e banheiros, todos com estado de uso, conservação e funcionamento: precário ou em depreciação por ação do tempo, bem como as mencionadas edificações não estão averbadas no Cartório de Ofício de Notas, Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas/GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
encaminhado para publicação e para o leiloeiro (por e-mail).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL Nº 9669/2011
PROCESSO Nº RT 0081700-33.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: ANTÔNIA SENA DA SILVA
EXECUTADO: ÁGUAS DO VALE HOTEL, COUNTRY CLUBE DE CALDAS NOVAS, SÉRGIO RUZZANTE GERALDES
Data da Praça: 16/03/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R$1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme auto de reavaliação de fl. 348, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) área de 30.432,00m², desmembrados de uma gleba de terras de 151.389,95m², localizada e começando num marco cravado junto a margem esquerda do córrego Saia Velha na divisa das terras de Walter Gambardella; daí segue do referido córrego abaixo numa extensão de mais ou menos duzentos e oitenta e oito metros (288,00m), até encontrar outro cravado junto de sua margem esquerda, na divisa com o saldo da área de turismo; daí virando à esquerda, segue pela reta de 171m,60cm e rumo magnético de 18º53'NE dividindo a dita área, até o marco disposto junto a Avenida Imperador D. Pedro I, do Loteamento Parque Jardim Brasil; daí passa a dividir com a área deste pela reta de 174,00m e rumo magnético de 71º03NW até o marco cravado na confrontação com as terras de Walter Gambardella; daí segue limitando com as terras deste pelas retas de 118,49cm, 17,97cm, 44,76cm com rumo magnético de 39º59'SW; 25º52'SW e 16º51'SW descritos em idêntica ordem a das distâncias até encontrar o Marco Primordial Ponto de Partida. O imóvel foi registrado sob o nº Matrícula 3-1732, no Cartório de Ofício de Notas, Tabelionato Registro e Hipotecas de Caldas Novas/GO.
Ressalvas: 01 (sobre o referido imóvel existem gravames legais e reais, conforme certidões de 28.05.2008; 02) sobre o imóvel existem as edificações de: 03 (três) piscinas; 01 (uma) sauna com 02 (dois) banheiros; 02 (duas) portarias, sendo 01 (uma) maior com recepção com 03 (três) ambientes e 01 (um) banheiro; 01 (uma) outra com 01 (uma) bilheteria e 01 (um) banheiro; 02 (dois) chalé/refeitórios; 01 (um) quiosque; 04 (quatro) pavilhões de dormitórios e banheiros, todos com estado de uso, conservação e funcionamento: precário ou em depreciação por ação do tempo, bem como as mencionadas edificações não estão averbadas no Cartório de Ofício de Notas, Tabelionato, Registro de Imóveis e Hipotecas de Caldas Novas/GO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho
encaminhado para publicação e para o leiloeiro (por e-mail).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600
PORTARIA VTCAL Nº 001/2011
FIXA A DATA PARA TRAMITAÇÃO DOS FEITOS DE FORMA EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.
O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, Dr. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial;
CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 11.419/2006, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, pela Resolução Administrativa nº 82/2008;
CONSIDERANDO o aumento do número de ação em trâmite nesta Vara do Trabalho e a possibilidade de implantação da justiça itinerante;
CONSIDERANDO o elevado consumo de papel e toner, para impressão de documentos recebidos por meio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxos de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho – e-DOC;
CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho vem digitalização e disponibilizando na rede mundial de computadores as peças processuais recebidas;
CONSIDERANDO a bem sucedida experiência, em algumas Varas do Trabalho deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na tramitação de feitos de forma eletrônica;
CONSIDERANDO a instalação, no espaço destinado, nesta Vara, à Subseção da OAB em Caldas Novas - GO, de equipamentos de digitalização para os interessados na distribuição de peças processuais;
CONSIDERANDO a autorização para a Vara do Trabalho de Caldas Novas passar a funcionar de forma digital (PA 0062/2011);
RESOLVE:
Art. 1º Fixar, para início da tramitação dos feitos de forma exclusivamente eletrônica, na Vara do Trabalho de Caldas Novas - GO, a data de 27 de janeiro de 2011.

Art. 2º As ações judiciais que se encontrarem em trâmite na data de entrada em vigor desta portaria, processar-se-ão, a partir de então, da forma eletrônica, permanecendo, em autos físicos, os atos já praticados.
Art. 3º Por expressa determinação do Juiz, os processos físicos poderão ser integralmente digitalizados, passando a tramitar da forma exclusivamente eletrônica.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 27 de janeiro de 2011, ficando revogados os dispositivos incompatíveis com o procedimento eletrônico.
Afixe-se cópia no quadro de avisos desta Vara.
Encaminhe-se cópia à Subseção local da OAB.
Oficie-se, com cópia, à Secretaria da Corregedoria Regional.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Caldas Novas, 24 de janeiro de 2011, segunda-feira.
ORIGINAL ASSINADO
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 451/2011
Processo Nº: RTOrd 0031100-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON ANGELO LAMOUNIER
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: MARCIANO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMADO:
Nos termos do Despacho de fls. 562 fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de retirar a guia do crédito remanescente expedido em seu favor.

Notificação Nº: 441/2011
Processo Nº: RTSum 0000433-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PIRES GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA. CATALÃO
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário à oitiva do perito para responder aos quesitos suplementares apresentado pela parte reclamada. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 08/02/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 443/2011
Processo Nº: RTSum 0000854-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE MIRANDA DOS REIS
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGAO DE LENHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a fim de que, no prazo de cinco dias, informe nos autos se o seu crédito foi integralmente quitado, no valor de R$99,16, valendo seu silêncio como efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 454/2011
Processo Nº: RTSum 0000922-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇAO DE VEÍCULOS LTDA. (ATRAVÉS DO GERENTE RESPONSÁVEL EVERINALDO V. MENDES)
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria e retirar a CTPS do reclamante para as devidas retificações, no prazo de quarenta e oito horas, nos termos da sentença precedente, sem prejuízo de fazê-lo a Secretaria.

Notificação Nº: 444/2011
Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 209/217 e 224/239 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 445/2011
Processo Nº: RTSum 0000983-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 209/217 e 224/239 em seu regular efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 453/2011
Processo Nº: RTOrd 0001004-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSOMAR COELHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILBERTO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"3 – DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VILSOMAR COELHO em face de GILBERTO BORGES, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar o réu ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio; gratificação natalina proporcional (5/12); férias + 1/3 proporcionais (5/12); FGTS sobre o período contratual ora reconhecido; FGTS sobre parcelas rescisórias; multa do art. 477, § 8°, da CLT; indenização do Salário-Família; indenização por danos morais; e indenização substitutiva do período de garantia de emprego. Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente. A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º
3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91. Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Condeno o réu ao pagamento dos honorários periciais, conforme disposto no tópico 2.1.9. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 280,00 pelo réu, calculadas sobre o valor de R$ 14.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Expeçam-se ofícios ao Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região e ao Superintendente Regional da Polícia Federal, dando-lhes ciência do conteúdo desta sentença, especialmente no que se refere às irregularidades na concessão do Seguro-Desemprego (2.1.1 e 2.1.2), para que adotem as providências que entenderem cabíveis. Intimem-se as partes.
Catalão/GO, 17 de janeiro de 2011. Kleber Moreira da Silva Juiz do Trabalho Substituto"

Notificação Nº: 448/2011
Processo Nº: RTSum 0001052-24.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA SILVANA ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): PINTURA ÍNTIMA LTDA.

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.448,05, sendo R$2.044,15 referentes ao crédito do exequente e R$403,90 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 427/2011
Processo Nº: RTOrd 0001167-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON GRUNESSALD
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES.
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, ficando nomeada perita a Drª. ZELMA J. DOS SANTOS.
A perita nomeada deverá apresentar laudo no prazo de 60 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 30 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001, uma vez que o reclamante está preso.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC, bem como oficiará à Agência Prisional, bem como ao Comandante do 18º BPM para providenciar a escolta do reclamante preso para esta Vara do Trabalho de Catalão, para a realização da perícia.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - A autora foi acometida por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - A autora foi treinada para o exercício da função?
7 - A autora gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se a perita acima e as partes.

Notificação Nº: 428/2011
Processo Nº: RTOrd 0001167-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON GRUNESSALD
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES.
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, ficando nomeada perita a Drª. ZELMA J. DOS SANTOS.
A perita nomeada deverá apresentar laudo no prazo de 60 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 30 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001, uma vez que o reclamante está preso.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC, bem como oficiará à Agência Prisional, bem como ao Comandante do 18º BPM para providenciar a escolta do reclamante preso para esta Vara do Trabalho de Catalão, para a realização da perícia.
Deverá ainda o expert responder os seguintes quesitos deste já formulados por este Juízo:
1 - A autora foi acometida por alguma doença?
2 - Há nexo causal do trabalho com a doença?
3 - O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença ou na ocorrência do acidente?
4 - Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 - A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 - A autora foi treinada para o exercício da função?
7 - A autora gozava regularmente de intervalos, repousos e férias?
8 - Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o aparecimento da doença ou para a ocorrência do acidente?
9 - No setor de trabalho do autor ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
10 - Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do autor, na sua capacidade de trabalho ou na sua vida social?
11 - É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do autor e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
12 - Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
Intimem-se a perita acima e as partes.

Notificação Nº: 446/2011
Processo Nº: RTSum 0001281-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): DORIVAL PERES
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 43/50 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 429/2011
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARETES:
Diante do evidente erro material contido do despacho de fls. 519, reabro o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.
Intimem-se, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpram-se o restante do despacho supra referido.

Notificação Nº: 430/2011
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante do evidente erro material contido do despacho de fls. 519, reabro o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.
Intimem-se, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpram-se o restante do despacho supra referido.

Notificação Nº: 431/2011
Processo Nº: RTOrd 0001371-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HUMBERTO DE OLIVEIRA + 009
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante do evidente erro material contido do despacho de fls. 519, reabro o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.
Intimem-se, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpram-se o restante do despacho supra referido.

Notificação Nº: 432/2011
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JUSTINO DE FARIA + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante do evidente erro material contido do despacho de fls. 441, reabro o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.
Intimem-se, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpram-se o restante do despacho supra referido.

Notificação Nº: 433/2011
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JUSTINO DE FARIA + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEFAC - SERRA DO FACÃO + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante do evidente erro material contido do despacho de fls. 441, reabro o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.
Intimem-se, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpram-se o restante do despacho supra referido.

Notificação Nº: 434/2011
Processo Nº: RTOrd 0001374-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JUSTINO DE FARIA + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante do evidente erro material contido do despacho de fls. 441, reabro o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.
Intimem-se, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpram-se o restante do despacho supra referido.

Notificação Nº: 435/2011
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante do evidente erro material contido do despacho de fls. 493, reabro o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.
Intimem-se, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpram-se o restante do despacho supra referido.

Notificação Nº: 436/2011
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SEFAC - SERRA DO FACÃO + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante do evidente erro material contido do despacho de fls. 493, reabro o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.
Intimem-se, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpram-se o restante do despacho supra referido.

Notificação Nº: 437/2011
Processo Nº: RTOrd 0001375-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FRANCISCO CASADO + 006
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Diante do evidente erro material contido do despacho de fls. 493, reabro o prazo para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos pelas partes.
Intimem-se, pelo prazo comum de cinco dias.
Após, cumpram-se o restante do despacho supra referido.

Notificação Nº: 447/2011
Processo Nº: RTSum 0001423-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JONIEL JOSE DE JESUS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DICEBEL - BEM. CER. COM. ATAC. BEB. GERAL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 121/137 em seu regular efeito.
Vista à reclamada/recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

OUTRO : ROGÉRIO JOSÉ DOS REIS
Notificação Nº: 452/2011
Processo Nº: RTOrd 0001516-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MENDONÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT
RECLAMADO(A): CERÂMICA ZELANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que V. Sa. foi nomeado perito nos autos do processo em epígrafe, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, a contar do recebimento desta notificação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei nº 10.358/2001.

Notificação Nº: 450/2011
Processo Nº: RTSum 0001565-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FORTIPHÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-MEFERTILIZANTES
ADVOGADO....: MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
Verifica-se que o acordo foi pago com quatro dias de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 21/22.
Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes.
Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não eriçada em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 21/22, afigurando-se injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a segunda parcela paga em atraso, em montante desde já fixado em 10% do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.
Intimem-se.
Expedidas as intimações, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exeqüendo, observados os parâmetros aqui estabelecidos.

Notificação Nº: 439/2011
Processo Nº: RTSum 0000011-85.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO DE REZENDE
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SABASTIÃO CALAÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$12.519,63, no importe de R$250,39, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 438/2011
Processo Nº: RTOrd 0000104-48.2011.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA (TRANZERO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Recolham-se os mandados.
Requer o reclamante às fls. 30 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$26.922,00, no importe de R$538,44, das quais fica isento na forma da lei.
Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8868/2011
PROCESSO Nº ExFis 0096100-83.2005.5.18.0141
RECLAMANTE: A UNIÃO
EXEQÜENTE: A UNIÃO
EXECUTADO: ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Data da Praça: 23/03/2011 às 10:00 horas.
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas.
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 308, encontrado no seguinte endereço: AV. PORTUGAL PORTO GUIMARAES, Nº 938, NOSSA SENHORA DE FATIMA CEP 75.709-230 - CATALÃO-GO, na guarda do depositário, Sr. Hilkias de Souza Lima, e que é o seguinte:
01(um) Ônibus, M-Benz/OH-1313, ano 1984, placa KBJ-8635, chassi 34505011705283, número na Agência Goiana de Regulação:1102-04, em péssimo estado de uso e conservação, avaliado em R$15.000,00(quinze mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO.
Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e onze.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8859/2011
PROCESSO Nº ExFis 0146100-19.2007.5.18.0141
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: NUNES ROSA LIMITADA
ADVOGADO(A): RENATO R. MAGALHAES
Data da Praça: 23/03/2011 às 10:10 horas.
Data do Leilão: 29/03/2011 às 13:00 horas.
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 27.390,00 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrados no seguinte endereço: PCA DEZ DE DEZEMBRO, N°1, BAIRRO CENTRO CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do(a) depositário MOACIR NUNES DA ROSA, e que são os seguinte(s):
83.000(oitenta e três mil)peças de telhas planzinha, modelo Ipameri, avaliadas em R$0,33(trinta e três centavos)cada, totalizando R$27.390,00(vinte sete mil, trezentos e noventa reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO.
Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito.
Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e onze.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 256/2011
Processo Nº: RTV 0071200-83.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM DE LIXO DE PRESTAÇÃO CIVIL DE FORMOSA/GO COOPER-RECICLA + 002
ADVOGADO....: NÚCIA MARIA DE OLIVEIRA CENCI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO A SEGUIR E COMPARECER NA AUDIENCIA CONCILIATORIA MARCADA PARA O DIA 04/02/11, às 10h25, CONFORME SEGUE:
Vistos etc.
Anotem-se nos SAJ/capa os dados da procuradora da executada Cooper-recicla.
Indefiro o requerimento formulado pela executada aicma referida às fls. 261/262, à míngua de documentação comprobatória do alegado.
De toda forma, dê-se ciência a eventuais licitantes interessados, bem como ao Sr. Leiloeiro acerca da petição acima referida.
Atualizem-se os cálculos e, independentemente do prosseguimento normal do feito/cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/11, às 10h25, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 80, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista o requerimento da executada Cooper-recicla de fls. 265.
Considerando que os demais executados encontram-se em lugar incerto (fls. 68 e 238), intime-se apenas a executada Cooper-recicla, na pessoa de sua advogada (fls. 263), acerca do presente despacho e a comparecer na audiência.

Notificação Nº: 245/2011
Processo Nº: CPEX 0082300-64.2008.5.18.0211 1ª VT
EXEQUENTE...: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:
Vistos etc.
Defiro a arrematação (auto de fls. 261/262) pelo valor oferecido.
Solicite-se ao MM. Juízo deprecante dar ciência à executada acerca da arrematação, encaminhando-lhe cópia dos expedientes de fls. 261/265 e 270/273, bem como a regularizar sua representação processual, haja vista que a

procuração juntada a fls. 276 foi passada em favor de pessoa diversa da demandada nos presentes autos.
Este despacho, devidamente assinado, servirá de OFICIO, devendo-se certificar nos autos.
Dê-se ciência acerca do presente despacho, via DJE, aos atuais procuradores da Convibrás nestes autos (Dr. Valci Canabarro e outros, cf. procuração de fls. 44), eis que a procuração juntada às fls. 276 constitui procuradores apenas para a Srª. ROSIRENE MACEDO LEONY DE CASTRO, sendo certo que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física.

Notificação Nº: 254/2011
Processo Nº: RTOrd 0000388-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: JOSE QUINTILIANO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): SOLAR DOS EUCALIPTOS E INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
FICA V. SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, PRAZO LEGAL, ACERCA DA ATA DE FLS. 137, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO www.trt18.jus.br E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 244/2011
Processo Nº: RTOrd 0000429-41.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MARTINS MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): NILSON DE MELO ALVARES ME
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência da designação de datas para Praça e Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), conforme segue abaixo, aquela a ser realizada na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso reste negativa, o LEILÃO será feito na modalidade presencial e online, e ocorrerá na sede da VT DE LUZIÂNIA/GO, situada na Avenida Sarah kubitschek, Qd. MOS, Lts. 02b e 02c, Parque JK - Setor Mandú, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5907, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região: PRAÇA: 15.03.11, às 13h e LEILÃO: 01.04.11, às 13h. A comissão do leiloeiro (5% do valor da alienação), será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a/s) exequente(s) ou arrematante(s), ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a/s) exequente(s); na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a/s) executado(a/s) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a/s) requerente(s) arcará(ão) com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a/s) executado(a/s) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 262/2011
Processo Nº: ET 0000993-20.2010.5.18.0211 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
EMBARGADO(A): MARIA ELEUZA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE(S):
Vistos etc.
Suspendo o andamento dos principais até a solução destes embargos de terceiro. À Secretaria para certificar.
Indefiro a antecipação de tutela requerida na inicial, por não vislumbrar presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida, inscritos no art. 273, do CPC. Com efeito, inexiste prova inequívoca que denote a verossimilhança da alegação de ser a autora possuidora do imóvel penhorado, mostrando-se imprescindível a devida instrução do feito que envolve discussão sobre a efetiva propriedade/posse do bem, com manutenção da constrição até que sobrevenha a prolação de sentença após a análise da controvérsia à luz das provas produzidas. Por outro lado, o efeito suspensivo próprio dos embargos de terceiro (art. 1052, do CPC), por si só, já é suficiente para afastar eventual dano em potencial à embargante.
Intime-se a embargante e cite-se a embargada para contestar, querendo, prazo legal, sob pena de presumirem-se verídicos os fatos veiculados na preambular.

Notificação Nº: 255/2011
Processo Nº: RTSum 0000003-92.2011.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CÉLIO JUNIOR NEVES DA SILVA (SD- BUTECO) CHOPERIA AGUARDENTE ANTIGO NOME DE FANTASIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15, PROFERIDA NO DIA 24.01.2011, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO. PRAZO E FINS LEGAIS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 293/2011
Processo Nº: RT 0055600-89.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA BOTELHO ADORNO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROBANK S/A.
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, via de seu Procurador, a apresentar cópia do despacho no qual o Juízo deferiu o pedido de recuperação judicial, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido formulado às fls. retro.
2. Em sendo apresentado o referido despacho, dê-se vista à Exequente, para manifestação, em cinco (05) dias.
3. Na inércia da Devedora ou após o decurso do prazo assinalado à Credora, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 286/2011
Processo Nº: RTOrd 0005200-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMARA FERNANDA DE BASTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como do expediente de fls. retro, o qual noticia a habilitação de seu crédito.
2. Ressalte-se que qualquer providência relacionada ao recebimento de seu crédito deverá ser tomada junto ao Juízo da Recuperação Judicial.
3. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 287/2011
Processo Nº: RTOrd 0005300-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como do expediente de fls. retro, o qual noticia a habilitação de seu crédito.
2. Ressalte-se que qualquer providência relacionada ao recebimento de seu crédito deverá ser tomada junto ao Juízo da Recuperação Judicial.
3. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 288/2011
Processo Nº: RTOrd 0006600-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIRSON RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como do expediente de fls. retro, o qual noticia a habilitação de seu crédito.
2. Ressalte-se que qualquer providência relacionada ao recebimento de seu crédito deverá ser tomada junto ao Juízo da Recuperação Judicial.
3. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 289/2011
Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 12903/2011, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 294/2011
Processo Nº: RTOrd 0000551-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNA CRISTINA LIMA MENDES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA E À RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Indefiro o pedido de vista dos autos, formulado pela reclamada Probank S.A, vez que os autos são digitais, podendo a demandada consultar as peças processuais pela internet, no site do Eg. TRT (www.trt18.jus.br).
2. Intime-se a reclamada Probank S.A, via de seu Procurador.
3. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da petição protocolizada pela Probank S.A (protocolo nº 2.666.124) – impugnação aos documentos juntados pela Autora.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 297/2011
Processo Nº: RTSum 0002043-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR ARCANJO GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 176 do PGC deste Eg. Regional.
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Custas Processuais dispensadas (fls. 12).
4. Converto em penhora o bloqueio realizado nestes autos (R$ 458,58).
5. Intime-se o executado acerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
6. No silêncio e vindo a confirmação da transferência solicitada às fls. 27:
a) recolham-se as Custas de Liquidação (valor líquido de R$ 2,28);
b) após, proceda-se ao repasse do que sobejar à Previdência Social, para quitação das Contribuições Previdenciárias devidas.
7. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 300/2011
Processo Nº: RTSum 0002429-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada(fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 299/2011
Processo Nº: RTOrd 0002566-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO VEIGA JARDIM
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas.
3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
4. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, para constar que o valor da conciliação se refere, na sua integralidade, à indenização por danos morais, parcela sobre a qual não há incidência de contribuição previdenciária.
5. Este despacho integra a ata de homologação da avença, para todos os efeitos legais.
6. Intimem-se.
7. Após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 298/2011
Processo Nº: RTSum 0002586-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NERY BARBOSA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES;
``Certifico e dou fé, para conhecimento do MMº(a) Juiz(a), que já fora publicada certidão de averiguação dos Srs. Oficiais de Justiça nos autos nº 2019/2010, destarte nos termos da ata de audiência retro, será procedida a intimação das partes para manifestar acerca desta certidão.´´

Notificação Nº: 296/2011
Processo Nº: RTSum 0002930-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AJ CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
``Vistos os autos.
1. Dê-se vista ao Reclamado acerca da petição de fls. retro, na qual o Reclamante informa o equívoco cometido ao denunciar o descumprimento do acordo. Assim, a intimação, neste sentido, que lhe fora anteriormente encaminhada, deverá ser desconsiderada.
2. Após, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 295/2011
Processo Nº: RTSum 0002931-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IONE FERREIRA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AJ CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Dê-se vista ao Reclamado acerca da petição de fls. retro, na qual a Reclamante informa o equívoco cometido ao denunciar o descumprimento do acordo. Assim, a intimação, neste sentido, que lhe fora anteriormente encaminhada, deverá ser desconsiderada.
2. Após, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 291/2011
Processo Nº: RTSum 0002988-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDIEL CALIXTO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMORIM AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. 17 (autos digitais) e seu complemento, às fls. 24 (autos digitais), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$15,30, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução;
c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas efetuada às fls. 24;
d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
3. Em sendo comprovado o recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 290/2011
Processo Nº: RTOrd 0003049-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GISLEY ALVES DE FARIA
RECLAMADO(A): AGRISMAR MANOEL VIEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``Em 19 de janeiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Inobstante a ausência das partes, verifica-se dos autos que foi protocolizada petição de acordo, para a qual requerem a homologação deste Juízo.
HOMOLOGO O ACORDO para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
Passam a constar do referido a cordo as seguintes ressalvas:
1) Multa de 50% em caso de inadimplência ou mora.
2) O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
3) Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.
4) Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, dispensadas na forma da lei.
Decorrido o prazo de (05) cinco dias para informação acerca do cumprimento do acordo e no silêncio do(a) reclamante; comprovados os recolhimentos previdenciários e/ou fiscais e no silêncio do INSS, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.
Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.
Audiência encerrada às 16h00.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 285/2011
Processo Nº: RTSum 0003157-25.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO SOUZA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: JULIANO MACHADO DOS SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: (Trecho da Ata de 24/11/2010 - inteiro teor www.trt18.jus.br)
``Após a realização das diligências referidas supra, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca das certidões relativas às diligências, cujo inteiro teor estará disponível para consulta na internet, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.´´

Notificação Nº: 284/2011
Processo Nº: RTOrd 0003239-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS FERRAZ DE MORAIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Em complemento ao despacho anterior exarado nesta data, faço constar, na parte em que o referido despacho possui força de alvará judicial, a remuneração mensal do Autor, em R$750,00 (setecentos e cinquenta reais).
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, acerca deste despacho e do despacho anterior, proferido nesta data.´´
(DESPACHO ANTERIOR - 19/01/2011)
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo noticiado na certidão de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$10,64, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) sobre o valor do acordo não há incidência de Contribuições Previdenciárias, haja vista que todas as parcelas possuem caráter indenizatório;
c) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento da avença, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. O presente despacho homologatório, reconhecendo a dispensa sem justa causa (código 01), possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e, eventuais outros órgãos federais competentes para a liberação do FGTS ao reclamante, desde já autorizado, bem como, para a liberação do seguro-desemprego (contrato de 01/06/2007 a 14/07/2010), salvo se houver impedimento legal não noticiado neste processo, suprindo a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS. O
Reclamante informa o número (72186) e série (00031-GO) de sua CTPS, bem como o número de sua inscrição no PIS (134.56715.31-4).
3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
4. Após o vencimento do acordo e no silêncio do Autor, arquivem-se os autos definitivamente.
5. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 283/2011
Processo Nº: RTOrd 0003243-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PINTO CANTUARES
ADVOGADO....: LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
RECLAMADO(A): ROLF HORNSCHUCH (ESPÓLIO DE) REP. VANDA CAMELO HORNSCHUCH
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Em complemento a ata de homologação de acordo publicada nesta data, passa a constar os seguintes parágrafos:
"Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.
No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999.
Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região."
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 282/2011
Processo Nº: RTOrd 0003244-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROSALINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO
RECLAMADO(A): ROLF HORNSCHUCH (ESPÓLIO DE) REP. VANDA CAMELO HORNSCHUCH
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Em complemento a ata de homologação de acordo publicada nesta data, passa a constar os seguintes parágrafos:
"Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT.
No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999.
Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região."
2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 281/2011
Processo Nº: RTOrd 0003333-04.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

``Em 20 de janeiro de 2011, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Whatmann Barbosa Iglesias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS, Sr(a). Hellicideth Zilda Gomes Reis, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA, OAB nº 28845/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) DONIZETE LINHARES EVANGELISTA e seu advogado.
Registre-se que o reclamante foi apregoado por 02 vezes.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 3.869,13, calculadas sobre R$ 193.456,28, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h36min.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 87/2011
Processo Nº: RT 0015200-83.2005.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 664, no importe de R$395,77.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.``

Notificação Nº: 87/2011
Processo Nº: RT 0015200-83.2005.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEOLINO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ÁLVARO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ARTHUR EDMUNDO DE SOUZA RIOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Converto em penhora o ´´bloqueio judicial`` noticiado às fls. 664, no importe de R$395,77.
Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive do prazo para embargos, neste caso o que alude o art. 884 da CLT.``

Notificação Nº: 88/2011
Processo Nº: RTOrd 0000026-24.2011.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SIMÃO VAZ
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): ODONTO CLEAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 17/02/2011.
Fica a reclamante notificada na pessoa de V. Sª.
Advertí-la de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3969/2011
PROCESSO: RTSum 0024500-30.2009.5.18.0151
EXEQÜENTE(S): IZABEL BATISTA DA SILVA
EXECUTADO(S): ROGÉRIO BORGES - CPF: 508.728.851-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 26/01/2011
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ROGÉRIO BORGES CPF 508.728.851-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$5.382,61 (cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), atualizados até 31.01.2011, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Secretária de Audiência FC-3, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 672/2011
Processo Nº: RT 0007200-73.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA (FAZ.TAMBORIL)
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 668/2011
Processo Nº: RTOrd 0321400-21.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DELTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 664/2011
Processo Nº: RTOrd 0182300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 665/2011
Processo Nº: RTOrd 0194300-49.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 704/2011
Processo Nº: RTOrd 0205400-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO....: MONICA BEATRIZ GOMES
RECLAMADO(A): TRANSBANDEIRANTE - TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS BANDEIRANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação de bens, de fls. 924 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 649/2011
Processo Nº: RTSum 0304100-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 648/2011
Processo Nº: RTSum 0348300-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para retirar a guia de levantamento (Alvará) acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 671/2011
Processo Nº: RTSum 0000716-80.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NERO ROBERTO BONFIM
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito e Alvará Judicial nº 14229/2011 que se encontram acostados à contracapa dos autos, devendo, no mesmo prazo, comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 655/2011
Processo Nº: RTOrd 0000895-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): W & C - CHURRASCARIA LTDA (CHURRASCARIA GIGANTÃO) + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como para tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 01/02/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 673/2011
Processo Nº: RTSum 0001164-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O PROCURADOR DA PARTE RECLAMADA, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 670/2011
Processo Nº: RTSum 0001196-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 691/2011
Processo Nº: RTSum 0001262-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMEIRE ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 282, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 275/279 comprovam que a Executada quitou integralmente seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias de fls. 267. Obtida a informação, libere-se a Executada o saldo do bloqueio. Após, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 663/2011
Processo Nº: RTOrd 0001544-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 659/2011
Processo Nº: RTOrd 0001671-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 02/02/2011, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 707/2011
Processo Nº: RTSum 0001684-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIR LÁZARO PATRÍCIO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica, as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor do acórdão de fls. 98/99, reabro a instrução processual. Assim, inclua-se o processo na pauta do dia 16/02/11, às 14:00 horas, com observância das cominações legais. Deverão as partes trazer ou arrolar testemunhas, no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 703/2011
Processo Nº: RTOrd 0001714-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSBAND TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 005
ADVOGADO....: VALERIA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista da petição de fls. 386, pelo prazo legal, para manifestação.

Notificação Nº: 656/2011
Processo Nº: RTOrd 0001815-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANNA RUBYA FERREIRA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias, bem como para tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 03/02/2011, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 658/2011
Processo Nº: RTOrd 0001921-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DANIEL
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): NILTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 02/02/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 696/2011
Processo Nº: RTOrd 0001933-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA BOMFIM
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 16/02/2011, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista dos Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 697/2011
Processo Nº: RTOrd 0001933-61.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: GERALDO PEREIRA BOMFIM
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 16/02/2011, às 15:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista dos Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 687/2011
Processo Nº: RTOrd 0002222-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 02/03/2011, às 15:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 685/2011
Processo Nº: RTOrd 0002234-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARCELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 28/02/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista dos Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 689/2011
Processo Nº: RTOrd 0002234-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARCELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 28/02/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista dos Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 675/2011
Processo Nº: RTOrd 0002343-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE FARIA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 16/02/2011, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista dos Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 680/2011
Processo Nº: RTOrd 0002343-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO DE FARIA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SETERVAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS VALDINEI LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: GERSON OTÁVIO BENELI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 16/02/2011, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista dos Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 693/2011
Processo Nº: RTOrd 0002344-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLINDO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 02/03/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes, bem como, para vista dos Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 694/2011
Processo Nº: RTOrd 0002344-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLINDO PEREIRA FERREIRA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 02/03/2011, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes, bem como, para vista dos Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 653/2011
Processo Nº: RTOrd 0002346-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para terem vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de cinco dias, bem como para, tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 02/03/2011, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 690/2011
Processo Nº: RTOrd 0002378-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EURÍDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 01/02/2011, às 12:56 horas, para audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 683/2011
Processo Nº: RTOrd 0002551-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO DIAS
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 28/02/2011, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 678/2011
Processo Nº: RTOrd 0002552-88.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR TABANES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSELITO JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 28/02/2011, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 699/2011
Processo Nº: RTOrd 0002553-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSELITO JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 01/03/2011, às 13:30 horas, para Audiência

de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 702/2011
Processo Nº: RTOrd 0002553-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSELITO JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ciência da inclusão dos presentes autos na pauta do dia 01/03/2011, às 13:30 horas, para Audiência de Instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária, bem como, para vista do Laudo Pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 660/2011
Processo Nº: RTSum 0002622-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS VITÓRIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 151, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifico que não consta nos dos presentes autos guia de depósito recursal, assim sendo, intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, juntá-la, sob pena de prosseguimento da execução.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 269/2011
Processo Nº: RT 0080300-42.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON GOMES DOMINGOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ESTALEIRO DE CONSTRUÇAO NAVAL AREALVA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, INTIMADO a, no prazo legal, comparecer na Secretaria desta Vara para RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL (guia) para recebimento de seu crédito, o qual encontra-se arquivado em pasta própria.

Notificação Nº: 255/2011
Processo Nº: RTOrd 0081200-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILÚCIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a resposta da perita, ficam as partes intimadas a se manifestarem no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 251/2011
Processo Nº: RTSum 0223400-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar o Alvará Judicial nº 5424/2011, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 270/2011
Processo Nº: RTOrd 0000170-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): JOSÉ GOUVEA DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os procuradores intimados da audiência designada para o dia 16.02.11 às 10h30min, bem como do despacho abaixo transcrito.
D E S P A C H O
Vistos.
1. Atas de audiência às fls. 36/37 e 148/149.
2. Nomeação de perita judicial à fl. 167.
3. Laudo pericial às fls. 174/186.
4. Manifestações às fls. 190/191 (reclamante) e 197/205 (reclamado).
5. Despacho à fl. 207 e resposta da perita às fls. 213/216.
6. Novas manifestações às fls. 220/222 (reclamado) e 227/228 (reclamante).
7. A perita indicou que “uma nova ressonância serviria para ver a estabilidade ou o agravamento da hérnia discal e lesões degenerativas, pois o reclamante não foi submetido a procedimento cirúrgico para retirada da mesma e estabilização da coluna” (fl. 214). Deixou, em anexo, solicitação para o exame (fl. 216).
8. Decide-se:
a. intimem-se os procuradores a comparecer à audiência abaixo fixada, quando aqueles profissionais e o Magistrado encontrarão em conjunto uma solução para a específica questão, encaminhando o procedimento;
b. advirta-se os profissionais que: 1 a ausência do representante da parte autora significará desistência do pedido específico;
2 a ausência do representante da parte ré significará que a prova pericial já produzida deve prevalecer;
3 inclua-se em pauta.
9. Providencie a Secretaria o que for necessário.
Aos 20 de janeiro de 2011, quinta-feira.

Notificação Nº: 263/2011
Processo Nº: RTOrd 0001017-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELUIR LEMES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A
ADVOGADO....: TOBIAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 243/2011
Processo Nº: RTOrd 0001332-85.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS VALE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): JC TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 156 que segue transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Vistos.
1. Ata às fls. 59/60.
2. A terceira testemunha (Gilmar Meireles da Silva),arrolada pelo reclamante às fls. 152/153, reside na cidade de Rondon do Pará - PA.
3. Para oitiva da testemunha, expeça-se carta precatória.
4. Para integrar a carta, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas à testemunha pelo Juízo deprecado, a critério deste, em 10 (dez) dias.
5. Adia-se sine die a audiência anteriormente designada (ata de fls. 59/60). Providencie a Secretaria o que for necessário.
6. Com o resultado da diligência (item 3 supra), incluam- e os autos em pauta e intimem-se as demais testemunhas (fls. 152/153) ao comparecimento.
7. Intimem-se os procuradores, aos quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos da ata de fl. 59/60 (“confissão”).'

Notificação Nº: 273/2011
Processo Nº: RTSum 0001634-17.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida. Prazo e fim legal.

Notificação Nº: 233/2011
Processo Nº: RTOrd 0000066-29.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSILMA MARIA LEITE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): BAR E LANCHONETE 71 LTDA REPRESENTADA POR MAGDA SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/02/2011, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 240/2011
Processo Nº: RTSum 0000067-14.2011.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RV MOTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 02/02/2011, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 331/2011
Processo Nº: RT 0026700-17.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ANTONIA DE MOURA
ADVOGADO....: SILVANETE CANDIDA SENA E OUTROS
RECLAMADO(A): WALDER GARCIA DE ALMEIDA - ME (REP. LEGAL: WALDER GARCIA DE ALMEIDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da marcha executiva, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamente definitivo dos autos.

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: AINDAT 0133700-71.2005.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho de fls. 1656, a seguir transcrito:
'Ciência à Exequente do depósito efetuado pela Executada, devendo-se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.
Decorrido o prazo em branco, ao arquivo, mantendo-se os presentes autos em local separado, eis que há pensão a ser adimplida até a Exequente completar 65 (sessenta e cinco)anos, o que impede o encerramento da execução.
Qualquer incorreção no pagamento deverá ser comunicada pela Exequente a este Juízo.
Luziânia, 18 de janeiro de 2011, terça-feira.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 329/2011
Processo Nº: RT 0102700-48.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTOS FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): NILSON SEBASTIAO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber guias de fls. 68 e 69.

Notificação Nº: 330/2011
Processo Nº: RTSum 0125400-18.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES KARDEC
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 358/2011
Processo Nº: ExFis 0049800-54.2009.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUARIA AGRITER LTDA + 001
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
CDAs:
11.5.98.001147-11
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Intime-se o Executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante de parcelamento da dívida fiscal.
Decorrido o prazo, em branco, cumpram-se as ordens sob fls. 190.'

Notificação Nº: 332/2011
Processo Nº: RTOrd 0076300-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para comprovar o recolhimento dos honorários periciais conforme ata de audiência de fls. 199/200.

Notificação Nº: 334/2011
Processo Nº: AI 0106501-35.2009.5.18.0131 1ª VT
AGRAVANTE..: RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO...: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
AGRAVADO(A): JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO...: ELDER DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AGRAVADO:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'DESPACHO
Ante a interposição do presente Agravo de Instrumento, manifeste-se o agravado. Prazos e fins legais.'

Notificação Nº: 328/2011
Processo Nº: RTOrd 0000182-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUS DE SOUZA AMES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Deverá o Exequente tomar ciência dos atos de penhora, manifestando-se caso queira. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 350/2011
Processo Nº: RTOrd 0000298-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência da r. decisão de Exceção de Pré-Executividade de fls. 96/97, proferida nos autos epigrafados, disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, a seguir transcrita:
<<<'DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 96/97
É cediço que a exceção de pré-executividade é um incidente da execução, que teve origem na doutrina e jurisprudência e que ganhou força nos últimos tempos, por meio da qual o devedor visa defender-se da execução sem que tenha de garantir, previamente, o juízo mediante a oferta de dinheiro ou de bens.
Ocorre que a viabilidade desse incidente depende da produção de prova robusta e pré-constituída por parte do executado, em que seja demonstrada a total inviabilidade da execução que lhe é proposta, condição imprescindível para justificar a sua resistência processual sem a necessidade de lançar mão do seu patrimônio.
Ademais, tanto no processo civil como no trabalhista, a exceção de pré-executividade somente pode ser admitida em situação excepcional, restrita à arguição de matéria de ordem pública, suscitável de ofício ou que dispense dilação probatória, podendo ser solucionada de imediato, em prol da economia e celeridade processuais.
No presente caso, todavia, observa-se que a exceção proposta é fundada em alegação própria de embargos à execução, e não em situações excepcionais como nulidade do título judicial, pagamento da dívida, ilegitimidade ativa, transação, novação etc.
Dessa forma, deixo de conhecer da exceção de pré - executividade proposta, em razão dos fundamentos expendidos e ainda por sua inadequação.
Intime-se o Executado.
Prossiga-se no cumprimento da ordem de fls. 94.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTSum 0000299-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Tomar ciência da r. decisão de Exceção de Pré-Executividade de fls. 94/95, proferida nos autos epigrafados, disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, a seguir transcrita:
<<<'DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE FLS. 94/95
É cediço que a exceção de pré-executividade é um incidente da execução, que teve origem na doutrina e jurisprudência e que ganhou força nos últimos tempos,

por meio da qual o devedor visa defender-se da execução sem que tenha de garantir, previamente, o juízo mediante a oferta de dinheiro ou de bens.
Ocorre que a viabilidade desse incidente depende da produção de prova robusta e pré-constituída por parte do executado, em que seja demonstrada a total inviabilidade da execução que lhe é proposta, condição imprescindível para justificar a sua resistência processual sem a necessidade de lançar mão do seu patrimônio.
Ademais, tanto no processo civil como no trabalhista, a exceção de pré-executividade somente pode ser admitida em situação excepcional, restrita à argüição de matéria de ordem pública, suscitável de ofício ou que dispense dilação probatória, podendo ser solucionada de imediato, em prol da economia e celeridade processuais.
No presente caso, todavia, observa-se que a exceção proposta é fundada em alegação própria de embargos à execução, e não em situações excepcionais como nulidade do título judicial, pagamento da dívida, ilegitimidade ativa, transação, novação etc.
Dessa forma, deixo de conhecer da exceção de pré - executividade proposta, em razão dos fundamentos expendidos e ainda por sua inadequação.
Intime-se o Executado.
Prossiga-se no cumprimento da ordem de fls. 94.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 353/2011
Processo Nº: RTOrd 0000506-96.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELENICE DE FATIMA SILVA TIAGO
RECLAMADO(A): FP HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:
Fica o Executado intimado para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 355/2011
Processo Nº: RTOrd 0000521-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL NOLETO LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADOS/EXECUTADOS:
Fica o Executado TARCISIO JOSE LANGER intimado para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 360/2011
Processo Nº: RTOrd 0000681-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, em decorrência do inadimplemento alegado às fls. 73/79.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 337/2011
Processo Nº: RTSum 0000702-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (CTPS do Reclamante e Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho).

Notificação Nº: 340/2011
Processo Nº: RTSum 0000702-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do r. Despacho proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito:
<<<'(...)
INDEFIRO o pleito da Reclamada sob fls. 133, haja vista que, para além de não ter sido sequer citada, a Vindicada somente cumpriu com as obrigações de fazer determinadas em sentença, não se olvidando que o Memorial de Cálculos que acompanha a Sentença líquida data de 88/92.
Intime-se.
(...)'

Notificação Nº: 356/2011
Processo Nº: RTSum 0000862-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON RIBEIRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA (R/P SRº JOSE LUIZ DINIZ JUNIOR)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DOMINGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Fica a Executada intimada para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTOrd 0000953-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LOPES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 01
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 336/2011
Processo Nº: RTOrd 0000985-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA (N/P DA SRA. MARIA HELENISIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/01/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, VI do CPC e, via oblíqua, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 284, parágrafo único, ambos do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.691,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 84.558,67, o qual fica dispensado do recolhimento.
Intime-se. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 352/2011
Processo Nº: RTSum 0001050-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI AFONSO DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:
Fica o Executado intimado para tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 346/2011
Processo Nº: RTSum 0001193-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: UDERSON TAVARES MARTINS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): POSTO PASSARELA LTDA
ADVOGADO....: IDELCIO RAMOS MAGALHAES FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/01/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado POSTO PASSARELA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante UDERSON TAVARES MARTINS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos inerentes ao intervalo intrajornada e descontos indevidos.

Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelo reclamado, que importam em R$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00 (sete mil reais).
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.
Nada mais.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 347/2011
Processo Nº: RTOrd 0001194-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO....: JOASIANE MARCATO SALVALAGIO
RECLAMADO(A): BOATE LAPYOVA (N/P DA SRA. DILMA NUNES DA SILVA)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE + 02
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/01/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada LANCHONETE & HOTEL LAPYOVA LTDA. a pagar ao reclamante ROGÉRIO DOS SANTOS CAMPOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salário proporcional e FGTS acrescido da multa de 40%.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.
Nada mais.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 327/2011
Processo Nº: RTSum 0001289-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a Reclamada intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 325/2011
Processo Nº: RTSum 0001302-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ORTIZ (NP/R LUIZ JOSE ORTIZ)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/01/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada TRANSPORTADORA ORTIZ (LUIZ JOSÉ ORTIZ) a pagar ao reclamante ISAÍAS SOUZA DA ROCHA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional e FGTS acrescido de 40%.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 600,00 (seiscentos reais).
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.
Nada mais.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 335/2011
Processo Nº: RTSum 0001333-10.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/01/2011, com inteiro teor disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br, e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
<<<'III - DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267, IV) e, de consequência, determino o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 87,57, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 4.378,76, dispensado do pagamento, na forma da lei, eis que beneficiário de justiça gratuita.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: RTOrd 0000094-34.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON SANTOS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): CIA DO CALDO (N/P DO SR. LOURENÇO DA SILVA ARAUJO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 344/2011
Processo Nº: RTOrd 0000095-19.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETH DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BF SEMENTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 357/2011
Processo Nº: RTOrd 0000097-86.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASBEL - BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 14/02/2011 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 362/2011
Processo Nº: RTSum 0000099-56.2011.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA COUTO
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 16/02/2011 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10359/2011
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc

Compulsando o relatório de andamentos dos presentes autos no Sistema de Administração Judicial – SAJ 18, verifico que prolatei sentença na fase de execução na data de 13/01/2011, às 16h57min, no dia 14/01/2011 foram intimadas as partes da da sentença, cuja data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico deu-se em 18/01/2011, 3ª feira, razão pela qual o prazo para recurso de ambas as partes ocorreu a partir do dia 19/01/2011, 4ªfeira, encerrando-se no dia 26/01/2001, 4ªfeira.
Com efeito, as alegações do procurador dos exequentes contidas na certidão datada do dia 21/01/2011 procedem. Primeiro, porque a condenação foi dada para ambas as partes; segundo, o prazo é comum; terceiro, o procurador dos executados não poderia ter retirado os autos em carga.
Diante do exposto, reabro o prazo de 8(oito) dias para os exequentes, a partir de nova intimação a ser procedida pela Secretaria quando da devolução dos autos, o que fica, desde já, determinado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10360/2011
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc
Compulsando o relatório de andamentos dos presentes autos no Sistema de Administração Judicial – SAJ 18, verifico que prolatei sentença na fase de execução na data de 13/01/2011, às 16h57min, no dia 14/01/2011 foram intimadas as partes da da sentença, cuja data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico deu-se em 18/01/2011, 3ª feira, razão pela qual o prazo para recurso de ambas as partes ocorreu a partir do dia 19/01/2011, 4ªfeira, encerrando-se no dia 26/01/2001, 4ªfeira.
Com efeito, as alegações do procurador dos exequentes contidas na certidão datada do dia 21/01/2011 procedem. Primeiro, porque a condenação foi dada para ambas as partes; segundo, o prazo é comum; terceiro, o procurador dos executados não poderia ter retirado os autos em carga.
Diante do exposto, reabro o prazo de 8(oito) dias para os exequentes, a partir de nova intimação a ser procedida pela Secretaria quando da devolução dos autos, o que fica, desde já, determinado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10361/2011
Processo Nº: RTOrd 0063200-86.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc
Compulsando o relatório de andamentos dos presentes autos no Sistema de Administração Judicial – SAJ 18, verifico que prolatei sentença na fase de execução na data de 13/01/2011, às 16h57min, no dia 14/01/2011 foram intimadas as partes da da sentença, cuja data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico deu-se em 18/01/2011, 3ª feira, razão pela qual o prazo para recurso de ambas as partes ocorreu a partir do dia 19/01/2011, 4ªfeira, encerrando-se no dia 26/01/2001, 4ªfeira.
Com efeito, as alegações do procurador dos exequentes contidas na certidão datada do dia 21/01/2011 procedem. Primeiro, porque a condenação foi dada para ambas as partes; segundo, o prazo é comum; terceiro, o procurador dos executados não poderia ter retirado os autos em carga.
Diante do exposto, reabro o prazo de 8(oito) dias para os exequentes, a partir de nova intimação a ser procedida pela Secretaria quando da devolução dos autos, o que fica, desde já, determinado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10328/2011
Processo Nº: RTOrd 0060800-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$74.693,65, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 10357/2011
Processo Nº: RTOrd 0067200-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 10332/2011
Processo Nº: RTOrd 0147700-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo do prazo aberto pela notificação de fls. 691/693, corrijo erro material constante do dispositivo da decisão de fls. 685/691.
Com efeito, onde se lê, no segundo parágrafo da conclusão (fl. 690), "Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$58.463,87, reconhecido pelo embargante à fl. 379 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional", leia-se "Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$42.886,58, reconhecido pelo embargante à fl. 379 como incontroversa, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional", uma vez que é este último valor o correspondente ao crédito líquido incontroverso do reclamante, sendo que aquele (R$58.463,87) refere-se ao total bruto reconhecido pela reclamada.
Proceda-se, portanto, à liberação, nos termos alinhavados na presente correção (cálculo do imposto de renda proporcional à fl. 704).
Após, dê-se ao feito normal prosseguimento.

Notificação Nº: 10349/2011
Processo Nº: RTSum 0186000-82.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): PORTELAT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.830,18, atualizado até 30/01/2011, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$792,14, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-e os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 10331/2011
Processo Nº: RTOrd 0000298-29.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE PALHANO DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA - FACULDADE MINEIRENSE - FAMA
ADVOGADO....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
IV- CONCLUSÃO.: POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios opostos por CENTRO DE ENSINO SUPERIOR REZENDE E POTRICH LTDA e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10364/2011
Processo Nº: RTOrd 0000516-57.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante EDNEI PEDRO DA SILVA para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
A reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.
Custas que importam em R$1.500,00 calculadas sobre R$75.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10358/2011
Processo Nº: RTSum 0000647-32.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SANCHES BRANDÃO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CARAYBA LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Nestes autos, colima-se receber unicamente custas processuais, no valor de R$ 0,20 (vinte centavos) e contribuições sociais (R$ 40,50), créditos, ao meu ver, insignificantes, se comparado ao que se vai despender na tentativa de arrecadá-los.
O colendo STJ tem decidido, reiteradamente, que "não se pode perder em vista que o exercício da jurisdição deve sempre levar em conta a utilidade do provimento judicial em relação ao custo social de sua preparação".
Enfim, o crédito motivador da presente execução encontra-se muito aquém do razoável a justificar o custo social de sua cobrança. Há que se respeitar o princípio da utilidade da atividade jurisdicional, diante de execução fulcrada em valor insignificante, tudo em conformidade com as portarias nºs 1293/05 do MPS e 49/04 do Ministério da Fazenda.
Assim sendo, deixo de proceder à execução das verbas em comento. Não tendo havido pagamento espontâneo pela reclamada, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10325/2011
Processo Nº: RTOrd 0000843-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BASTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 14/03/2011, às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para que sejam intimadas.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 10346/2011
Processo Nº: RTOrd 0000845-69.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI TEODORO PIRES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10345/2011
Processo Nº: RTOrd 0000846-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10348/2011
Processo Nº: RTOrd 0000899-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10343/2011
Processo Nº: RTOrd 0000900-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10335/2011
Processo Nº: RTSum 0001137-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10342/2011
Processo Nº: RTSum 0001139-24.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDELMA APARECIDA SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10336/2011
Processo Nº: RTSum 0001163-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL LIMA DA COSTA ALMEIDA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10334/2011
Processo Nº: RTSum 0001166-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10340/2011
Processo Nº: RTSum 0001275-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10329/2011
Processo Nº: RTSum 0001300-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DOS PASSOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Redesigno a audiência UNA para o dia 09/02/2011, às 16:50 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para que sejam intimadas. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento da reclamação. A ausência da reclamada, por sua vez, acarretará a pena de revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via DJE. Quanto à reclamada, intime-se-a, também, pessoalmente.

Notificação Nº: 10355/2011
Processo Nº: RTOrd 0001334-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON VILELA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMILTON CORDEIRO DE SANTANA + 001
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 10333/2011
Processo Nº: RTSum 0001373-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10339/2011
Processo Nº: RTSum 0001379-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10347/2011
Processo Nº: RTSum 0001382-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBERTH MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10337/2011
Processo Nº: RTSum 0001449-30.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 108/2011
Processo Nº: RTOrd 0002100-13.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO EINSTEIN BATISTA CORDEIRO NUNES
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SANAEH LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 105/2011
Processo Nº: RTSum 0000607-64.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA SILVA GUDINHO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES´´
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 133/137. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5968/2011
PROCESSO Nº RTSum 0000484-66.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: FERNANDO OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): J.A FURTADO DA SILVA E CIA LTDA , CPF/CNPJ: 37.268.935/0001-63
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/41, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de J.A FURTADO DA SILVA E CIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Assistente de Diretor, subscrevi, e, após a conferência de praxe, encaminho o presente edital ao Diretor de Secretaria para a devida assinatura, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e onze (6ª feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 114/2011
Processo Nº: RTOrd 0000121-42.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls.437, cujo teor é o seguinte:
Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos efeitos. Solicite-se ao Egrégio Tribunal Regional desta 18ª
Região a devolução dos autos, tendo em vista a transação homologada que pôs fim ao litígio. Expeça a Secretaria, alvarás para levantamento das quantias depositadas a título de depósitos recursais, em nome do patrono do Reclamante. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclarece-se que o recolhimento deverá ter como base de cálculo a planilha de fls. 332/389, devidamente atualizada, haja vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiros (UNIÃO) por força de coisa julgada.
Custas processuais pela Reclamada pagas por ocasião da interposição dos recursos. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE LEILÃO Nº 02/2011
PROCESSO : ExFis 0020200-47.2007.5.18.0231
RECLAMANTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SIRIEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS NERI CECCHET

Data do Leilão 11/02/2011 às 10:00 horas.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado pela leiloeira oficial Sra. MÁRCIA REGINA CARDELLICCHIO NUNES, inscrita na JUCEG sob o nº018, na Av. Perimetral Norte, Qd 21 Lt 0, Goiânia 2, Goiânia/GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado no seguinte endereço: FAZ. AGUAS QUENTES, S/N, BR 020, KM 310, SEDE DA EMPRESA CHAMPLAM, ZONA RURAL CEP - GUARANI DE GOIÁS-GO, e que é o seguinte:
01 UMA COLHEITADEIRA, MARCA IDELA, COR PREDOMINANTE VERMELHA, MODELO 9075, ANO DE FABRICAÇÃO 1972, EM REGULAR ESTADO, SEM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão da leiloeira, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e um de janeiro de dois mil e onze.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 224/2011
Processo Nº: RTSum 0000034-04.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DA CONCEIÇÃO FREIRE
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar o n° do PIS para a confecção do alvará conforme despacho de fls.150, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 225/2011
Processo Nº: RTOrd 0000174-38.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): IRMAOS PASSAURA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: manifestar-se sobre a petição de fls.194/207 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 223/2011
Processo Nº: RTSum 0000177-90.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LUCAS DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 238/2011
Processo Nº: RTSum 0000039-89.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO MARQUES ARAUJO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao adv/rte: apresentar novo endereço da reclamada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 239/2011
Processo Nº: RTSum 0000040-74.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EPIFANIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME(CONSTRUBARROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: apresentar novo endereço da reclamada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 240/2011
Processo Nº: RTSum 0000041-59.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: apresentar novo endereço da reclamada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 241/2011
Processo Nº: RTSum 0000042-44.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: apresentar novo endereço da reclamada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 235/2011
Processo Nº: RTSum 0000045-96.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE SILVA-ME(CONSTRUBARROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: apresentar novo endereço da reclamada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 226/2011
Processo Nº: RTSum 0000068-42.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERNANDES DIAS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): PAZZOTTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 21/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 227/2011
Processo Nº: RTOrd 0000069-27.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO SANTOS
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para às 15:15 horas do dia 21 de fevereiro de 2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 254/2011
Processo Nº: RTSum 0000073-64.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVÁ DE ARÚJO LIMA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 23/02/2011.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 247/2011
Processo Nº: RTSum 0000074-49.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 248/2011
Processo Nº: RTSum 0000075-34.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA (AGROVALE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:15 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 252/2011
Processo Nº: RTSum 0000076-19.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO PAMPALONA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 230/2011
Processo Nº: RTSum 0000077-04.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: NARLA DANIELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CLOVIS HUMBERTO DE SENE (GIFT E BOX PRESENTES E UTILIDADES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 232/2011
Processo Nº: RTSum 0000078-86.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SALES E CUSTODIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 242/2011
Processo Nº: RTOrd 0000079-71.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 249/2011
Processo Nº: RTOrd 0000080-56.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 243/2011
Processo Nº: RTOrd 0000081-41.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CLEMENTE BORGES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE QUIRINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 245/2011
Processo Nº: RTOrd 0000084-93.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DELTA CANDIDA DE CASTRO FREITAS
ADVOGADO....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 22/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 257/2011
Processo Nº: RTSum 0000085-78.2011.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO LINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCIA CÔRTES FREITAS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 23/02/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 528/2011
Processo Nº: RT 0159500-60.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA VIEIRA FREITAS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada para ciência da decisão do despacho.

Notificação Nº: 529/2011
Processo Nº: RT 0159500-60.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA VIEIRA FREITAS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada para ciência do feito no despacho que indefere a liberação dos depósitos recursais em prol da reclamante, haja vista que a sentença ainda não transitou em julgado.

Notificação Nº: 530/2011
Processo Nº: RT 0159500-60.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA VIEIRA FREITAS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada para ciência do feito no despacho que indefere a liberação dos depósitos recursais em prol da reclamante, haja vista que a sentença ainda não transitou em julgado.

Notificação Nº: 525/2011
Processo Nº: RTOrd 0185900-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Apesar de não ter sido adotado o procedimento do art. 879, §2º, da CLT, o executado interpôs impugnação aos cálculos (fls.) sem estar o Juízo integralmente garantido. Posto isso, não conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela executada. Intime-se.

Notificação Nº: 504/2011
Processo Nº: RTOrd 0212100-87.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 108 (autos virtuais), cujo conteúdo segue transcrito:"Indefiro o pedido do reclamante de expedição de alvará para liberação de FGTS, pois tal pleito deve ser deduzido em ação própria, ajuizada perante o Juízo competente. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.
Rio Verde, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 542/2011
Processo Nº: RTOrd 0049200-26.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FAUSTINO SOUTIER
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência do reembolso do adiantamento dos honorários periciais, conforme comprovante de fl. 133.

Notificação Nº: 531/2011
Processo Nº: RTSum 0104200-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON GOMES TAVARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 21/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 533/2011
Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 534/2011
Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 536/2011
Processo Nº: RTOrd 0265300-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA FEITOZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a executada para ciência da penhora e para embargar a execução no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, conforme norma insculpida no art. 884/CLT.

Notificação Nº: 532/2011
Processo Nº: RTOrd 0268700-94.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMONIER CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS (FAZENDA MONTIVIDIU)
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 19/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 535/2011
Processo Nº: RTOrd 0000127-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o(a) executado(a) para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 539/2011
Processo Nº: RTOrd 0000127-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORISIDAL DE ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA TRAD FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 21.01.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 541/2011
Processo Nº: RTSum 0000405-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos à reclamada, pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 537/2011
Processo Nº: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para ciência o(a) reclamante para no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 546/2011
Processo Nº: RTSum 0000555-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada o (a) reclamante da decisão publicada no dia 14/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 516/2011
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl.93 e para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 517/2011
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do despacho de fl.93 e para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 540/2011
Processo Nº: RTSum 0001228-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEIXOTO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimada a parte da decisão publicada no dia 19/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 522/2011
Processo Nº: RTOrd 0001582-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 102 (autos virtuais), que segue parcialmente transcrito: "1.Libere-se o crédito do autor, com retenção e recolhimento do Imposto de Renda, e recolham-se as custas, utilizando-se da importância depositada às fls. 99, através de guia de levantamento, intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias. 2.Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 3.Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99".
Íntegra disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 523/2011
Processo Nº: RTOrd 0001582-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 102 (autos virtuais), que segue parcialmente transcrito: "1.Libere-se o crédito do autor, com retenção e recolhimento do Imposto de Renda, e recolham-se as custas, utilizando-se da importância depositada às fls. 99, através de guia de levantamento, intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias. 2.Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 3.Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99".
Íntegra disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 524/2011
Processo Nº: RTOrd 0001582-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 102 (autos virtuais), que segue parcialmente transcrito: "1.Libere-se o crédito do autor, com retenção e recolhimento do Imposto de Renda, e recolham-se as custas, utilizando-se da importância depositada às fls. 99, através de guia de levantamento, intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias. 2.Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909),

contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 3.Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99".
Íntegra disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 543/2011
Processo Nº: RTOrd 0001702-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAUBER STEFANIO MORENO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 19.01.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 538/2011
Processo Nº: RTOrd 0001777-36.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): SERTÃO COMERCIAL DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimada(o) a(o) parte da decisão publicada no dia 19/01/2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 544/2011
Processo Nº: RTSum 0001998-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ALMEIDA RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 19.01.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 506/2011
Processo Nº: RTSum 0002071-88.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): RONALDO FRANCO DE LIMA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl.22, cujo conteúdo segue trancrito:"1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$276,64 sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 20/01/2011. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 21 de janeiro de 2011, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 545/2011
Processo Nº: RTSum 0002198-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO GOMES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo atualizado até a data do pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 518/2011
Processo Nº: ConPag 0002215-62.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUDELINO CARMO DE SOUZA (FAZENDA GAMELEIRA)
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
CONSIGNADO(A): ANTONIO LOURENÇO PEREIRA (ESPÓLIO DE) + 004
ADVOGADO.....: CLAUDYA PEREIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 14/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 519/2011
Processo Nº: ConPag 0002215-62.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUDELINO CARMO DE SOUZA (FAZENDA GAMELEIRA)
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
CONSIGNADO(A): KAREN KAROLINE FERNANDES NÓBREGA + 004
ADVOGADO.....: CLAUDYA PEREIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 14/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 520/2011
Processo Nº: ConPag 0002215-62.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUDELINO CARMO DE SOUZA (FAZENDA GAMELEIRA)
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
CONSIGNADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA NÓBREGA + 004
ADVOGADO.....: CLAUDYA PEREIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 14/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 513/2011
Processo Nº: RTSum 0002227-76.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA PAULA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DA VOVÓ ACREÚNA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada da decisão publicada no dia 14/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 547/2011
Processo Nº: RTSum 0002258-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): VM DE PAIVA SERVIÇOS ME.
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada da decisão publicada no dia 19.01.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 548/2011
Processo Nº: RTSum 0002298-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
RECLAMADO(A): REINALDO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 18.01.2011, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 505/2011
Processo Nº: RTSum 0002658-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 08/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 503/2011
Processo Nº: Alvará 0002940-51.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: COSMELIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fica intimado para tomar ciência da sentença de fls. 30/33 (autos virtuais), cuja conclusão segue transcrita:"ANTE O EXPOSTO, declaro a incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente

feito e determino, com fulcro nos arts. 113, caput e § 2º, do CPC, a remessa dos autos à Justiça Federal, Comarca de Rio Verde-GO, para os fins devidos. Intime-se o requerente.
Rio Verde, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho".
A decisão encontra-se disponível, em sua integralidade, no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 625/2011
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001
ADVOGADO....: ALINE MARIA CRUZ CIRELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.140,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 626/2011
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$6.140,72.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 627/2011
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): K JORGE FELIPE (JORGE FELIPE) + 001
ADVOGADO....: ALINE MARIA CRUZ CIRELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a entregar sua CTPS ao Reclamado para que este faça as devidas anotações, no prazo de 05 dias, bem como ao Reclamado para que as efetue, fazendo constar o disposto na sentença retro, no mesmo prazo, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 628/2011
Processo Nº: RTSum 0199800-90.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): CIFRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a entregar sua CTPS ao Reclamado para que este faça as devidas anotações, no prazo de 05 dias, bem como ao Reclamado para que as efetue, fazendo constar o disposto na sentença retro, no mesmo prazo, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 571/2011
Processo Nº: RTSum 0096300-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PARANAÍBA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AUTOMECÂNICA REVISAR (EUVÂNIO) + 002
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a, no prazo de 05 dias, receber Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 605/2011
Processo Nº: RTSum 0164300-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AURIA LEMES FAGUNDES
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA) + 003
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RTOrd 0244200-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZELIA EVANGELISTA SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTOrd 0000113-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LUZIA ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 607/2011
Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a apresentar sua CTPS aos autos, para fins de retificação, conforme determinado na sentença no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 608/2011
Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos(agendas),acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 609/2011
Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.061,30.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010

Notificação Nº: 611/2011
Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar os documentos necessários para habilitação no seguro desemprego (TRCT no código 01, guias CD/SD, chave de conectividade, conforme determinado na sentença, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 575/2011
Processo Nº: RTSum 0000251-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária, ao FGTS e as Custas dos cálculos de fls. 141/144 nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 364,18.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/03/2010.

Notificação Nº: 604/2011
Processo Nº: RTOrd 0000317-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 13133/2011, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 621/2011
Processo Nº: RTOrd 0000498-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIEL GONSAGA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado a se manifestar acerca das alegações do Reclamante sobre atraso no pagamento do débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 565/2011
Processo Nº: RTSum 0000783-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DARIO NERI ASSAF
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA + 001
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$457,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2010.

Notificação Nº: 566/2011
Processo Nº: RTSum 0000783-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DARIO NERI ASSAF
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ITAMAR RODRIGUES LANA + 001
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$457,52.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2010.

Notificação Nº: 599/2011
Processo Nº: RTOrd 0001403-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MIR SILVA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r.despacho proferido nos seguintes termos: ´´O perito requereu que o Reclamante se submetesse ao exame BERA – Audiometria de Tronco Cerebral. O Reclamante foi intimado para apresentar o orçamento em 48 horas e se insurgiu em face desta ordem argumentando que não possui condições de apresentá-lo, postulando pela intimação do próprio perito. Considerando que este Juízo atribuiu à Reclamada a obrigação de custear o exame, a Secretaria deverá intimá-la para que agende o exame e informe ao Reclamante o lugar e a data em que deverá comparecer, comprovando nos autos o cumprimento da determinação em 05 dias. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 630/2011
Processo Nº: RTOrd 0001687-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RAMOS DO PADRO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista a conclusão da perícia nos autos 1671/2010 da 1ª VT, designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 04/02/2011 às 10h30, sendo facultado o comparecimento das partes.
Verifica-se que na ata do dia 14/10/2010 as partes comprometeram-se a juntar cópia do laudo produzido na RT supracitada, bem como das respectivas manifestações, o que ainda não foi providenciado.´´

Notificação Nº: 616/2011
Processo Nº: RTOrd 0001689-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS PINHEIRO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMA LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Tendo em vista a conclusão da perícia nos autos 1671/2010 da 1ª VT, designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 04/02/2011 às 10h40, sendo facultado o comparecimento das partes. Verifica-se que na ata do dia 14/10/2010 a partes comprometeram-se a juntar cópia do laudo produzido na RT supracitada, bem como das respectivas manifestações, o que ainda não foi providenciado.
Assim, intimem-se da inclusão na pauta bem como para que providenciem a referida juntada, até a véspera da audiência.``

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0001690-77.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AUDAIR JOSÉ SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista a conclusão da perícia nos autos 1671/2010 da 1ª VT, designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 04/02/2011 às 10h50, sendo facultado o comparecimento das partes. Verifica-se que na ata do dia 14/10/2010 as partes comprometeram-se a juntar cópia do laudo produzido na RT supracitada, bem como das respectivas manifestações, o que ainda não foi providenciado. Assim, intimem-se da inclusão na pauta bem como para que providenciem a referida juntada, até a véspera da audiência.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RTSum 0001795-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDIERRY FERREIRA MACEDO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA:"A primeira executada efetuou o depósito da quantia de R$5.176,60 no dia 16/12/2010, inferior ao valor total da condenação (fls. 322).
Com isso, além de o reclamante ter recebido valor inferior ao seu crédito líquido, não foi depositada pela reclamada a multa de 10% sobre a condenação.
Diante disso, determino a atualização do crédito do reclamante sem pagamento acrescido da multa de 10%.
Após, intime-se a primeira executada para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.
Intimem-se."

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTSum 0001862-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ REIS VIANA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME. + 001

ADVOGADO....: BERNADETE DOMNGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª EXECUTADA:"A primeira executada efetuou o depósito da quantia de R$5.176,60 no dia 16/12/2010, inferior ao valor total da condenação (fls. 322).
Com isso, além de o reclamante ter recebido valor inferior ao seu crédito líquido, não foi depositada pela reclamada a multa de 10% sobre a condenação.
Diante disso, determino a atualização do crédito do reclamante sem pagamento acrescido da multa de 10%.
Após, intime-se a primeira executada para complementar o valor da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.
Intimem-se."

Notificação Nº: 572/2011
Processo Nº: RTSum 0001894-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 48,16. Valores Atualizados até 30/11/2010.

Notificação Nº: 573/2011
Processo Nº: RTSum 0001894-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 48,16. Valores Atualizados até 30/11/2010.

Notificação Nº: 610/2011
Processo Nº: RTOrd 0001986-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 570/2011
Processo Nº: RTOrd 0002155-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos,PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos dos contratos de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias,prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur,sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.

Notificação Nº: 612/2011
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 613/2011
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 614/2011
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 615/2011
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 617/2011
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 618/2011
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 580/2011
Processo Nº: RTSum 0002513-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DOURADO COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 567/2011
Processo Nº: RTSum 0002564-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOrd 0002567-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR CORADO REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTOrd 0002567-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COLEMAR CORADO REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 579/2011
Processo Nº: RTSum 0002574-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MARCOS DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 581/2011
Processo Nº: RTSum 0002579-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 622/2011
Processo Nº: RTOrd 0002606-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 623/2011
Processo Nº: RTOrd 0002606-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 624/2011
Processo Nº: RTOrd 0002606-14.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO MARTINS DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 629/2011
Processo Nº: RTSum 0002651-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANTONIO M. DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´No presente feito, foi apresentado requerimento contendo a relação de todas as ações ajuizadas pelos trabalhadores que foram representados pelos advogados do sindicato.
Por medida de economia e celeridade, determino a concentração no presente feito dos atos executórios de todos os processos mencionados.
Considerando o descumprimento do acordo, determino, como medida acautelatória, a expedição de mandado para a penhora e avaliação do bem indicado pelo Autor, até o limite da importância de R$ 997.069,72 a ser cumprido com urgência pelo Setor de Mandados deste Foro.
Fica autorizada a remoção caso se faça necessário.
Deverá o Sr. Oficial de Justiça manter contato com o Sr. José Gentil Júnior, conforme postulado, informando a data e o horário de cumprimento da diligência.
Determino ainda, a intimação da Reclamada para que, caso queira, apresente impugnação aos valores das execuções informados pelo autor, no prazo de 05 dias, sob pena de se tornarem incontroversos.
Intime-se o Autor.´´

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTOrd 0002942-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIA BORGES CARDOSO MATIAS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca do r. despacho: ``Verifica-se que para a audiência inicial realizada em 11/01/2011, a reclamada CARGILL AGRÍCOLA S.A. não foi intimada. Assim, chamo o feito à ordem para designar audiência inicial a realizar-se no dia 14/02/2011 às 13h00. Acolho o chamamento ao processo promovido pela ré CARGILL AGRÍCOLA S.A e determino a inclusão da empresa ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA no polo passivo, cujo endereço consta às fls. 125. A reclamada supracitada denunciou à lide a empresa ACE SEGURADORA S/A, com endereço às fls. 151, que deverá ser incluída no polo passivo. Assim, converto o julgamento em diligência, devendo a Secretaria intimar a CAGILL AGRÍCOLA S.A e citar as empresas ZORTÉA CONSTRUÇÕES LTDA e ACE SEGURADORA S/A, sendo esta para o disposto no art. 75 do CPC. Intime-se a Reclamante sobre este despacho.´´

Notificação Nº: 584/2011
Processo Nº: RTSum 0002968-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MACEDOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MEIRE GRACIELE TOMÉ RUEDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da audiência inicial, de 31/01/2011 às 13h30 para o dia 08/02/2011 às 08h30

OUTRO : ILDA CELESTINO DE LIMA
Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTSum 0002968-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MACEDOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MEIRE GRACIELE TOMÉ RUEDA NASCIMENTO

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da audiência inicial, de 31/01/2011 às 13h30 para o dia 08/02/2011 às 08h30, devendo comparecer, sob pena de condução coercitiva.

Notificação Nº: 601/2011
Processo Nº: RTSum 0000054-42.2011.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN AVELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ``Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R$319,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Intime-se a parte reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 26/01/11 às 10:10 horas. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.``

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13167/2011
PROCESSO Nº RTSum 0001763-49.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.680.011/0001-71
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, CPF/CNPJ: 08.680.011/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos cálculos de liquidação, até o 10º dia útil do mês de janeiro/2011, sob pena de prosseguimento da execução. A Reclamada deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R$80,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se os autos definitivamente.´´
E para que chegue ao conhecimento de FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
Monique Ayla Cavalcante de Araújo
Analista Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 718/2011
Processo Nº: AINDAT 0172200-85.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 763/2011
Processo Nº: RTSum 0135200-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NEY DE JESUS SILVA MAGALHÃES (ASSISTIDO POR NELSON CORREA DE MAGALHÃES)
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)
ADVOGADO....: MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente : Fica V.Sa. intimada para, no prazo legal, manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentados pela (o) Reclamada (o).

Notificação Nº: 764/2011
Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificada a(o) Reclamada(o) para receber alvará que se encontra disponível nesta Vara do Trabalho, referente à liberação do saldo remanescente dos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 751/2011
Processo Nº: RTOrd 0204500-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO FILHA
RECLAMADO(A): TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo:
'Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.
Após, considerando-se que foi interposto AIRR, conforme noticiado pela certidão de fl. 337, aguarde-se o julgamento do mesmo.'

Notificação Nº: 745/2011
Processo Nº: RTOrd 0000569-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS FRANCISCO GUALBERTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 754/2011
Processo Nº: RTSum 0000851-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica reclamada intimada para, se for do seu interesse, buscar os meios para ressarcimento do valor ora depositado em duplicidade.
São Luis De Montes Belos, 25 de novembro de 2010, quinta-feira

Notificação Nº: 746/2011
Processo Nº: RTSum 0001330-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçada ao(a) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "mudou-se".

Notificação Nº: 755/2011
Processo Nº: RTSum 0001725-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NERCI SABINO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOM PASTOR PAX LTDA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 752/2011
Processo Nº: RTOrd 0001792-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 722/2011
Processo Nº: RTOrd 0001922-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a tomar ciência de que a perícia anteriormente marcada, foi designada para o dia 02/02/2011 às 13:00, no Consultório situado à Avenida Alameda das Rosas, nº 1429, Setor Oeste, telefone: 62-3285-7333, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 753/2011
Processo Nº: RTOrd 0002175-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 747/2011
Processo Nº: RTOrd 0002222-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRES OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçada ao(a) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "endereço insuficiente".

Notificação Nº: 750/2011
Processo Nº: RTOrd 0002222-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALQUIRES OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçada ao(a) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação: endereço insuficiente.

Notificação Nº: 719/2011
Processo Nº: RTSum 0002413-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONISMAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 730/2011
Processo Nº: RTOrd 0002808-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ENIO ALVES ESPÓLIO DE (NA PESSOA DE OSMAR ALVES DE MOURA)
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERCIVAL FERRO (FAZENDA DA GAMELEIRA)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme ficou determinado na sentença proferida nestes autos. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se guardada na Secretaria desta Secretaria.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 726/2011
Processo Nº: RTSum 0003223-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE GONÇALVES DE LIMAS
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se."

Notificação Nº: 727/2011
Processo Nº: RTSum 0003224-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS CARVALHO DOS REIS NETO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
"Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se."

Notificação Nº: 735/2011
Processo Nº: RTOrd 0003327-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIVINO NUNES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 744/2011
Processo Nº: RTSum 0003406-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FELIPE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "...Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS pagar ao reclamante MARCIO FELIPE GOMES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..."

Notificação Nº: 756/2011
Processo Nº: RTSum 0003407-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CÉLIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 765/2011
Processo Nº: RTSum 0003413-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GEOVANE DA SILVA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 731/2011
Processo Nº: RTSum 0003582-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: IGOR DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 733/2011
Processo Nº: RTSum 0003586-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DAVID DE MORAIS
ADVOGADO....: IGOR DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP

ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 738/2011
Processo Nº: RTSum 0003587-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: IGOR DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 736/2011
Processo Nº: RTSum 0003589-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SILVESTRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IGOR DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 737/2011
Processo Nº: RTSum 0003590-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE SOUSA VIEIRA
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA-EPP
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 748/2011
Processo Nº: RTSum 0003760-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "...Ante o exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS pagar ao reclamante MARCIO FELIPE GOMES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com acréscimo de juros e atualização monetária, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores devidos pelo trabalhador ao INSS e IRRPF, devendo a reclamada comprovar os seus recolhimentos acrescidas da cota-parte devida pela empregadora. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes..."

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11567/2011
PROCESSO Nº ExFis 0161400-95.2007.5.18.0181
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FARUK SAID HAJ ABDALLAH AWWAD , CPF/CNPJ: 324.266.901-00
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FARUK SAID HAJ ABDALLAH AWWAD , CPF: 324.266.901-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.878, cujo inteiro teor é o seguinte: "Defiro o pedido formulado pela União por intermédio do petitório juntado aos autos digitais à fl. 875. Desse modo,determino a expedição de edital com o escopo de intimar o executado Faruk Said Raj Abdallah Awwad acerca da constrição em sua conta bancária com a utilização do convênio BacenJud."
OBS: Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de Faruk Said Raj Abdallah Awwad, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte de janeiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11329/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0002948-79.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)intimado(s)QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ:04.346.689/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido,para no prazo de oito dias contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, o qual encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos onze de janeiro de dois mil e onze.
KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11563/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000093-93.2011.5.18.0181
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE SILVA
RECLAMADO(A): JK CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº08.667840/0001-14
Data da audiência: 21/02/2011 às 11:40 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita:
"EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a)DO TRABALHO
DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS - GOIÁS.
PAULO HENRIQUE SILVA, brasileiro casado, servente, portador da cédula de identidade n° 4619341 2. A VIA SSP-GO,inscrito no CPF: 010.885.071-40,residente e domiciliado na avenida RogérioGomes da silva q 10 lote 01 S/N setor centro CEP: 75980000
PARAUNA-GO,por intermédio de seu (sua) advogado(a)e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional subscrito no rodapé, onde recebe suas intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor RECLAMATORIA TRABALHISTA Em face de JK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CPNJ sob o n 08667840/0001-
14, sendo que requer notificação por edital por esta estar em paradeiro inserto e não sabido e subsidiariamente MUNICIPIO DE PARAUNA-GO pela prefeitura municipal de Parauna-Goiás, consoante aos fatos e fundamentos aduzidos a seguir PRELIMINARMENTE
1. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA A presente demanda não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia, de que trata o art. 625 D da CLT, por não ter sido esta instituída no âmbito entre empregado e empregador.A prefeitura de Parauna contratou a primeira reclamada para efetuar obras para o município, sendo que a primeira reclamada contratou o reclamante, motivo pelo qual requer a integralização do município de parauna para responder no pólo passivo. DO MÉRITO DO CONTRATO DO TRABALHO
O reclamante foi contratado para trabalhar como servente de pedreiro em 26-04-2010 e demitido imotivadamente em 31-08-2010. O reclamante foi contratado para receber R$ 35,00 (trinta e cinco) reais por dia de trabalho, durante todo o pacto laboral não teve sua CTPS assinada bem como recebeu qualquer tipo de acerto rescisório. O reclamante faz jus ao descanso semanal remunerado que nunca recebeu. O reclamante desde já requer o reconhecimento do vinculo empregatício com data de admissão e demissão conforme acima exposto.O reclamante trabalhou como servente em obras realizadas pelo município de parauna, tais quais, quadras de exporte e casas municipais. DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada efetiva do reclamante era das 07h00m as 17h00m de segunda a sábado com 1h para repouso e alimentação. Conforme delineado o reclamante faz jus a 10 horas extras de 50% por semana de segunda a sexta e 160 horas extras durante todo o pacto laboral. O reclamante faz jus aos reflexos das horas extras em todo o pacto laboral nas verbas trabalhistas e DSR. DAS VERBAS RESCISORIAS O reclamante faz jus a 13 salário proporcional, férias proporcional, aviso previo, FGTS mais 40%, multa do art. 477 e 467 ambos da CLT. Gomes da silva q 10 lote 01 S/N setor centro CEP: 75980000 PARAUNA-GO,por intermédio de seu (sua) advogado(a)e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional subscrito no rodapé, onde recebe suas intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor RECLAMATORIA TRABALHISTA
Em face de JK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CPNJ sob o n 08667840/0001- 14, sendo que requer notificação por edital por esta estar em paradeiro inserto e não sabido e subsidiariamente MUNICIPIO DE
PARAUNA-GO pela prefeitura municipal de Parauna-Goiás, consoante aos fatos e fundamentos aduzidos a seguir PRELIMINARMENTE 1. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA A presente demanda não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia, de que trata o art. 625 D da CLT, por não ter sido esta instituída no âmbito entre empregado e empregador.A prefeitura de Parauna contratou a primeira reclamada para efetuar obras para o município, sendo que a primeira reclamada contratou o reclamante, motivo pelo qual requer a integralização do município de parauna para responder no pólo passivo.
DO MÉRITO DO CONTRATO DO TRABALHO O reclamante foi contratado para trabalhar como servente de pedreiro em 26-04-2010 e demitido imotivadamente em 31-08-2010. O reclamante foi contratado para receber R$ 35,00 (trinta e cinco) reais por dia de trabalho, durante todo o pacto laboral não teve sua CTPS assinada bem como recebeu qualquer tipo de acerto rescisório. O reclamante faz jus ao descanso semanal remunerado que nunca recebeu. O reclamante desde já requer o reconhecimento do vinculo empregatício com data de admissão e demissão conforme acima exposto. O reclamante trabalhou como servente em obras realizadas pelo município de parauna, tais quais, quadras de exporte e casas municipais. DA JORNADA DE TRABALHO. A jornada efetiva do reclamante era das 07h00m as 17h00m de segunda a sábado com 1h para repouso e alimentação. Conforme delineado o reclamante faz jus a 10 horas extras de 50% por semana de segunda a sexta e 160 horas extras durante todo o pacto laboral. O reclamante faz jus aos reflexos das horas extras em todo o pacto laboral nas verbas trabalhistas e DSR. DAS VERBAS RESCISORIAS O reclamante faz jus a 13 salário proporcional, férias proporcional, aviso previo, FGTS mais 40%, multa do art. 477 e 467 ambos da CLT.DOS PEDIDOS
DECIMO TERCEIRO SALARIO PROPORCIONAL A CALCULAR FÉRIAS PROPORCIONAL A CALCULAR FGTS MAIS 40% A CALCULAR AVISO PREVIO INDENIZADO A CALCULAR HORAS EXTRAS 50% A CALCULAR REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO D.S.R A CALCULAR REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO FGTS MAIS 40% A CALCULAR REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PREVIO A CALCULAR MULTA DO ART. 477 DA CLT A CALCULAR MULTA DO ART. 467 DA CLT A CALCULAR TOTAL A APURAR
Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, pretende o reclamante a total procedência da presente ação de reparação de danos nos seguintes termos: A emissão de oficio para o MTB, DRT. Seja reconhecido o vinculo empregatício durante o período de 26-04-2010 a 31-08-2010. REQUERIMENTOS FINAIS. Diante da pretensão formulada pelo reclamante, requer à Vossa Excelência: I) a NOTIFICAÇÃ DA EMPRESA RECLAMADA, pelo correio, na forma do art. 222 do Código de Processo Civil, no endereço indicado e na pessoa de seu representante legal, mediante recibo de entrega em mão própria, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e relativamente às provas documentais que lhe cabe apresentar nos autos,julgando-se, ao final, a total procedência da ação, nos termos apresentados. dos fundamentos esposados. III) A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS: conforme rol especificado no item "exibição de documentos" - na forma do art. 355 a 363 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que se pretende provar com os referidos documentos, posto que são documentos de realização e guarda obrigatória por toda empresa. IV) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente prova oral - o depoimento pessoal e testemunhas; provas periciais médica e de segurança e saúde no trabalho, bem como a juntada de novos documentos. V) A concessão do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, visto não poder o reclamante arcar com as despesas processuais - inclusive despesas de citação via postal - sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos da lei. Dá-se à causa o valor provisório de R$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS). Nesses Termos, Pede Deferimento. Goiânia 22 de dezembro de 2010.Kelson Damasceno de Oliveira-OAB-GO 27.609." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JK CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte de janeiro de dois mil e onze.KLEBER MOREIRA DA SILVA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 11562/2011
PROCESSO Nº RTOrd 0000094-78.2011.5.18.0181
RECLAMANTE: VILSON BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): JK CONSTRUTORA LTDA.CNPJ: 08.667.840/0001-14
Data da audiência: 21/02/2011 às 11:30 horas.
O Doutor KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a)DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS – GOIÁS. VILSON BATISTA DA SILVA, brasileiro casado, servente, portador da cédula de identidade n° 1.901.644 SSP-GO,inscrito no CPF: 292.457.021-20,residente e domiciliado na rua 13quadra g lote 85 s/n Setor São Sebastião CEP: 75980000 PARAUNA-GO, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional subscrito no rodapé, onde recebe suas intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor RECLAMATORIA TRABALHISTA Em face de JK CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CPNJ sob o n 08667840/0001-14, sendo que requer notificação por edital por esta estar em paradeiro inserto e não sabido e subsidiariamente MUNICIPIO DE PARAUNA-GO pela prefeitura municipal de Parauna-Goiás, consoante aos fatos e fundamentos aduzidos a seguir: PRELIMINARMENTE
1. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA A presente demanda não foi submetida à Comissão de Conciliação Prévia, de que trata o art. 625 D da CLT, por não ter sido esta instituída no âmbito entre empregado e empregador. A prefeitura de Parauna contratou a primeira reclamada para efetuar obras para o município, sendo que a primeira reclamada contratou o reclamante, motivo pelo qual requer a integralização do município de parauna para responder no pólo passivo. DO MÉRITO DO CONTRATO DO TRABALHO
O reclamante foi contratado para trabalhar como servente de pedreiro em 26-04-2010 e demitido imotivadamente em 31-08-2010. O reclamante foi contratado para receber R$ 35,00 (trinta e cinco) reais por dia de trabalho, durante todo o pacto laboral não teve sua CTPS assinada bem como recebeu qualquer tipo de acerto rescisório. O reclamante faz jus ao descanso semanal remunerado que nunca recebeu. O reclamante desde já requer o reconhecimento do vinculo empregatício com data de admissão e demissão conforme acima exposto.O reclamante trabalhou como servente em obras realizadas pelo município de parauna, tais quais, quadras de exporte e casas municipais. DA JORNADA DE TRABALHO.
A jornada efetiva do reclamante era das 07h00m as 17h00m de segunda a sábado com 1h para repouso e alimentação. Conforme delineado o reclamante faz jus a 10 horas extras de 50% por semana de segunda a sexta e 160 horas extras durante todo o pacto laboral. O reclamante faz jus aos reflexos das horas extras em todo o pacto laboral nas verbas trabalhistas e DSR. DAS VERBAS RESCISORIAS O reclamante faz jus a 13 salário proporcional, férias proporcional, aviso previo, FGTS mais 40%, multa do art. 477 e 467 ambos da CLT DOS PEDIDOS DECIMO TERCEIRO SALARIO PROPORCIONAL A CALCULAR FÉRIAS PROPORCIONAL A CALCULAR FGTS MAIS 40% A CALCULAR AVISO PREVIO INDENIZADO A CALCULAR HORAS EXTRAS 50% A CALCULAR REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO D.S.R A CALCULAR REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO FGTS MAIS 40% A CALCULAR REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO AVISO PREVIO A CALCULAR MULTA DO ART. 477 DA CLT A CALCULAR MULTA DO ART. 467 DA CLT A CALCULAR TOTAL A APURAR
Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, pretende o reclamante a total procedência da presente ação de reparação de danos nos seguintes termos:
A emissão de oficio para o MTB, DRT.Seja reconhecido o vinculo empregatício durante o período de 26-04-2010 a 31-08-2010 com a função de servente de pedreiro.
REQUERIMENTOS FINAIS .Diante da pretensão formulada pelo reclamante, requer à Vossa Excelência: I) a NOTIFICAÇÃ DA EMPRESA RECLAMADA, pelo correio, na forma do art. 222 do Código de Processo Civil, no endereço indicado e na pessoa de seu representante legal, mediante recibo de entrega em mão própria, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e relativamente às provas documentais que lhe cabe apresentar nos autos,julgando-se, ao final, a total procedência da ação, nos termos apresentados. II) A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em razão dos fundamentos esposados. III) A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS: conforme rol especificado no item "exibição de documentos" - na forma do art. 355 a 363 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos que se pretende provar com os referidos documentos, posto que são documentos de realização e guarda obrigatória por toda empresa.
IV) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente prova oral - o depoimento pessoal e testemunhas; provas periciais médica e de segurança e saúde no trabalho, bem como a juntada de novos documentos. V) A concessão do benefício da JUSTIÇA GRATUITA, visto não poder o reclamante arcar com as despesas processuais - inclusive despesas de citação via postal -

sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos da lei. Dá-se à causa o valor provisório de R$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS). Nesses Termos, Pede Deferimento. Goiânia 22 de dezembro de 2010. Kelson Damasceno de Oliveira OAB-GO 27.609." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JK CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte de janeiro de dois mil e onze. KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 585/2011
Processo Nº: RTOrd 0129400-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os autos supra serão remetidos ao arquivo definitivo, para, caso queiram proceder ao desentranhamento dos documentos juntados, salvo procuração, declaração de pobreza, documentos de identificação pessoal e atos constitutivos da empresa.

Notificação Nº: 583/2011
Processo Nº: RTOrd 0000518-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SENIVAL ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FANTASIA: LEITE BOM
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 587/2011
Processo Nº: RTOrd 0002249-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO FELIX DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
A prejudicial de mérito de prescrição será apreciada quando da prolação da sentença, razão pela qual indefiro o requerimento protocolado sob o nº 2.652.379, em 06/12/2010, pela reclamada, devendo-se dar prosseguimento ao feito com a realização da perícia.
Intime-se.

Notificação Nº: 589/2011
Processo Nº: RTSum 0002312-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 590/2011
Processo Nº: RTSum 0002319-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FELIX DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Não recebo o recurso ordinário da primeira reclamada por ser extemporâneo, nos termos da orientação jurisprudencial nº357 da SDI-I.
Intimem-se.

Notificação Nº: 591/2011
Processo Nº: RTSum 0002319-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FELIX DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Não recebo o recurso ordinário da primeira reclamada por ser extemporâneo, nos termos da orientação jurisprudencial nº357 da SDI-I.
Intimem-se.

Notificação Nº: 592/2011
Processo Nº: RTSum 0002320-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BATISTA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 593/2011
Processo Nº: RTSum 0002323-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 594/2011
Processo Nº: RTSum 0002324-67.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 595/2011
Processo Nº: RTSum 0002325-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ELIAS REIS PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 596/2011
Processo Nº: RTSum 0002397-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UELISSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 597/2011
Processo Nº: RTSum 0002487-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 598/2011
Processo Nº: RTSum 0002547-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO JOVINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA

RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO, PELA 1ª RECLAMADA, DE RECURSO ORDINÁRIO PARA QUE O RECLAMANTE OFEREÇA CONTRARRAZÕES E A 2ª RECLAMADA SE MANIFESTE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8458/2011
PROCESSO Nº CartPrec 0000680-89.2010.5.18.0201
EXEQÜENTE: OSEIAS VENÂNCIO BARBOSA
ADVOGADO(A): . EXECUTADO: COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA - NILTON ALVES DE ANDRADE
1ª Praça: 15/02/2011, às 13h00min
Leilão: 31/03/2011, às 13h00min
Localização do Bem(ns): Rua Minas Gerais, esq. com Goiás, nº51 Centro, Niquelândia-GO
O Doutor FERNANDA FERREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme Auto de Penhora. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 veículo V/W saveiro, 1.6, placa NGH 0684, ano e modelo 2006, chassi 9BWE805W76P076740, flex, cor branca, em regular estado de conservação, funcionando, pneus meia-vida. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 31/03/2011, a partir das 13h00min, a ser realizado nesta Vara do Trabalho de forma presencial e por meio da rede mundial de computadores(internet), pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam as mesmas intimadas pela publicação do presente edital. Eu, Evandro Gomes Pereira, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezessete de janeiro de dois mil e onze. ASSINADO ELETRONICAMENTE FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 367/2011
Processo Nº: RT 0018500-69.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: ROBSON RODRIGUES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 362/2011
Processo Nº: RTOrd 0061700-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISAMAR DO NASCIMENTO SOARES (NOME DE FANTASIA E. DO NASCIMENTO SOARES - PANIFICADORA)
ADVOGADO....: SEBASTIAO MIGUEL JULIAO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 140 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos etc. Intime-se o executado/depositário para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da última parcela da penhora do faturamento da empresa descrita no auto de fls.131/132, sob pena de continuidade da execução. Decorrido in albis o prazo supra, venha os autos conclusos. Valparaíso De Goiás, 18 de janeiro de 2011, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 345/2011
Processo Nº: RTSum 0107700-53.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 372/2011
Processo Nº: RTOrd 0109300-12.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
RECLAMADO(A): ENTREPOSTO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 2669 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em virtude da impossibilidade de realização do trabalho técnico pelo perito Marco Antônio Falcão Lupo (sem o adiantamento dos honorários periciais), revogo o despacho de fl. 2650, desconstituindo-o do encargo. Em substituição, para realização do trabalho técnico, a fim de verificar a relação de causalidade entre a doença desenvolvida e a atividade da obreira, em virtude da alegação de doença profissional, nomeio o Dr. SALVADOR CELSO VARELA ALBUQUERQUE, médico do trabalho, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito. Intimem-se as partes e o perito, anotando que a reclamada apresentou quesitos e assistente técnico(fls.2490/2493). O perito terá o prazo de 30(trinta) dias para a entrega de seu laudo, a partir da retirada dos autos da Secretaria. O Sr. perito designará dia e hora para o exame médico. As partes serão intimadas pela Secretaria deste Juízo da data designada pelo perito. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Valparaíso De Goiás, 13 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 371/2011
Processo Nº: RTOrd 0160800-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 31.352,07 (atualizado até 31/1/2011), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 25.922,63 ;
I.R.R.F.: R$ 1.390,77;
INSS (Parte Empregado): R$ 593,49;
INSS (Empregador): R$ 1.483,74;
Custas de Liquidação: R$ 155,98;
Total da dívida: R$ 31.352,97.

Notificação Nº: 350/2011
Processo Nº: RTOrd 0000111-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar se já recebeu a sua CTPS devidamente anotada, conforme estipulado em audiência de conciliação, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 370/2011
Processo Nº: RTOrd 0000137-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILTON RODRIGUES FOLHA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 002
ADVOGADO....: VIVIANE APARECIDA DA ROCHA CATUTA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 26.325,46 (atualizado até 31/8/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 17.460,28;
I.R.R.F.: R$ 3.430,57;
INSS (Parte Empregado): R$ 1.053,02;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 3.739,50;
Custas Processuais: R$ 513,67;
Custas de Liquidação: R$ 128,42;
Total da dívida: R$ 26,325,46.

Notificação Nº: 399/2011
Processo Nº: RTSum 0000157-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERLÂNDIO VALERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONST. E TECNOLOGIA AMBIENTAL
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 174/175 (R$ 1.110,30), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 342/2011
Processo Nº: RTSum 0000499-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar elementos necessários ao prosseguimento regular do feito, uma vez que o(s) bem(ens) levado(s) à Leilão não atraiu(ram) licitante. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 340/2011
Processo Nº: RTOrd 0000517-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 369/2011
Processo Nº: RTSum 0000568-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): MARMORARIA GLOBAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 341/2011
Processo Nº: RTSum 0000695-35.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 385/2011
Processo Nº: RTOrd 0000719-63.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 77 (R$ 232,38), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 103 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'DESPACHO Intimem-se a 3ª e 4ª reclamadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 92/96. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 (3ª feira), às 13h28min., ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGOS - ME + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 103 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'DESPACHO Intimem-se a 3ª e 4ª reclamadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 92/96. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 (3ª feira), às 13h28min., ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EDUILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 103 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'DESPACHO Intimem-se a 3ª e 4ª reclamadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 92/96. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 (3ª feira), às 13h28min., ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): ALBERTO RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 103 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'DESPACHO Intimem-se a 3ª e 4ª reclamadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 92/96. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 (3ª feira), às 13h28min., ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 351/2011
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): BRIOGÁS LTDA + 003

ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 103 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'DESPACHO Intimem-se a 3ª e 4ª reclamadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 92/96. Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 08/02/2011 (3ª feira), às 13h28min., ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 20 de janeiro de 2011, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 389/2011
Processo Nº: RTOrd 0001028-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SILVANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 34 (R$ 386,82), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 368/2011
Processo Nº: RTSum 0001033-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO AMADO FERREIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 380/2011
Processo Nº: RTSum 0001081-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO UGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): VALPARAÍZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: LINCOLN DE OLIVEIRA + 01
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 67 (R$ 3.936,31), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 388/2011
Processo Nº: RTSum 0001115-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 39 (R$ 188,41), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 386/2011
Processo Nº: RTOrd 0001135-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 30 (R$ 219,78), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 392/2011
Processo Nº: RTSum 0001156-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES MACHADO FILHO
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANE DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 73 (R$ 131,94), o qual garante integralmente (ou parcialmente) a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 366/2011
Processo Nº: RTSum 0001254-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ARAUJO DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): RAK E CASTRO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME
ADVOGADO....: PALOMA NEVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 42 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O reclamante, às fls. 39/40, alega que a reclamada descumpriu o acordo celebrado em audiência, vez que, até a presente data, não devolveu os cheques ao obreiro. Afirma que a reclamada se comprometeu a quitar a dívida existente entre as partes, devolvendo os cheques e notas promissórias ao reclamante. Impende ressaltar, entretanto, que a reclamada, na verdade, se comprometeu "a devolver ao Autor as notas promissórias assinadas pelo mesmo e que estão em seu poder, conferindo-lhes quitação" (fl. 17). Verifica-se, portanto, que a referida cláusula do acordo foi devidamente cumprida pela reclamada, vez que, conforme informado pelo próprio reclamante, as notas promissórias em tela foram devolvidas. Destarte, reputo cumprido o acordo. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Valparaíso De Goiás, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 378/2011
Processo Nº: RTOrd 0001348-37.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY MARQUES ROSA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 390/2011
Processo Nº: RTSum 0001432-38.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEÓFOLO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 28 (R$ 239,87), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 377/2011
Processo Nº: RTSum 0001443-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDO SANTOS
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANE DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 379/2011
Processo Nº: RTSum 0001492-11.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE E SOUSA LTDA.
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 27/28 (R$ 451,31), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 391/2011
Processo Nº: RTOrd 0001540-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JILDÁSIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 33 (R$ 1.031,01), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 387/2011
Processo Nº: RTOrd 0001541-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL LIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 33 (R$ 1.918,85), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 375/2011
Processo Nº: RTSum 0001606-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contrarrazões ao recurso de fls. 204/213. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 365/2011
Processo Nº: RTOrd 0001607-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAILTON CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 34 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A reclamada noticia, às fls.31/32, o cumprimento das obrigações, no que se refere ao crédito do reclamante e devolução da CTPS, conforme consignado no acordo de fl.22. Entretanto, até a presente data, não apresentou o recolhimento da contribuição previdenciária a seu cargo. Desse modo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Na inércia, no prazo estabelecido, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido. Valparaíso De Goiás, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho".
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 344/2011
Processo Nº: RTSum 0001632-45.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DERVAL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA EL SHADAY LTDA - ME
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 360/2011
Processo Nº: RTOrd 0001662-80.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAILTON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Vistos etc. A reclamada noticia, às fls.29/30, o cumprimento das obrigações, no que se refere ao crédito do reclamante e devolução da CTPS, conforme consignado no acordo de fl.20. Entretanto, até a presente data, não apresentou o recolhimento da contribuição previdenciária a seu cargo. Desse modo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Na inércia, no prazo estabelecido, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido. Valparaíso De Goiás, 19 de janeiro de 2011, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 359/2011
Processo Nº: RTSum 0001687-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVOMAR BARBOSA PIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 339/2011
Processo Nº: RTSum 0001831-67.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ASSUNÇÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por RAIMUNDO ASSUNÇÃO SOBRINHO em face de CONSTRUTORA DEITOS RIBEIRO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 241,40, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 12.070,49), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 21 de janeiro de 2011, sextafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 343/2011
Processo Nº: RTSum 0000014-31.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KESTER WILBLED JUSTO CORTE
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por KESTER WILBLED JUSTO CORTE em face de SABINO E CAVALCANTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 58,09, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.904,92), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 19 de janeiro de 2011, quartafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 346/2011
Processo Nº: RTSum 0000031-67.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE BATISTA DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): J. G. CONSTRUTORA LTDA. (JOSERIM SOUZA RAMOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por BRUNO HENRIQUE BATISTA DIAS em face de J. G. CONSTRUTORA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 330,46, calculadas

sobre o valor dado à causa (R$ 16.523,17), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 19 de janeiro de 2011, quartafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 347/2011
Processo Nº: RTOrd 0000028-15.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: RENAN ARAÚJO MACHADO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença/decisão, a seguir transcrito:
'DISPOSITIVO Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás - GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 349/2011
Processo Nº: RTSum 0000035-07.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: GERSON WILDER DE SOUSA MELO
RECLAMADO(A): CLÍNICA DE MEDICINA ORTOMOLECULAR SPA ORTOMOLECULAR (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. HERVAL CAVALCANTI MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FRANCISCO DE ASSIS FARIAS DE SOUZA em face de CLÍNICA DE MEDICINA ORTOMOLECULAR SPA ORTOMOLECULAR, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 319,44, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 15.972,33), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso De Goiás, 14 de janeiro de 2011, sextafeira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 348/2011
Processo Nº: RTOrd 0000037-74.2011.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: RENAN ARAÚJO MACHADO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica(m) A PARTE RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença/decisão, a seguir transcrito:
'DISPOSITIVO Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e, por conseqüência, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Valparaíso de Goiás - GO, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Valparaíso De Goiás, 17 de janeiro de 2011, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10206/2011
PROCESSO: RT 0080600-60.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: LAZARO DOS REIS SILVA
RECLAMADO: ELEONARDO LOPES PINTO DE LIMA, CPF: 904.607.741-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELEONARDO LOPES PINTO DE LIMA, CPF: 904.607.741-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 252, cujo inteiro teor é o seguinte:
Em tempo, fica aparte executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD noticiado às fls. 244 (R 144,87), que garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Esse valor já se encontra deduzido do total acima referido e será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de ELEONARDO LOPES PINTO DE LIMA, CPF: 904.607.741-15, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
TADEU MARTINS DA SILVA
Oficial de Justiça ad hoc

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10213/2011
PROCESSO : RTOrd 0000891-05.2010.5.18.0241
EXEQUENTE: MARILENE DE JESUS AQUINO MIRANDA
ADVOGADO(A): ALESSANDRA MACHADO MARCHESE
EXECUTADO: I. J. PIRES - AGRICARNES
ADVOGADO(A): .
Localização do(s) bem(ens): RUA 01, QUADRA 14, LOTE 11, LOJA 27, MORADA NOBRE CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 23/03/2011 às 14h02min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 01/04/2011 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 25/01/2011
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens):
01 – 01 (um) balcão refrigerado, tampo de vidro, em inox, em regular estado de conservação, medindo 11 metros no total, sendo, no que avalio em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
02 – 01 (uma) ilha de congelamento, em inox, medindo 03x01 metros, em regular estado de conservação, no que avalio em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
03 – 01 (um) expositor vertical de 02 portas, medindo aproximadamente 02 metros, no que avalio em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s)
TADEU MARTINS DA SILVA
X:\valvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10213_2011_RTOrd_00891_2010_241_18_00_8.ODTDocumento assinado eletronicamente por FABIO SANTOS GAMA, em 24/01/2011, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, subscrevi, aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e onze.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10210/2011
PROCESSO: RTOrd 0001418-54.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO RODRIGO PORTELA
EXECUTADO(S): JOÃO DAVID DAYRELL , CPF:711.562.596-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/01/2011
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 26/01/2011
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO DAVID DAYRELL , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.879,44, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO DAVID DAYRELL , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Oficial de Justiça ad hoc, digitei o presente.
TADEU MARTINS DA SILVA
Oficial de Justiça ad hoc

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 164/2011
Processo Nº: RT 00765-2008-001-18-00-3 DSAE 1524/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Fica o executado intimado do despacho de fls. 386 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando os documentos de fls. 381/385, determino:
I - proceda-se ao recolhimento da contribuição previdenciária, no valor total de R$3.174,38, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 2555.042.04866851-5.
II - após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da conta acima citada, com os acréscimos legais;
III - dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, por 10 (dez) dias, mediante carga.
IV - em seguida, intime-se o executado deste despacho para que, inclusive, faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente;
V - por último, proceda-se à baixa desta RPV nº 101/2010 (Ofício Requisitório nº 120/2010) e remetam-se os autos à Vara do Trabalho de Origem, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 163/2011
Processo Nº: RTOrd 01127-2009-010-18-00-1 DSAE 604/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:
de ordem, deverá, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884/CLT, bem como manifestar sobre a impugnação ofertada pela União às fls. 313/314.

Notificação Nº: 162/2011
Processo Nº: RTOrd 01655-2009-009-18-00-0 DSAE 11/2011-7 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO NATAL DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz, deverá, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a conta de liquidação, na forma do artigo 884/CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2011.01.25 13:57:55 -02'00'